



I I
S É R I E

DIÁRIO DA REPÚBLICA

APÊNDICE N.º 137/2005

SUMÁRIO

Comunidade Urbana do Médio Tejo	3	Câmara Municipal de Coruche	25
Câmara Municipal de Alandroal	3	Câmara Municipal de Faro	26
Câmara Municipal de Alcanena	4	Câmara Municipal de Fornos de Algodres	26
Câmara Municipal de Alcochete	4	Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta	26
Câmara Municipal de Aljezur	5	Câmara Municipal de Gondomar	27
Câmara Municipal de Amarante	5	Câmara Municipal de Gouveia	28
Câmara Municipal de Anadia	5	Câmara Municipal de Idanha-a-Nova	28
Câmara Municipal de Arcos de Valdevez	5	Câmara Municipal de Lagoa (Algarve)	28
Câmara Municipal de Barcelos	5	Câmara Municipal de Lagos	29
Câmara Municipal de Barrancos	7	Câmara Municipal das Lajes das Flores	29
Câmara Municipal de Beja	7	Câmara Municipal de Leiria	29
Câmara Municipal de Benavente	8	Câmara Municipal de Lisboa	29
Câmara Municipal do Bombarral	8	Câmara Municipal de Loulé	29
Câmara Municipal da Calheta (Açores)	23	Câmara Municipal da Lourinhã	30
Câmara Municipal de Campo Maior	24	Câmara Municipal de Lousada	30
Câmara Municipal de Castelo Branco	24	Câmara Municipal de Marvão	30
Câmara Municipal de Castelo de Paiva	24	Câmara Municipal de Meda	30
Câmara Municipal de Castelo de Vide	24	Câmara Municipal de Mogadouro	31
Câmara Municipal de Celorico da Beira	25	Câmara Municipal de Moimenta da Beira	39
Câmara Municipal de Chaves	25		

Câmara Municipal de Montalegre	42	Câmara Municipal de Seia	65
Câmara Municipal de Montemor-o-Novo	42	Câmara Municipal do Seixal	65
Câmara Municipal de Moura	51	Câmara Municipal de Setúbal	70
Câmara Municipal de Nisa	51	Câmara Municipal de Sintra	70
Câmara Municipal de Odivelas	54	Câmara Municipal de Soure	70
Câmara Municipal de Oliveira de Frades	54	Câmara Municipal de Torres Novas	70
Câmara Municipal de Ourém	54	Câmara Municipal de Viana do Castelo	70
Câmara Municipal de Ovar	55	Câmara Municipal de Vila Real de Santo António	71
Câmara Municipal de Palmela	55	Câmara Municipal de Vila Verde	72
Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra	56	Câmara Municipal de Vizela	72
Câmara Municipal de Paredes de Coura	56	Câmara Municipal de Vouzela	72
Câmara Municipal de Pedrógão Grande	57	Junta de Freguesia de Arrentela	72
Câmara Municipal de Ponta Delgada	57	Junta de Freguesia de Azambuja	73
Câmara Municipal de Ponte de Lima	57	Junta de Freguesia de Barrancos	73
Câmara Municipal de Ponte de Sor	57	Junta de Freguesia de Canelas	73
Câmara Municipal do Porto	57	Junta de Freguesia de Casa Branca	73
Câmara Municipal da Póvoa de Varzim	57	Junta de Freguesia de Figueira dos Cavaleiros	74
Câmara Municipal da Praia da Vitória	57	Junta de Freguesia de Fiolhoso	74
Câmara Municipal de Proença-a-Nova	58	Junta de Freguesia de Odivelas	74
Câmara Municipal do Sabugal	58	Junta de Freguesia de Paranhos	74
Câmara Municipal de Salvaterra de Magos	58	Junta de Freguesia de Pataias	75
Câmara Municipal de Santa Comba Dão	58	Junta de Freguesia de Refojos de Riba de Ave	75
Câmara Municipal de Santa Maria da Feira	61	Junta de Freguesia de Rio Maior	75
Câmara Municipal de Santarém	61	Junta de Freguesia de Sacavém	75
Câmara Municipal de Santiago do Cacém	62	Junta de Freguesia de Santa Maria da Feira	76
Câmara Municipal de São Pedro do Sul	64	Junta de Freguesia de São Brissos	76
Câmara Municipal de Sátão	65	Junta de Freguesia de São João dos Montes	76
		Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira	76

COMUNIDADE URBANA DO MÉDIO TEJO

Aviso n.º 6965/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da legislação em vigor, torna-se público que Rita Silva Vaz Neto Homem da Trindade celebrou contrato de trabalho a termo certo resolutivo, em 19 de Setembro de 2005, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável, para desempenhar funções no âmbito do Projecto Médio Tejo Digital, nomeadamente assegurar a compatibilidade entre as necessidades de informação superiormente definidas pela COMURB, os conteúdos disponibilizados no Portal e o contacto de desenvolvimento com as entidades que seja necessário envolver no Projecto Médio Tejo Digital; assegurar a execução das acções indicadas no Plano de Comunicação e Marketing do referido Projecto; dar apoio ao estabelecimento de acordos de parceria que permitam disponibilizar serviços *online*, à promoção da cidadania electrónica, à organização das informações provenientes de várias fontes e apoiar a edição das diversas agendas (cultural, desportiva, etc.). (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Os encargos são suportados pelo orçamento da Comunidade.)

23 de Setembro de 2005. — O Administrador Executivo, por delegação, *Hélder Azevedo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

Editais n.º 570/2005 (2.ª série) — AP. — João José Martins Nabais, presidente da Câmara Municipal de Alandroal, faz público que a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia 21 de Setembro de 2005, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprova e submete a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projecto de regulamento para a venda de lotes na zona oficial de Santiago Maior.

Para geral conhecimento se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

23 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João José Martins Nabais*.

Projecto de regulamento para a venda de lotes na zona oficial de Santiago Maior

Nota justificativa

Considerando que a Câmara Municipal pretende proceder à concretização do projecto atinente à construção da zona oficial de Santiago Maior;

Ser imprescindível incluir no projecto uma zona oficial (1.ª fase) constituída por 10 lotes;

Tendo em conta que o fim da obra se reveste de inegável interesse público e tratando-se de um lugar que pela sua localização e especificidade é o mais indicado;

Tratando-se da execução de um projecto de interesse público, fundamental para o desenvolvimento da zona permitindo dotar o município de infra-estruturas que permitam a criação de postos de trabalho, a fixação da população activa, bem como a dinamização de iniciativas empresariais, como factores de sustentabilidade do tecido produtivo e de dinamização empresarial a nível local;

Assim, atendendo às atribuições dos órgãos municipais, no que diz respeito à promoção do desenvolvimento local e às competências da Câmara Municipal previstas e reguladas na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2001, de 11 de Janeiro, concretamente no n.º 7, alínea a), do artigo 64.º, a Câmara Municipal de Alandroal aprova e submete a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, projecto de regulamento para a venda de lotes na zona oficial de Santiago Maior.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento destina-se a disciplinar o regime de venda e aquisição de lotes na zona oficial de Santiago Maior, do município de Alandroal.

Artigo 2.º

Venda de lotes

A venda de lotes, na área abrangida pela zona oficial de Santiago Maior, regra geral, será efectuada mediante o recurso a hasta pública,

tendo como base de licitação o valor previamente deliberado em reunião de Câmara, não podendo os lances a realizar ser inferiores a € 250, em sintonia com a alínea i) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sem embargo do disposto no número seguinte.

Quando a Câmara Municipal de Alandroal assim o entender por conveniente, designadamente em função dos critérios previstos neste regulamento, poderá determinar a alienação de lotes para instalação de empresas industriais, comerciais ou de serviços, mediante o recurso ao ajuste directo.

Artigo 3.º

Condições de pagamento

1 — No dia da realização da hasta pública ou, em caso de ajuste directo, ao da comunicação da adjudicação do(s) lote(s), o interessado fará entrega na tesouraria da Câmara Municipal de Alandroal, a título de sinal e início de pagamento, de um montante pecuniário correspondente a 10 % do custo total do(s) lote(s).

2 — A título de sinal e princípio de pagamento e até à data da assinatura do contrato-promessa de compra e venda, o adjudicatário procederá ainda ao pagamento de um montante pecuniário correspondente a 20 % do custo total do(s) lote(s).

3 — Decorridos 60 dias sobre a celebração do contrato-promessa, o interessado procederá ao reforço do pagamento, no montante correspondente a mais 20 % do valor inicial.

4 — O montante pecuniário correspondente ao valor ainda em falta será entregue na tesouraria da Câmara Municipal de Alandroal, até à data da realização da escritura pública de compra e venda.

5 — Todas as despesas advenientes da celebração do contrato-promessa de compra e venda e da escritura pública prometida, correm por conta do adquirente.

6 — A escritura pública de compra e venda será lavrada e outorgada perante o notário privativo da Câmara Municipal de Alandroal.

Artigo 4.º

Prazos

1 — A Câmara Municipal disporá do prazo de 30 dias, a contar da apresentação dos respectivos projectos de aquisição para, sobre estes, dar o seu parecer técnico.

2 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar, dentro do prazo previsto no número anterior, os elementos complementares julgados necessários para o ajustamento perfeito do investimento a efectuar na zona oficial, os quais, deverão ser fornecidos pelo interessado no prazo máximo de 20 dias.

3 — Sempre que forem solicitados quaisquer elementos suplementares para a instrução dos projectos de aquisição, suster-se-á o prazo referido no n.º 1 do presente artigo, até à data da entrega na Câmara Municipal de Alandroal dos elementos solicitados.

4 — No prazo de 15 dias após a data da adjudicação do(s) lote(s), será lavrado o respectivo contrato-promessa de compra e venda, satisfeito que esteja o estipulado no n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento.

5 — A escritura pública prometida, será outorgada no prazo máximo de seis meses, a contar da data da assinatura do contrato-promessa de compra e venda, cumpridas que estejam as condições de pagamento previstas no supra-mencionado artigo 3.º

6 — No prazo máximo de nove meses, a contar da data da outorga da escritura pública de compra e venda, o adquirente deverá apresentar na Câmara Municipal de Alandroal, devidamente instruído, o competente projecto de arquitectura.

7 — O adquirente dará início à construção da(s) respectiva(s) edificação(ões) no prazo máximo de seis meses, após a data de aprovação dos projectos das diferentes especialidades.

8 — No prazo máximo de 24 meses, a contar da data da aprovação dos projectos das diferentes especialidades, deverá a unidade empresarial estar em laboração.

Artigo 5.º

Cláusula de reversão

1 — O não cumprimento por parte do adquirente de quaisquer dos prazos previstos no presente regulamento da zona oficial de Santiago Maior, determina a reversão e o regresso dos lotes alienados, ao património da Câmara Municipal de Alandroal, conferindo-se aos adquirentes o direito à devolução de um montante pecuniário correspondente a 50 % do valor pago pelo lote, não lhe assistindo, no entanto, o direito a qualquer indemnização a título de eventuais obras, edificações ou benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, entretanto ali realizadas, sem embargo de autorização expressa e ou entendimento contrário, por parte da entidade alienante.

2 — Salvo em caso de autorização expressa, todos os lotes objecto da cláusula de reversão, regressados ao património da Câmara Municipal de Alandroal, passam, livres de quaisquer ónus ou encargos,

ainda que se encontrem em poder do adquirente, de terceiros ou que tenham sido transmitidos.

3 — A cláusula de reversão constante do presente artigo, carece de ser registada.

4 — Para efeitos do disposto no presente artigo, fica reconhecido à Câmara Municipal de Alandroal o privilégio à execução prévia.

Artigo 6.º

Transmissão

1 — Na situação prevista no artigo 2.º do presente regulamento e atentas as especiais condições de alienação e o interesse público subjacentes à Zona Oficial de Santiago Maior, ficam expressamente interditas, no prazo de três anos a contar da data da emissão do alvará de licença de utilização respeitante às edificações neles erigidas, a alienação (gratuita ou onerosa), o arrendamento, o trespasse, a cessão de exploração, a cessão de posição contratual ou outra qualquer forma de transmissão ou cedência da posse, propriedade ou outros direitos reais dos lotes e ou edificações, construções ou benfeitorias úteis, necessárias ou volutárias, entretanto neles realizadas, independentemente da forma que aquelas revistam, sem embargo de autorização expressa da Câmara Municipal de Alandroal.

2 — Em caso de violação do estabelecido no número anterior, haverá lugar ao exercício do direito de reversão previsto no artigo 5.º do presente regulamento.

Artigo 7.º

Obrigações dos adjudicatários

1 — O adjudicatário do lote assume a responsabilidade, perante a Câmara Municipal de Alandroal, de efectuar os trabalhos à implantação das obras de acordo com o projecto previamente aprovado e licenciado.

2 — As condições de ocupação, uso, parâmetros e índices de urbanísticos, são os estipulados para a zona oficial de Santiago Maior, nomeadamente pelo regulamento e planta de implantação.

3 — Em cada lote haverá acesso às infra-estruturas básicas, que ficarão disponíveis nos espaços públicos, com as condições seguintes:

- a) A ligação e fornecimento de energia eléctrica deverá ser negociada, contratada e paga ao fornecedor público de energia;
- b) A ligação e fornecimento de água deverá ser negociada contratada e paga à Câmara Municipal de Alandroal (ou a outra entidade desde que a Câmara o delegue de forma expressa);
- c) A ligação dos esgotos deverá ser negociada, contratada e paga à Câmara Municipal de Alandroal (ou a outra entidade desde que a Câmara o delegue de forma expressa);
- d) A ligação à rede de telecomunicações deverá ser negociada, contratada e paga aos operadores legalmente reconhecidos para o efeito.

4 — Os trabalhos específicos e necessários às ligações e ou aos serviços referidos nas alíneas anteriores, dentro dos limites de cada lote, serão da responsabilidade do adjudicatário do mesmo.

Artigo 8.º

Elementos constitutivos

1 — Os projectos de aquisição a apresentar deverão ser devidamente estruturados e devem permitir, de forma clara, ajuizar o processo de investimentos e as componentes técnica, económica, social e ambiental.

2 — Os projectos de aquisição referidos no número anterior devem ser instruídos com os elementos seguintes:

- Descrição sumária do funcionamento da unidade industrial, equipamentos, comércio e ou serviços a instalar;
- Produtos a fabricar, classificação industrial de acordo com a legislação em vigor ou programa de usos para equipamentos, comércio ou serviços;
- Diagrama de fabrico e ou funções;
- Energias e potências previstas para a instalação;
- Caudais de água previstos para fins industriais e sanitários;
- Caudais dos efluentes previstos e respectivas soluções de tratamento;
- Avaliação do projecto ao nível dos impactes ambientais na respectiva área de intervenção;
- Resíduos sólidos, poluição atmosférica, sonora, hídrica e detritos, descrevendo as formas eficazes de acondicionamento e minimização, de acordo com a legislação vigente.

3 — Para além dos aspectos referidos no número anterior, deverão também ser indicadas com rigor as fases e respectiva calendarização de implementação, postos de trabalho a criar e a declaração expressa da aceitação do presente regulamento e demais legislação aplicável.

4 — A prestação de falsas declarações será punida de acordo com a legislação aplicável, sem embargo do recurso ao direito de reversão, se aplicável.

Artigo 9.º

Crítérios de preferência na apreciação dos projectos

Na análise dos projectos terão prioridade, por ordem de preferência, os:

Estabelecimentos industriais, comerciais ou de serviços que criem maior número de postos de trabalho ou integrem áreas científicas e tecnológicas de relevante interesse para o futuro do concelho;

Que privilegiem a utilização de produtos ou matérias-primas locais ou regionais;

As indústrias, comércio e serviços que se estruturam em novas tecnologias ou, que tenham uma componente significativa de inovação, apresentem formas técnicas de controlo ambiental ou contribuam de forma substancial para a valorização da zona industrial;

Todas as indústrias, instaladas nas zonas classificadas como espaço urbano ou urbanizável ou, ainda, os que, estando em conflito com zonas habitacionais ou residenciais do concelho, pretendam transferir as suas instalações para a zona industrial.

CAPÍTULO II

Disposições finais

Artigo 10.º

Achados arqueológicos

1 — Na implementação do presente loteamento, em quaisquer obras públicas ou privadas que se verifiquem achados arqueológicos será de imediato comunicado à Câmara Municipal que procederá de acordo com a legislação em vigor.

2 — O não cumprimento do estipulado no número anterior obrigará à suspensão da licença de obras pela Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Projectos a elaborar

Os projectos a elaborar para a área de intervenção na zona oficial de Santiago Maior deverão integrar equipas multidisciplinares que assegurem a responsabilidade técnica das diferentes especialidades que os integram, em sintonia com a legislação em vigor.

Artigo 12.º

Aplicação e interpretação

As lacunas, dúvidas ou omissões suscitadas da aplicação e interpretação do presente regulamento para a venda de lotes na zona oficial de Santiago Maior serão integradas e dirimidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Alandroal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANENA

Aviso n.º 6966/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local, por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, aplicado à Administração Local pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Carole Pimenta, técnica auxiliar de BAD, com início em 16 de Agosto de 2005, com o vencimento de € 631,15.

23 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel da Silva Azevedo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE

Aviso n.º 6967/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que nesta Câmara Municipal se efectuaram celebrações e renovações de contratos de trabalho a termo resolutivo certo com os seguintes indivíduos durante o mês de Agosto de 2005:

Contratos a termo resolutivo certo:

Maria Alexandra Mendes Coentro Padrão, técnica profissional de biblioteca e documentação de 2.ª classe — para exercer funções

na Divisão de Serviços Sociais e Culturais (biblioteca), remunerada pelo escalão 1, índice 199, pelo prazo de 12 meses, com início em 1 de Agosto de 2005.

Sérgio Paulo Medeiros da Costa, serralheiro civil — para exercer funções na Divisão de Obras Municipais (serralharia), remunerado pelo escalão 1, índice 142, pelo prazo de 12 meses, com início em 1 de Agosto de 2005.

João Manuel Crispim Dias, mecânico — para exercer funções na Divisão de Apoio à Produção (transportes), remunerado pelo escalão 2, índice 199, pelo prazo de 12 meses, com início em 2 de Agosto de 2005.

Carlos Manuel Ramos da Fonseca, pedreiro — para exercer funções na Divisão de Obras Municipais (construção civil), remunerado pelo escalão 1, índice 142, pelo prazo de 12 meses, com início em 3 de Agosto de 2005.

Renovações:

Renovados os seguintes contratos de trabalho, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, em conjugação com o n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprova o Código do Trabalho:

Alberto Correia Pinto — até 15 de Fevereiro de 2006.

Artur Dias Guerra — até 1 de Fevereiro de 2006.

Carlos Alberto Marques Cavaco — até 15 de Agosto de 2006.

David Alexandre Crespo Rodrigues — até 15 de Fevereiro de 2006.

José Correia de Almeida — até 8 de Fevereiro de 2006.

Maria Fernanda Penetra Perinu — até 8 de Novembro de 2005.

Miguel Filipe Correia — até 1 de Agosto de 2006.

20 de Setembro de 2005. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Carlos Morais*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALJEZUR

Aviso n.º 6968/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que por meu despacho datado de 26 de Setembro de 2005, na sequência do processo de selecção, elaborado nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, determinei celebrar contrato de trabalho a termo resolutivo com Ângelo Miguel Gonçalves Martins, pelo período de um ano, eventualmente renovável, com início a 3 de Outubro de 2005, para desempenhar as funções de técnico profissional, área de construção civil/medições e orçamentos, mediante a remuneração mensal de € 631,15.

26 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel José de Jesus Marreiros*.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE

Aviso n.º 6969/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que por meu despacho de 7 de Setembro de 2005 e em cumprimento da competência que me foi delegada por despacho do presidente da Câmara de 28 de Junho de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, a partir de 8 de Setembro de 2005, pelo período de um ano, eventualmente renovável, nos termos legais, com Isabel Estrela Ribeiro Carvalho.

21 de Setembro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, o Vereador da Área do Pessoal, *Hélder José Magalhães Ferreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA

Aviso n.º 6970/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os seguintes indivíduos:

Irene Lincho dos Santos Ferreira — pelo prazo de um ano, com início em 15 de Setembro de 2005 e termo em 14 de Setembro de 2006.

Maria Alice da Assunção Lira Silva — pelo prazo de um ano, com início em 15 de Setembro de 2005 e termo em 14 de Setembro de 2006.

Maria Belém Simões Santiago Fonseca — pelo prazo de um ano, com início em 15 de Setembro de 2005 e termo em 14 de Setembro de 2006.

Mais se torna público que os referidos contratos foram celebrados com base na alínea h) do artigo 9.º da referida Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

1 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Litério Augusto Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso n.º 6971/2005 (2.ª série) — AP. — *Cessação do contrato a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara, de 28 de Junho do corrente ano, o contrato celebrado com António Alberto Domingues Pinheiro Rodrigues, como fiscal de obras, cessou, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2005, nos termos do n.º 3 do artigo 447.º do Novo Código de Trabalho, Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

27 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues Araújo*.

Aviso n.º 6972/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 2 de Maio de 2005, foi renovado por um ano o contrato a termo certo celebrado com António Alberto Domingues Pinheiro Rodrigues, como fiscal de obras, de acordo com o Código do Trabalho aplicado à administração local por força da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

11 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues de Araújo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

Aviso n.º 6973/2005 (2.ª série) — AP. — O Dr. Fernando Ribeiro dos Reis, presidente da Câmara Municipal de Barcelos, torna público que a Assembleia Municipal de Barcelos, em sessão realizada em 16 de Setembro de 2005, deliberou aprovar o Regulamento do Espaço Internet de Barcelos, que abaixo se transcreve na íntegra, o qual, sob a forma de projecto, foi objecto de apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Mais torna público que o presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando Ribeiro dos Reis*.

Regulamento do Espaço Internet de Barcelos

Preâmbulo

A criação de um espaço Internet de acesso público apoiado por monitores é uma medida prioritária da iniciativa Internet que visa a socialização dos cidadãos às tecnologias de informação e à Internet. Assim, comungando da preocupação de trazer as populações ao conhecimento de novas tecnologias, a Câmara Municipal de Barcelos apresentou um projecto de criação de um espaço Internet no município, candidatando-se ao seu financiamento no âmbito do POSI (Programa Operacional Sociedade da Informação — medida n.º 2.1).

Qualquer espaço aberto ao público impõe a necessidade de observância de um conjunto de regras de funcionamento para que os objectivos possam ser atingidos e os seus utentes saibam previamente quais os seus direitos e deveres.

Com o presente Regulamento pretende-se fixar as regras de funcionamento do Espaço Internet de Barcelos.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o consignado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção actualizada.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — Este Regulamento destina-se a regular o modo de funcionamento e utilização do Espaço Internet de Barcelos.

2 — O Espaço Internet de Barcelos, adiante designado por EIB, é um espaço público onde os cidadãos terão acesso grátis às novas tecnologias de informação e Internet, promovido pela Câmara Municipal de Barcelos, no âmbito do Programa Operacional Sociedade da Informação (POSI).

Artigo 3.º

Objectivo

1 — O Espaço Internet de Barcelos é um espaço de apoio ao uso da Internet que contempla uma vertente pedagógica, dinamizada através de acções de formação específicas e de sensibilização que visam o aproveitamento, a utilização e a apropriação plena das tecnologias de informação e comunicação por parte do cidadão.

2 — Visa promover na sua intervenção a divulgação e informação sobre as iniciativas desenvolvidas no âmbito da sociedade de informação, aos mais diversos níveis, procurando integrá-las e articulá-las ao nível local. Desta forma, pretende-se contribuir para a formação e certificação básica dos cidadãos, no que diz respeito ao uso das tecnologias de informação, em especial a Internet.

Artigo 4.º

Horário de funcionamento

1 — O EIB funciona de segunda-feira a sexta-feira, das 9 às 20 horas, ininterruptamente, e ao sábado das 10 às 13 e das 15 às 19 horas.

2 — Este horário pode ser alterado pontualmente, de acordo com as actividades a desenvolver, sendo afixado o respectivo aviso de alterações.

3 — Compete à Câmara Municipal alterar o horário de funcionamento.

Artigo 5.º

Permanência e utilização

1 — O acesso à Internet e a respectiva utilização do EIB são garantidos, de forma gratuita, a todos os utilizadores que reúnam os requisitos enunciados.

2 — O EIB é destinado à população em geral e em particular às pessoas com idade superior a 12 anos.

3 — Considera-se que um utilizador está apto a utilizar o EIB após cumpridas as formalidades de identificação individual junto do monitor responsável.

4 — Os utilizadores estão sujeitos à atribuição de um número de utilizador, mediante o preenchimento prévio de uma ficha de inscrição.

5 — O Espaço Internet disponibiliza monitores para prestar apoio técnico aos seus utilizadores.

6 — A utilização dos computadores tem a duração de sessenta minutos, findos os quais entrará o utilizador que estiver em primeiro lugar na lista de espera.

7 — Caso não existam pessoas em lista de espera, o utilizador pode renovar a sua utilização por períodos sucessivos de sessenta minutos.

8 — Caso os computadores estejam todos ocupados, será possível a inscrição em lista de espera, que exige a presença do utilizador até à chegada da sua vez.

9 — Tratando-se de um utilizador que nesse mesmo dia tenha utilizado o EIB, terão prioridade os utilizadores que ainda o não tenham feito.

10 — Os utentes podem realizar qualquer tipo de tarefas, desde que respeitem as normas de utilização.

11 — Num dos postos devidamente adaptado dar-se-á prioridade a pessoas portadoras de deficiências.

12 — O *download* de ficheiros, a criação de pastas e a gravação de conteúdos no PC estão sujeitos a autorização do monitor. Caso sejam autorizados, deverão ser removidos pelo utilizador no final da respectiva utilização.

13 — A fim de prevenir qualquer prejuízo para o Espaço Internet, designadamente para salvaguardar o equipamento informático e *software* instalados, o monitor poderá interromper a utilização de um determinado posto de acesso à Internet.

Artigo 6.º

Condições de utilização

1 — Pela impressão de documentos será paga uma taxa a fixar pela Câmara Municipal, sendo a mesma objecto de actualização anual.

2 — Por cada impressão será devida a seguinte taxa:

- a) A preto — € 0,03;
- b) Texto a cores — € 0,05;
- c) Capas e fotografias — € 0,40.

3 — A utilização dos periféricos (impressora e *scanner*) está sujeita a autorização prévia do monitor, a quem compete gerir os recursos em função da disponibilidade, relevância e razoabilidade dos pedidos.

4 — O EIB poderá realizar protocolos com associações e instituições para a utilização do EIB desde que as actividades a desenvolver estejam inseridas nos objectivos do EIB e não interfiram com as iniciativas do mesmo.

Artigo 7.º

Deveres dos monitores

Compete aos monitores:

- a) Respeitar o horário de funcionamento do EIB;
- b) Zelar pelo material;
- c) Auxiliar e apoiar todos os utilizadores de modo a contribuir para a aprendizagem da informática;
- d) Auxiliar e apoiar os utilizadores portadores de deficiências;
- e) Dinamizar o EIB através da calendarização e realização de actividades relacionadas com os objectivos do projecto;
- f) Respeitar e fazer cumprir o Regulamento do EIB;
- g) Dar conhecimento imediato de qualquer situação anómala e identificar responsáveis por eventuais prejuízos.

Artigo 8.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores:

- a) Zelar pelo material;
- b) Pedir auxílio aos monitores sempre que se apresentem dúvidas e necessitem de apoio para a resolução de problemas;
- c) No início da utilização, deverão fornecer os dados solicitados para fins de identificação e estatísticos de uso do EIB;
- d) Acatar todas as decisões dos monitores presentes.

Artigo 9.º

Disposições proibitivas e sancionatórias

1 — É expressamente proibido:

- a) A instalação e utilização de qualquer *software* não original, sob pena de comunicação às entidades competentes para sua fiscalização;
- b) A alteração ou tentativa de alteração de configuração do sistema, o que inclui a tentativa ou instalação de qualquer tipo de *software* não autorizado;
- c) Fazer *download*, excepto nos termos do n.º 12 do artigo 5.º;
- d) A consulta de páginas que revelem conteúdos contrários aos objectivos deste espaço público ou que, de qualquer forma, possam ferir a sensibilidade dos restantes utilizadores do EIB;
- e) A utilização da Internet para qualquer fim ilícito;
- f) A utilização deliberadamente deficiente ou lesiva do bom funcionamento dos sistemas, equipamento e *software* instalados;
- g) Comer ou beber junto dos computadores;
- h) Fumar;
- i) A entrada de animais.

2 — A violação do disposto nas alíneas do número anterior determina a suspensão do acesso ao Espaço Internet durante um período de um a três meses conforme a gravidade do acto e a existência ou não de dolo, podendo em alguns casos implicar a suspensão definitiva.

3 — Em caso de ocorrer o disposto no número anterior, é garantido ao infractor a oportunidade de ser ouvido antes de ser tomada a decisão, que competirá ao coordenador do EIB.

4 — Se dos actos praticados resultarem avarias ou danos, todos os custos decorrentes da respectiva reparação ou substituição serão suportados pelo utilizador responsável.

Artigo 10.º

Reserva de admissão e utilização

Cabe aos monitores do EIB o direito de não autorizar a permanência nas instalações de utilizadores que desrespeitem as normas de utilização constantes neste Regulamento e que perturbem o normal desenrolar das actividades e dos serviços inerentes àquele espaço.

Artigo 11.º

Disposições finais

A resolução de casos omissos ou dúvidas surgidas compete ao coordenador do EIB.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRANCOS

Aviso n.º 6974/2005 (2.ª série) — AP. — Pelo despacho n.º 92/P/2005, de 15 de Setembro, foram contratados a termo resolutivo certo, pelo período de seis meses, ao abrigo e nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, no escalão 1, índice 128 de NSR, com início em 15 de Setembro de 2005:

Sílvia Isabel Costa Reganha, com o número de identificação fiscal 204576571, Dália de Fátima Costa Rodrigues, com o número de identificação fiscal 201596849, Amaro Manuel Dourado Garcia, com o número de identificação fiscal 186016328, Andrea Maria Pica M. Veríssimo, com o número de identificação fiscal 179636162, Noémia dos Anjos Guerreiro Andana, com o número de identificação fiscal 219883165, Francisco André Guerreiro Garcia, com o número de identificação fiscal 187295310, Maria Sandra Trenado Jimeno, com o número de identificação fiscal 235434442, e Isabel Nunes Abrantes, com o número de identificação fiscal 157100766, auxiliares de serviços gerais, e Ana Cristina Garcia Bejano, com o número de identificação fiscal 213453266, auxiliar administrativa. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

27 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Nelson José Costa Berjano*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

Editais n.º 571/2005 (2.ª série) — AP. — José Manuel da Costa Carreira Marques, presidente da Câmara Municipal de Beja, torna público que, no uso da competência referida no artigo 64.º, n.º 7, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Câmara Municipal de Beja aprovou a alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, na sua reunião de 25 de Maio de 2005.

5 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel da Costa Carreira Fernandes*.

Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

(publicado no apêndice n.º 162 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 288, de 13 de Dezembro de 2002)

Artigo 5.º

Impacte semelhante a um loteamento

Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, considera-se gerador de um impacte semelhante a um loteamento:

- Toda e qualquer construção que disponha de mais de uma caixa de escadas de acesso comum a fracções ou unidades independentes;
- Toda e qualquer construção que disponha de três ou mais fracções com acesso directo a partir do espaço exterior;
- Todas aquelas construções e edificações que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, estacionamento, ruído, etc.;
- Toda e qualquer construção cuja área bruta seja superior a 800 m², excluindo as áreas de estacionamento e arrecadação autónoma às fracções.

Artigo 7.º

Telas finais dos projectos de especialidades

1 — Para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, o requerimento de licença ou autorização de utilização deve ser instruído com as telas finais do projecto de arquitectura e com as telas finais dos projectos de especialidade que em função das alterações efectuadas na obra se justifiquem.

2 — No caso de durante uma construção não terem sido introduzidas quaisquer alterações aos projectos aprovados, arquitectura e especialidades, dispensa-se a apresentação de telas finais, bastando declaração do técnico responsável confirmando esse facto.

Artigo 21.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento quer na construção de edifícios com impacte semelhante a loteamento.

2 — Aquando da emissão do alvará relativo a obras de construção não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento e urbanização.

Artigo 22.º

Taxa devida nos loteamentos urbanos e na construção de edifícios com impacte semelhante a loteamento

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$V = 0,07 \times C \times Sp \times K$$

2 — Ao valor desta taxa deduz-se o valor das infra-estruturas a executar pelo promotor da operação, as quais poderão atingir os seguintes valores máximos:

Infra-estruturas eléctricas e telecomunicações:

$$V = 0,15 \times 0,07 \times C \times Sp \times K$$

Redes de águas, esgotos domésticos e pluviais e gás:

$$V = 0,30 \times 0,07 \times C \times Sp \times K$$

Arruamentos, estacionamento, espaços pedonais e arranjos exteriores:

$$V = 0,55 \times 0,07 \times C \times Sp \times K$$

3 — O disposto nos n.ºs 1 e 2 é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou de autorização de obras de edificação nas situações referidas no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, em que:

C — preço unitário de construção anualmente actualizado pela Câmara Municipal;

Sp — área bruta de construção, deduzida da área de estacionamento e arrecadações autónomas;

K — coeficiente que traduz a influência da localização consoante a zona em que se insere, de acordo com o definido no Plano Director Municipal, e terá os seguintes valores:

Valores de K	Zona
0	Centro histórico.
0,45	Zona habitacional consolidada.
1	Zona habitacional de expansão.
0,25	Núcleos urbanos das freguesias rurais.

Artigo 24.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano e construção de edifícios com impacte semelhante a loteamento cedem gratuitamente à Câmara Municipal parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que de acordo com a lei e licenças ou autorização de loteamento devem integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação, nas situações referidas no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, nomeadamente na construção de edifícios com impacte semelhante a loteamento.

Artigo 25.º

Compensação

1 — Se no prédio em causa não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município. A mesma situação é aplicável aos lugares para estacionamento nos casos em que seja tecnicamente justificável a impossibilidade de criação dos mesmos e cumulativamente se verificar uma das seguintes situações:

O edifício a construir encontra-se localizado em zona com plano de pormenor aprovado;

O edifício a construir encontra-se localizado num raio de 50 m de um parque de estacionamento coberto de utilização colectiva.

Artigo 26.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município pela não cedência de área para espaços verdes e de utilização colectiva e equipamento de utilização colectiva nos casos em que tecnicamente tal não seja justificável serão determinados de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vac = 0,08 \times C \times K1 \times Aeq$$

3 — O valor em numerário da compensação a pagar ao município por défice no número de estacionamento automóveis projectados será o seguinte:

Por lugar de estacionamento $V = C \times K1 \times 1,50$, em que:

C — preço unitário de construção anualmente actualizado pela Câmara Municipal;

Aeq — valor em metros quadrados da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva, bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros actualmente aplicáveis pelo Regulamento do Plano Director Municipal e em caso de omissão pela Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro, deduzido das áreas para estacionamento e arrecadações autónomas, em que:

K1 — coeficiente que traduz a influência da localização em áreas geográficas diferenciadas e que toma os seguintes valores:

K1 = 0,5 — nos núcleos urbanos das freguesias rurais;
K1 = 1 — área urbana da cidade.

Artigo 27.º

Cálculo do valor da compensação em numerário na construção de edifícios com impacte semelhante a loteamento

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário na construção de edifícios com impacte semelhante a loteamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

Aviso n.º 6975/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local, por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que, por deliberação da Câmara na sua reunião de 12 de Setembro de 2005:

José Maria Coelho, pedreiro operário — celebrado contrato de trabalho a termo certo, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de seis meses, a iniciar em 13 de Setembro de 2005 e termo em 12 de Março de 2006, com a remuneração de € 450,37, a que corresponde o escalão 1, índice 142, acrescido de subsídio de refeição de € 3,83, por dia. [Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 3, alínea *g*), do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

16 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão*.

Aviso n.º 6976/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que, por deliberação da Câmara, na sua reunião de 19 de Setembro de 2005, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os seguintes trabalhadores:

António Rodrigues Pavia, motorista de pesados — celebrado contrato, pelo prazo de um ano, com início em 20 de Setembro de 2005 e termo em 19 de Setembro de 2006, com a remuneração de € 478,91, a que corresponde o escalão 1, índice 151, acrescido de subsídio de refeição no valor de € 3,83, por dia.

Joaquim Firmino Semeano, motorista de pesados — celebrado contrato, pelo prazo de um ano, com início em 20 de Setembro de 2005 e termo em 19 de Setembro de 2006, com a remuneração de € 478,91, a que corresponde o escalão 1, índice 151, acrescido de subsídio de refeição no valor de € 3,83, por dia.

João Manuel Dimas, condutor de máquinas pesadas e veículos especiais — celebrado contrato, pelo prazo de seis meses, com início em 20 de Setembro de 2005 e termo em 19 de Março de 2006, com a remuneração de € 491,60, a que corresponde o escalão 1, índice 155, acrescido de subsídio de refeição no valor de € 3,83, por dia.

[Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 3, alínea *g*), do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

21 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão*.

Aviso n.º 6977/2005 (2.ª série) — AP. — *Rescisão do contrato a termo certo.* — Em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local, por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por mútuo acordo e nos termos dos artigos 393.º e 394.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, aplicáveis por força do artigo 2.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foram revogados os contratos de trabalho a termo certo, com os seguintes contratados:

Fernando Jorge Sabino Dias, canalizador operário, escalão 1, índice 142 — com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2005, inclusive.
 João Pedro Soares Parreira, desassoreador, escalão 1, índice 137 — com efeitos a partir de 12 de Agosto de 2005, inclusive.

António Rodrigues Pavia, limpa colectores, escalão 1, índice 155 — com efeitos a partir de 19 de Setembro de 2005.

21 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão*.

CÂMARA MUNICIPAL DO BOMBARRAL

Edital n.º 572/2005 (2.ª série) — AP. — António Carlos Albuquerque Álvaro, presidente da Câmara Municipal do Bombarral, torna público que, por deliberação de Câmara Municipal do Bombarral, tomada em reunião ordinária de 14 de Março de 2005, em conformidade com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se submete a inquérito o projecto de regulamento de táxis do município do Bombarral, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente edital, na 2.ª série do *Diário da República*, durante o qual poderá ser consultado na Secção de Expediente Geral, ou seja, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, de segunda-feira a sexta-feira.

As observações tidas por convenientes deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal do Bombarral, as quais deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal do Bombarral.

E para conhecimento geral se passou o presente e outros de igual teor que serão afixados nos lugares de estilo.

18 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Carlos Albuquerque Álvaro*.

ANEXO

Projecto de regulamento de táxis do município do Bombarral

Preâmbulo

O presente regulamento surge na sequência da publicação da Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, que altera o Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, que regulamenta o acesso à actividade e ao mercado dos transportes, tendo sido cometidas, aos municípios, responsabilidades ao nível do acesso e organização do mercado.

Assim, e considerando que:

1 — No que concerne ao acesso ao mercado, as câmaras municipais são competentes para:

- Licenciamento dos veículos — os veículos afectos ao transporte em táxi estão sujeitos a licença a emitir pelas câmaras municipais;
- Fixação de contingentes — o número de táxis em cada concelho consta de contingente fixado, com uma periodicidade não inferior a dois anos, pela câmara municipal.

2 — Relativamente à organização do mercado, as câmaras municipais são competentes para fixação dos regimes de estacionamento.

3 — Por fim, foram atribuídos, às câmaras municipais, importantes poderes ao nível da fiscalização e em matéria contra-ordenacional.

Assim, em conformidade com o disposto nos artigos 112.º da Constituição da República Portuguesa e 10.º a 20.º, 22.º, 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, no uso da competência prevista pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para efeitos de posterior aprovação pela Assembleia Municipal do Bombarral, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da mesma lei, propõe-se a aprovação, em projecto, do seguinte regulamento, e a sua publicação para apreciação pública e recolha de sugestões nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que decerto irão surgir e contribuir para o seu enriquecimento e aperfeiçoamento.

Ainda no sentido de melhorar este projecto, serão ouvidas, nos termos do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, as entidades representativas dos interesses afectados, a ANTRAL Associação Nacional dos Transportes Rodoviários em Automóveis Ligeiros e o SINMTAXI — Sindicato Nacional dos Motoristas de Táxis e Automóveis de Aluguer de Ligeiros de Passageiros e, ainda, as juntas de freguesia.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se aos transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros, a toda a área do Município do Bombarral, como tal definidos pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com a redacção actualizada e legislação complementar, adiante designados por transportes em táxi.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento considera-se:

- «Táxi» o veículo automóvel ligeiro de passageiros afecto ao transporte público, equipado com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro), com dispositivo luminoso, pos-sua distintivos próprios, e com características descritas no n.º 1 da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, e titular de licença;
- «Transporte em táxi» o transporte efectuado por meio do que se refere a alínea a), ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;
- «Transportador em táxi» a empresa habilitada com alvará para o exercício da actividade de transporte de táxi.

CAPÍTULO II

Acesso à actividade

Artigo 3.º

Licenciamento da actividade

A actividade de transportes de táxi só pode ser exercida por sociedades comerciais, cooperativas licenciadas pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres (DGTT) ou por empresários em nome individual, no caso de pretenderem explorar uma única licença.

CAPÍTULO III

Acesso ao mercado

Artigo 4.º

Veículos

1 — No transporte de táxi, só podem ser utilizados veículos automóveis ligeiros de passageiros de matrícula nacional, com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor, equipados com taxímetro e conduzidos por motoristas habilitados com certificado de aptidão profissional.

2 — As normas de identificação, o tipo de veículo, as condições de afixação de publicidade e outras características a que devem obedecer os táxis são as estabelecidas na Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, alterada pela Portaria n.º 1318/2001, de 29 de Novembro.

Artigo 5.º

Licenciamento dos veículos

1 — Os veículos afectos aos transportes em táxi estão sujeitos a uma licença a emitir pela Câmara Municipal do Bombarral, nos termos do capítulo v do presente regulamento.

2 — A licença emitida pela Câmara Municipal do Bombarral é comunicada pelo interessado, à DGTT, para efeitos de averbamento no alvará.

3 — A licença de táxi e o alvará ou a sua cópia certificada pela DGTT devem estar a bordo do veículo.

Artigo 6.º

Processo de licenciamento

1 — A licença é emitida pelo presidente da Câmara Municipal do Bombarral, ou em quem for delegada a competência, a pedido do interessado, devendo o requerimento ser feito em impresso próprio fornecido pela câmara municipal e acompanhado dos seguintes documentos, os quais serão devolvidos ao requerente após conferência:

- Alvará de acesso à actividade emitido pela DGTT;
- Certidão emitida pela conservatória de registo comercial ou bilhete de identidade, no caso de pessoas singulares;
- Livrete e título de registo de propriedade do veículo;
- Declaração do anterior titular da licença, com assinatura reconhecida presencialmente, nos casos em que ocorra a transmissão da licença prevista no artigo 36.º;
- Licença emitida pela DGTT no caso de substituição das licenças a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º

2 — Pela emissão, revalidação ou substituição da licença e averbamentos são devidas taxas. Pela emissão por concurso público € 600, pela emissão, revalidação ou substituição € 25.

3 — A Câmara Municipal devolverá ao requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substitui a licença por um período máximo de 30 dias úteis.

CAPÍTULO IV

Organização do mercado

Artigo 7.º

Tipos de serviço

Os serviços de transporte em táxi são prestados em função da distância percorrida e dos tempos de espera ou:

- À hora, em função da duração do serviço;
- Ao percurso, em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários;
- A contrato, em função de acordo reduzido a escrito estabelecido por prazo não inferior a 30 dias, onde constem obrigatoriamente o respectivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado.

Artigo 8.º

Locais e regime de estacionamento

1 — Na área do município do Bombarral apenas é permitido o regime de estacionamento fixo.

2 — Neste regime, os táxis são obrigados a estacionar nos locais determinados no anexo i e constantes da respectiva licença.

3 — Os locais destinados ao estacionamento de táxis são devidamente assinalados através de sinalização horizontal e vertical.

Artigo 9.º

Alteração transitória de estacionamento fixo

1 — Durante o período de duração dos eventos que se realizarem nos locais mencionados no anexo i ficam todos os táxis licenciados para prestar serviço na área da respectiva freguesia, autorizados a praticar o regime de estacionamento fixo, também no local aí indicado, limitado ao número de lugares criados para o efeito, podendo a Câmara Municipal ouvir as organizações socioprofissionais do sector.

2 — Excepcionalmente, por ocasião de eventos que determinem um acréscimo excepcional de procura, a Câmara Municipal do Bombarral poderá criar locais de estacionamento temporário dos táxis, em local diferente do fixado, e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais, podendo a Câmara Municipal ouvir as organizações socioprofissionais do sector.

Artigo 10.º

Fixação de contingentes

1 — O número de táxis em actividade no município será estabelecido por um contingente por freguesia, fixado pela Câmara Municipal do Bombarral.

2 — A fixação dos contingentes será feita com uma periodicidade de cinco anos e será precedida da audição das entidades representativas do sector, procedendo-se, consequentemente, à alteração do anexo I a este regulamento.

3 — Na fixação do contingente, serão tomadas em consideração as necessidades globais de transporte em táxi, na área municipal.

4 — O contingente actual, fixado no anexo I do presente regulamento, e respectivos ajustamentos serão comunicados à DGTT e às entidades representativas do sector, aquando da sua fixação.

Artigo 11.º

Táxis para pessoas com mobilidade reduzida

1 — A Câmara Municipal do Bombarral poderá atribuir licenças de táxi para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que devidamente adaptados, de acordo com as regras definidas por despacho do director-geral dos Transportes Terrestres.

2 — As licenças a que se refere o número anterior são atribuídas pela Câmara Municipal do Bombarral fora do contingente e sempre que a necessidade deste tipo de veículos não possa ser assegurada pela adaptação dos táxis existentes no município.

3 — A atribuição de licenças de táxis para transporte de pessoas com mobilidade reduzida será feita por concurso, nos termos estabelecidos neste regulamento.

CAPÍTULO V**Atribuição de licenças****SECÇÃO I****Concorrentes**

Artigo 12.º

Concorrentes

1 — A atribuição de licenças para o transporte em táxi é feita por concurso público aberto a sociedades comerciais ou cooperativas titulares de alvará emitido pela DGTT.

2 — Podem ainda concorrer as estas licenças os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pela DGTT, que preencham as condições de acesso e exercício da profissão definidas nos termos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com a redacção da Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro.

3 — No caso de a licença em concurso ser atribuída a uma das pessoas referidas no número anterior, esta dispõe de um prazo de 180 dias para efeitos de licenciamento para o exercício da actividade, findo o qual caduca o respectivo direito à licença.

4 — O concurso público é aberto por deliberação da Câmara Municipal, de onde constará também a aprovação do programa do concurso.

SECÇÃO II**Do concurso público**

Artigo 13.º

Abertura de concursos

1 — Será aberto um concurso público por cada freguesia ou grupos de freguesias tendo em vista a atribuição da totalidade das licenças do contingente dessa freguesia ou grupos de freguesias ou apenas de parte delas.

2 — Quando se verifique o aumento do contingente ou a libertação de alguma licença poderá ser aberto concurso para a atribuição das licenças correspondentes.

Artigo 14.º

Publicitação do concurso

1 — O concurso inicia-se com a publicação de um anúncio na 3.ª série do *Diário da República*.

2 — O concurso será também publicitado num jornal de circulação nacional ou num de circulação local ou regional, bem como por edital a afixar nos locais de estilo e obrigatoriamente na sede ou sedes de junta de freguesia para cuja área é aberto o concurso.

3 — O período para apresentação de candidaturas será, no mínimo, de 15 dias úteis contados da publicação no *Diário da República*.

4 — No período referido no número anterior o programa de concurso estará exposto para consulta do público nas instalações da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Programa de concurso

O programa de concurso destina-se a definir os termos a que obedece o concurso e deve especificar designadamente:

- a) Identificação do concurso;
- b) Identificação da entidade que preside ao concurso;
- c) O endereço do município, com menção do horário de funcionamento;
- d) A data limite para apresentação das candidaturas;
- e) Os requisitos mínimos de admissão ao concurso;
- f) A forma que deve revestir a apresentação das candidaturas, nomeadamente modelos de requerimento e declarações;
- g) Os documentos que acompanham obrigatoriamente as candidaturas;
- h) Os critérios que presidirão à ordenação dos candidatos e consequente atribuição de licenças;
- i) A data, a hora e o local da sessão de abertura das propostas de candidatura.

Artigo 16.º

Requisitos de admissão a concurso

1 — Todos os concorrentes deverão fazer prova de que se encontram em situação regularizada em relação à dívida de impostos ao Estado e contribuintes para a segurança social.

2 — Para efeitos do número anterior, consideram-se que têm a situação regularizada os contribuintes que preenchem os seguintes requisitos:

- Não sejam devedores perante a Fazenda Nacional de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respectivos juros;
- Estejam a proceder ao pagamento da dívida em prestações nas condições e termos autorizados;
- Tenham reclamado, recorrido ou impugnado judicialmente aquelas dívidas, salvo se, pelo facto de não ter sido prestada garantia nos termos do Código de Processo Tributário, não tiver sido suspensa a respectiva execução.

3 — No caso dos concorrentes individuais, deverão, também, apresentar os seguintes documentos:

- Certificado do registo criminal;
- Certificado de capacidade profissional para o transporte em táxi.

4 — Sem prejuízo no disposto no n.º 1 do presente artigo, o programa de concurso poderá fixar outros requisitos mínimos de admissão ao concurso.

Artigo 17.º

Apresentação da candidatura

1 — O requerimento de admissão ao concurso, juntamente com os documentos que o instruem, será encerrado em sobrescrito fechado em cujo rosto se identificará o concurso e a entidade concorrente.

2 — A Câmara Municipal emitirá um recibo de entrega do sobrescrito, com a indicação expressa do dia e hora da entrega.

3 — As candidaturas serão apresentadas por mão própria ou pelo correio até ao termo do prazo fixado no anúncio do concurso, no serviço municipal por onde corra o processo.

4 — As candidaturas que não sejam apresentadas até ao limite do prazo fixado, por forma a nesse dia dar entrada nos serviços municipais, serão consideradas excluídas.

5 — A não apresentação de quaisquer documentos, a entregar no acto de candidatura, que devem ser obtidos perante qualquer entidade pública pode não originar a imediata exclusão do concurso desde que seja apresentado recibo passado pela entidade em como os mesmos documentos foram requeridos em tempo útil.

6 — No caso previsto no número anterior, será a candidatura admitida condicionalmente, devendo aqueles ser apresentados nos dois dias úteis seguintes ao do limite do prazo para apresentação das candidaturas, findos os quais será aquela excluída.

Artigo 18.º

Da candidatura

1 — A candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal do Bombarral de acordo com o modelo a aprovar pela Câmara Municipal do Bombarral e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido pela DGTT;

- b) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a segurança social;
- c) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos ao Estado;
- d) Documento comprovativo da localização da sede social da empresa;
- e) Documento relativo ao número de postos de trabalho com carácter de permanência, afectos à actividade e com a categoria de motorista.

2 — Para demonstração da localização da sede social da empresa é exigível a apresentação de uma certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial.

SECÇÃO III

Do acto público do concurso

Artigo 19.º

Data de abertura

1 — No dia útil imediato à data limite para apresentação de candidaturas proceder-se-á à sua abertura por um júri designado pela Câmara Municipal constituído, pelo menos, por três membros, um dos quais presidirá.

2 — Por motivo justificado, poderá o acto público do concurso realizar-se dentro de 30 dias subsequentes ao indicado no número anterior, em data determinada pela Câmara Municipal, da qual serão notificados todos os concorrentes.

3 — A sessão do acto público é contínua, compreendendo o número de reuniões necessárias ao cumprimento de todas as suas formalidades.

Artigo 20.º

Direitos dos concorrentes

1 — Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo intervir os concorrentes e seus representantes devidamente credenciados.

2 — Os concorrentes ou os seus representantes podem, no acto:

- a) Pedir esclarecimentos;
- b) Apresentar reclamações sempre que seja cometida, no próprio acto, qualquer infracção aos preceitos deste regulamento ou ao programa do concurso;
- c) Apresentar reclamações contra a admissão de qualquer outro concorrente ou contra a sua própria admissão condicionada ou exclusão, ou da entidade que representam;
- d) Apresentar recurso hierárquico das deliberações do júri;
- e) Examinar os documentos durante um período razoável a fixar pelo júri.

3 — As reclamações dos concorrentes podem consistir em declaração ditada para a acta ou em petição escrita.

4 — As deliberações do júri tomadas no âmbito do acto público são notificadas aos interessados no próprio acto, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação, ainda que não estejam presentes ou representados no referido acto os destinatários das mesmas deliberações.

Artigo 21.º

Procedimentos da primeira parte do acto público

1 — A sessão do acto público é aberta pelo presidente do júri e dela constam os seguintes actos que integram a primeira parte do acto público do concurso:

- a) Identificação do concurso e referência às datas de publicação dos respectivos anúncios;
- b) Leitura da lista dos concorrentes por ordem de entrada dos sobrescritos;
- c) Abertura dos sobrescritos pela ordem referida na alínea anterior;
- d) Verificação dos documentos que acompanham o requerimento de admissão a concurso, em sessão reservada, sobre a admissão definitiva ou condicional dos concorrentes ou sobre a sua exclusão;
- e) Leitura da lista dos concorrentes admitidos definitiva ou condicionalmente e dos concorrentes excluídos, indicando-se os motivos da sua admissão condicional ou da sua exclusão.

2 — As reclamações devem ser decididas no próprio acto para o que o júri possa reunir em sessão reservada e de cujo resultado dará imediato conhecimento público.

Artigo 22.º

Não admissão e admissão condicional

1 — Não são admitidos os concorrentes:

- a) Cujos requerimentos ou quaisquer documentos tenham sido recebidos após a data fixada no anúncio do concurso;
- b) Que não preencham os requisitos previstos no artigo 16.º;
- c) Que não apresentem todos os documentos exigidos no programa de concurso ou em relação aos quais se verifiquem deficiências ou incorrecções não susceptíveis de suprimento nos termos do número seguinte;
- d) Que culposamente tenham falsificado qualquer documento ou prestado falsas declarações.

2 — São admitidos condicionalmente:

- a) Os concorrentes que, por motivo alheio à sua vontade, não apresentem os documentos exigíveis, desde que provem tê-los solicitado à entidade competente em tempo útil, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devendo o júri conceder-lhes um prazo de dois dias úteis para o suprimento dos elementos omissos;
- b) Que apresentem documentos em que se verifiquem incorrecções alheias à vontade dos concorrentes, sendo concedido um prazo de dois dias úteis para a apresentação dos elementos correctos.

Artigo 23.º

Acta

1 — Do acto público do concurso será elaborada acta, a qual será lida e assinada por todos os membros do júri.

2 — Da leitura da acta podem os concorrentes reclamar no próprio acto, devendo o júri decidir as reclamações, dando em seguida por findo o acto público do concurso.

Artigo 24.º

Reabertura do acto público

1 — No caso de admissão condicional de concorrentes no 1.º dia útil subsequente ao termo dos prazos referidos no n.º 2 do artigo 22.º, será reaberto o acto público do concurso para decisão sobre a admissão ou exclusão dos concorrentes admitidos condicionalmente.

2 — O acto público prossegue nos termos do artigo anterior.

Artigo 25.º

Recurso hierárquico necessário

1 — Apenas das deliberações sobre reclamações, apresentadas nos termos do n.º 2 do artigo 21.º e no n.º 2 do artigo 23.º, cabe recurso hierárquico necessário para o presidente da Câmara Municipal, a interpor no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação do indeferimento ou da entrega da certidão da acta onde consta aquele acto.

2 — Considera-se indeferido o recurso se o recorrente não for notificado da decisão no prazo de 10 dias úteis após a sua apresentação.

3 — Se o recurso for deferido, praticar-se-ão todos os actos necessários à sanção dos vícios e à satisfação dos legítimos interesses do recorrente ou, se isso não bastar para a reposição da legalidade, declarar-se-á a nulidade ou revogar-se-á o acto de abertura do concurso.

Artigo 26.º

Da análise das candidaturas

1 — As candidaturas admitidas são analisadas pelo júri do concurso, devendo este apreciar num primeiro momento os documentos referidos no artigo 17.º e outros que o programa de concurso exigir e excluir os concorrentes cujos documentos não cumpram os requisitos estabelecidos no programa de concurso.

2 — O júri elabora um relatório fundamentado sobre o mérito das candidaturas, ordenando-as para efeitos de atribuição de licenças de acordo com o critério de classificação fixado.

Artigo 27.º

Audiência prévia

1 — A Câmara Municipal poderá delegar no júri a realização da audiência prévia.

2 — A Câmara Municipal ou o júri deve, antes de proferir a decisão final, proceder à audiência prévia dos concorrentes, nos termos e para efeitos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Os concorrentes têm 10 dias úteis, após a notificação do projecto de decisão final, para se pronunciarem.

4 — Recebidas as reclamações dos candidatos, serão as mesmas analisadas pelo júri do concurso que elaborou relatório de classificação

inicial e que apresentará à Câmara Municipal do Bombarral um relatório final, devidamente fundamentado, para decisão definitiva sobre a atribuição de licenças.

Artigo 28.º

Critério de classificação dos concorrentes

Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:

- a) Localização da sede social na freguesia para que é aberto o concurso;
- b) Localização da sede social em freguesia da área do município;
- c) Número de postos de trabalho com carácter de permanência afectos a cada viatura, referente aos dois anos anteriores ao do concurso;
- d) Localização da sede social em município contíguo;
- e) Número de anos de actividade no sector;
- f) Nunca ter sido contemplado em concursos anteriores realizados após a aprovação do presente regulamento.

SECÇÃO IV

Licenças

Artigo 29.º

Atribuição de licenças

1 — Atribuição de licenças é o acto administrativo pelo qual a Câmara Municipal delibera atribuir as licenças postas a concurso.

2 — A Câmara Municipal delibera sobre a atribuição de licenças com base no relatório final elaborado pelo júri do concurso.

3 — Dentro do prazo estabelecido na deliberação que decide a atribuição da licença, o futuro titular da licença apresentará o comprovativo da inspecção do veículo, quando exigível, para verificação das condições constantes da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, alterada pela Portaria n.º 1318/2001, de 29 de Novembro.

4 — A licença é emitida pelo presidente da Câmara Municipal do Bombarral.

5 — A licença obedece ao modelo e condicionalismo previsto no despacho n.º 8894/99 (2.ª série), da DGTT (*Diário da República*, n.º 104, de 5 de Maio de 1999).

6 — O número da licença é atribuído de forma sequencial e dentro do contingente fixado para o concelho.

7 — Pela emissão da licença é devida uma taxa do montante estabelecido no Regulamento de Taxas e Licenças.

8 — A Câmara Municipal do Bombarral devolverá ao requerente um comprovativo do requerimento devidamente autenticado, o qual substitui a licença por um período de 30 dias.

Artigo 30.º

Caducidade da licença

1 — A licença do táxi caduca nos seguintes casos:

- a) Quando não for iniciada a exploração no prazo de 90 dias úteis posteriores à emissão da licença;
- b) Quando o alvará emitido pela DGTT não for renovado;

2 — As licenças para a exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, emitidas ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóveis (RTA), aprovado pelo Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, e suas posteriores alterações, caducam até à entrada em vigor deste regulamento.

3 — Durante o período a que se refere o número anterior, deverão ser substituídas as licenças dos veículos emitidas ao abrigo da referida legislação.

4 — Em caso de morte do titular da licença no decurso do referido prazo, a actividade pode continuar a ser exercida pelo cabeça-de-casal, provisoriamente, mediante substituição da licença.

5 — No caso previsto na alínea c) do n.º 1, deverá proceder-se a novo licenciamento de veículo, observando para o efeito a tramitação prevista nos n.ºs 3 a 6 do artigo 29.º do presente regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 31.º

Prova de emissão e renovação do alvará

1 — Os titulares das licenças a que se refere o n.º 2 do artigo anterior devem fazer prova em como em 30 de Junho de 2003 eram possuidores de alvará.

2 — Os titulares de licenças emitidas pela Câmara Municipal do Bombarral devem fazer prova da renovação do alvará da actividade no prazo máximo de 10 dias úteis após o término da sua validade, sob pena de punição com coima constante do artigo 46.º

Artigo 32.º

Transmissão das licenças

1 — Os titulares de licenças para exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros podem proceder à sua transmissão, exclusivamente para sociedades comerciais ou cooperativas com alvará para o exercício da actividade de transportador de táxi.

2 — Num prazo de 15 dias úteis após a transmissão da licença, tem o interessado de proceder à sua substituição, nos termos deste regulamento.

Artigo 33.º

Publicidade e divulgação da concessão da licença

1 — A Câmara Municipal do Bombarral dará imediata publicidade à concessão da licença através de:

- a) Publicação de aviso através de edital a afixar nos Paços do Município e nas sedes das juntas de freguesia abrangidas;
- b) Publicação de aviso num dos jornais mais lidos na área do município do Bombarral.

2 — A Câmara Municipal do Bombarral comunicará a concessão da licença e o teor desta às seguintes entidades:

- a) Presidente da junta de freguesia respectiva;
- b) Comandante da força policial existente no concelho;
- c) DGTT;
- d) Direcção-Geral de Viação;
- e) Organizações socioprofissionais do sector.

Artigo 34.º

Obrigações fiscais

No âmbito do dever de cooperação com a administração fiscal que impende sobre as autarquias locais, a Câmara Municipal de Bombarral comunicará à direcção de finanças respectiva a emissão de licenças para exploração da actividade de transporte em táxi.

CAPÍTULO VI

Condições de exploração do serviço

Artigo 35.º

Prestação obrigatória de serviços

1 — Os táxis devem estar à disposição do público de acordo com o regime de estacionamento que lhes for fixado, não podendo ser recusados os serviços solicitados em conformidade com a tipologia prevista no presente regulamento, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Podem ser recusados os seguintes serviços:

- a) Os que impliquem a circulação em vias manifestamente intransitáveis pelo difícil acesso ou em locais que ofereçam notório perigo para a segurança do veículo, dos passageiros ou do motorista;
- b) Os que sejam solicitados por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade.

Artigo 36.º

Abandono do exercício da actividade

1 — Salvo caso fortuito ou de força maior, bem como de exercício de cargos sociais ou políticos, considera-se que há abandono do exercício da actividade sempre que os táxis não estejam à disposição do público durante 30 dias consecutivos ou 60 interpolados dentro do período de um ano.

2 — Sempre que haja abandono de exercício da actividade caduca o direito à licença do táxi.

Artigo 37.º

Transporte de bagagens e de animais

1 — O transporte de bagagens só pode ser recusado nos casos em que as suas características prejudiquem a conservação do veículo.

2 — É obrigatório o transporte de cães-guia de passageiros invisíveis e de cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mobilidade reduzida, bem como de carrinhos e acessórios para o transporte de crianças.

3 — Não pode ser recusado o transporte de animais de companhia, desde que devidamente acompanhados e acondicionados, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade, o estado de saúde ou de higiene, podendo ser cobrado suplemento de acordo com o estabelecido na Convenção celebrada com a Direcção-Geral da Empresa.

Artigo 38.º

Regime de preços

Os transportes em táxi estão sujeitos ao regime de preços fixado em legislação especial.

Artigo 39.º

Taxímetros

1 — Os táxis devem estar equipados com taxímetros homologados e aferidos por entidade reconhecida para efeitos de controlo metro-lógico dos aparelhos de medição de tempo e de distância.

2 — Os taxímetros devem estar colocados na metade superior do *tablier* ou em cima deste, em local bem visível pelos passageiros, não podendo ser aferidos os que não cumpram esta condição.

Artigo 40.º

Distintivo identificador da licença

O distintivo que identifica a freguesia e o número da licença devem ser apostos nos guarda-lamas da frente e na retaguarda do veículo.

Artigo 41.º

Motoristas de táxis

1 — No exercício da sua actividade os táxis apenas poderão ser conduzidos por motoristas titulares de certificado de aptidão profissional.

2 — O certificado de aptidão profissional para o exercício da profissão de motorista de táxi deve ser colocado no lado direito do *tablier* de forma visível para os passageiros.

Artigo 42.º

Deveres do motorista de táxi

1 — Os deveres do motorista de táxi são os estabelecidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto.

2 — A violação dos deveres do motorista de táxi constitui contra-ordenação punível com coima, podendo ainda ser determinada a aplicação de sanções acessórias, nos termos estabelecidos nos artigos 11.º e 12.º do referido diploma legal.

CAPÍTULO VII

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 43.º

Entidades fiscalizadoras

São competentes para a fiscalização das normas constantes do presente regulamento, a DGTT, a Câmara Municipal do Bombarral, a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Inspeção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Artigo 44.º

Processo de contra-ordenações

1 — O processo de contra-ordenação inicia-se oficiosamente mediante denúncia das autoridades fiscalizadoras ou particular.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 45.º

Competência para a aplicação das coimas

1 — Sem prejuízo dos regimes sancionatórios previstos no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, e no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto, que atribui competência à DGTT e ao director-geral de Transportes Terrestres para processar as contra-ordenações e aplicar as coimas previstas naqueles diplomas, respectivamente, o processamento das contra-ordenações previstas no artigo seguinte compete à câmara municipal, e a aplicação das coimas é da competência do presidente da câmara.

2 — As câmaras municipais devem comunicar à DGTT as infracções cometidas e respectivas sanções.

3 — A DGTT organizará, nos termos da legislação em vigor, o registo das infracções cometidas e informará as câmaras municipais.

Artigo 46.º

Contra-ordenações e coimas aplicáveis

Constitui contra-ordenação a violação das seguintes normas do presente regulamento, puníveis com coima de € 150 a € 449:

- a) O incumprimento do regime de estacionamento previsto nos artigos 8.º e 9.º;

- b) A inobservância das normas de identificação e características dos táxis referidas no artigo 4.º;
- c) A inexistência dos documentos a que se refere o n.º 5 do artigo 5.º;
- d) O abandono da exploração do táxi nos termos do artigo 36.º;
- e) O incumprimento do disposto no artigo 7.º

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 47.º

Regime supletivo

Aos procedimentos do concurso para atribuição das licenças são aplicáveis, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, as normas dos concursos para aquisição de bens e serviços.

Artigo 48.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares municipais aplicáveis ao transporte em táxi que contrariem o estabelecido no presente regulamento.

Artigo 49.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

ANEXO I

(artigos 8.º, n.º 2, 9.º e 10.º)

Freguesia	Local	Número de lugares de estacionamento (contingente)
Município do Bombarral		
Bombarral (I)	Largo do Município	11
Carvalhal	Barrocalvo	1
	Carvalhal	1
	Salgueiro	1
Pó	Pó	1
Roliça	Azambujeira dos Carros	1
	Baraçais	1
	Delgada	1
	São Mamede	1
Vale Covo	Vale Covo	1
Estacionamento temporário		
Bombarral (II)	Junto à estação da CP ...	3
	Junto ao CC Transportes	2
	Junto ao Centro de Saúde	3

ANEXO II

Modelo de declaração

1 — ... ⁽¹⁾, titular do bilhete de identidade n.º ..., residente em ..., na qualidade de representante legal de ... ⁽²⁾, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

- a) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
- b) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social;
- c) Que a sua representada tem em actividade ... ⁽³⁾ táxis e teve uma facturação bruta anual de ... ⁽⁴⁾ no ano de ... ⁽⁵⁾ e de ... ⁽⁴⁾ no ano de ... ⁽⁶⁾;

- d) Que a sua representada teve ao seu serviço com carácter de permanência ... (7) trabalhadores com a categoria de motorista no ano de ... (5) e ... (7) no ano de ... (6);
- e) Que o ano da atribuição da última licença de que é titular foi o de ...;
- f) Que a sua representada tem a sede social no concelho de ... desde ...

2 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão do concurso, bem como da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.

3 — Quando a Câmara Municipal o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos fixados no artigo 17.º, n.º 3, do Regulamento Municipal de Transportes em Táxis, a apresentar documentos comprovativos de qualquer das situações referidas no n.º 1 desta declaração.

4 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do concurso.

... (data e assinatura).

- (1) Identificação do ou dos representantes legais da empresa.
- (2) Denominação da empresa concorrente.
- (3) Número de táxis que a empresa explora.
- (4) Valor da facturação anual.
- (5) Ano anterior ao do concurso.
- (6) Segundo ano anterior ao do concurso.
- (7) Número de trabalhadores em cada ano, com carácter de permanência.

ANEXO III

Modelo de declaração

1 — ... (1), titular do bilhete de identidade n.º ..., residente em ... declara, sob compromisso de honra que:

- a) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
- b) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social;
- c) Que é motorista profissional de transportes em táxi, titular do certificado de aptidão profissional n.º ..., emitido pela DGTT, e que exerce a actividade profissional como trabalhador por conta de outrem há ... (2) anos;
- d) Que reside na freguesia de ..., do concelho de ... e do distrito de ...;
- e) O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão do concurso, bem como da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.

2 — Quando a Câmara Municipal o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos fixados no artigo 17.º, n.º 3, do Regulamento Municipal de Transportes em Táxis, a apresentar documentos comprovativos de qualquer das situações referidas no n.º 1 desta declaração.

3 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do concurso.

... (data e assinatura).

- (1) Nome do concorrente.
- (2) Número de anos em actividade profissional por conta de outrem, como motorista de táxi, incluído nos mapas entregues pela respectiva entidade patronal na segurança social.

ANEXO IV

Modelo de declaração

1 — ... (1), titular do bilhete de identidade n.º ..., residente em ..., membro da cooperativa ... (2), declara, sob compromisso de honra que:

- a) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
- b) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social;
- c) Que é sócio cooperante da cooperativa ... (2), licenciada pela DGTT com o alvará n.º ..., e que ... (4) exerce a actividade profissional como trabalhador por conta de outrem há ... (3) anos;
- d) Que reside na freguesia de ..., do concelho de .. e do distrito de ...;

- e) O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão do concurso, bem como da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.

2 — Quando a Câmara Municipal o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos fixados no artigo 17.º, n.º 3, do Regulamento Municipal de Transportes em Táxis, a apresentar documentos de qualquer das situações referidas no n.º 1 desta declaração.

3 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do concurso.

... (data e assinatura).

- (1) Nome do concorrente.
- (2) Denominação da cooperativa.
- (3) Número de anos em actividade profissional por conta de outrem, como motorista de táxi, incluído nos mapas entregues pela respectiva entidade patronal na segurança social.
- (4) No caso de não ter sido motorista profissional por conta de outrem escrever «não» e traçar o espaço destinado ao número de anos assinalado com (3).

ANEXO V

Critérios de classificação dos concorrentes

1 — Na classificação dos concorrentes atender-se-á ao grupo em que os mesmos foram incluídos, nos termos do disposto no artigo 12.º

2 — Na classificação dos concorrentes incluídos no grupo A atender-se-á à sua rentabilidade económica e social, à localização da sede e à antiguidade da atribuição da última licença:

- a) A rentabilidade económica é a que resulta da média aritmética da facturação anual de cada viatura, com IVA incluído, referente aos dois últimos anos anteriores ao do concurso, à qual será aplicado o coeficiente de ponderação 2;
- b) A rentabilidade social é a que resulta da média aritmética do número de postos de trabalho com carácter de permanência, afectos a cada viatura, referente aos dois últimos anos anteriores ao do concurso, à qual será aplicado o coeficiente de ponderação 3;
- c) A localização da sede social será atribuída uma pontuação de 40, 10 e 5 pontos em função de a sede social estar localizada no concelho do Bombarral, num concelho situado na área do distrito de Leiria ou num concelho situado noutra zona do país, respectivamente;
- d) A antiguidade na atribuição da última licença para a actividade é a que resulta do número de anos completos sobre a data da sua atribuição, ao qual será aplicado o coeficiente de ponderação 4;
- e) A pontuação de cada concorrente é calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = \frac{(RE \times 2) + (RS \times 3) + (LO) + (ANT \times 4)}{4}$$

em que:

PF = pontuação final;
RE = rentabilidade económica;
RS = rentabilidade social;
LO = localização da sede social;
ANT = antiguidade na atribuição da última licença.

3 — Na classificação dos concorrentes incluídos no grupo B atender-se-á à sua antiguidade como profissional no sector de transportes em táxi e à área de residência permanente:

- a) A antiguidade como profissional é a que resulta do número de anos de actividade profissional por conta de outrem numa empresa do sector de actividade de transportes em táxi, à qual será aplicado um coeficiente de ponderação 2;
- b) Ao factor área de residência será atribuído uma pontuação de 40, 10 e 5 pontos em função do local de residência estar situado no concelho do Bombarral, num concelho do distrito de Leiria ou num concelho situado noutra zona do País, respectivamente;
- c) A pontuação de cada concorrente é calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = \frac{(ANT \times 2) + (RES)}{2}$$

em que:

PF = pontuação final;
ANT = antiguidade como profissional;
RES = área de residência.

Editais n.º 573/2005 (2.ª série) — AP. — António Carlos Albuquerque Álvaro, presidente da Câmara Municipal de Bombarral, torna público que, por deliberação de Câmara Municipal de Bombarral, tomada em reunião ordinária do dia 14 de Março de 2005, em conformidade com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se submete a inquérito o Projecto de Regulamento para o Licenciamento das Actividades Diversas, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*, durante o qual poderá ser consultado na Secção de Expediente Geral, ou seja, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, de segunda-feira a sexta-feira.

As observações tidas por convenientes deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal do Bombarral, as quais deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal do Bombarral.

E para conhecimento geral se passou o presente e outros de igual teor que serão afixados nos lugares de estilo.

18 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Carlos Albuquerque Álvaro*.

ANEXO

Projecto de Regulamento para Licenciamento das Actividades Diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

(transferência de competências do Governo Civil para a Câmara Municipal)

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, transfere para as câmaras municipais competências dos governos civis em matérias consultivas, informativas e de licenciamento.

No que às competências para o licenciamento de actividades diversas diz respeito — guarda-nocturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de fogueiras e queimadas e a realização de leilões — o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, veio estabelecer o seu regime jurídico.

O artigo 53.º deste último diploma preceitua que o exercício das actividades nele previstas «será objecto de regulamentação municipal, nos termos da lei».

Pretende-se, pois, com o presente Regulamento, estabelecer as condições do exercício de tais actividades, cumprindo-se o desiderato legal.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do referido no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e nos artigos 1.º, 9.º, 17.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, a Assembleia Municipal, na sua sessão de . . . / . . . / . . . , sob proposta da Câmara Municipal, de . . . / . . . / . . . , aprova o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

O presente Regulamento estabelece o regime do exercício das seguintes actividades:

- Guarda-nocturno;
- Venda ambulante de lotarias;
- Arrumador de automóveis;
- Realização de acampamentos ocasionais;
- Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão;
- Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;

- Realização de fogueiras e queimadas;
- Realização de leilões.

CAPÍTULO II

Licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno

SECÇÃO I

Criação e modificação do serviço de guardas-nocturnos

Artigo 2.º

Criação

1 — A criação e extinção do serviço de guardas-nocturnos em cada localidade e a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda são da competência da Câmara Municipal, ouvidos os comandantes da GNR ou da PSP e a junta de freguesia, conforme a localização da área a vigiar.

2 — As juntas de freguesia e as associações de moradores podem tomar a iniciativa de requerer a criação do serviço de guardas-nocturnos em determinada localidade, bem como a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda-nocturno.

Artigo 3.º

Conteúdo da deliberação

Da deliberação da Câmara Municipal que procede à criação do serviço de guardas-nocturnos numa determinada localidade deve constar:

- A identificação dessa localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;
- A definição das possíveis áreas de actuação de cada guarda-nocturno;
- A referência à audição prévia dos comandantes da GNR ou de polícia da PSP e da junta de freguesia, conforme a localização da área a vigiar.

Artigo 4.º

Publicitação

A deliberação de criação ou extinção do serviço de guardas-nocturnos e de fixação ou modificação das áreas de actuação será publicitada nos termos legais em vigor.

SECÇÃO II

Emissão de licença

Artigo 5.º

Licenciamento

1 — O exercício da actividade de guarda-nocturno depende da atribuição de licença pelo presidente da Câmara Municipal.

2 — O processo administrativo de licenciamento decorre na Divisão Administrativa e de Recursos Humanos da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Seleção

1 — Criado o serviço de guardas-nocturnos numa determinada localidade e definidas as áreas de actuação de cada guarda-nocturno, cabe à Câmara Municipal promover, a pedido de qualquer interessado ou grupo de interessados, a selecção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício de tal actividade.

2 — A selecção a que se refere o número anterior será feita por um júri designado pela Câmara Municipal, constituído por um presidente e dois vogais, de acordo com os critérios e preferências fixados no presente Regulamento.

Artigo 7.º

Aviso de abertura

1 — O processo de selecção inicia-se com a publicitação por afixação na Câmara Municipal e nas juntas de freguesia do respectivo aviso de abertura.

2 — Do aviso de abertura do processo de selecção devem constar os seguintes elementos:

- Identificação da localidade ou da área da localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;

- b) Descrição dos requisitos de admissão e preferências;
- c) Prazo para apresentação de candidaturas;
- d) Indicação do local ou locais onde serão afixadas as listas dos candidatos e a lista final de graduação dos candidatos seleccionados;
- e) Constituição do júri.

3 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 20 dias.

Artigo 8.º

Requerimento

1 — O requerimento de candidatura à atribuição de licença é dirigido ao presidente da Câmara Municipal e nele devem constar:

- a) Nome e domicílio do requerente;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do artigo 8.º;
- c) Outros elementos considerados com relevância para a decisão de atribuição da licença.

2 — O requerimento é acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal;
- b) Certificado das habilitações académicas;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Ficha médica que ateste a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, emitida por médico do trabalho, o qual deverá ser identificado pelo nome clínico e cédula profissional;
- e) Os que forem necessários para prova dos elementos referidos na alínea c) do número anterior.

Artigo 9.º

Requisitos

São requisitos de atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno:

- a) Ser cidadão português, de um Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;
- b) Ter mais de 21 anos de idade e menos de 65;
- c) Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
- d) Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso;
- e) Não se encontrar na situação de efectividade de serviço, pré-aposentação ou reserva de qualquer força militar ou força ou serviço de segurança;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, comprovados pelo documento referido na alínea d) do n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 10.º

Preferências

Os candidatos que se encontrem nas condições exigidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno são seleccionados de acordo com o seguinte critério de preferência:

- a) Já exercer a actividade de guarda-nocturno na localidade da área posta a concurso;
- b) Já exercer a actividade de guarda-nocturno;
- c) Habilitações académicas mais elevadas;
- d) Terem pertencido aos quadros de uma força de segurança e não terem sido afastados por motivos disciplinares.

Artigo 11.º

Apreciação de candidaturas

1 — Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, o júri elabora, no prazo de 20 dias, a lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos do processo de selecção, com indicação sucinta dos motivos de exclusão, notificando pessoalmente os candidatos e publicitando a lista através da sua afixação nos lugares de estilo.

2 — Os candidatos podem, no prazo de 10 dias, alegar e reclamar o que lhes oferecer sobre a lista provisória.

3 — Terminado o prazo, o júri aprecia as alegações oferecidas, elaborando no prazo máximo de 10 dias a lista final dos candidatos, submetendo-a à aprovação do presidente da Câmara.

4 — A lista final é publicitada e notificada aos candidatos. Da exclusão cabe recurso hierárquico.

Artigo 12.º

Métodos de selecção

1 — Os métodos de selecção serão feitos através de avaliação curricular, relevando-se as condições preferenciais referidas no artigo 9.º e a realização de uma entrevista profissional onde se visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

2 — O júri fixará, antes do prazo para a apresentação das candidaturas, os subfactores que intervêm nos critérios de apreciação.

Artigo 13.º

Classificação dos candidatos

1 — Terminada a aplicação dos métodos de selecção, o júri elabora, no prazo de 20 dias, a lista provisória classificativa.

2 — Os candidatos podem, no prazo de 10 dias, alegar e reclamar o que lhes oferecer sobre a lista provisória classificativa.

3 — Terminado o prazo, o júri aprecia as alegações oferecidas, elaborando, no prazo máximo de 10 dias, a lista final classificativa, submetendo-a à aprovação do presidente da Câmara.

4 — A lista final é publicitada e notificada aos candidatos. Da exclusão cabe recurso hierárquico.

Artigo 14.º

Licença

1 — O presidente da Câmara Municipal atribui, no prazo de 20 dias, as respectivas licenças.

2 — A atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno numa determinada área faz cessar a anterior.

3 — A licença, pessoal e intransmissível, atribuída para o exercício da actividade de guarda-nocturno numa localidade é do modelo constante do anexo I a este Regulamento.

4 — No momento da atribuição da licença é emitido um cartão de identificação do guarda-nocturno do modelo constante do anexo II a este Regulamento.

Artigo 15.º

Validade e renovação

1 — A licença é válida por um ano a contar da data da respectiva emissão.

2 — O pedido de renovação, por igual período de tempo, deve ser requerido ao presidente da Câmara Municipal com pelo menos 30 dias de antecedência em relação ao termo do respectivo prazo de validade.

Artigo 16.º

Registo

A Divisão Administrativa e de Recursos Humanos da Câmara Municipal mantém um registo actualizado das licenças emitidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno na área do município, do qual constarão, designadamente, a data da emissão da licença e ou da sua renovação, a localidade e a área para a qual é válida a licença bem como as contra-ordenações e coimas aplicadas.

SECÇÃO III

Exercício da actividade de guarda-nocturno

Artigo 17.º

Deveres

No exercício da sua actividade, o guarda-nocturno ronda e vigia, por conta dos respectivos moradores, os arruamentos da respectiva área de actuação, protegendo as pessoas e bens e colabora com as forças de segurança, prestando o auxílio que por estas lhes seja solicitado, obrigando-se ainda aos deveres constantes do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

Artigo 18.º

Seguro

Para além dos deveres referidos no número anterior, o guarda-nocturno é obrigado a efectuar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua actividade.

SECÇÃO IV

Uniforme e insígnia

Artigo 19.º

Uniforme e insígnia

- 1 — Em serviço o guarda-nocturno usa uniforme e insígnia próprios.
- 2 — Durante o serviço o guarda-nocturno deve ser portador do cartão de identificação e exibi-lo sempre que isso lhe for solicitado pelas autoridades policiais ou pelos moradores.

Artigo 20.º

Modelo

O uniforme e a insígnia deverão ser adaptados do modelo que constava da Portaria n.º 394/99, de 29 de Maio, bem como do despacho n.º 5421/2001 do MAI, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 20 de Março de 2001.

SECÇÃO V

Equipamento

Artigo 21.º

Equipamento

No exercício da sua actividade o guarda-nocturno pode utilizar equipamento de emissão e recepção para comunicações via rádio, devendo a respectiva frequência ser susceptível de escuta pelas forças de segurança.

SECÇÃO VI

Períodos de descanso e faltas

Artigo 22.º

Substituição

1 — Nas noites de descanso, durante os períodos de férias bem como em caso de falta do guarda-nocturno a actividade na respectiva área é exercida, em acumulação, por um guarda-nocturno de área contígua.

2 — Para os efeitos referidos no número anterior, o guarda-nocturno deve comunicar ao presidente da Câmara Municipal os dias em que estará ausente e quem o substituirá.

SECÇÃO VII

Remuneração

Artigo 23.º

Remuneração

A actividade do guarda-nocturno é remunerada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou colectivas, em benefício de quem é exercida.

SECÇÃO VIII

Guardas-nocturnos em actividade

Artigo 24.º

Guardas-nocturnos em actividade

1 — Aos guardas-nocturnos em actividade à data da entrada em vigor da presente Regulamento será atribuída licença, no prazo máximo de 90 dias, pelo presidente da Câmara Municipal, desde que se mostrem satisfeitos os requisitos necessários para o efeito.

2 — Para o efeito, deve o presidente da Câmara Municipal solicitar ao Governador Civil do distrito respectivo uma informação que contenha a identificação dos guardas-nocturnos, todos os elementos constantes do processo respectivo, bem como as áreas em que estes exercem funções.

CAPÍTULO III

Vendedor ambulante de lotarias

Artigo 25.º

Licenciamento

1 — O exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias carece de:

- a) Posse de cartão de vendedor ambulante de lotarias;
- b) Licenciamento municipal devidamente registado no cartão referido na alínea anterior.

2 — O processo administrativo de licenciamento decorre na Divisão Administrativa da Câmara Municipal.

Artigo 26.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da actividade de vendedor ambulante é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Certificado do registo criminal;
- c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- d) Duas fotografias.

2 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 20 dias contados a partir da recepção do pedido.

Artigo 27.º

Cartão e licença de vendedor ambulante

1 — A emissão do cartão de vendedor ambulante de lotarias está sujeita à apresentação de fotocópia de declaração de início de actividade ou declaração do IRS.

2 — Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua actividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante, emitido e actualizado pela Câmara Municipal.

3 — O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido pelo período de cinco anos a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo vendedor no lado direito do peito.

4 — O cartão de identificação do vendedor ambulante consta do modelo do anexo III a este Regulamento.

5 — A licença é válida até 31 de Dezembro do ano respectivo e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de Janeiro.

6 — A renovação da licença é averbada no registo respectivo e no respectivo cartão de identificação.

Artigo 28.º

Registo dos vendedores ambulantes de lotarias

A Câmara Municipal elaborará um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua actividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

CAPÍTULO IV

Licenciamento do exercício da actividade de arrumador de automóveis

Artigo 29.º

Licenciamento

1 — O exercício da actividade de arrumador de automóveis carece de licenciamento municipal.

2 — O processo administrativo de licenciamento decorre na Divisão Administrativa da Câmara Municipal.

Artigo 30.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da actividade de arrumador de automóveis é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Certificado do registo criminal;

- c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- d) Duas fotografias.

2 — Do requerimento deverá ainda constar a zona ou zonas para que é solicitada a licença.

3 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 20 dias contados a partir da recepção do pedido.

4 — A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida durante o mês de Janeiro ou até 20 dias antes de caducar a sua validade.

Artigo 31.º

Cartão de arrumador de automóveis

1 — A emissão do cartão de arrumador de automóveis está sujeita à apresentação de fotocópia de declaração de início de actividade ou declaração do IRS.

2 — Os arrumadores de automóveis só poderão exercer a sua actividade desde que sejam titulares e portadores do cartão emitido pela Câmara Municipal, do qual constará, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar.

3 — O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível, válido pelo período de um ano a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo arrumador no lado direito do peito.

4 — O cartão de identificação do arrumador de automóveis consta do modelo do anexo IV a este Regulamento.

Artigo 32.º

Métodos de selecção e classificação de candidatos

Sempre que exista mais de um candidato para a mesma zona serão aplicadas as regras de selecção previstas no presente Regulamento para o guarda-nocturno.

Artigo 33.º

Registo dos arrumadores de automóveis

A Câmara Municipal elaborará um registo dos arrumadores de automóveis que se encontram autorizados a exercer a sua actividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

CAPÍTULO V

Licenciamento do exercício da actividade de acampamentos ocasionais

Artigo 34.º

Licenciamento

1 — A realização de acampamentos ocasionais fora dos locais legalmente consignados à prática do campismo e caravanismo carece de licença a emitir pela Câmara Municipal.

2 — O processo administrativo de licenciamento decorre na Divisão Administrativa da Câmara Municipal.

Artigo 35.º

Pedido de licenciamento

O pedido de licenciamento da realização de um acampamento ocasional é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 20 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do responsável pelo acampamento, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Local e período do acampamento;
- d) Autorização expressa do proprietário do prédio.

Artigo 36.º

Consultas

O requerimento a que alude o n.º 1 do artigo anterior deverá ser acompanhado dos pareceres das seguintes entidades:

- a) Delegado de saúde;
- b) Comandante da GNR.

Artigo 37.º

Emissão da licença

1 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 15 dias contados a partir da recepção do pedido.

2 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, prazo esse que não pode ser superior ao período de tempo autorizado expressamente pelo proprietário.

Artigo 38.º

Revogação da licença

A Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, revogar a licença concedida, em casos de manifesto interesse público, designadamente para protecção da saúde ou bens dos campistas ou caravanistas ou em situações em que estejam em causa a ordem e tranquilidade públicas.

CAPÍTULO VI

Licenciamento do exercício da actividade de exploração de máquinas de diversão

Artigo 39.º

Objecto

1 — O registo e exploração de máquinas automáticas, mecânicas e electrónicas de diversão obedece ao regime definido no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, com as especificidades constantes do presente Regulamento.

2 — O processo administrativo de registo e licenciamento de exploração das referidas máquinas decorre na Divisão Administrativa.

3 — A licença de utilização dos respectivos estabelecimentos, ou recintos decorre na Divisão do Ordenamento do Território e Urbanismo da Câmara Municipal, quando esta competência não seja própria da administração central.

Artigo 40.º

Âmbito

São consideradas máquinas de diversão:

- a) Aquelas que, não pagando prémios em dinheiro, fichas ou coisas de valor económico desenvolvem jogos cujo resultado depende exclusivamente ou fundamentalmente da perícia do utilizador, sendo permitido que ao utilizador seja concedido o prolongamento da utilização gratuita da máquina face à pontuação obtida;
- b) Aquelas que, tendo as características definidas na alínea anterior, permitem a apreensão de objectos cujo valor económico não exceda três vezes a importância despendida pelo utilizador.

Artigo 41.º

Locais de exploração

As máquinas de diversão só podem ser instaladas e colocadas em funcionamento nos seguintes locais:

- a) Em estabelecimentos licenciados para a exploração exclusiva de jogos, permitindo-se nestes casos a instalação de aparelhos destinados à venda de produtos ou bebidas não alcoólicas;
- b) Nos restantes casos, no interior de recinto ou estabelecimento previamente licenciado para a prática de jogos lícitos com máquinas de diversão, não podendo ser colocadas em exploração simultânea mais de três máquinas, quer as mesmas sejam exploradas na sala principal do estabelecimento, quer nas suas dependências, ou anexos, com intercomunicação interna vertical ou horizontal.

Artigo 42.º

Registo

1 — A exploração de máquinas de diversão carece de registo a efectuar na Câmara Municipal.

2 — O registo é requerido pelo proprietário da máquina ao presidente da Câmara Municipal, onde se encontra a máquina ou se presume que irá ser colocada em exploração.

3 — O pedido de registo é formulado, em relação a cada máquina, através de impresso próprio, nos termos do modelo n.º 1 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro.

4 — O pedido a que se refere o número anterior deve ser acompanhado dos elementos mencionados no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

5 — O registo é titulado por documento próprio, nos termos do modelo n.º 3 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro, e que acompanha obrigatoriamente a máquina a que respeitar.

6 — Em caso de alteração da propriedade da máquina, deve o adquirente solicitar ao presidente da Câmara Municipal o averbamento

respectivo, juntando para o efeito o título de registo e documento de venda ou cedência, assinado pelo transmitente e com menção do número do respectivo bilhete de identidade, data de emissão e serviço emissor, se se tratar de pessoa singular, ou, no caso de pessoas colectivas, assinado pelos seus representantes, com reconhecimento da qualidade em que estes intervêm e verificação dos poderes que legitimam a intervenção naquele acto.

Artigo 43.º

Elementos do processo

1 — A Câmara Municipal organiza um processo individual por cada máquina registada, do qual devem constar, além dos documentos referidos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, os seguintes elementos:

- a) Número do registo, que será sequencialmente atribuído;
- b) Tipo de máquina, fabricante, marca, número de fábrica, modelo e ano de fabrico;
- c) Classificação do tema ou temas de jogo de diversão;
- d) Proprietário e respectivo endereço.

2 — A substituição do tema ou temas de jogo é solicitada pelo proprietário à Câmara Municipal, em triplicado, remetendo esta os respectivos impressos à Inspeção-Geral de Jogos.

Artigo 44.º

Máquinas registadas nos governos civis

1 — Quando for solicitado o primeiro licenciamento de exploração de máquinas que à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 310/2002 se encontrem registadas nos governos civis, o presidente da Câmara Municipal solicitará ao governador civil toda a informação existente e disponível sobre a máquina em causa.

2 — O presidente da Câmara Municipal atribuirá, no caso referido no número anterior, um novo título de registo, que obedece ao modelo n.º 3 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro.

Artigo 45.º

Licença de exploração

1 — Cada máquina de diversão só pode ser colocada em exploração desde que disponha da correspondente licença de exploração.

2 — O licenciamento da exploração é requerido ao presidente da Câmara Municipal através de impresso próprio, que obedece ao modelo n.º 1 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro, e será instruído com os seguintes elementos:

- a) Título do registo da máquina, que será devolvido;
- b) Documento comprovativo do pagamento do imposto sobre o rendimento respeitante ao ano anterior;
- c) Documento comprovativo do pagamento dos encargos devidos a instituições de segurança social;
- d) Licença de utilização, nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, quando devida.

3 — A licença de exploração obedece ao modelo n.º 2 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro.

Artigo 46.º

Transferência do local de exploração da máquina no mesmo município

1 — A transferência da máquina de diversão para local diferente do constante da licença de exploração, na área territorial do município, deve ser precedida de comunicação ao presidente da Câmara Municipal.

2 — A comunicação é feita através de impresso próprio, que obedece ao modelo n.º 4 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro.

3 — O presidente da Câmara Municipal, face à localização proposta, avaliará a sua conformidade com os condicionalismos existentes, desde logo com as distâncias fixadas relativamente aos estabelecimentos de ensino, bem como com quaisquer outros motivos que sejam causa de indeferimento da concessão ou renovação da licença de exploração.

4 — Caso se verifique que a instalação no local proposto é susceptível de afectar qualquer dos interesses a proteger, a Câmara Municipal indeferirá a comunicação de mudança de local de exploração.

Artigo 47.º

Transferência do local de exploração da máquina para outro município

A transferência da máquina para outro município faz caducar o licenciamento de exploração e registo da máquina.

Artigo 48.º

Consulta às forças policiais

Nos casos de concessão de licença de exploração ou de alteração do local de exploração da máquina, o presidente da Câmara Municipal solicitará um parecer às forças policiais da área para que é requerida a pretensão em causa.

Artigo 49.º

Condições de exploração

As máquinas de diversão não poderão ser colocadas em exploração nos locais que se situem nas proximidades dos estabelecimentos de ensino. A apreciação dos locais será feita casuisticamente, sendo o seu indeferimento fundamentado em razão do grau do estabelecimento de ensino e da estrutura física e estrutura urbana do local.

Artigo 50.º

Causas de indeferimento

Constituem motivos de indeferimento da pretensão de concessão, renovação da licença e mudança de local de exploração:

- a) A protecção à infância e juventude, prevenção da criminalidade e manutenção ou reposição da segurança, da ordem ou da tranquilidade públicas;
- b) A violação das restrições estabelecidas no artigo anterior.

Artigo 51.º

Renovação da licença

A renovação da licença de exploração deve ser requerida até 30 dias antes do seu termo.

Artigo 52.º

Caducidade da licença de exploração

A licença de exploração caduca:

- a) Findo o prazo de validade;
- b) Nos casos de transferência do local de exploração da máquina para outro município;
- c) Em sede de processo contra-ordenacional que leve à sua caducidade.

CAPÍTULO VII

Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos.

SECÇÃO I

Divertimentos públicos

Artigo 53.º

Licenciamento

1 — A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos carece de licenciamento municipal, da competência da Câmara Municipal.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contida sujeita a uma participação prévia ao presidente da Câmara Municipal, e as actividades que decorram em recintos já licenciados pela Inspeção-Geral das Actividades Culturais.

3 — As actividades ruidosas resultantes destas festividades e divertimentos aplicam-se as regras e condicionalismos previstos nos artigos 30.º, 32.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 e demais legislação em vigor.

4 — O processo administrativo de licenciamento decorre na Divisão Sócio-Cultural da Câmara Municipal.

Artigo 54.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);

- b) Actividade que se pretende realizar;
- c) Local do exercício da actividade;
- d) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 — Quando o requerente da licença for uma pessoa colectiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respectivo órgão de gestão.

Artigo 55.º

Emissão da licença

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o local de realização, o tipo de evento, os limites horários bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Artigo 56.º

Recintos itinerantes e improvisados

1 — Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplicam-se também as regras estabelecidas nos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro.

2 — O processo administrativo de licenciamento destes recintos decorre na Divisão do Ordenamento do Território e Urbanismo da Câmara Municipal.

SECÇÃO II

Provas desportivas

Artigo 57.º

Licenciamento

1 — A realização de espectáculos desportivos na via pública carece de licenciamento da competência da Câmara Municipal.

2 — O processo administrativo de licenciamento decorre na Divisão Sócio-Cultural da Câmara Municipal.

SUBSECÇÃO I

Provas de âmbito municipal

Artigo 58.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) Identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Morada ou sede social;
- c) Actividade que se pretende realizar;
- d) Percurso a realizar;
- e) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
- b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer;
- c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
- d) Parecer do Instituto das Estradas de Portugal (IEP) no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
- e) Parecer da federação ou associação desportiva respectiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova.

Artigo 59.º

Emissão da licença

1 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, a hora da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 — Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil bem como seguro de acidentes pessoais.

Artigo 60.º

Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer.

SUBSECÇÃO II

Provas de âmbito intermunicipal

Artigo 61.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao presidente da Câmara Municipal em que a prova se inicie, com a antecedência mínima de 60 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Morada ou sede social;
- c) Actividade que se pretende realizar;
- d) Percurso a realizar;
- e) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
- b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer;
- c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
- d) Parecer do Instituto de Estradas de Portugal (IEP) no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
- e) Parecer da federação ou associação desportiva respectiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova.

3 — O requerente deve solicitar também às câmaras municipais em cujo território se desenvolverá a prova a aprovação do respectivo percurso.

4 — No caso de a prova se desenvolver por um percurso que abranja somente um distrito, o parecer a que se refere a alínea c) do n.º 2 deve ser solicitado ao Comando de Polícia da PSP e ao Comando da Brigada Territorial da GNR.

5 — No caso de a prova se desenvolver por um percurso que abranja mais de um distrito, o parecer a que se refere a que se refere a alínea c) do n.º 2 deste artigo deve ser solicitado à Direcção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

Artigo 62.º

Emissão da licença

1 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso municipal, as horas da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 — Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil bem como seguro de acidentes pessoais.

Artigo 63.º

Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer ou, no caso de provas que se desenvolvam em mais de um distrito, à Direcção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

CAPÍTULO VIII

Licenciamento do exercício da actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos

Artigo 64.º

Licenciamento

1 — A venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda está sujeita a licenciamento da Câmara Municipal.

2 — O processo administrativo de licenciamento decorre na Divisão Sócio-Cultural da Câmara Municipal.

Artigo 65.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento de venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- O nome, a idade, o estado civil e a residência do requerente;
- O número de identificação fiscal;
- A localização da agência ou posto.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- Certificado do registo criminal, quando se trate do primeiro requerimento e, posteriormente, sempre que for exigido;
- Documento comprovativo da autorização concedida pelo respectivo proprietário, no caso de a instalação ter lugar em estabelecimento de outro ramo de actividade não pertencente ao requerente;
- Declaração que ateste que a agência ou posto de venda não se encontra a menos de 100 m das bilheteiras de qualquer casa ou recinto de espectáculos ou divertimentos públicos;
- Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 — Quando o pedido de licenciamento for formulado por sociedades comerciais, os elementos referidos nos números anteriores devem respeitar aos titulares da gerência ou da administração das mesmas.

Artigo 66.º

Emissão da licença

1 — A licença tem validade anual e é intransmissível.

2 — A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a sua validade.

CAPÍTULO IX

Licenciamento do exercício da actividade de fogueiras e queimadas

Artigo 67.º

Proibição da realização de fogueiras e queimadas

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, designadamente no Decreto-Lei n.º 334/90, de 29 de Outubro, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 m de quaisquer construções e a menos de 300 m de bosques matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias susceptíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que deva prever-se risco de incêndio.

2 — É proibida a realização de queimadas que de algum modo possam originar danos em quaisquer culturas ou bens pertencentes a outrem.

Artigo 68.º

Permissão

São permitidos os lumes que os trabalhadores acendam para fazer os seus cozinhados e se aquecerem, desde que sejam tomadas as convenientes precauções contra a propagação do fogo.

Artigo 69.º

Licenciamento

1 — As fogueiras tradicionais de Natal e dos santos populares bem como a realização de queimadas carecem de licenciamento da Câmara Municipal.

2 — O processo administrativo de licenciamento decorre na Divisão Sócio-Cultural da Câmara Municipal.

Artigo 70.º

Pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas

1 — O pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com 10 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- O nome, a idade, o estado civil e a residência do requerente;
- Local da realização da queimada;
- Data proposta para a realização da queimada;
- Medidas e precauções tomadas para salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

2 — O pedido de licenciamento deve vir acompanhado do parecer dos Bombeiros Voluntários do Bombarral, com os elementos necessários.

Artigo 71.º

Emissão da licença para a realização de fogueiras e queimadas

A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

CAPÍTULO X

Licenciamento do exercício da actividade de realização de leilões

Artigo 72.º

Licenciamento

1 — A realização de leilões em lugares públicos carece de licenciamento da Câmara Municipal.

2 — São considerados lugares públicos os estabelecimentos comerciais e quaisquer recintos a que o público tenha acesso livre e gratuito.

3 — O processo administrativo de licenciamento decorre na Divisão Administrativa da Câmara Municipal.

Artigo 73.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de um leilão é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 20 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado (nome, firma ou denominação), morada ou sede social e será acompanhado dos seguintes documentos:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- Local de realização do leilão;
- Produtos a leiloar;
- Data da realização do leilão.

2 — Quando o requerente da licença for uma pessoa colectiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respectivo órgão de gestão.

Artigo 74.º

Emissão da licença para a realização de leilões

A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Artigo 75.º

Comunicação às forças de segurança

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território.

CAPÍTULO XI

Disposições finais

Artigo 76.º

Taxas e licenças

Pela prática dos actos referidos no presente Regulamento, bem como pela emissão das respectivas licenças, são devidas as taxas fixadas na tabela de taxas e licenças em vigor no município.

Artigo 77.º

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos estabelecidos no presente Regulamento são aplicáveis as seguintes regras:

- 1) Não se inclui na contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr;
- 2) O prazo começa a correr independentemente de quaisquer sábados, domingos e feriados;
- 3) O termo do prazo que caia em dia em que os serviços não estejam abertos ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Artigo 78.º

Reestruturação de serviços

Ocorrendo reestruturação de serviços, as competências aqui referidas transitam automaticamente para as novas unidades orgânicas em cujo conteúdo funcional caiba o exercício destas competências.

Artigo 79.º

Sanções

1 — A licenças concedidas nos termos do presente Regulamento podem ser revogadas pela Câmara Municipal a qualquer momento, com fundamento na infracção das regras estabelecidas para a respectiva actividade e inaptidão do seu titular para o respectivo exercício

2 — As infracções ao presente Regulamento constituem contra-ordenações previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, sem prejuízo das sanções acessórias previstas na lei geral.

3 — É da competência do presidente da Câmara a decisão sobre a instauração dos processos de contra-ordenação e aplicação das coimas e das sanções acessórias.

4 — O produto das coimas constitui receita da Câmara Municipal do Bombarral.

5 — A interposição de recursos hierárquicos tem efeitos suspensivos.

Artigo 80.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências referidas neste Regulamento, conferidas à Câmara Municipal, podem ser delegadas no presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.

2 — As competências cometidas ao presidente da Câmara podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 81.º

Casos omissos

1 — As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

2 — Caso subsistam, serão resolvidas pela Câmara Municipal sempre que esta não seja uma competência própria do presidente da Câmara.

Artigo 82.º

Anexos

Fazem parte deste Regulamento os seguintes anexos:

- Anexo n.º 1 — licença de actividade de guarda nocturno;
 Anexo n.º 2 — cartão de identificação de guarda nocturno;
 Anexo n.º 3 — cartão de identificação de vendedor ambulante de lotarias;
 Anexo n.º 4 — cartão de identificação de arrumador de automóveis;
 Anexo n.º 5 — tabela de taxas a reportar à tabela de taxas municipais, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, apêndice n.º 69, de 1 de Junho de 2001.

Artigo 83.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação.

ANEXO I

 CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBARRAL Actividade de Guarda-Nocturno Licença n.º _____
_____, Presidente da Câmara Municipal de _____, faz saber que, nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, concede a _____ com domicílio em _____, Freguesia de _____, Município de _____, autorização para o exercício da actividade de Guarda-Nocturno, nas condições a seguir identificadas: Área de actuação _____ Freguesia de _____ Data de emissão ____/____/____ Data de validade ____/____/____ O Presidente da Câmara _____ Registos e Averbamentos no verso
REGISTOS E AVERBAMENTOS Outras áreas de actuação: _____ _____ _____ Outros Registos/Averbamentos _____ _____ _____

ANEXO II

(frente)


CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE GUARDA NOCTURNO NOME: _____ ÁREA DE ACTUAÇÃO: _____ O Presidente da Câmara _____

(verso)

PERÍODO DE VALIDADE Cartão n.º _____ Válido de ____/____/____ a ____/____/____ Válido de ____/____/____ a ____/____/____ Válido de ____/____/____ a ____/____/____ Válido de ____/____/____ a ____/____/____ Assinatura _____

Dimensões do cartão: 5,4 cm × 8,5 cm.

Observações:

Fundo: cor branca.

ANEXO III

(frente)



CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS

NOME: _____

O PRESIDENTE DA CÂMARA _____

Assinatura _____

(verso)

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS

Cartão n.º _____

Válido de ____/____/____ a ____/____/____

Válido de ____/____/____ a ____/____/____

Válido de ____/____/____ a ____/____/____

Válido de ____/____/____ a ____/____/____

Assinatura _____

ANEXO IV

(frente)



CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

NOME: _____

ÁREA DE ACTUAÇÃO: _____

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL _____

Assinatura _____

(verso)

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

Cartão n.º _____

Válido de ____/____/____ a ____/____/____

Válido de ____/____/____ a ____/____/____

Válido de ____/____/____ a ____/____/____

Válido de ____/____/____ a ____/____/____

Assinatura _____

Dimensões do cartão: 5,4 cm x 8,5 cm.
Observações:
Fundo: cor branca.

ANEXO V

(a reportar à tabela de taxas municipais, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, apêndice n.º 69, de 1 de Junho de 2001.)

Licenciamento da actividade de guarda-nocturno — pelo licenciamento da actividade de guarda-nocturno serão cobradas as seguintes taxas:

- a) Licenciamento da actividade — € 16;
- b) Renovação da licença — € 16.

Licenciamento da actividade de vendedor ambulante de lotarias — pelo licenciamento da actividade de vendedor ambulante de lotarias serão cobradas as seguintes taxas:

- a) Licenciamento da actividade — € 3;
- b) Renovação da licença — € 3.

Licenciamento da actividade de acampamentos ocasionais — pelo licenciamento da actividade de realização de acampamentos ocasionais serão cobradas as seguintes taxas:

- a) Licenciamento da actividade (por cada dia) — isento.

Licenciamento da exploração de máquinas de diversão — pelo licenciamento da actividade de exploração de máquinas de diversão serão cobradas as seguintes taxas:

- a) Licenciamento semestral (por cada máquina) — € 50;
- b) Licenciamento anual (por cada máquina) — € 100;
- c) Registo (por cada máquina) — € 100;
- d) Averbamento por transferência de propriedade (por cada máquina) — € 50;
- e) Segunda via do título de registo (por cada máquina) — € 30.

Licenciamento de espectáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos:

- 1) Pelo licenciamento da realização de provas desportivas serão cobradas as seguintes taxas:
 - a) Licenciamento pela realização de provas desportivas — isento;
- 2) Pelo licenciamento de espectáculos de divertimentos públicos serão cobradas as seguintes taxas:
 - a) Licenciamento de arraiais, romarias e bailes — isento;
 - b) Fogueiras populares (santos populares) — isento.

Licenciamento da actividade de agência de venda de bilhetes para espectáculos — pelo licenciamento da actividade de agência de venda de bilhetes para espectáculos públicos serão cobradas as seguintes taxas:

- a) Licenciamento — € 5;
- b) Renovação — € 3.

Licenciamento de fogueiras e queimadas — pelo licenciamento da realização de fogueiras e queimadas serão cobradas as seguintes taxas:

- a) Licenciamento — € 3.

Licenciamento da actividade de leilões — pelo licenciamento da actividade de leilões serão cobradas as seguintes taxas:

- a) Licenciamento (sem fins lucrativos) — isento;
- b) Licenciamento (com fins lucrativos) — € 30.

CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA (AÇORES)

Aviso n.º 6978/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foram celebrados por esta Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aplica a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto (Código do Trabalho), à administração local, os seguintes contratos a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com possibilidade de renovação por igual período de tempo, até ao limite de três anos, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005, com os seguintes trabalhadores:

João Armelim Nunes, condutor de máquinas e veículos especiais, índice 155 — remuneração ilíquida de € 491,60.
Luís Gonzaga Brasil, canalizador, índice 142 — remuneração ilíquida de € 450,37.

António Manuel de Sousa Brasil, ajudante de canalizador, índice 130 — remuneração ilíquida de € 412,31.
 Gil Matos Brasil Bento e Paulo Jorge Matos, ajudantes de pedreiro, índice 130 — remuneração ilíquida de € 412,31.

9 de Setembro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel Crujeira Cénrada*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

Aviso n.º 6979/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que foram renovados os seguintes contratos de trabalho a termo certo, nos termos do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, aplicado à administração local pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho:

Nome	Categoria	Número de meses	Início
Diana Costa Borrega Rabaça	Auxiliar de serviços gerais	6	2-8-2005
Dora do Carmo Rana Silva Catarino	Auxiliar de serviços gerais	6	2-8-2005
Cátia Sofia Rana Silva Veríssimo	Auxiliar de serviços gerais	6	2-8-2005
Valter de Jesus Carrapato Trindade	Auxiliar de serviços gerais	6	2-8-2005
Natália Céu Silva Carapinha Gama	Auxiliar de serviços gerais	6	2-8-2005
Luís Miguel da Silva	Jardineiro	6	2-8-2005

4 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso n.º 6980/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que foram renovados os seguintes contratos de trabalho a termo certo, nos termos do n.º 2 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, aplicado à administração local pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho:

Nome	Categoria	Número de meses	Início
Ana Beatriz Arvelo Burrica	Auxiliar de serviços gerais	12	16-8-2005
Isélia do Carmo Silva Mulano Militão	Auxiliar de serviços gerais	12	16-8-2005
António Paulo Canané Sarrato	Leitor-cobrador de consumos	12	16-8-2005

17 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 6981/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 70.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, torna-se pública a vacatura de um lugar de auxiliar de serviços gerais do quadro desta autarquia, em resultado da aplicação da pena de aposentação compulsiva a Fernando Manuel Machado dos Santos, por deliberação do órgão executivo tomada em reunião de 15 de Julho de 2005, com efeitos legais a 30 de Julho de 2005.

21 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE PAIVA

Aviso n.º 6982/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovações de contratos de trabalho a termo resolutivo certo.* — Por despacho do presidente da Câmara de 12 de Agosto de 2005, foram renovados por mais seis meses, com efeitos a partir de 21 de Setembro de 2005, inclusive, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo celebrados em 21 de Março de 2005 com Armando Manuel Vieira Rodrigues e Fernando Manuel Nunes da Silva para a categoria de operário semi-qualificado/cantoneiro, os quais haviam sido objecto de publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85, apêndice n.º 60, de 3 de Maio de 2005.

Por despacho do presidente da Câmara de 12 de Agosto de 2005, foram renovados por mais seis meses, com efeitos a partir de 21 de Setembro de 2005, inclusive, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo celebrados em 21 de Março de 2005 com Manuel Adelino da Conceição da Silva e Luís Manuel da Rocha Moreira para a categoria de operário qualificado/pedreiro, os quais haviam sido objecto de publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85, apêndice n.º 60, de 3 de Maio de 2005.

Por despacho do presidente da Câmara de 16 de Agosto de 2005, foram renovados por mais seis meses, com efeitos a partir de 18 de Outubro de 2005, inclusive, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo celebrados em 18 de Abril de 2005 com Eduardo dos Santos Jordão e José Maria Pinheiro de Sousa para a categoria de operário qualificado/calçeteiro, os quais haviam sido objecto de publi-

cação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, apêndice n.º 69, de 18 de Maio de 2005.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Paulo Ramalheira Teixeira*.

Aviso n.º 6983/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Por despacho do presidente da Câmara de 22 de Agosto de 2005:

Adélia Maria de Pinho Tavares — renovado por mais um ano, com efeitos a partir de 25 de Outubro de 2005, inclusive, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo celebrado em 25 de Outubro de 2004, para a categoria de auxiliar de acção educativa, o qual havia sido objecto de publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 280, apêndice n.º 143, de 29 de Novembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Paulo Ramalheira Teixeira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE VIDE

Aviso n.º 6984/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local, e por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 22 de Setembro de 2005, determinei a celebração do contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, iniciado a 26 de Setembro de 2005, com Rui Miguel Faria Galhofas, técnico profissional de 2.ª classe (animador sócio-cultural/desporto).

O presente contrato foi celebrado ao abrigo da alínea b) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, poderá ser objecto de renovação e rege-se pelo Código do Trabalho aprovado pelas Leis n.ºs 99/2003, de 27 de Agosto, 35/2004, de 29 de Julho, e 23/2004, de 22 de Junho. [Isentos da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

26 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Grincho Ribeiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DA BEIRA

Aviso n.º 6985/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º

Nome	Início	Funções	Remuneração (em euros)
Maria Fátima Martins Cardoso	1-9-2005	—	1 268,64
Ana Rita Almeida	23-8-2005	Técnica profissional de 2.ª classe	631,15
Fátima Maria Vilela Medeiros Costa Rego Braz	22-8-2005	Engenheira civil de 2.ª classe	1 268,64

20 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Marques Caetano*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Aviso n.º 6986/2005 (2.ª série) — AP. — João Gonçalves Martins Batista, presidente da Câmara Municipal de Chaves, faz público que, nos termos do n.º 9 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, a Assembleia Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia 14 de Setembro de 2005 (mediante proposta fundamentada da Câmara Municipal reunida em sessão ordinária do dia 5 de Setembro de 2005, tomada com base na informação da Divisão de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico de 1 de Setembro de 2005), deliberou prorrogar o prazo de vigência das medidas preventivas que determinaram a suspensão da eficácia do Plano Director Municipal ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/95, com efeitos a partir de 29 de Agosto de 2005, conforme se assinala nas plantas de ordenamento e de condicionantes anexas à citada informação.

19 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Gonçalves Martins Batista*.



ÁREA SUJEITA A MEDIDAS PREVENTIVAS

ESCALA

do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despachos do presidente da Câmara de 22 e de 30 de Agosto de 2005, respectivamente, foram celebrados contratos a termo certo resolutivo, pelo período de um ano, com os indivíduos abaixo mencionados:

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE

Editais n.º 574/2005 (2.ª série) — AP. — Dionísio Simão Mendes, presidente da Câmara Municipal de Coruche, torna público que o órgão por si presidido, na sua reunião de 24 de Agosto de 2005, deliberou por unanimidade submeter à apreciação pública o projecto de alterações ao Regulamento de Venda de Lotes da Zona Industrial do Monte da Barca, em anexo, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para o geral conhecimento se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

15 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Dionísio Simão Mendes*.

Projecto de alteração ao Regulamento de Venda de Lotes da Zona Industrial do Monte da Barca**Nota justificativa**

Atendendo às dificuldades que se têm deparado em conciliar algumas disposições previstas no Regulamento de Venda de Lotes da Zona Industrial do Monte da Barca, nomeadamente no que respeita ao direito de reversão, com as exigências das entidades bancárias para autorizarem empréstimos aos investidores interessados;

Atendendo, igualmente, que actualmente quase não é possível o investimento em indústrias sem que se recorra ao crédito bancário, sendo certo que a generalidade dos bancos recorre ao *leasing* imobiliário como forma de financiamento, por forma a assegurar as suas garantias;

Torna-se, assim, necessário proceder a uma pequena alteração ao Regulamento de Venda de Lotes da Zona Industrial do Monte da Barca, adoptando-se uma solução idêntica à consagrada nas normas de venda de lotes da zona industrial do Couço.

No uso da competência prevista pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, é aprovada a seguinte alteração ao Regulamento de Venda de Lotes da Zona Industrial do Monte da Barca:

Artigo 1.º

O artigo 13.º do Regulamento de Venda de Lotes da Zona Industrial do Monte da Barca passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 13.º

1 — A Câmara Municipal terá direito de reversão dos lotes, incluindo as benfeitorias neles introduzidas pelos adquirentes, no caso de não cumprimento do estabelecido nos artigos 7.º, 8.º e 10.º do presente Regulamento.

2 — A Câmara Municipal terá igualmente direito de reversão dos lotes quando, por motivos imputáveis ao adquirente, não sejam entregues os documentos exigidos pelos serviços municipais para a instrução do processo de licenciamento da operação urbanística ou pela entidade licenciadora da actividade industrial.

3 — A Câmara Municipal poderá renunciar ao direito de reversão sempre que existam circunstâncias especiais que o justifiquem.»

Artigo 2.º

A presente alteração entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Edital n.º 575/2005 (2.ª série) — AP. — Dionísio Simão Mendes, presidente da Câmara Municipal de Coruche, torna público que, por proposta da Câmara Municipal de Coruche, cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Coruche aprovou, por unanimidade, em sessão ordinária de 30 de Junho de 2005, as alterações ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo, que se anexam.

Para o geral conhecimento se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

15 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Dionísio Simão Mendes*.

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo

Alteração

Preâmbulo

O Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo visa reduzir as desigualdades sociais que impedem ou reduzem as possibilidades aos alunos com carências sócio-económicas de terem acesso ao ensino superior.

Tentando atingir tal desiderato, pretende-se ampliar o número de bolsas de estudo a atribuir.

Contudo, a realização de tal opção implica que sejam eliminados do Regulamento alguns elementos que possam implicar a distorção dos fundamentos de atribuição das bolsas.

Deste modo é alterado o artigo 13.º do citado Regulamento, por forma a evitar que jovens com possibilidades económicas para suportar os custos com o ensino superior venham a beneficiar das citadas bolsas.

Assim, vem a Assembleia Municipal de Coruche, nos termos das competências atribuídas pelo disposto no artigo 53.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, aprovar a alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo.

Artigo 6.º

[...]

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) Cujo agregado familiar não possua um rendimento per capita superior duas vezes o valor da Pensão Social;
- f)
- g)

Artigo 8.º

[...]

O concurso é constituído pelas seguintes fases:

- 1) Inicia-se por deliberação da Câmara Municipal, a tomar até ao final do mês de Maio, da qual conste:
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6)
- 7)
- 8)
- 9)

Artigo 13.º

[...]

- 1 —
 - a) Cujo agregado familiar possua um rendimento per capita superior a duas vezes a pensão social;
 - b) [Anterior alínea a).]
 - c) [Anterior alínea b).]
 - d) [Anterior alínea c).]
 - e) [Anterior alínea d).]
 - f) [Anterior alínea e).]
 - g) [Anterior alínea f).]
 - h) [Anterior alínea g).]

CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

Aviso n.º 6987/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, em cumprimento do meu despacho de 16 de Setembro de 2005 e no uso das competências que me foram delegadas por despacho de 13 de Junho de 2003 do presidente da Câmara, publicado através do edital n.º 171/2003, foram contratadas, em regime de contrato de trabalho a termo certo, nos termos do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para exercerem as funções de auxiliar de serviços gerais, por um período de um ano, com início a 19 de Setembro de 2005, as candidatas Elsa Maria Coelho Jacinto Fantasia e Susana de Fátima Pinto Teixeira Garibaldi.

16 de Setembro de 2005. — A Vice-Presidente da Câmara, *Helena Louro*.

Aviso n.º 6988/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, em cumprimento do meu despacho de 22 de Setembro de 2005, e no uso das competências que me foram delegadas por despacho de 13 de Junho de 2003 do presidente da Câmara, publicado através do edital n.º 171/2003, foram contratado, em regime de contrato de trabalho a termo certo, nos termos do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para exercerem as funções de auxiliar de serviços gerais, pelo período de um ano, com início a 26 de Setembro de 2005, os candidatos seguintes:

Nelson Manuel Mendonça Segura.
Paulo Alexandre Manjua Martins.

22 de Setembro de 2005. — A Vice-Presidente da Câmara, *Helena Louro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORNOS DE ALGODRES

Aviso n.º 6989/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que foram celebrados, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo, a seguir indicados:

Maria Madalena Paulo Flor Ramos, auxiliar administrativa — por um período de um ano, eventualmente renovável, com início em 12 de Setembro de 2005.

Maria da Graça Almeida Pacheco, auxiliar administrativa — por um período de um ano, eventualmente renovável, com início em 12 de Setembro de 2005.

Maria Natália Santos Simões Pereira, auxiliar administrativa — por um período de um ano, eventualmente renovável, com início em 12 de Setembro de 2005.

Maria Irene Almeida Bento Esteves, auxiliar administrativa — por um período de um ano, eventualmente renovável, com início em 12 de Setembro de 2005.

13 de Setembro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Agostinho Gomes Amaral Freitas*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

Aviso n.º 6990/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, esta Câmara Municipal prorrogou por mais três anos o contrato de trabalho a termo certo de auxiliar de serviços gerais, celebrado com Maria da Graça Gabriel.

16 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Edgar Manuel da Conceição Gata*.

Aviso n.º 6991/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, esta Câmara Municipal prorrogou por mais três anos o contrato de trabalho a termo resolutivo certo da técnica superior de coordenação de biblioteca Hortense Manuela Janeiro Pedroso.

16 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Edgar Manuel da Conceição Gata*.

Aviso n.º 6992/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, esta Câmara Municipal prorrogou por mais três anos o contrato de trabalho a termo resolutivo certo de auxiliar técnico de educação celebrado com António Manuel Andrade Araújo.

16 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Edgar Manuel da Conceição Gata*.

Aviso n.º 6993/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, esta Câmara Municipal prorrogou por mais três anos o contrato de trabalho a termo resolutivo certo com a auxiliar administrativa Maria Cristina Lopes Cardoso.

16 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Edgar Manuel da Conceição Gata*.

Aviso n.º 6994/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, esta Câmara Municipal celebrou contrato a termo resolutivo certo,

pelo período de um ano, com início em 14 de Setembro de 2005, com a categoria de tractorista, com Emídio Augusto Lopes Ramalho.

16 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Edgar Manuel da Conceição Gata*.

Aviso n.º 6995/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, esta Câmara Municipal celebrou contrato a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com início em 15 de Setembro de 2005, com a categoria de técnico superior de geografia com Nuno Vitoriano Ferreira Trigo.

16 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Edgar Manuel da Conceição Gata*.

Aviso n.º 6996/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que, e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, esta Câmara Municipal prorrogou por mais três anos o contrato de trabalho a termo resolutivo certo de apontador, celebrado com Edson Walter Laranjinha Pereira.

23 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Edgar Manuel da Conceição Gata*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Aviso n.º 6997/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que esta Câmara Municipal, por despacho da presidente da Câmara de 31 de Agosto de 2005, efectuou as seguintes renovações de contratos, até ao limite de dois anos, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, com fundamento nos artigos 18.º a 20.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, nas seguintes categorias:

Nome	Categoria	Início de funções
Alexandra Martins Maia	Assistente administrativa especialista	22-3-2004
Álvaro Alves Freitas Pião	Vigilante de jardins e parques infantis	19-3-2004
Ana Carolina Castro Carvalho	Técnica profissional de 2.ª (animadora cultural)	13-9-2004
António José Ramos Carvalho	Vigilante de jardins e parques infantis	19-3-2004
António Rui Silva Martins	Vigilante de jardins e parques infantis	22-3-2004
Carmen Margarida Pinto Oliveira	Auxiliar de acção educativa	9-3-2004
Cecília Maria Sousa Ramos	Vigilante de jardins e parques infantis	9-3-2004
Daniela Marina M. Batista Dias	Técnica profissional de 2.ª (animadora cultural)	13-9-2004
Fernando Sousa Oliveira	Vigilante de jardins e parques infantis	22-3-2004
José Manuel Conceição Soares	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais	19-3-2004
Lassalet Rosário Freitas Cristóvão	Técnica profissional de 2.ª (animadora cultural)	20-9-2004
Liana Marcela Soares Costa Dias	Técnica profissional de 2.ª (animadora cultural)	13-9-2004
Marina Olinda Costa Santos	Auxiliar de acção educativa	1-3-2004
Marinha Ferreira Costa Oliveira	Auxiliar de acção educativa	1-3-2004
Pedro Nuno Rocha Cardoso	Vigilante de jardins e parques infantis	22-3-2004
Rui César Teixeira Branco	Vigilante de jardins e parques infantis	22-3-2004
Rui Moura Peixoto Magano	Vigilante de jardins e parques infantis	22-3-2004

31 de Agosto de 2005. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora da DRH, *Maria Cristina Oliveira de Castro*.

Aviso n.º 6998/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que esta Câmara Municipal, por despacho da presidente da Câmara de 31 de Agosto de 2005, efectuou as seguintes renovações de contratos, até ao limite de dois anos, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, com fundamento no n.º 2 do artigo 140.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, nas seguintes categorias:

Nome	Categoria	Início de funções
Ana Cristina Pereira Soares	Técnica superior de 1.ª (engenheira geográfica)	24-9-2004
Ana Rosa Moreira Correia Silva	Vigilante de jardins e parques infantis	3-9-2004
Carla Alexandra Guerra Ferreira	Vigilante de jardins e parques infantis	24-9-2004
Cláudia Sofia Costa Oliveira	Técnica superior estagiária (psicologia)	24-9-2004
Isabel Maria Soares Ferreira	Auxiliar de acção educativa	22-9-2004
Joana Patrícia Ribeiro Gomes	Técnica profissional de 2.ª (animadora cultural)	13-9-2004
Joaquim Armando Guedes Martins	Auxiliar de serviços gerais	22-9-2004
Luís Paulo Silva Alves	Auxiliar de serviços gerais	22-9-2004
Marco André Silva F. Bessa	Auxiliar de serviços gerais	23-9-2004
Maria Cristina Silva Almeida	Auxiliar de acção educativa	13-9-2004
Maria Daniela Meireles Nogueira	Técnica superior de 2.ª (filosofia)	13-9-2004
Pedro Filipe Teixeira Pinto	Auxiliar de serviços gerais	22-9-2004
Rosa Celeste Oliveira e Silva	Telefonista	17-9-2004
Rosa Marina Martins Silva Rocha	Auxiliar de acção educativa	13-9-2004
Rui Manuel Ferreira Vieira	Auxiliar de serviços gerais	22-9-2004

31 de Agosto de 2005. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora da DRH, *Maria Cristina Oliveira de Castro*.

Aviso n.º 6999/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que esta Câmara Municipal, por despacho do presidente da Câmara de 28 de Julho de 2005, efectuou as seguintes contratações, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, por urgente conveniência de serviço, com fundamento na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, nas seguintes categorias:

Nome	Categoria	Início de funções
Por três meses:		
Armandino Pereira Soares	Auxiliar de serviços gerais	1-8-2005
Artur José Fidalgo C. Carneiro	Idem	1-8-2005
Artur Martins Sousa	Idem	1-8-2005
Francisco Sousa Alves	Idem	1-8-2005
José Luís Pinto Cruz	Idem	1-8-2005
Manuel António Leitão Sousa	Idem	1-8-2005
Márcio Manuel Silva Rocha	Idem	1-8-2005
Osvaldo José Oliveira M. Ferreira	Idem	1-8-2005
Rui Manuel Ribeiro Fonseca	Idem	1-8-2005
Tiago Manuel Silva Gonçalves	Idem	1-8-2005
Por um ano:		
Sara Miriam Oliveira Ferreira	Auxiliar de serviços gerais	1-8-2005
Liliana Alexandra Ramos França	Idem	1-8-2005
Paulo Ricardo Gandra Moreira	Lubrificador	1-8-2005
Luís Manuel Marrão Fundo	Mecânico	1-8-2005
Márcio José Sousa Costa	Idem	1-8-2005
Nuno Mauro Soares Cardoso	Nadador-salvador	13-9-2005

5 de Setembro de 2005. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora da DRH, *Maria Cristina Oliveira de Castro*.

Aviso n.º 7000/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que esta Câmara Municipal, por despacho da presidente da Câmara de 19 de Agosto de 2005, efectuou as seguintes contratações, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, por urgente conveniência de serviço, com fundamento na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, nas seguintes categorias:

Nome	Categoria	Início de funções
Pelo período de seis meses:		
Cátia Eulália Almeida Moreira	Técnico superior (recursos humanos)	1-9-2005
Pelo período de três meses:		
José António Nunes Sousa	Auxiliar de serviços gerais	1-9-2005
Orlando Jorge Sá Neves Santos	Auxiliar de serviços gerais	1-9-2005

5 de Setembro de 2005. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora da DRH, *Maria Cristina Oliveira de Castro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Aviso n.º 7001/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 30 de Agosto de 2005 foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo, com início em 1 de Setembro de 2005, pelo prazo de um ano, ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Adelino António Andrade Lindo, assistente administrativo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Setembro de 2005. — O Vereador Permanente, por delegação de competências, *Rogério Marques de Figueiredo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA

Aviso n.º 7002/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 139.º e no artigo 140.º do Decreto-Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e por meu despacho exarado em 21 de Setembro de 2005, que se procedeu à renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo, na categoria de engenheira técnica de 2.ª classe (engenheira florestal), pelo período de um ano, e com início em 18 de Novembro de 2005 e termo em 17 de Novembro de 2006, com Isabel Maria Martins dos Santos. [Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

21 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachuco Rocha*.

Aviso n.º 7003/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 139.º e no artigo 140.º do Decreto-Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e por meu despacho exarado em 21 de Setembro de 2005, que se procedeu à renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo, na categoria de técnica superior de 2.ª classe de contabilidade e gestão financeira, por um período de um ano, com início em 18 de Novembro de 2005 e termo em 17 de Novembro de 2006, com Andreia Farinha de Oliveira. [Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

21 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachuco Rocha*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

Rectificação n.º 555/2005 — AP. — Dr. José Inácio Marques Eduardo, presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve), faz saber que, por ter sido publicado com inexactidão no apêndice n.º 126 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 15 de Setembro de 2005, o aviso n.º 537/2005 (2.ª série) — AP, rectifica-se que onde se lê «Plano de Urbanização de Perches» deve ler-se «Plano de Urbanização de Porches».

19 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Inácio Marques Eduardo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Aviso n.º 7004/2005 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 13 de Junho de 2005, foi rescindido, a seu pedido, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, celebrado com Sónia Cristina de Carvalho Sintra, na categoria de técnico superior (publicidade e marketing), com efeitos a partir de 13 de Junho de 2005, inclusive, em virtude de nesta data ter tomado posse na categoria de técnico superior de 2.ª classe (marketing).

5 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DAS FLORES

Aviso n.º 7005/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho datado de 1 do corrente mês, autorizo a renovação, ao abrigo do n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, aplicado à administração local pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, dos seguintes contratos a termo certo, os quais foram celebrados ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, para continuarem a exercer as mesmas funções:

Délia Maria Ferreira Faria, Elisabete Fátima Carias Andrade Medeiros, Jesuíno Vieira Andrade, José António Rodrigues Borges, José António Vieira Andrade, José Carlos Freitas Azevedo, José Luís Câmara Andrade, José Ramiro Peixoto de Sousa, Luís Filipe Sousa Melo, Maria de Fátima Peixoto Sousa Pacheco, Maria dos Milagres Serpa Mendonça, Paula Cristina Gonçalves Vieira Silva, Ricardo António Azevedo Dias, José Luís Câmara Andrade, José Ramiro Peixoto de Sousa e Vítor Manuel Ferreira da Costa — a partir de 5 de Julho e pelo prazo de um ano.

5 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *João António Vieira Lourenço*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Aviso n.º 7006/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho proferido em 16 de Setembro de 2005, cessei, com fundamento em justa causa de despedimento, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado com a auxiliar de serviços gerais Joana da Silva Garcia, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 121.º, n.º 1, alínea b), e 396.º, n.º 3, alínea g), do Código do Trabalho, e no uso da competência que me é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 e na alínea a) do n.º 2, ambos do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

26 de Setembro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Isabel Damas-ceno Campos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Aviso n.º 7007/2005 (2.ª série) — AP. — Em 29 de Junho de 2005 a Câmara Municipal de Lisboa deliberou, através da proposta n.º 288/CM/2005, proceder à elaboração do Plano de Pormenor do Núcleo da Estrada da Torre, aprovando os termos de referência que fundamentam a sua oportunidade e fixam os respectivos objectivos.

A área de intervenção deste Plano, com cerca de 7,9 ha, é delimitada a norte pela futura Rua 10 (a eixo), da rede viária geral do Plano de Urbanização; a sul pelo Colégio São João de Brito e Largo da República da Turquia; a nascente pela Rua H2 (a eixo), da rede

viária geral do Plano de Urbanização; a poente pela Alameda das Linhas de Torres e futuro eixo rodoviário fundamental Norte-Sul.

Nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, decorrerá por um período de 30 dias úteis, a iniciar 10 dias após a presente publicação, o processo de audição pública, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar os termos de referência aprovados pela Câmara Municipal de Lisboa, nos seguintes locais:

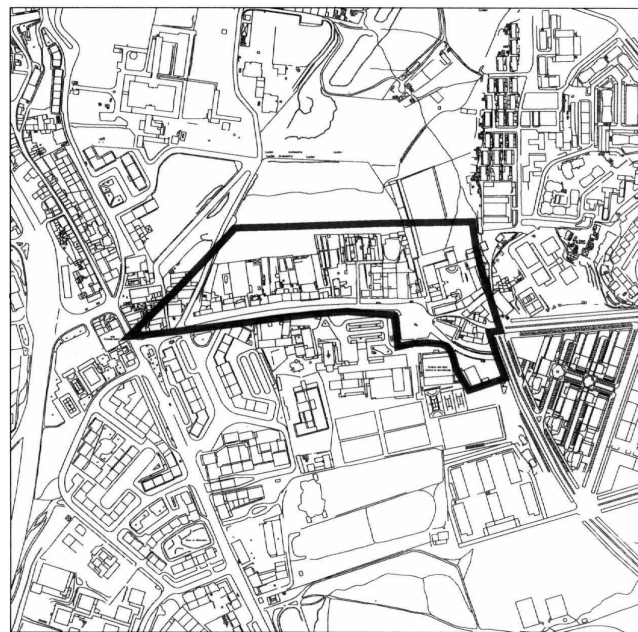
Centro de Informação Urbana de Lisboa (CIUL) — Picoas Plaza, Rua de Viriato, 13 a 17;

Gabinete de Relações Públicas da Direcção Municipal de Planeamento Urbano, edifício da CML, Campo Grande, 25, 3.º, E; Junta de Freguesia do Lumiar, Estrada da Torre, 19.

Poderão ser apresentadas observações ou sugestões em escritório devidamente identificado, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Lisboa, utilizando para o efeito o impresso próprio, que pode ser obtido nos locais acima referidos.

Com o sentido de incentivar a participação neste processo foi criada uma página específica no site de urbanismo da CML (<http://ulisses.cmlisboa.pt>), na Secção Planeamento Urbano — Plano de Pormenor do Núcleo da Estrada da Torre, através da qual os interessados poderão consultar os termos de referência aprovados, bem como descarregar o impresso para a formulação das sugestões, ou contactar a equipa do Plano, através do e-mail dpu@cmlisboa.pt.

10 de Agosto de 2005. — A Vereadora do Planeamento Urbano, *Eduarda Napoleão*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ**

Aviso n.º 7008/2005 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, faz-se público que, por despacho do presidente desta Câmara Municipal de 6 de Setembro de 2005, foram celebrados, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 129.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, bem como da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, contratos de trabalho a termo resolutivo certo com as seguintes trabalhadoras:

Nome	Categoria	Índice	Prazo (em meses)	Data do contrato
Hélia Maria Alves Silva	Animador sócio-cultural	199	12	12-9-2005
Lina Maria Inácio Guia	Animador sócio-cultural	199	12	12-9-2005
Sónia Cristina Santos Simões	Animador sócio-cultural	199	12	12-9-2005
Alexandra Rocha Viegas	Auxiliar técnico de educação	199	12	12-9-2005

Nome	Categoria	Índice	Prazo (em meses)	Data do contrato
Ana Maria Luz Sousa Silva	Auxiliar técnico de educação	199	12	12-9-2005
Dora Cristina Santos Assunção	Auxiliar técnico de educação	199	12	12-9-2005
Emília Oliveira Pereira Silva Bota	Auxiliar técnico de educação	199	12	12-9-2005
Maria Ascensão Caleia Ramos	Auxiliar técnico de educação	199	12	12-9-2005
Maria da Piedade Joaquina Pereira	Auxiliar técnico de educação	199	12	12-9-2005
Maria Helena Guerreiro Clara Aleixo	Auxiliar técnico de educação	199	12	12-9-2005
Maria Leonor Coelho Guerreiro	Auxiliar técnico de educação	199	12	12-9-2005
Marta Isabel Pires Teresa Guerreiro	Auxiliar técnico de educação	199	12	12-9-2005
Micaela Raposo Mestre	Auxiliar técnico de educação	199	12	12-9-2005
Sílvia Maria Rita Vieira	Auxiliar técnico de educação	199	12	12-9-2005
Susana Miguel Sousa	Auxiliar técnico de educação	199	12	12-9-2005
Verónica Cristina Correia Sancadas	Auxiliar técnico de educação	199	12	12-9-2005

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Setembro de 2005. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

Aviso n.º 7009/2005 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, de acordo com

o despacho do vereador com poderes delegados pelo presidente desta Câmara Municipal de 29 de Julho de 2005, foi renovado por mais seis meses o contrato de trabalho a termo resolutivo certo celebrado com o seguinte trabalhador:

Nome	Categoria	Índice	Prazo (em meses)	Data do contrato
Rui Manuel de Sousa Domingos	Técnico superior de 2.ª classe (engenheiro agrónomo).	400	6	15-3-2004

19 de Setembro de 2005. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

CÂMARA MUNICIPAL DA LOURINHÃ

Aviso n.º 7010/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 7 de Outubro, torna-se público que, por despacho do signatário, foram renovados os seguintes contratos:

António Manuel Centeno Ferreira Castro — renovado, para a categoria de electricista, com o exercício de funções na Divisão de Obras Municipais, pelo período de um ano, até 30 de Junho de 2006, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado em 1 de Julho de 2004, pelo prazo de um ano, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

João Carlos Santos Matos — renovado, para a categoria de motorista de ligeiros, com o exercício de funções no Gabinete de Apoio à Presidência, pelo período de um ano, até 31 de Agosto de 2006, o contrato de trabalho a termo certo celebrado em 1 de Setembro de 2004, pelo prazo de um ano, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

1 de Agosto de 2005. — O Vereador Responsável pela Direcção e Gestão de Recursos Humanos, *José António Costa Tomé*.

Aviso n.º 7011/2005 (2.ª série) — AP. — *Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torn-se público que esta autarquia celebrou os seguintes contratos de trabalho com termo resolutivo certo:

Élodie Lemoine — para a categoria de assistente administrativo, com exercício de funções na Divisão Sócio Cultural, ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo período de três anos com início a 1 de Setembro de 2005.

Dina Sofia Silva Mota Ministro e Lara Ferreira Rosário e Silva — para a categoria de auxiliar de acção educativa, com exercício de funções na Divisão Sócio Cultural, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo período de três anos, com início a 1 de Setembro de 2005.

1 de Setembro de 2005. — O Vereador Responsável pela Direcção e Gestão dos Recursos Humanos, *José António Costa Tomé*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUSADA

Aviso n.º 7012/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho de 29 de Julho de 2005, autorizei a celebração de contrato de trabalho a termo certo, que decorrerá de 2 de Agosto a 30 de Setembro do corrente ano, com Rui António Borges de Moura, para exercer funções inerentes à categoria de vigilância móvel motorizada.

16 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães*.

Aviso n.º 7013/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que por despacho de 5 de Setembro do corrente ano, autorizei a renovação do contrato de trabalho a termo certo, por mais 12 meses, a partir do próximo dia 2 de Outubro, com Laurinda Maria Alegre Silva Mano Marques para exercer funções de acompanhamento de crianças.

13 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

Aviso n.º 7014/2005 (2.ª série) — AP. — Por meu despacho de 1 de Setembro do corrente ano, foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo, termo certo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, conjugado com o artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, a partir de 16 de Setembro de 2005, por mais um ano, com Catarina Eustáquio Almeida Bucho, técnica superior de história.

19 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Carriho Bugalho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDA

Aviso n.º 7015/2005 (2.ª série) — AP. — *Revogação de contrato por acordo das partes.* — Em cumprimento do estipulado no n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção

dada pela Lei n.º 5/2002, de 11 de Janeiro, e ao abrigo do artigo 339.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto (Código do Trabalho), torna-se público que foi celebrado o acordo de cessação do contrato de trabalho a termo certo entre esta Câmara Municipal e o trabalhador José Carlos Gonçalves Ferreira, com início em 1 de Setembro de 2005.

5 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Germano Mourato Leal Pinto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO

Aviso n.º 7016/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento Municipal de Utilização do Ecocentro de Mogadouro.* — O engenheiro Fernando dos Anjos Monteiro, vice-presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, torna público que, após audiência e apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Mogadouro, na sua sessão ordinária realizada em 16 de Setembro do corrente ano, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 6 de Setembro de 2005, deliberou aprovar o Regulamento Municipal de Utilização do Ecocentro de Mogadouro, que em anexo se publica na íntegra.

Para constar se lavrou este aviso, que vai ser publicado no *Diário da República*, 2.ª série.

19 de Setembro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Fernando dos Anjos Monteiro*.

ANEXO

Regulamento Municipal de Utilização do Ecocentro de Mogadouro

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos, nomeadamente a sua recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação, de forma a não constituir perigo ou causar prejuízo para a saúde humana ou para o ambiente.

A gestão de resíduos visa, preferencialmente, a prevenção ou redução da produção dos resíduos em particular através da reutilização e da alteração dos processos produtivos, por via da adopção de tecnologias mais limpas, bem como da sensibilização dos agentes económicos e dos consumidores. Subsidiariamente, visa assegurar a sua valorização, nomeadamente através de reciclagem, ou a sua eliminação adequada.

O citado regime jurídico estabelece que a responsabilidade pelo destino final dos resíduos é de quem os produz, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos operadores na medida da sua intervenção no circuito de gestão desses resíduos.

No caso dos resíduos sólidos urbanos, consideram-se responsáveis pelo destino final a dar aos mesmos os municípios ou as associações de municípios.

No entanto, essa responsabilidade não isenta os respectivos municípios do pagamento das correspondentes taxas ou tarifas pelo serviço prestado, a título de gestão directa ou delegada, bem como de uma correcta utilização dos equipamentos de deposição de resíduos, nomeadamente dos ecopontos e ecocentros.

Assim, conscientes de que a gestão de resíduos é um desafio inadiável para as sociedades modernas, a Câmara Municipal de Mogadouro tem vindo a realizar um conjunto de iniciativas para melhorar e desenvolver a qualidade ambiental do concelho, base para um desenvolvimento sustentável, e condição essencial para a fixação de muitas actividades económicas como, por exemplo, o turismo.

Contudo, muitos dos problemas ambientais não podem ser resolvidos à escala municipal e, como tal, foi necessário encetar novos projectos à escala intermunicipal. É isso que estamos a fazer no Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos do Nordeste Transmontano, gerido pela empresa intermunicipal Resíduos do Nordeste.

Com a constituição da Resíduos do Nordeste, em 31 de Outubro de 2003, o Município delegou as responsabilidades da gestão e tratamento dos resíduos sólidos urbanos nessa empresa intermunicipal que, por sua vez, contrata o fornecimento dos serviços urbanos a operadores privados.

Deste modo, a Câmara Municipal assume um papel fundamental de acompanhamento e fiscalização da actividade empresarial e detém a responsabilidade de fiscalização no terreno e de aplicação de contra-ordenações e coimas em caso de infracções, conforme previsto no Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos.

Por outro lado, atendendo a que actualmente o Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos do Nordeste Transmontano dispõe de 14 ecocentros em funcionamento, entendemos que é importante uni-

formizar os critérios aplicáveis ao funcionamento desses ecocentros, bem como sistematizar, num regulamento, as respectivas normas de utilização e gestão.

Assim, em conformidade com legislação em vigor e as orientações das autoridades nacionais, nomeadamente no que concerne à valorização de materiais para reciclagem, com as responsabilidades do município e da empresa intermunicipal Resíduos do Nordeste, com os contratos existentes com os operadores privados para a entrega e recepção de resíduos sólidos urbanos para valorização, tratamento e destino final, e nos termos do estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o presente Regulamento foi elaborado e submetido a discussão pública.

Foi o presente Regulamento aprovado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no dia 16 de Setembro de 2005, com o seguinte teor:

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as regras a que fica sujeita a entrega de resíduos no Ecocentro de Mogadouro, adiante designado apenas por Ecocentro.

Artigo 2.º

Objectivo

O objectivo do presente Regulamento consiste na definição dos procedimentos de utilização e exploração do Ecocentro, aplicáveis aos seus utilizadores.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Detentor» qualquer pessoa, singular ou colectiva, incluindo o produtor, que tenha resíduos na sua posse;
- b) «Produtor» qualquer pessoa, singular ou colectiva, cuja actividade produza resíduos ou que efectue operações de tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição de resíduos;
- c) «Resíduos» quaisquer substâncias ou objectos de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os previstos na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março;
- d) «Resíduos urbanos» os resíduos domésticos ou outros resíduos semelhantes, em razão da sua natureza ou composição, nomeadamente os provenientes do sector de serviços ou de estabelecimentos comerciais ou industriais e de unidades prestadoras de cuidados de saúde, desde que, em qualquer dos casos, a produção diária não exceda 1100 l por produtor;
- e) «Recolha» a operação de apanha de resíduos com vista ao seu transporte;
- f) «Gestão de resíduos» as operações de recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos, incluindo a monitorização dos locais de descarga após o encerramento das respectivas instalações, bem como o planeamento dessas operações;
- g) «Ecocentro» a área vedada e vigiada destinada à recepção de resíduos para reciclagem com um volume superior aos ecopontos, e com eventual mecanização para preparação dos resíduos para encaminhamento para reciclagem;
- h) «Valorização» as operações que visem o reaproveitamento dos resíduos identificadas em portaria do Ministro do Ambiente;
- i) «Triagem» operação de separação de resíduos e deposição em locais separados, mediante processos manuais ou mecânicos, em materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;
- j) «Monstros» os objectos volumosos fora de uso provenientes das habitações, nomeadamente resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos;
- k) «Entulhos» a mistura de resíduos, não contendo substâncias perigosas, resultantes da construção e demolição, nomeadamente betão, tijolos, ladrilhos, telhas, materiais cerâmicos, madeira, vidro, plástico, papel/cartão e metais ferrosos e não ferrosos;
- l) «Fileira» a designação técnica que significa qualquer dos materiais constituintes dos resíduos: fileira dos vidros, fileira dos plásticos, fileira dos metais, fileira do papel/cartão, etc.

Artigo 4.º

Entidades utilizadoras do Ecocentro

Podem utilizar o Ecocentro as seguintes entidades:

- a) Particulares — os munícipes ou empresas que transportem os resíduos admissíveis no Ecocentro, devidamente triados e nas quantidades estabelecidas no presente Regulamento;
- b) Serviços municipais ou empresas prestadoras de serviços ao município, previamente identificados como tal;
- c) Juntas de freguesia, quando se encontrem a efectuar a recolha de monstros ou outras operações de resíduos devidamente autorizadas pelo município;
- d) Outras entidades, a título excepcional, e desde que devidamente autorizadas.

Artigo 5.º

Natureza dos resíduos admissíveis

1 — São admissíveis no Ecocentro os resíduos indicados no n.º 2 do presente artigo, e incluídos no anexo I, devendo ser depositados separadamente nos contentores disponíveis para o efeito e identificados através de placas.

2 — Os resíduos admissíveis no Ecocentro são os seguintes:

- a) Papel e cartão;
- b) Vidro;
- c) Embalagens (plásticos e metais);
- d) Monstros;
- e) Entulhos;
- f) Resíduos verdes e de jardim;
- g) Resíduos tóxicos (embalagens de pesticidas, herbicidas e fungicidas);
- h) Resíduos de origem animal.

3 — Além dos resíduos acima identificados, são ainda admissíveis no Ecocentro, óleos usados, pilhas e acumuladores usados e outros, desde que existam contentores próprios para o efeito.

4 — Atendendo às necessidades, podem ser acrescentados outros tipos de materiais que sejam passíveis de valorização, bem como poderão ser retiradas algumas destas fileiras de resíduos.

5 — Não serão aceites materiais que contenham ou tenham contido substâncias perigosas.

6 — Os materiais a aceitar serão de origem doméstica, podendo ser aceites materiais resultantes de actividade municipal, bem como de actividades de comércio, serviços e indústria, desde que a descarga dos produtos a depositar, por fileira, não seja superior a 1 m³ por dia.

Artigo 6.º

Entrega e deposição dos resíduos

1 — A entrega dos resíduos deve ser efectuada exclusivamente a granel, não sendo aceites entregas de materiais em fardos, dentro de sacos ou contentores.

2 — Os materiais de embalagem devem ser previamente esvaziados do seu conteúdo.

3 — A deposição dos resíduos far-se-á de forma manual para o interior do contentor respeitante a cada um dos tipos de resíduos, não sendo permitida a utilização de básculas para efectuar a descarga dos resíduos.

Artigo 7.º

Utilização do Ecocentro pelos particulares

1 — Os utilizadores particulares devem dirigir-se à portaria para identificação junto do funcionário responsável pelo Ecocentro, que fará o registo da descarga.

2 — O funcionário responsável pelo Ecocentro realiza, por descarga, uma inspecção aos materiais a entregar, devendo, para o efeito, preencher o formulário de recepção de resíduos, conforme indicado no anexo II.

3 — Da apreciação do tipo de materiais transportados, o funcionário responsável pelo Ecocentro poderá conceder autorização de descarga ou recusar a descarga, devendo neste caso, fundamentar a sua decisão.

4 — Mediante a autorização de descarga, o utilizador será informado pelo funcionário responsável pelo Ecocentro do local e moldes em que a mesma deve ser efectuada.

5 — O funcionário responsável pelo Ecocentro reserva-se o direito de não receber os materiais a depositar se os mesmos estiverem com um grau de contaminação elevado que inviabilize a sua futura recuperação e reciclagem, nos termos definidos pela Sociedade Ponto Verde (SPV).

6 — As empresas não poderão utilizar o Ecocentro para a descarga de resíduos de entulhos.

7 — O funcionário responsável pelo Ecocentro reserva-se o direito de não autorizar a descarga dos produtos a depositar, se a sua quantidade por fileira for superior a 1 m³ por dia.

Artigo 8.º

Utilização do Ecocentro pelas juntas de freguesia e pelo município

1 — Todos os utilizadores deverão dirigir-se à portaria para identificação junto do funcionário que fará o registo da descarga.

2 — Após o registo da descarga, o condutor deverá dirigir-se aos contentores referentes a cada um dos produtos transportados, fazendo obrigatoriamente a triagem de cada um dos materiais transportados, devendo a mesma ser efectuada, preferencialmente, antes da entrada no Ecocentro.

3 — O funcionário responsável pelo Ecocentro deverá registar a identificação da junta de freguesia ou viatura municipal, hora e data da descarga e tipo de resíduos entregues.

4 — No caso de as descargas serem efectuadas fora do horário de funcionamento do Ecocentro, os funcionários da Câmara Municipal ou das juntas de freguesia devem efectuar o preenchimento do formulário de deposição de resíduos (anexo II) e disponibilizá-lo ao funcionário do Ecocentro com a maior brevidade possível.

Artigo 9.º

Regras de utilização do Ecocentro

1 — Todos os utilizadores admitidos serão responsabilizados pela tipologia dos resíduos transportados, devendo garantir que apenas transportam os materiais autorizados, assim como pela deposição dos materiais nos contentores destinados a cada um dos resíduos.

2 — De modo a garantir a conformidade das cargas, o funcionário responsável pelo Ecocentro, sempre que entenda necessário, poderá proceder à verificação dos materiais apresentados e depositados em cada um dos contentores, sendo que o utilizador deverá proporcionar aos responsáveis pela inspecção as condições adequadas à sua verificação.

3 — Se o funcionário responsável pelo Ecocentro detectar a presença de resíduos perigosos nas cargas, deverá de imediato rejeitar a respectiva descarga. Deverá ainda registar a não conformidade e o motivo de rejeição dos resíduos e proceder à identificação do produtor de resíduos (nome e matrícula da viatura) para detectar eventuais descargas clandestinas.

4 — Sempre que do resultado das inspecções se verificar a não conformidade das cargas transportadas e depositadas, o utilizador é obrigado a corrigir a anomalia ou a suspender a descarga.

5 — A descarga dos materiais no local indicado é da inteira responsabilidade dos utilizadores.

6 — O transporte dos resíduos deverá ser efectuada em condições ambientalmente adequadas, de modo a evitar a sua dispersão, para além de respeitar todas as disposições do Código da Estrada e demais legislação rodoviária aplicável.

7 — No acesso às áreas de descarga dos materiais deverão ser cumpridas as indicações prestadas pelo funcionário responsável pelo Ecocentro, no que se refere às manobras, ao local indicado para descarga e procedimento de descarga.

8 — Qualquer infracção às regras gerais enunciadas neste regulamento será susceptível de sanção de acordo com os artigos 10.º e 11.º

9 — Após a entrada nas instalações do Ecocentro os utilizadores devem respeitar a sinalização existente, sendo também responsabilizados por qualquer dano causado dentro das instalações do Ecocentro. O funcionário do Ecocentro deve informar a empresa responsável pela gestão do Ecocentro de qual a entidade particular que provocou o dan.º Posteriormente, será informada a empresa intermunicipal Resíduos do Nordeste, e, em conjunto, serão tomadas as devidas diligências com intuito de reparar o dano.

Artigo 10.º

Sanções

1 — Sempre que um utilizador particular não cumpra as orientações fornecidas pelo funcionário responsável pelo Ecocentro será sancionado da seguinte forma:

- a) Advertido verbalmente, no caso de ser a primeira vez;
- b) Advertido por escrito, após informação da empresa responsável pela exploração do Ecocentro;
- c) Cancelado o seu direito de utilização do Ecocentro, em situação de reincidência.

2 — Sempre que um utilizador das juntas de freguesia não cumpra as orientações fornecidas pelo funcionário responsável pelo Ecocentro será:

- a) Advertido verbalmente, no caso de ser a primeira vez;
- b) Em caso de reincidência, será comunicado o facto à junta de freguesia respectiva, para esta entidade tomar as medidas que entender adequadas, reservando-se à Câmara Municipal de Mogadouro, o direito de tomar as providências que considere apropriadas em função da gravidade da situação.

3 — Para os utilizadores municipais, o funcionário responsável pelo Ecocentro informa a sua entidade patronal que comunica tal facto à Câmara Municipal de Mogadouro.

Artigo 11.º

Responsabilidade civil e criminal

A aplicação de sanções referidas no artigo 10.º não isenta o infractor das eventuais responsabilidades civis e criminais emergentes dos factos praticados.

Artigo 12.º

Sanções contratuais ao operador

Compete à empresa intermunicipal Resíduos do Nordeste, entidade responsável pela gestão do contrato da recolha selectiva a aplicação das sanções contratuais ao operador do Ecocentro.

Artigo 13.º

Orientações das autoridades nacionais

Na gestão do Ecocentro deverão sempre ser observadas as regras emanadas das autoridades nacionais do sector dos resíduos, nomeadamente do Instituto dos Resíduos, bem como as normas e especificações técnicas da SPV.

Artigo 14.º

Horário de funcionamento

O horário de funcionamento será o indicado no anexo III, podendo ser alterado por deliberação da Câmara Municipal de Mogadouro, dentro dos limites definidos no contrato da recolha selectiva.

Artigo 15.º

Revisão

O presente Regulamento será revisto sempre que a legislação vigente seja alterada, as formas de deposição das fracções de resíduos a valorizar sejam modificadas, ou seja alterado o tipo de resíduos admissíveis no Ecocentro, após parecer da empresa intermunicipal Resíduos do Nordeste.

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões no âmbito do presente Regulamento serão decididas pela Câmara Municipal de Mogadouro, podendo, para o efeito, consultar a Resíduos do Nordeste.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a publicação na 2.ª série do *Diário da República* e depois de devidamente aprovado pela Assembleia Municipal.

ANEXO I

A — *Natureza dos resíduos admissíveis no Ecocentro.* — São admissíveis no Ecocentro de Mogadouro os resíduos a seguir indicados:

1 — Papel e cartão — papel canelado, jornais, revistas, papel/cartão de embalagem, papel de escrita, papel de impressão, pacotes de sumo, leite e vinho devidamente esvaziados do seu conteúdo.

No caso de papel canelado e de embalagem, devem ser previamente espalmados.

Estes resíduos devem estar secos e quando se proceder ao seu transporte em dias de chuva deverão ser tomadas as devidas precauções para manter estes resíduos protegidos da humidade;

2 — Vidro de embalagem (frascos, garrafas, boiões). Estas embalagens devem ser esvaziadas do seu conteúdo;

3 — Embalagens:

3.1 — Plásticos e cartão para bebidas — garrafas de plástico (PET, PEAD, PVC), sacos plásticos e esferovite. As embalagens devem ser esvaziadas do seu conteúdo;

3.2 — Metais — metais ferrosos de embalagem (latas de bebida, latas de conserva), metais não ferrosos de embalagem (latas de conserva, latas de bebidas).

Estas embalagens devem ser esvaziadas do seu conteúdo;

4 — «Linha branca» — frigoríficos e arcas congeladoras domésticas, aparelhos de ar condicionado, máquinas de lavar louça e máquinas de lavar roupa, fogões, fornos e esquentadores, provenientes dos particulares.

As empresas de comercialização e reparação dos referidos equipamentos ficam sujeitas a autorização prévia de descarga;

5 — Entulhos — mistura de resíduos, não contendo substâncias perigosas, resultantes da construção e demolição, nomeadamente betão, tijolos, ladrilhos, telhas, materiais cerâmicos, madeira, vidro, plástico, papel/cartão e metais ferrosos e não ferrosos.

Apenas são admitidos entulhos, escombros e material inerte proveniente de pequenas obras domésticas (até 100 kg por dia);

6 — Resíduos verdes e de jardim — resíduos resultantes da limpeza de parques e jardins, para particulares até 1 m³ por mês;

7 — Madeira e paletes — embalagens de madeira;

8 — Monstros — resíduos provenientes das habitações que, pelo seu volume, forma, dimensão e peso, não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção;

9 — Resíduos de equipamento eléctrico e electrónico (REEE) — equipamento informático (monitores, teclados, impressoras, etc.), equipamento de escritório (copiadoras), equipamento de telecomunicações (telefones, faxes), equipamento de audiovisuais (rádios, televisões, aparelhagens), material de equipamento eléctrico residencial (pequenos electrodomésticos de uso doméstico), cabos eléctricos e ferramentas, provenientes dos particulares.

As empresas de comercialização e reparação dos referidos equipamentos ficam sujeitas a autorização prévia de descarga;

10 — Óleos usados — resíduos líquidos provenientes de motores de combustão, geralmente utilizados em motores de veículos ou como lubrificantes, provenientes de particulares e até 25 l por mês;

11 — Pilhas usadas — acumuladores de energia de utilização doméstica que, pela sua descarga deixaram de funcionar, provenientes de particulares e até 0,5 kg por mês;

12 — Baterias — acumuladores que, por descarga, deixaram de produzir energia, provenientes de particulares e até duas unidades por mês;

13 — Resíduos indiferenciados — resíduos sólidos urbanos não incluídos em nenhum dos materiais acima mencionados, com excepção dos resíduos industriais, hospitalares, tóxicos e perigosos.

A recepção de resíduos especiais ou resíduos industriais banais serão limitados à recepção de 10 kg por entrega.

B — *Resíduos não admissíveis no Ecocentro.* — Resíduos infecciosos, resíduos radioactivos, resíduos clínicos, resíduos não identificáveis, resíduos explosivos, resíduos orgânicos e biodegradáveis.

ANEXO II

Formulário de deposição de resíduos

Tipo e quantidades de resíduos depositados

Ecocentro de Mogadouro

DATA ____ / ____ / ____

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR:

MATRÍCULA DA VIATURA: ____ - ____ - ____

PARTICULAR ☐
CÂMARA MUNICIPAL ☐
JUNTA DE FREGUESIA ☐

NÚMERO DE DESCARGAS: ____

CARACTERIZAÇÃO DAS FRACÇÕES DEPOSITADAS

	Quantidade (m ³)
Papel/Cartão	
Vidro	
Plástico	
Metal	
Escombros	
Têxteis	
Madeira/Móveis	
Óleos	
Pilhas	
Baterias	
Monstros	
Outros	

ANEXO III

Horário de funcionamento do Ecocentro de Mogadouro

1 — O Ecocentro funciona dentro dos seguintes horários:

1.1 — Segunda-feira:

Abertura — 10 horas e 30 minutos;
Encerramento para almoço — das 12 horas e 30 minutos às 13 horas e 30 minutos;
Abertura — 13 horas e 30 minutos;
Encerramento — 19 horas.

1.2 — De terça-feira a sábado:

Abertura — 13 horas e 30 minutos;
Encerramento — 20 horas.

2 — O Ecocentro funciona quarenta horas por semana.

3 — Fora do horário acima estipulado, o Ecocentro poderá, a título excepcional, receber resíduos, desde que devidamente justificado e autorizado.

Aviso n.º 7017/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia.* — O engenheiro Fernando dos Anjos Monteiro, vice-presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, torna público que, após audiência e apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Mogadouro, na sua sessão ordinária realizada em 16 de Setembro do corrente ano, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 26 de Julho de 2005, deliberou aprovar o Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, que em anexo se publica na íntegra.

Para constar se lavrou este aviso, que vai ser publicado no *Diário da República*, 2.ª série.

19 de Setembro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Fernando dos Anjos Monteiro*.

ANEXO

Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia**Preâmbulo**

Definindo-se, etimologicamente, como o estudo histórico ou linguístico da origem dos nomes próprios dos lugares, a toponímia, para além do seu significado e importância como elemento de identificação, orientação, comunicação e localização dos imóveis urbanos e rústicos, é também, enquanto área de intervenção tradicional do poder local, reveladora da forma como a Câmara Municipal de Mogadouro encara o património cultural.

Os nomes das freguesias, localidades, lugares de morada e outros reflectem e deverão continuar a reflectir os sentimentos e as personalidades das pessoas e memorizar valores, factos, figuras de relevo, épocas, usos e costumes, pelo que, traduzindo a memória das populações, assumem-se como um dos aspectos mais relevantes da preservação da nossa identidade cultural e que não podem, nem devem, ser descaracterizados.

Razão por que a escolha, atribuição e alteração dos topónimos deve rodear-se de particular cuidado e pautar-se por critérios de rigor, coerência e isenção, pois é a única forma de garantir que essa memória das populações possa, apesar de adaptável, não ser irremediavelmente apagada.

Embora a justeza destes princípios se afigure evidente, eles nem sempre têm sido aplicados no concelho de Mogadouro, o que deu origem à existência de lugares e arruamentos sem nomes, a prédios sem números de polícia e outros com números desordenados e repetidos, o que tem contribuído para prejudicar pessoas e instituições e degradar a imagem do município.

Tudo isto faz que seja urgente que o município de Mogadouro disponha de um conjunto de normas claras e precisas que permitam disciplinar os métodos de actuação, atribuição e gestão da toponímia e numeração de polícia. O instrumento de actuação rever-se-á pelo presente Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia.

CAPÍTULO I**Denominação de espaços públicos****SECÇÃO I****Atribuição e alteração dos topónimos****Artigo 1.º****Âmbito de aplicação**

1 — O presente Regulamento estabelece os critérios e as normas a que devem obedecer a toponímia e a numeração de polícia no concelho de Mogadouro.

2 — Este Regulamento é aplicado a todos os projectos de loteamento e obras de urbanização que venham a ser solicitados à Câmara Municipal de Mogadouro ou por esta realizados.

3 — As designações toponímicas são atribuídas apenas a espaços públicos, conforme definido na alínea j) do artigo 3.º

4 — A toponímia existente deverá ser adaptada às normas do presente Regulamento.

Artigo 2.º**Regime jurídico**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias, nomeadamente com fundamento na alínea v) do n.º 1 do artigo 64.º, bem como ao abrigo do regime jurídico de edificação e urbanização e Lei das Finanças Locais.

Artigo 3.º**Conceitos**

Para efeitos do presente Regulamento, são definidos os seguintes conceitos:

- a) «Alameda» — via de circulação animada, fazendo parte de uma estrutura verde de carácter público onde se localizam importantes funções de estar, recreio e lazer. É uma tipologia urbana que, devido ao seu traçado uniforme, à sua grande extensão e ao seu perfil franco, se destaca da malha urbana onde se insere, sendo muitas vezes um dos seus principais elementos estruturantes;
- b) «Arruamento» — via pública de circulação no espaço urbano, podendo ser qualificada como automóvel, pedonal ou mista, conforme o tipo de utilização;
- c) «Avenida» — espaço urbano público com dimensão (extensão e secção) superior à da rua, que geralmente confina com uma praça;
- d) «Beco/cantinho» — o mesmo que impasse. Constitui uma via urbana sem intersecção com outra via;
- e) «Caminho municipal» — via pertencente à rede rodoviária municipal de hierarquia inferior à estrada municipal;
- f) «Caminho vicinal» — caminhos públicos rurais, a cargo das juntas de freguesia, de ligação entre lugares, admitindo-se que nestes caminhos não existem passeios públicos e destinam-se ao trânsito rural;
- g) «Designação toponímica» — designação completa de um topónimo urbano contendo o nome próprio do espaço público, o tipo de topónimo e outros elementos que compõem a placa toponímica;
- h) «Edificação» — actividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência;
- i) «Escadas ou escadarias» — espaço linear desenvolvido em terreno declivoso recorrendo ao uso de patamares e ou degraus por forma a minimizar o esforço do percurso;
- j) «Espaço público» — todo aquele que se encontra submetido por lei ao domínio da autarquia local e subtraído do comércio jurídico privado em razão da sua primordial utilidade colectiva;
- k) «Estrada» — via de circulação automóvel, com percurso predominantemente não urbano composta por faixa de rodagem e bermas;
- l) «Estrada municipal» — estradas consideradas de interesse para um ou mais concelhos, ligando as respectivas sedes às diferentes freguesias e estas entre si ou às estradas nacionais. São da competência da Câmara Municipal;
- m) «Freguesia» — unidade geográfica demarcada segundo um critério de referência administrativa;
- n) «Largo» — espaço urbano público que pode assumir forma e dimensão variada e pode acontecer ao longo de uma rua ou no ponto de confluência de arruamentos. Nos largos é característica a presença de árvores, fontes, chafarizes, cruzeiros e pelourinhos;
- o) «Operação de loteamento» — acção que tenha por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana e que resulte da divisão de um ou vários prédios ou do seu emparcelamento ou reparcimento;
- p) «Parcela ou lote urbano» — terreno constituído através de alvará de loteamento, ou o terreno legalmente constituído, correspondente a uma unidade registral e matricial ou cadastral, confinante com via pública, em qualquer caso destinado a uma só edificação. Poderá haver mais de uma edificação, se existir relação funcional entre si;

- q) «Número de polícia» — numeração de porta fornecida pelos serviços da Câmara Municipal de Mogadouro;
- r) «Obras de urbanização» — obras de criação e remodelação de infra-estruturas destinadas a servir directamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva;
- s) «Praça/praceta» — espaço urbano, confinado por edificações, de uso público intenso e com predominância de área pavimentada e ou arborizada;
- t) «Parque» — espaço público arborizado destinado essencialmente ao recreio e lazer, podendo no entanto possuir zonas de estacionamento;
- u) «Promotor» — entidade ou indivíduo que garante a realização das obras de urbanização;
- v) «Rotunda» — cruzamento giratório com existência de uma placa central circular, ou pelo menos simétrica, contornada pelo trânsito sempre pela direita;
- w) «Rua» — espaço urbano público constituído por, pelo menos, uma faixa de rodagem, faixas laterais de serviço, faixas centrais de atravessamento, passeios e corredores laterais de paragem e estacionamento que assumem as funções de circulação e de estada de peões, circulação, paragem e estacionamento automóvel, acesso a edifícios, continuidade da malha urbana, suporte de infra-estruturas e espaço de observação e orientação;
- x) «Tipo de topónimo» — categoria de espaço urbano público ao qual é atribuído um topónimo, designadamente rua, travessa, avenida, largo, etc.;
- y) «Topónimo» — designação por que é conhecido um espaço urbano público;
- z) «Travessa» — espaço urbano público que estabelece um elo de ligação entre duas ou mais vias urbanas de hierarquia superior.

Artigo 4.º

Alteração de topónimos

- 1 — As designações toponímicas actuais devem manter-se, salvo razões atendíveis.
- 2 — A Câmara Municipal poderá proceder à alteração de topónimos existentes, nos termos e condições do presente Regulamento e nos seguintes casos especiais:
 - a) Motivo de reconversão urbanística;
 - b) Existência de topónimos considerados inoportunos, iguais ou semelhantes, com reflexos negativos nos serviços públicos e nos interesses dos munícipes.

Artigo 5.º

Competência para a atribuição de topónimos

Compete à Câmara Municipal de Mogadouro, sob proposta da comissão de toponímia, deliberar sobre a toponímia no município de Mogadouro, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 6.º

Objectivo do processo de atribuição de topónimos

Constitui objectivo do processo de atribuição de topónimos garantir que à data de emissão dos alvarás de loteamento ou de obras de urbanização aqueles estejam atribuídos e inscritos na respectiva planta de síntese e ou projecto de arruamento, bem como modificar os topónimos a ruas e loteamentos preexistentes, de acordo com o n.º 5 do artigo 11.º do presente Regulamento.

SECÇÃO II

Da comissão de toponímia

Artigo 7.º

Missão

A comissão municipal de toponímia é o órgão consultivo e de assessoria da Câmara Municipal de Mogadouro, no cumprimento das tare-

fas que lhe são cometidas de investigação e normalização dos topónimos mogadourenses.

Artigo 8.º

Competência e funcionamento

1 — À comissão compete:

- a) Propor a designação toponímica de novos espaços públicos ou a alteração dos actuais;
- b) Elaborar uma lista de topónimos possíveis, por lugares, com a respectiva biografia ou descrição, de forma a colmatar necessidades presentes e futuras, mediante as informações dos serviços técnicos da Divisão de Ordenamento do Território, Urbanismo e Ambiente;
- c) A atribuição de números de polícia.

2 — A Câmara Municipal remeterá à comissão de toponímia, para parecer, a fim de esta se pronunciar no prazo de 30 dias, as seguintes situações:

- a) No início do projecto de obras de urbanização e ou do loteamento, a localização, em planta, dos arruamentos e outros espaços públicos para atribuição da designação toponímica correspondente;
- b) Os pedidos ou alterações das designações toponímicas devem ser requeridos em impresso próprio, de acordo com o artigo 10.º do presente Regulamento.

3 — Em todos os pareceres emitidos pela comissão de toponímia deverá constar uma curta biografia ou descrição que justifique a atribuição do topónimo.

Artigo 9.º

Composição

- 1 — A comissão de toponímia é constituída por seis membros, sendo presidida pelo presidente da Câmara ou seu representante legal.
- 2 — Integram a comissão municipal de toponímia:

- a) O presidente da Câmara Municipal ou o vereador do pelouro, que presidirá;
- b) Um membro designado pela Assembleia Municipal;
- c) Um representante da Escola Secundária de Mogadouro;
- d) Um técnico do sector cultural da Câmara Municipal;
- e) Um cidadão de idoneidade e prestígio reconhecido, a indicar pelo presidente da Câmara;
- f) Representante, para efeito, da junta de freguesia, consoante a freguesia em análise;
- g) Caso se julgue necessário, poderá o presidente da Câmara solicitar pareceres consultivos aos CTT — Correios, S. A., GNR, bombeiros e outras entidades, ou solicitar a presença de representantes das entidades referidas, em reuniões da comissão.

3 — A comissão tomará posse perante o presidente da Câmara, e o mandato será por um período coincidente com o mandato do executivo. Os membros da comissão permanecerão em funções, mesmo que tenha terminado o seu mandato, enquanto não tenham sido nomeados ou substituídos por novos elementos.

4 — Todos os cargos terão carácter honorífico e o seu desempenho não representará retribuição de espécie alguma.

5 — A comissão municipal de toponímia reúne, pelo menos, uma vez por semestre e sempre que necessário.

Artigo 10.º

Instrução dos pedidos ou alterações das designações toponímicas

1 — Antes da aprovação de um projecto de obras de urbanização e ou de loteamento, deverão ser aprovadas, quando possível, as designações toponímicas dos respectivos arruamentos, após parecer da comissão de toponímia.

2 — Os pedidos de atribuição ou alteração de designações toponímicas deverão ser entregues na Câmara Municipal de Mogadouro e instruídos com um requerimento (anexo I do presente Regulamento) e planta de localização do local, com a indicação dos limites do espaço público (início e fim).

3 — A Câmara Municipal, após parecer da comissão de toponímia, emitirá um parecer relativo ao pedido de atribuição ou alteração da designação toponímica, no qual deve constar uma curta biografia ou descrição que justifique a sua atribuição.

Artigo 11.º

Critérios na atribuição de topónimos

1 — A atribuição de topónimos deverá obedecer, em regra, aos seguintes critérios:

- Os nomes das avenidas e das ruas, bem como das alamedas e das praças, deverão evocar figuras ou realidades com expressão concelhia, regional, nacional ou dimensão internacional;
- Os nomes das ruas de menor dimensão, bem como os das travessas, evocarão circunstâncias, figuras ou realidades de expressão local;
- As praças e largos evocarão factos, figuras notáveis ou realidades de projecção na área do município;
- Os nomes das vias classificadas como outros arruamentos deverão evocar aspectos locais, em obediência aos costumes e ancestralidade dos sítios e lugares da respectiva implantação;
- Datas com significado histórico concelhio ou nacional.

2 — Todos os espaços públicos devem ser identificados com os seus topónimos, no início e no fim da sua extensão, assim como em todos os cruzamentos ou entroncamentos que o justifiquem.

3 — Os critérios de definição do início e fim dos espaços públicos e de afixação das placas toponímicas são os seguintes:

- a) Nos arruamentos com a direcção este-oeste ou aproximada, o seu início corresponderá ao limite este e o fim a oeste, afixando-se as placas toponímicas no lado esquerdo, em ambas as entradas;
- b) Nos arruamentos com a direcção norte-sul ou aproximada, o seu início corresponderá ao limite sul e o fim a norte, afixando-se as placas toponímicas no lado esquerdo, em ambas as entradas;
- c) Nos largos e praças, o início corresponde à entrada sudoeste, podendo as placas toponímicas ser colocadas nas várias entradas destes;
- d) Nos becos e recantos ou em outros arruamentos com fins indefinidos (tais como os caminhos vicinais/rurais), será afixada uma única placa toponímica no lado esquerdo da entrada destes;
- e) Em caso de dúvida relativamente à direcção dos arruamentos, prevalece a direcção predominante, ou seja, aquela que coincide com a maior extensão destes;
- f) Em casos excepcionais, em que a este ou a sul se encontrem limites de lugar ou outros que não sejam arruamentos e a oeste ou a norte, respectivamente, se encontrarem arruamentos, o início poderá ser definido a partir destas últimas direcções.

4 — As placas afixadas em postes, peanhas ou suportes toponímicos só poderão ser colocadas em passeios cuja largura mínima livre de circulação seja superior a 1,5 m.

5 — As vias com denominação já atribuída mantêm o respectivo nome e enquadramento classificativo, mas se, por iniciativa popular, da comissão municipal de toponímia e ou proposta da junta de freguesia ou da Câmara Municipal ou ainda por motivos de reconversão urbanística, mudarem de nome, integrar-se-ão na estrutura das presentes condições.

Artigo 12.º

Temática local

As novas urbanizações ou aglomerados urbanos devem, sempre que possível, obedecer à mesma temática toponímica.

Artigo 13.º

Atribuição de topónimos

1 — Podem ser atribuídas iguais designações a vias, desde que estas se situem em diferentes localidades do concelho.

2 — Não se consideram designações iguais as que são atribuídas a vias comunicantes de diferente classificação toponímica, tais como rua e travessa ou beco, rua e praça e designações semelhantes.

3 — Podem ser adoptados nomes de países, cidades ou outros locais nacionais ou estrangeiros que por razões importantes se encontrem ligados à vida do concelho.

4 — As palavras estrangeiras só serão admitidas quando a sua utilização se revelar indispensável.

5 — De cada deliberação deverá constar uma curta biografia ou descrição que justifique a atribuição do topónimo.

6 — É interdita a atribuição de denominações toponímicas provisórias.

Artigo 14.º

Designação antroponímica

1 — As designações antroponímicas serão atribuídas pela seguinte ordem de preferência:

- a) Individualidades de relevo concelhio;
- b) Individualidades de relevo regional;
- c) Individualidades de relevo nacional;
- d) Individualidades de relevo internacional ou universal.

2 — Não serão atribuídas designações antroponímicas com o nome de pessoas vivas, salvo em casos extraordinários em que se reconheça que, por motivos excepcionais, esse tipo de homenagem e reconhecimento deva ser prestado durante a vida da pessoa e seja aceite pela própria.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os antroponímicos não devem ser atribuídos antes de um ano a contar da data do falecimento, salvo em casos considerados excepcionais e aceites pela família.

Artigo 15.º

Apoio técnico

Os serviços técnicos da Divisão de Ordenamento do Território Urbanismo e Ambiente, da Câmara Municipal, garantem o necessário apoio à comissão de toponímia, no que diz respeito a listas de designações toponímicas existentes e respectivas plantas de localização.

Artigo 16.º

Informação ao público

1 — Após o estabelecimento da designação toponímica pela Câmara Municipal serão publicados avisos no *Boletim Municipal* e afixados editais nos Paços do Concelho e nas sedes das juntas de freguesia abrangidas.

2 — Deverá igualmente ser introduzida alteração/actualização no roteiro municipal.

CAPÍTULO II**Placas toponímicas****SECÇÃO I****Da execução**

Artigo 17.º

Competência para execução e afixação

1 — Compete à Câmara Municipal a execução e afixação das placas de toponímia, sendo expressamente vedado aos particulares, proprietários, inquilinos ou outros a sua afixação, deslocação, alteração ou substituição.

2 — Em edifícios particulares, a colocação das placas será feita mediante o consentimento dos proprietários dos imóveis.

3 — No caso de loteamentos e ou projectos de obras de urbanização, a Câmara Municipal informará o promotor da execução dos suportes toponímicos para efeitos do n.º 2 do artigo 19.º

4 — As placas eventualmente afixadas em contravenção ao disposto no n.º 1 do presente artigo serão removidas sem mais formalidades pela Câmara Municipal.

5 — As placas toponímicas devem ser colocadas logo que as vias ou espaços se encontrem numa fase de construção que permita a sua identificação.

Artigo 18.º

Placas toponímicas

1 — As placas toponímicas devem ser executadas de acordo com os modelos dos anexos II, III e IV do presente Regulamento.

2 — As placas toponímicas devem ser adequadas à natureza e importância do espaço público, podendo conter, para além do topónimo, outras indicações complementares significativas para a compreensão do mesmo.

3 — As placas toponímicas serão, sempre que possível, colocadas na fachada correspondente do edifício, conforme o n.º 3 do artigo 11.º, distando do solo pelo menos 3,5 m e da esquina 1 m. Na ausência de fachada, a afixação da placa toponímica será de acordo com o disposto no artigo 19.º

Artigo 19.º

Suportes para as placas toponímicas

1 — A colocação das placas toponímicas também poderá ser efectuada em suportes colocados na via pública a esse fim destinados sempre que não seja possível a sua colocação em fachada.

2 — Os suportes das placas toponímicas deverão ser executados de acordo com os anexos II, III e IV do presente Regulamento.

Artigo 20.º

Manutenção dos suportes e placas toponímicas

1 — A Câmara Municipal é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza dos suportes e placas toponímicas existentes no espaço público, devendo para tal periodicamente proceder a substituições, melhorar a visibilidade dos mesmos, etc.

2 — A Câmara Municipal é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza dos suportes e placas toponímicas, a partir da data de recepção definitiva das obras de urbanização.

3 — Até à data de recepção definitiva das obras de urbanização, a responsabilidade pela manutenção dos suportes e placas toponímicas será dos promotores.

Artigo 21.º

Localização, construção e colocação dos suportes para as placas toponímicas nas novas urbanizações

1 — As placas toponímicas devem ser colocadas logo que as vias ou espaços públicos se encontrem numa fase de construção que permita a sua identificação.

2 — Nas obras de urbanização e ou loteamentos, os suportes das placas toponímicas obedecerão aos modelos dos anexos II, III e IV do presente Regulamento.

3 — A localização dos suportes destinados à colocação das placas toponímicas será definida pelos serviços responsáveis pelo licenciamento e ou autorização das obras de urbanização e deverá constar do projecto de arruamento ou na planta de síntese, quando se tratar de loteamento.

4 — O encargo da construção e colocação dos referidos suportes é da responsabilidade da entidade promotora do loteamento e ou das obras de urbanização.

5 — A caução destinada a assegurar a boa execução das obras de urbanização incluirá também o valor resultante do encargo previsto no número anterior.

Artigo 22.º

Identificação provisória dos arruamentos

1 — Em todos os casos de novas designações toponímicas, os arruamentos devem ser imediatamente identificados, ainda que com estruturas provisórias, enquanto a identificação definitiva não possa ser efectuada.

2 — A aprovação de obras de urbanizações e ou loteamentos implica, quando possível, a aprovação dos topónimos e a colocação das placas toponímicas mesmo que de âmbito provisório. Para o efeito, a Câmara Municipal encetará ao processo de atribuição das designações toponímicas, com a aprovação projecto de obras de urbanização e ou do loteamento.

Artigo 23.º

Responsabilidade por danos

1 — Os danos verificados nas placas são reparados pela Câmara Municipal, por conta de quem os tiver causado, devendo o custo ser liquidado no prazo de oito dias a contar da data da respectiva notificação.

2 — Em caso de incumprimento, a Câmara Municipal procederá à substituição da placa danificada e apresentará o valor aos responsáveis ou aos serviços competentes para o recebimento coercivo, acrescido do valor da coima.

3 — Sempre que haja demolição de prédios ou alteração das fachadas que implique retirada de placas, devem os titulares das respectivas licenças entregar aquelas para depósito na Câmara Municipal, ficando, caso não o façam, responsáveis pelo seu desaparecimento ou deterioração.

4 — É condição indispensável para autorização de quaisquer obras ou tapumes a manutenção das indicações toponímicas existentes, ainda quando as respectivas placas tenham de ser retiradas.

CAPÍTULO III

Numeração de polícia

SECÇÃO I

Competência e regras para a numeração

Artigo 24.º

Numeração e autenticação

1 — A numeração de polícia é da exclusiva competência da Câmara Municipal de Mogadouro e abrange apenas os vãos de portas confinantes com a via pública que dêem acesso a prédios urbanos ou respectivos logradouros, após emissão do parecer da comissão municipal de toponímia.

2 — A autenticidade da numeração de polícia é comprovada pelos registos da Câmara Municipal ou qualquer forma legalmente admitida.

Artigo 25.º

Atribuição da numeração

1 — A cada edificação e por cada arruamento será atribuído um só número de polícia, de acordo com os seguintes critérios:

- Os números de polícia serão atribuídos de acordo com a distância (em metros) medida em linha recta ao longo do arruamento e até centro do vão de porta, parcela ou lote urbano;
- A medida definido na alínea *a*) tem início na origem/início do arruamento e termina no ponto pretendido, arredondada para o número inteiro mais próximo, definido no n.º 3 do artigo 11.º do presente Regulamento;
- O arredondamento referido na alínea *b*) far-se-á para o número par caso se verifique do lado direito do arruamento e far-se-á para o número ímpar caso se verifique do lado esquerdo.

2 — Quando não for possível aplicar os princípios estabelecidos no número anterior, a numeração será atribuída segundo o critério a definir pela Câmara Municipal de Mogadouro.

Artigo 26.º

Regras para a numeração

A numeração dos vãos de portas/portões das edificações, em novos espaços públicos ou nos actuais em que se verifiquem irregularidades de numeração, obedece às seguintes regras:

Quando no mesmo arruamento existam habitações legais e não legais, a atribuição da numeração deverá processar-se como se todas fossem legais.

Artigo 27.º

Aposição de numeração

1 — Logo que na construção de uma edificação se encontrem definidas as portas confinantes com o espaço público ou, em virtude de obras posteriores, se verifique a abertura de novos vãos de porta ou supressão dos existentes, a Câmara Municipal designará, sob pedido do promotor, os respectivos números de polícia e intimará a sua aposição por notificação.

2 — No caso de se tratar de um pedido de alteração/atribuição da numeração de polícia, deverá ser preenchido o requerimento, no anexo VI do presente Regulamento.

3 — A numeração de polícia das edificações construídas com isenção de licença será atribuída oficiosamente pelos serviços, que intimarão a sua aposição.

4 — A numeração atribuída e a efectiva aposição devem ser expressamente mencionadas, constituindo condição indispensável à concessão da licença de utilização da edificação ou fracção.

5 — Os proprietários devem colocar os respectivos números no prazo de 30 dias, contados da data da intimação.

Artigo 28.º

Colocação, localização e características da numeração

1 — A colocação dos números de polícia é da responsabilidade do promotor do empreendimento ou edificação.

2 — Os números de polícia serão colocados do lado direito das vergas ou bandeiras das portas ou portões ou, quando estas não existam, na primeira ombreira, segundo a ordem de numeração e à altura de 1,5 m da base destas.

3 — Os números de polícia deverão ter as dimensões referidas no anexo v do presente Regulamento.

4 — Os números de polícia serão fornecidos pelos serviços municipais a pedido dos requerentes, em conformidade com o modelo referido no anexo vi do presente Regulamento.

5 — Não são admitidos outros modelos ou tipos de placas de numeração de polícia, além dos definidos no presente Regulamento.

6 — A adaptação da numeração actualmente existente deverá ser feita gradualmente, prevendo-se a sua conclusão um ano após a entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 29.º

Conservação e limpeza dos números de polícia

Os proprietários das edificações são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza dos números de polícia respectivos, não sendo permitido colocar, retirar ou alterar a numeração de polícia sem prévia autorização da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

Contra-ordenações

Artigo 30.º

Coimas

1 — As infracções ao preceituado neste Regulamento constituem contra-ordenação, nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 356/89, de 17 de Outubro, e 244/95, de 14 de Setembro, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, e são puníveis com coima entre € 0,010 SMN e € 9,984 SMN (salário mínimo nacional), cujo produto reverte integralmente para o município.

2 — Em caso de reincidência, a coima aplicável nos termos do número anterior é elevada para o dobro.

3 — A negligência é punível com coima, sendo os seus limites fixados entre € 4,992 SMN e € 59,904 SMN (salário mínimo nacional).

4 — Nos casos previstos no n.º 2 do artigo 23.º, o valor da coima será calculado, pela Câmara Municipal, em função da gravidade do dano causado e de acordo com os valores previsto no n.º 1 deste artigo.

5 — Em caso de incumprimento por parte do infractor do disposto neste artigo, a Câmara Municipal remeterá o processo ao tribunal competente para que seja promovida pelo representante do Ministério Público a respectiva execução.

CAPÍTULO V

Disposições finais

SECÇÃO I

Artigo 31.º

Informação e registo

1 — Compete à Câmara Municipal registar toda a informação toponímica existente e comunicá-la à conservatória do registo predial, repartição de finanças, correios de Portugal e outras entidades consideradas relevantes.

2 — Os serviços municipais competentes deverão constituir ficheiros e registos toponímicos referentes ao município, onde constarão os antecedentes históricos, biográficos ou outros, relativos aos nomes atribuídos aos espaços públicos.

3 — A Câmara Municipal promoverá a elaboração e edição de plantas toponímicas respeitantes aos principais centros urbanos.

Artigo 32.º

Competência e acção fiscalizadora

Compete à Câmara Municipal a fiscalização e cumprimento das disposições do presente Regulamento.

Artigo 33.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal e nos demais termos da lei.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, depois de cumpridas todas as formalidades legais.

(Aprovado em reunião do órgão executivo de 26 de Julho de 2005.)

(Aprovado em reunião do órgão deliberativo de 16 de Setembro de 2005.)

ANEXO I



Ex.^{ma} Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Mogadouro

REQUERIMENTO PARA PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO OU ALTERAÇÃO DE DESIGNAÇÃO TOPONÍMICA

Nome completo _____, estado civil _____
profissão _____, nacionalidade _____ contribuinte fiscal n.º _____
_____, com residência em _____ n.º _____
_____, na localidade de _____, código postal _____
telef. _____, Freguesia de _____, Município de _____
natural de _____; nascido a _____, _____, _____ titular do bilhete de identidade n.º _____
_____, emitido em _____.

Venho solicitar que V. Ex.^a se digne encetar os mecanismos com vista à Atribuição/Alteração¹ da designação toponímica do espaço público identificado na planta anexa², para que passe a constar como: (Avenida/Beco/Cantinho/Estrada/Largo/Praça/Praceta/Parque/Rua/Travessa) _____ (topónimo/identificação pretendida).

Curta Biografia ou descrição que justifique a atribuição do topónimo/identificação pretendida: _____

Junto Anexo os seguintes elementos (assinados com "x"):

- ☐ Cópia do Bilhete de Identidade;
☐ Cópia do cartão de Identificação Fiscal;
☐ Planta de Localização.

Pede deferimento _____ de _____ de 20 ____

O requerente _____

Conferi a assinatura pelo B.I. n.º _____ de _____ de _____. O funcionário _____

Registo de Entrada
N.º _____
Livro n.º _____
Processo n.º _____
Em _____
O funcionário _____

Informação final
O _____

Resolução
Deferido.
Em _____
O _____

¹ Riscar o que não interessa

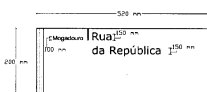
² Em anexo, planta de localização do espaço público com a indicação precisa dos seus limites (início e fim).

ANEXO II

Placa toponímica para ruas

Modelo 1 - placa toponímica de fixação paralela à parede

desenho à escala 1:50



Dimensões gerais	520 x 200x 80 mm
Materiais	Chapa de aço 2 mm
Tratamento superficial	Zincagem
Acabamento	Pintura electrolítica
Tipo de fixação	Fixo à parede por parafuso e bucha
Cor	Cinza (modelo geral) / bordados (nos centros históricos)
	Letra vertical: altura 100 mm, largura 90 mm, espessura 16 mm
	Letra vertical: altura 150 mm, largura 140 mm, espessura 30 mm
Letras	Cor branca

Modelo 2 - placa toponímica de fixação perpendicular à parede

desenho à escala 1:50



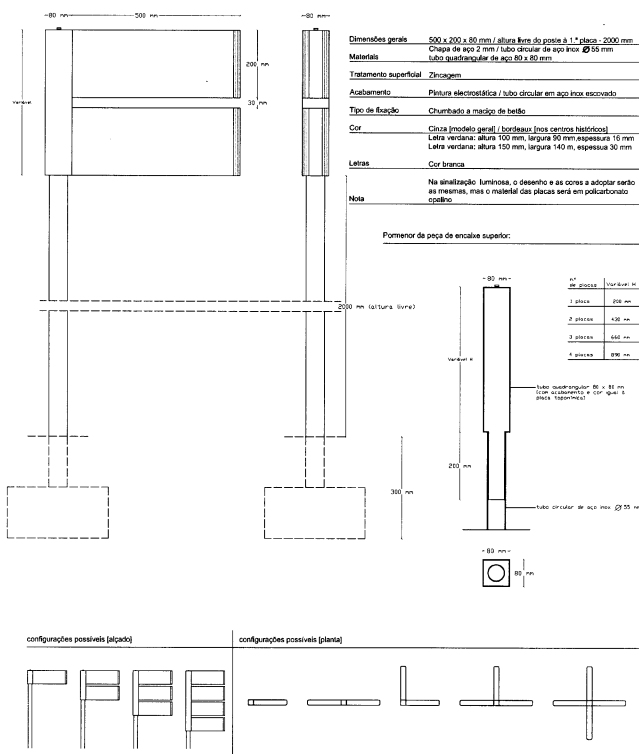
Dimensões gerais	520 x 200 x 80 mm
Materiais	Chapa de aço 2 mm
Tratamento superficial	Zincagem
Acabamento	Pintura electrolítica
Tipo de fixação	Fixo à parede por parafuso e bucha
Cor	Cinza (modelo geral) / bordados (nos centros históricos)
	Letra vertical: altura 100 mm, largura 90 mm, espessura 16 mm
	Letra vertical: altura 150 mm, largura 140 mm, espessura 30 mm
Letras	Cor branca

ANEXO III

Placa toponímica para praças, largos e jardins

Modelo 3

desenho à escala 1:10

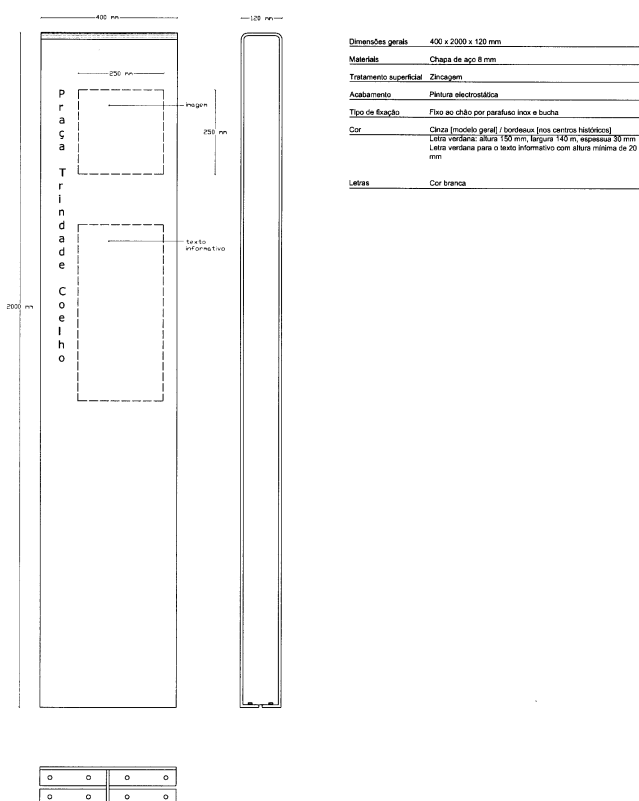


ANEXO IV

Suporte informativo

Modelo 4 - suporte informativo

desenho à escala 1:10

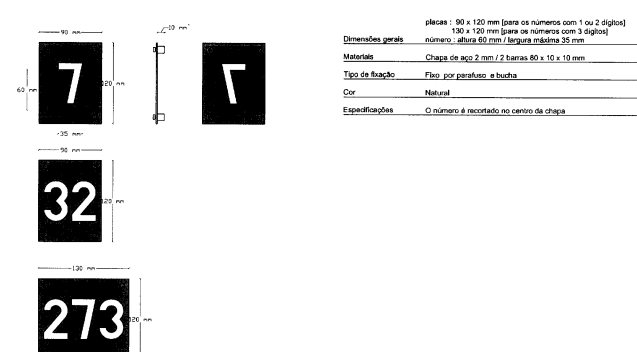


ANEXO V

Números de polícia

Modelo 1 - geral

desenho à escala 1:5



ANEXO VI



Ex.^{ma} Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Mogadouro

REQUERIMENTO PARA PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO OU ALTERAÇÃO DA NUMERAÇÃO DE POLÍCIA

Nome completo _____, estado civil _____
profissão _____, nacionalidade _____ contribuinte fiscal n.º _____
com residência em _____ n.º _____
Andar, na localidade de _____, código postal _____
telef. _____, Freguesia de _____ Município de _____
natural de _____; nascido a ____/____/____, titular do bilhete de identidade n.º _____
emitido em ____/____/____.

Pede/Aliquando¹ da numeração de polícia do prédio sito em _____
no Lugar de _____
Venho solicitar que V. Ex.^a se digne encetar os mecanismos com vista à Atribuição/Alteração² da numeração de polícia da
edificação identificada na planta anexa², sita em _____
no lugar de _____

Junto Anexo os seguintes elementos (assinalados com "x"):

- ☐ Cópia do Bilhete de Identidade;
☐ Cópia do cartão de Identificação Fiscal;
☐ Licença de Construção / Utilização;
☐ Planta de Localização.

Pede deferimento _____ de _____ de 20 ____

O requerente _____

Conferi a assinatura pelo B.I. n.º _____ de ____/____/____. O funcionário _____

Registo de Entrada
N.º _____
Livro n.º _____
Processo n.º _____
Em ____/____/____
O funcionário _____

Informação final
O _____

Resolução
Deferido.
Em ____/____/____
O _____

¹ Riscar o que não interessa.

² Em anexo, planta de localização do espaço público com a indicação precisa dos seus limites (início e fim).

CÂMARA MUNICIPAL DE MOIMENTA DA BEIRA

Edital n.º 576/2005 (2.ª série) — AP. — O Dr. José Agostinho Gomes Correia, presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, que a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada em 23 do corrente mês de Setembro, deliberou, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de

Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar o Regulamento do Centro de Recolha Animal de Moimenta da Beira, o qual, nos termos do n.º 4 do artigo 29.º da referida Lei n.º 42/98, entra em vigor decorridos 15 dias a contar do dia seguinte à data da publicação deste edital no *Diário da República*, 2.ª série.

Para conhecimento geral, se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo, nas juntas de freguesia, deste município.

27 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Gomes Correia*.

Regulamento do Centro de Recolha Animal de Moimenta da Beira

Preâmbulo

Assumindo as responsabilidades que lhe estão cometidas por lei e interpretando o sentimento colectivo de que importa defender a higiene e saúde públicas bem como a segurança das pessoas, salvaguardando os direitos dos animais consignados na Convenção Europeia para a Protecção dos Animais de Companhia, de que Portugal é signatário, decidiu a Câmara Municipal de Moimenta da Beira construir um canil para apoiar os animais abandonados, assegurando-lhes abrigo e alimentação até posterior decisão sobre o seu destino.º

Este Centro de Recolha foi instalado na zona industrial, em terrenos de propriedade municipal, próximos do Ecocentro e da Estação de Transferência dos Resíduos Sólidos Urbanos, afastado das zonas habitacionais, pelo que do seu funcionamento não resultam quaisquer inconvenientes para a vizinhança.

Porque há necessidade de definir, com rigor, a natureza dos serviços a prestar, no âmbito das competências e obrigações previstas na lei, elaborou-se o presente regulamento, que estabelece as normas pelas quais se irá reger o funcionamento do Centro de Recolha Animal de Moimenta da Beira.

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Moimenta da Beira apresenta a seguinte proposta de Regulamento do Centro de Recolha Animal Municipal, na área do município de Moimenta da Beira, para oportuna discussão e aprovação na respectiva Assembleia Municipal:

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento tem por leis habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, os Decretos-Leis n.ºs 314/2003 e 315/2003, ambos de 17 de Outubro, as Portarias n.ºs 899/2003, de 28 de Agosto, e 1427/2001, de 15 de Dezembro, a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, as alíneas x) e z) do n.º 1 e a alínea a) dos n.ºs 6 e 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como os artigos 114.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O Centro de Recolha Animal de Moimenta da Beira, adiante designado por CRAMB, é um equipamento municipal que tem como primordial função a recolha de animais errantes no município de Moimenta da Beira, no respeito e promoção do bem-estar animal e defesa da saúde pública.

2 — O CRAMB é composto pelos seguintes sectores ligados e relacionados funcionalmente:

- a) Área de atendimento ao público (único, de acesso permanente aos utentes, dentro do horário de atendimento);
- b) Área de serviços:
 - b1) Sala de observação e vacinação anti-rábica oficial;
 - b2) Zona de alojamento de animais errantes;
 - b3) Zona de isolamento de animais suspeitos de doenças infecto-contagiosas, nomeadamente raiva animal;
 - b4) Zona de material de limpeza;
 - b5) Zona de armazenamento alimentar animal;
 - b6) Armazém.

Artigo 3.º

Orgânica

1 — O CRAMB integra-se organicamente no controlo de fiscalização sanitária e está localizado na zona industrial de Moimenta da Beira, lote n.º 4.

2 — A gestão do CRAMB compete à Câmara Municipal de Moimenta da Beira.

3 — A direcção técnica do CRAMB é da responsabilidade do médico veterinário municipal.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Animal vadio ou errante» qualquer animal que seja encontrado na via pública ou outros locais públicos fora do controlo, vigilância ou guarda dos seus respectivos detentores ou relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi abandonado ou não tem detentor e não esteja identificado;
- b) «Animal potencialmente perigoso» qualquer animal que, devido à sua especificação fisiológica, tipologia racial, comportamento agressivo, tamanho ou potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças que venham a ser incluídas em portaria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, bem como os cruzamentos de 1.ª geração destas, os cruzamentos destas entre si ou com outras raças;
- c) «Dono ou detentor» qualquer pessoa, singular ou colectiva, responsável pelos animais de companhia para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais;
- d) «Centro de recolha» qualquer alojamento oficial onde um animal é hospedado por um período determinado pela autoridade competente, nomeadamente o canil;
- e) «Abandono de animais» a remoção efectuada pelos respectivos donos, possuidores ou detentores de cães para fora do domicílio ou dos locais onde costumam estar confinados, com vista a pôr termo à propriedade, posse ou detenção dos animais, sem transmissão dos mesmos para a guarda e responsabilidade de outras pessoas, das autarquias locais e das sociedades zóofilas;
- f) «Occisão» qualquer processo que provoque a morte de um animal e que não lhe cause dores e sofrimento desnecessários.

Artigo 5.º

Captura e destino dos animais errantes

1 — Os serviços municipais especializados procederão à captura dos cães vadios ou errantes, utilizando para o efeito o método mais adequado, fazendo-os recolher ao canil municipal.

2 — Cada acção de recolha será planeada de modo a evitar que o número de animais a alojar não exceda a capacidade das celas destinadas para o efeito, salvo excepções pontuais justificadas.

3 — Quando um animal errante, com identificação, for capturado, o seu proprietário será, sempre que possível, informado, tendo o prazo de oito dias, desde a captura, para o reclamar, mediante o pagamento das despesas efectuadas nos termos do disposto no artigo 12.º

4 — A viatura e o material utilizados neste serviço serão lavados e desinfectados regularmente e sempre depois de cada recolha.

Artigo 6.º

Destino dos animais capturados com dono

1 — Os animais capturados nos termos deste artigo só poderão ser entregues aos presumíveis donos ou detentores depois de identificados, após serem submetidos às acções de profilaxia médica e sanitária consideradas obrigatórias para o ano em curso e sob termo de responsabilidade escrito do presumível dono ou detentor donde conste a sua identificação completa.

2 — Apresentação de documento comprovativo da vacinação anti-rábica. Em caso de inexistência ou caducidade do respectivo comprovativo, é obrigatória a vacinação anti-rábica do canídeo antes do seu levantamento, mediante o pagamento das respectivas taxas.

3 — O levantamento de canídeos do CRAMB deverá ser precedido da identificação electrónica (*microchip*).

4 — Nos casos de não reclamação de posse dentro do período legal, estes animais poderão ser cedidos a quem demonstrar possuir os meios necessários à sua manutenção, no respeito do disposto no n.º 4 do artigo 19.º do Decreto n.º 315/2003, de 17 de Dezembro.

Artigo 7.º

Responsabilidade

1 — O município de Moimenta da Beira assume a devida responsabilidade dos animais capturados após a recepção nas instalações.

2 — O município de Moimenta da Beira não assume responsabilidade sobre qualquer tipo de doença parasitária e infecto-contagiosa, bem como lesões contraídas durante a permanência nas instalações do CRAMB, por animais capturados ou deixados à sua guarda, de acordo com o disposto no artigo 8.º

Artigo 8.º

Recepção dos animais

1 — Compete ao município de Moimenta da Beira assumir a gestão dos animais errantes e a sua guarda temporária no CRAMB, contribuindo na prevenção da agressão, disseminação de doenças parasitárias, infecciosas e outras a pessoas e animais.

2 — Neste sentido, o CRAMB responsabiliza-se pela recepção de animais nas seguintes condições:

- a) Sejam provenientes da captura de animais errantes pelos serviços camarários ou de outra entidade que se manifeste interessada, em caso de surto epidémico;
- b) Sempre que, em zonas desabitadas ou em terrenos privados, os munícipes, individualmente ou em associação, se propoñham capturar animais, serão responsabilizados pelos actos inerentes à captura. Os executantes assumirão toda a responsabilidade, inclusivamente a de garantirem o bem-estar dos animais, bem como a ausência de sofrimento durante e após a captura;
- c) A entrega dos animais pelos seus detentores ou proprietários será feita sempre que se verifique:
 - c1) Doença incurável dos animais, ou a qualidade de vida esteja comprometida;
 - c2) Encontrar na via pública animais abandonados, traumatizados, paralisados, etc.;
- d) A recepção dos animais, fruto da entrega pelos seus detentores, poderá ser feita durante o horário de funcionamento do CRAMB;
- e) Para efeito da recepção dos animais, os utentes do CRAMB serão obrigados a preencher uma ficha de inscrição dos animais;
- f) A responsabilidade de actos praticados sobre os animais até à sua recepção no CRAMB é da exclusiva responsabilidade do seu proprietário ou detentor;
- g) Após o preenchimento da ficha de cedência e entrega do animal no CRAMB, o proprietário perde todos os direitos respeitantes ao animal.

Artigo 9.º

Horário e normas de atendimento

1 — O CRAMB funciona de acordo com a escala de serviços mensais a ser fixada no local.

2 — Qualquer assunto, informação pretendida ou eventual reclamação deverá ser apresentado junto ao serviço de atendimento do CRAMB.

3 — O acesso de utentes à zona de alojamento de animais só é permitido desde que acompanhado pelo funcionário responsável.

4 — Não é permitida a entrada nas zonas de serviço do CRAMB enquanto decorrer a occisão dos animais.

5 — Alimentação e o abeberamento são da responsabilidade do CRAMB, não sendo permitida a utentes/visitantes do Centro trazer ou dar aos animais qualquer tipo de alimento.

6 — Qualquer outra situação não contemplada neste Regulamento, no que concerne ao bem-estar animal, será resolvida de acordo com o médico veterinário municipal.

Artigo 10.º

Sequestro

1 — Os cães agressores de pessoas ou outros animais, por mordedura ou arranhão, caso não se encontrem regularmente vacinados, são considerados suspeitos de raiva e deverão ser objecto de observação médico-veterinária obrigatória imediata e permanecer em sequestro durante, pelo menos, 15 dias, no canil municipal.

2 — Se o animal estiver validamente vacinado, a vigilância clínica pode ser domiciliária quando haja garantias da sua eficácia, devendo neste caso o dono ou detentor do animal entregar no canil municipal um termo de responsabilidade passado por médico veterinário, no qual o clínico se responsabilize pela vigilância sanitária do animal agressor durante 15 dias, comunicando, no fim do período, o estado do animal vigiado.

Artigo 11.º

Registos obrigatórios

1 — Será mantido registo, em livro rubricado pelo médico veterinário municipal responsável, de todos os animais capturados, abandonados, entregues para abate, abatidos, cedidos para adopção ou devolvidos aos seus proprietários.

2 — Serão igualmente registados todos os casos de sequestro e resultados da observação clínica.

3 — Será, ainda, efectuado o registo dos animais abatidos a pedido do seu proprietário e arquivados os respectivos requerimentos.

Artigo 12.º

Adopção

1 — Os animais alojados no CRAMB que não sejam reclamados podem ser cedidos pela Câmara Municipal de Moimenta da Beira, após parecer favorável do médico veterinário municipal.

2 — Os animais destinados a adopção são anunciados pelos meios usuais com vista à sua cedência.

3 — A adopção dos animais realiza-se sempre na presença do médico veterinário municipal.

4 — Ao animal a adoptar é aplicado, antes de sair do CRAMB, um sistema de identificação electrónico (*microchip*), que permitirá a sua identificação permanente, sem custo para o novo detentor/proprietário, sendo este um incentivo à adopção concedido pela Câmara Municipal de Moimenta da Beira.

5 — A Câmara Municipal de Moimenta da Beira reserva-se o direito de acompanhar o processo de adopção do animal ao novo proprietário e de verificar o cumprimento da legislação em vigor.

Artigo 13.º

Occisão

1 — Será praticada a occisão:

- a) Dos animais capturados cujo estado de saúde, miséria orgânica ou sofrimento o imponham;
- b) Dos animais agressivos e potencialmente perigosos, a pedido do seu proprietário;
- c) Animais que causem ofensas graves à integridade física de uma pessoa, devidamente comprovados através do relatório do médico assistente;
- d) Dos animais que, ao fim do tempo considerado razoável, não sejam entregues para adopção (período mínimo de oito dias).

2 — A occisão será praticada pelo médico veterinário municipal, através de método que não implique dor ou sofrimento ao animal.

3 — Quando efectuada a solicitação do dono ou detentor do animal, será paga a taxa prevista no artigo 14.º do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Taxas

1 — A taxa diária de alimentação é do seguinte montante:

- 1.1 — Cachorros até 10 kg — € 0,35 × TR;
- 1.2 — Cães adultos de 10 kg a 20 kg — € 0,68 × TR;
- 1.3 — Cães com mais de 20 kg — € 1,13 × TR.

2 — A taxa de captura de animais errantes ou vadios, nos termos do artigo 5.º deste Regulamento, que venham a ser reclamados é de 2,3 × TR.

3 — Abate — 2,3 × TR.

4 — Transporte de animais para o canil a solicitação do dono — 2,3 × TR.

5 — Taxa de referência (TR) = valor da taxa N de profilaxia médica para o ano em curso.

Artigo 15.º

Taxa de vacina anti-rábica

Pela administração de vacina anti-rábica em animais com mais de 3 meses haverá lugar ao pagamento da respectiva taxa no valor de € 15 fora dos dias destinados à campanha de vacinação anti-rábica.

Artigo 16.º

Contagem dos prazos

Quando nada se disser, a contagem dos prazos previstos no presente Regulamento aplica-se o disposto no artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução do presente Regulamento serão regulados pela legislação vigente.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a aprovação pela Assembleia Municipal e no 15.º dia posterior ao da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE

Aviso n.º 7018/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, ao abrigo do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e do artigo 139.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, foi celebrado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo com os trabalhadores abaixo indicados:

Cantoneiros de vias municipais:

António Afonso Gonçalves — pelo prazo de um ano, com início em 1 de Agosto de 2005.

Rui Alexandre Teixeira da Costa — pelo prazo de um ano, com início em 1 de Setembro de 2005.

Auxiliar administrativo:

Américo Martins Miranda — pelo prazo de um ano, com início em 1 de Agosto de 2005.

19 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando José Gomes Rodrigues*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 7019/2005 (2.ª série) — AP. — Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, em obediência ao disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, torna público, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que, durante o período de 30 dias úteis contados da data da sua publicação no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública o projecto de alteração do regulamento municipal de resíduos sólidos, higiene e limpeza pública do concelho de Montemor-o-Novo [anteriormente publicado através do aviso n.º 6212/2003 (2.ª série), no apêndice n.º 121 do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 12 de Agosto de 2003], que foi presente e aprovado, por unanimidade, em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 21 de Setembro de 2005, podendo as sugestões ser apresentadas por escrito, durante aquele período, na Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, durante as horas normais de expediente (das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos), no edifício da Câmara Municipal situado no Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo.

Para constar, mandou lavrar o presidente edital, que, juntamente com o projecto de alteração, vai ser publicado no *Diário da República*, afixado no átrio dos Paços do Concelho, nas sedes de juntas de freguesia e publicado em jornal local.

23 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá*.

Projecto de alteração do regulamento municipal de resíduos sólidos, higiene e limpeza pública**Preâmbulo**

Com a aprovação e entrada em vigor do regulamento municipal de resíduos sólidos, higiene e limpeza pública do concelho de Montemor-o-Novo [aviso n.º 6212/2003 (2.ª série), publicado no apêndice n.º 121 do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 12 de Agosto de 2003], a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo pretendeu dar um passo decisivo na política de gestão de resíduos sólidos, protecção do ambiente, qualidade de vida e desenvolvimento sustentado que o município tem vindo a promover.

Após cerca de ano e meio de aplicação deste regulamento, verificaram-se algumas remodelações no sistema municipal de recolha de RSU e alterações a alguns diplomas legal mencionados no texto do mesmo, pelo que surgiu a necessidade de alterar alguns artigos do regulamento no sentido de contemplar essas modificações.

Adicionalmente, e na sequência de acções específicas que têm vindo a ser desenvolvidas pela Câmara Municipal no âmbito do Projecto

REAGIR (LIFE03ENV/P/000506), que visa promover um destino adequado para os resíduos de construção e demolição ao nível local, surgiu a necessidade de introduzir novas regras para a gestão destes resíduos, sintetizando num mesmo documento as regras gerais aplicáveis e previstas na legislação nacional.

Assim, tendo como lei habilitante o Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, a alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe é dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e respectivas declarações de rectificação, são alterados, introduzidos ou suprimidos artigos ao presente regulamento municipal, o qual se republica com as referidas alterações.

CAPÍTULO I**Disposições gerais**

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento estabelece as regras a que fica sujeita a gestão dos resíduos sólidos, higiene e limpeza pública no concelho de Montemor-o-Novo.

2 — Compete à Câmara Municipal de Montemor-o-Novo (CMMN), isoladamente ou em associação, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, assegurar a gestão dos resíduos sólidos urbanos (RSU) produzidos no concelho, nomeadamente a sua recolha, armazenagem, transporte, tratamento, valorização e eliminação, de forma a não causarem prejuízo para a saúde e ambiente, podendo ser aplicadas taxas ou tarifas correspondentes ao serviço prestado.

3 — A CMMN pode acordar a gestão dos RSU produzidos no concelho com entidades devidamente autorizadas para o efeito, podendo esse acordo envolver todas ou apenas algumas das actividades de gestão mencionadas no número anterior.

4 — São responsáveis pelo destino final adequado a dar aos restantes resíduos os respectivos produtores ou detentores, no caso de os primeiros serem desconhecidos, nomeadamente:

- a) Os industriais, no caso dos resíduos industriais;
- b) As unidades de saúde, no caso dos resíduos hospitalares;
- c) Os gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais, no caso dos resíduos comerciais.

5 — Os produtores referidos no número anterior podem transferir para a CMMN as competências de gestão de resíduos que lhes são atribuídas, nas situações e nos termos previstos no artigo 27.º deste regulamento.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

1) «Resíduos sólidos» quaisquer substâncias ou objectos, com consistência predominantemente sólida, de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou a obrigação de se desfazer;

2) «Resíduos sólidos urbanos (RSU)» quaisquer resíduos sólidos que se encontrem compreendidos nas seguintes categorias:

- a) Resíduos domésticos — os resíduos provenientes de habitações ou similares;
- b) Objectos volumosos — os objectos provenientes das habitações ou de outros produtores, que, pelo seu volume, forma ou dimensões não possam ser removidos pelos meios normais de recolha, incluindo resíduos eléctricos e electrónicos, tal como definidos no Decreto-Lei n.º 20/2002, de 30 de Janeiro, quando provenientes de habitações ou similares;
- c) Resíduos verdes urbanos — os resíduos de constituição vegetal, provenientes de jardins públicos ou privados e ainda de hortas familiares, nomeadamente aparas, troncos, ramos, relva e ervas;
- d) Dejectos de animais — os excrementos provenientes da defecação de animais na via pública;
- e) Resíduos equiparados a RSU — os resíduos provenientes de estabelecimentos comerciais, escritórios ou similares, de estabelecimentos industriais e de unidades de prestação de cuidados de saúde, desde que esses resíduos apresentem natureza e composição semelhante aos referidos na alínea a) e a sua produção diária não exceda os 1100 l por produtor;
- f) Resíduos de limpeza pública — os resíduos provenientes da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de actividades que se destina a recolher os resíduos sólidos existentes nas vias e outros espaços públicos;

3) «Outros resíduos sólidos» os resíduos sólidos não incluídos no número anterior, cuja competência de gestão não é da responsabilidade dos municípios mas sim dos seus produtores ou detentores, designadamente:

- a) Resíduos equiparáveis a RSU de grandes produtores — os resíduos semelhantes aos definidos na alínea e) do n.º 2) mas que excedam uma produção diária de 1100 l;
- b) Resíduos industriais — os resíduos gerados em actividades ou processos industriais, bem como os que resultam das actividades de produção e distribuição de electricidade, gás e água, de natureza diferente dos resíduos referidos na alínea a) do n.º 2);
- c) Resíduos comerciais — os resíduos produzidos em estabelecimentos comerciais, escritórios e ou similares, de natureza diferente dos resíduos referidos na alínea a) do n.º 2);
- d) Resíduos hospitalares — os resíduos produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde, incluindo as actividades médicas de diagnóstico, prevenção e tratamento de doença em seres humanos ou em animais, e ainda as actividades de investigação relacionadas, de natureza diferente dos referidos na alínea a) do n.º 2), designadamente os pertencentes aos grupos II, III e IV definidos no despacho n.º 242/96, de 5 de Julho;
- e) Resíduos de equipamento eléctrico e electrónico — os resíduos definidos nos termos do Decreto-Lei n.º 20/2002, de 30 de Janeiro, com excepção dos referidos na alínea b) do n.º 2);
- f) Resíduos perigosos — os resíduos que apresentem características de perigosidade para a saúde ou para o ambiente, nomeadamente os definidos como tal no Catálogo Europeu de Resíduos (CER);
- g) Resíduos de construção e demolição (RCD) — os resíduos provenientes de edificações, demolições e limpezas de estaleiros de obras, designadamente os seguintes:
 - i) RCD inertes — resíduos inertes, vulgarmente denominados de entulhos, nomeadamente restos de argamasas, tijolos, telhas, cerâmica, betão, betão armado, alvenaria, etc.;
 - ii) RCD semelhantes a objectos volumosos — resíduos volumosos ou monstros domésticos, nomeadamente electrodomésticos, móveis usados, colchões, etc.;
 - iii) RCD não perigosos ou banais — resíduos não inertes, sem características perigosas, nomeadamente plásticos, embalagens, vidro, metais, madeiras, etc.;
 - iv) RCD perigosos — resíduos contaminados com substâncias perigosas, nomeadamente amianto, solventes, tintas, óleos usados, etc.;
- h) Sucata — os resíduos de materiais ou equipamentos usados e ferro-velho, excluindo veículos em fim de vida;
- i) Veículos em fim de vida (VfV) — os veículos definidos na alínea p) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, que constituam um resíduo na acepção do n.º 1) do presente artigo, mormente os que se encontrem em estado de degradação e impossibilitados de circular com segurança pelos seus próprios meios;
- j) Veículos abandonados — os veículos removidos e não reclamados, nos termos e nos prazos previstos no Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 2/98, de 3 de Janeiro, e 265-A/2001, de 28 de Setembro, pela Lei n.º 20/2002, de 21 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro;

4) «Resíduos valorizáveis» os resíduos que possam ser recuperados ou valorizados e, portanto, passíveis de recolha diferenciada de acordo com a tecnologia existente no mercado e a garantia do seu escoamento, nomeadamente os seguintes:

- a) Vidro — apenas o vidro de embalagem, excluindo-se os vidros especiais, temperados ou laminados, designadamente espelhos, cristais, loiça de vidro ou pirex, ampolas e seringas, lâmpadas, vidros de automóveis e armados, bem como loiça vidrada;
- b) Papel e cartão — de qualquer tipo, excluindo-se papel plastificado ou encerado, vegetal, de lustro, de fax, autocolante, celofane, metalizado e químico, bem como louça de papel e papel sujo ou impregnado com tintas, óleos e outros materiais;
- c) Pilhas e acumuladores — de qualquer tipo, excluindo-se as baterias de automóveis e de telemóveis;
- d) Embalagens de plástico e de metal — de qualquer tipo, tal como garrafas e garrações de plástico, sacos de plástico, latas de conserva ou de bebidas, embalagens vazias de aerossóis,

pacotes de bebidas de cartão complexo e esferovite, excluindo-se as embalagens contaminadas com outros materiais, como óleos, produtos químicos e tóxicos;

5) «Sistema intermunicipal de RSU do distrito de Évora» o sistema de valorização, tratamento e eliminação de RSU que serve o distrito de Évora, constituído pelos municípios de Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas e Vila Viçosa;

6) «Entidade gestora do sistema intermunicipal de RSU do distrito de Évora» a empresa intermunicipal GESAMB — Gestão Ambiental e de Resíduos, E. I. M.;

7) «Produtor de resíduos» qualquer pessoa, singular ou colectiva, cuja actividade produza resíduos ou que efectue operações de tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição de resíduos;

8) «Produtor de pneus» qualquer entidade que fabrique, importe ou introduza pneus novos ou em segunda mão no mercado nacional, incluindo as que fabrique, importem ou comercializem veículos, aeronaves ou outros equipamentos que os contenham;

9) «Distribuidor de pneus» qualquer entidade que comercialize pneus ou veículos, aeronaves ou outros equipamentos que os contenham;

10) «Detentor de resíduos» qualquer pessoa, singular ou colectiva, incluindo o produtor, que detenha resíduos na sua posse;

11) «Actividades de gestão de resíduos» as actividades que visam promover um destino adequado para os resíduos, nomeadamente as seguintes:

- a) Deposição — a operação que consiste em acondicionar e colocar os resíduos nos equipamentos a isso destinados, preparando-os para posterior recolha;
- b) Deposição selectiva — o acondicionamento das fracções dos resíduos, destinadas a valorização ou eliminação diferenciada, em recipientes ou locais com características específicas indicados para o efeito;
- c) Recolha — a operação de apanha de resíduos com vista ao seu transporte;
- d) Recolha selectiva — a recolha dos resíduos depositados selectivamente, com vista a posterior valorização;
- e) Transporte — a operação de deslocar os resíduos de um local para outro;
- f) Armazenagem — a deposição de resíduos temporária, controlada e por prazo determinado, antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;
- g) Transferência — a passagem dos resíduos de um equipamento para outro, com ou sem tratamento ou valorização, com o objectivo de os transportar para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;
- h) Valorização — as operações que visem o reaproveitamento dos resíduos, identificadas na Directiva n.º 75/442/CEE, do Conselho, de 15 de Julho, alterada pela Decisão da Comissão n.º 96/350/CE, de 24 de Maio;
- i) Tratamento — quaisquer processos manuais, mecânicos e físicos, químicos ou biológicos que alterem as características dos resíduos por forma a reduzir o seu volume ou perigosidade, bem como a facilitar a sua movimentação, valorização ou eliminação;
- j) Eliminação — as operações que visem dar um destino final adequado aos resíduos, identificadas na Directiva n.º 75/442/CEE, do Conselho, de 15 de Julho, alterada pela Decisão da Comissão n.º 96/350/CE, de 24 de Maio;
- k) Limpeza pública — o conjunto de actividades levadas a efeito pelos serviços municipais com a finalidade de libertar de sujidade e resíduos as vias e outros espaços públicos;

12) «Aterro» a instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;

13) «Estação de transferência» a instalação onde se procede à transferência dos resíduos;

14) «Ecocentro» a instalação destinada à recepção de resíduos para reciclagem, constituída por contentores abertos de grandes dimensões, onde podem ser colocados os recicláveis de grandes produtores ou de particulares que tenham possibilidades de os transportar;

15) «Depósito de sucata» o local ou unidade de armazenamento de resíduos de materiais ou equipamentos usados e ferro-velho, excluindo veículos em fim de vida;

16) «Parque de sucata» a área destinada especificamente à instalação planeada de um ou mais depósitos de sucata;

17) «Centro de recepção de VfV» instalação, devidamente autorizada, destinada à recepção e à armazenagem temporária de VfV com o objectivo do seu posterior encaminhamento para desmante-

lamente, a qual obedece as características e condições de funcionamento específicas definidas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 28 de Agosto;

18) «Instalações de desmantelamento e fragmentação de VFV» instalações com características e condições de funcionamento específicas onde se realizam operações de desmantelamento e fragmentação de VFV por parte de operadores de VFV devidamente autorizados nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 28 de Agosto;

19) «Demolição selectiva» método faseado de demolição de edificações que permite efectuar a triagem no local e aumentar a utilização de materiais reutilizáveis, bem como promover a valorização dos mesmos após a demolição;

20) «Sistema municipal de recolha selectiva de RCD (SMRS-RCD)» conjunto de infra-estruturas, equipamentos e recursos humanos, criados no âmbito do Projecto REAGIR — Reciclagem de Entulho no Âmbito da Gestão Integrada de Resíduos (LIFE 03/ENV/000506) que visam assegurar a recolha selectiva dos RCD inertes em condições adequadas junto de produtores de RCD que exerçam actividade na área do concelho, promovendo soluções de valorização e eliminação diferenciadas, principalmente no que respeita à fracção inerte;

21) «Produtor de RCD» qualquer pessoa, singular ou colectiva, cuja actividade produza RCD ou que efectue operações que alterem a natureza ou a composição daqueles resíduos, nomeadamente empresas de construção civil e obras públicas, empresas ligadas ao comércio de materiais de construção civil e municípios responsáveis por operações de escassa relevância urbanística;

22) «Unidade piloto de reciclagem de entulho» infra-estrutura criada no âmbito do Projecto REAGIR — Reciclagem de Entulho no Âmbito da Gestão Integrada de Resíduos (LIFE03ENV/P/000506) que irá receber os RCD inertes devidamente separados no local de produção, com vista à sua reciclagem.

CAPÍTULO II

Resíduos sólidos urbanos

Artigo 3.º

Responsabilidade de gestão

1 — A recolha e o transporte dos RSU desde o local de deposição até à estação de transferência é da responsabilidade da CMMN.

2 — A competência de valorização, tratamento e destino final dos RSU produzidos na área do concelho foi transferida pela CMMN para a entidade gestora do sistema intermunicipal de RSU do distrito de Évora.

3 — A CMMN vê-se no direito de não efectuar a recolha de RSU quando se verifiquem condições de incumprimento do presente regulamento ou nos casos em que a deslocação ao local de deposição de resíduos ponha em causa o normal funcionamento do sistema de RSU.

4 — Compete a todos os municípios respeitarem a regras definidas no presente regulamento, de forma a assegurar uma correcta utilização dos equipamentos e meio de recolha de RSU disponibilizados pela autarquia, bem como comunicar eventuais infracções ao mesmo de que tenham conhecimento.

Artigo 4.º

Responsabilidade de deposição

1 — São responsáveis pela deposição e bom acondicionamento dos RSU definidos nas alíneas a) a c) do n.º 2) do artigo 2.º:

- a) Os proprietários ou residentes de moradas ou de edifícios de ocupação unifamiliar;
- b) O condomínio, representado pela administração, nos casos de edifícios em regime de propriedade horizontal;
- c) Os indivíduos ou entidades para isso designados ou, na sua falta, os residentes.

2 — São responsáveis pela deposição dos resíduos referidos na alínea d) do n.º 2) do artigo 2.º os municípios que se façam acompanhar, na via pública, dos respectivos animais.

3 — São responsáveis pela deposição e bom acondicionamento dos RSU referidos na alínea e) do n.º 2) do artigo 2.º os proprietários, gerentes ou administradores dos estabelecimentos comerciais, industriais ou unidades de prestação de cuidados de saúde, respectivamente.

4 — São responsáveis pela deposição dos resíduos produzidos nos espaços públicos referidos na alínea f) do n.º 2) do artigo 2.º todos os municípios, empresas, associações ou outras entidades que promovam iniciativas ou façam uso ou ocupação do espaço público originando a produção de resíduos.

5 — Os responsáveis pela deposição de RSU devem reter os resíduos nos locais de produção sempre que os equipamentos de deposição se encontrem com a capacidade esgotada.

6 — Se os responsáveis referidos nos n.ºs 1, 3 e 4 encontrarem sistematicamente cheios os equipamentos de deposição que usualmente utilizam deverão alertar directamente a CMMN ou a junta de freguesia da sua área de residência.

Artigo 5.º

Tipos de equipamento de deposição

1 — Para efeitos de deposição indiferenciada de RSU, fazem parte integrante do sistema os seguintes tipos de equipamento:

- a) Equipamento de deposição, de capacidade variável, distribuído pelos locais de produção de RSU, em áreas específicas do concelho;
- b) Papeleiras, de capacidade variável, destinadas à deposição de resíduos produzidos na via pública;
- c) Outros equipamentos, existentes ou a implementar, autorizados pela CMMN.

2 — Para efeitos de recolha selectiva de RSU valorizáveis, fazem parte integrante do sistema os seguintes equipamentos:

- a) Vidrões instalados pela CMMN, destinados à recolha selectiva de vidro;
- b) Ecopontos do sistema intermunicipal de gestão de RSU do distrito de Évora;
- c) Outros equipamentos, existentes ou a implementar, autorizados pela CMMN.

3 — Os equipamentos referidos nos números anteriores não podem ser deslocados sem prévia autorização da CMMN.

4 — É proibida a utilização de equipamento de deposição diferente do previsto nos n.ºs 1 e 2, o qual será considerado tara perdida e removido conjuntamente com os RSU nele depositados.

Artigo 6.º

Acondicionamento dos RSU

Os RSU devem ser convenientemente acondicionados, de forma que a sua deposição seja feita em condições de higiene e estancuidade, evitando o contacto directo entre os resíduos e o equipamento de deposição.

Artigo 7.º

Utilização do equipamento de deposição

1 — No equipamento destinado à deposição de RSU é proibido:

- a) Depositar resíduos distintos daqueles que o mesmo se destina a recolher;
- b) Depositar resíduos verdes urbanos, bem como objectos volumosos;
- c) Lançar restos de comida ou outros resíduos orgânicos que não tenham sido anteriormente acondicionados, embalados e fechados, em conformidade com o disposto no artigo 6.º;
- d) Depositar resíduos em combustão, nomeadamente brasas e cinzas mal apagadas;
- e) Depositar objectos que pela sua dimensão ou natureza se tornem perigosos ou possam danificar o equipamento;
- f) Depositar resíduos para além da sua capacidade;
- g) Remexer os resíduos que se encontram no seu interior.

2 — São igualmente proibidas as seguintes acções:

- a) Deixar a tampa do equipamento de deposição aberta;
- b) Depositar resíduos, mesmo que embalados, junto ao equipamento de deposição ou em qualquer outro local público, com excepção das situações previstas nos artigos 13.º e 14.º;
- c) Destruir, furto ou danificar o equipamento de deposição;
- d) Afixar anúncios no equipamento de deposição.

3 — Em caso de destruição, furto ou dano do equipamento de deposição, o infractor fica sujeito ao pagamento do valor correspondente à sua substituição ou reparação, sem prejuízo da aplicação da coima correspondente.

4 — Em caso de afixação de anúncios em equipamentos de deposição, a responsabilidade pela infracção será atribuída ao anunciante.

5 — Sempre que exista equipamento de deposição selectiva, os produtores devem utilizar esse equipamento para a deposição diferenciada das fracções valorizáveis de RSU a que se destinam, nas condições definidas pela CMMN ou pela entidade gestora do sistema intermunicipal de gestão de RSU do distrito de Évora.

Artigo 8.º

Deposição de resíduos equiparados a RSU

1 — Os produtores de resíduos equiparados a RSU devem seguir, para além das regras de deposição descritas nos números anteriores, as que a seguir se discriminam:

- a) Os resíduos valorizáveis devem ser colocados, sempre que possível, no equipamento a isso destinado, e só em situações excepcionais devem ser introduzidos no equipamento de recolha indiferenciada de RSU;
- b) As caixas de cartão devem ser espalmadas, dobradas e devidamente atadas, de forma a ocuparem o menor volume possível;
- c) Quando, por falta de capacidade do equipamento de deposição disponível, verificarem sistematicamente a impossibilidade de cumprir com o regulamento, poderão requerer junto da CMMN equipamento adicional de deposição, nos termos dos números seguintes.

2 — O requerimento de equipamento adicional de deposição a que se alude na alínea c) do número anterior deverá ser apresentado junto da CMMN de acordo com modelo a definir posteriormente pela autarquia, sendo este objecto de apreciação por parte da mesma, que, caso comprove a necessidade, determinará o número, volumetria e localização do equipamento a atribuir, bem como as condições do seu fornecimento e utilização.

3 — O equipamento atribuído nos termos do disposto no número anterior destina-se a uso exclusivo do requerente, o qual ficará responsável pela sua manutenção e pelo cumprimento das condições de utilização que vierem a ser definidas pela CMMN.

Artigo 9.º

Equipamentos em novos loteamentos

Os projectos de loteamento deverão assegurar o espaço ou área para a colocação de equipamento de deposição indiferenciada, deposição diferenciada e de deposição de resíduos sólidos de limpeza pública, calculado por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, em quantidades, tipologias e demais requisitos definidos pela CMMN.

Artigo 10.º

Tipos de recolha

A recolha de RSU é classificada nas seguintes categorias:

- a) Recolha indiferenciada — efectuada pela CMMN, segundo percursos predefinidos e com periodicidade regular, destinando-se a remover os RSU contidos nos equipamentos colocados na via pública;
- b) Recolha especial — efectuada pela CMMN, a pedido dos utentes, sem itinerários predefinidos e com periodicidade aleatória, destinando-se essencialmente a remover resíduos verdes urbanos e objectos volumosos;
- c) Recolha selectiva — efectuada pela entidade gestora do sistema intermunicipal de gestão de resíduos do distrito de Évora e ou pela CMMN, destinando-se a remover fracções valorizáveis dos resíduos depositadas selectivamente nos equipamentos ou locais apropriados.

Artigo 11.º

Obstrução à recolha

1 — É proibido impedir o acesso dos munícipes ou dos serviços municipais aos equipamentos de deposição colocados na via pública.

2 — Os responsáveis por obras, construções ou outros trabalhos que possam vir a impedir o normal funcionamento do sistema de recolha deverão comunicar o facto, por escrito, à CMMN com uma antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 12.º

Dejectos de animais

1 — Os proprietários ou acompanhantes de animais devem proceder à recolha imediata dos dejectos por estes produzidos nas vias e outros espaços públicos, excepto os provenientes de cães-guia quando acompanhantes de cegos.

2 — Após a sua recolha, os dejectos de animais devem ser devidamente acondicionados e depositados em papeleiras ou contentores, de forma a evitar qualquer insalubridade.

Artigo 13.º

Recolha especial de resíduos verdes

1 — O pedido de recolha especial de resíduos verdes urbanos, previsto na alínea b) do artigo 10.º, deve ser dirigido à CMMN com

uma antecedência mínima de cinco dias, pessoalmente, por telefone ou por escrito.

2 — A recolha mencionada no número anterior efectuar-se-á em local, data e hora a acordar entre a CMMN e o interessado, sendo proibida a colocação dos resíduos na via pública em desrespeito pelo que tiver sido previamente acordado.

3 — Compete ao interessado colocar os resíduos no local, data e hora acordados, respeitando as demais informações fornecidas pela CMMN.

4 — Em qualquer caso, os ramos das árvores não podem exceder 1 m de comprimento e os troncos com diâmetro superior a 20 cm não podem exceder 50 cm de comprimento, devendo ser acondicionados em pequenos fardos presos com cordel, ou outro material, de forma a facilitar a recolha e a evitar a sua dispersão na via pública.

5 — Os resíduos verdes urbanos que possam facilmente dispersar-se, como folhas ou relva, só podem ser colocados no local indicado para a recolha após devidamente acondicionados em sacos.

Artigo 14.º

Recolha especial de objectos volumosos

1 — O pedido de recolha especial de objectos volumosos, previsto na alínea b) do artigo 10.º, deve ser dirigido à CMMN com uma antecedência mínima de cinco dias, pessoalmente, por telefone ou por escrito.

2 — A recolha mencionada no número anterior efectuar-se-á em local, data e hora a acordar entre a CMMN e o requerente, sendo proibida a colocação dos resíduos na via pública em desrespeito pelo que tiver sido acordado.

3 — Compete ao interessado colocar os resíduos no local, data e hora acordados, respeitando as demais indicações fornecidas pela CMMN.

Artigo 15.º

Utilização da estação de transferência, ecocentro e aterro sanitário

A estação de transferência e ecocentro de Montemor-o-Novo bem como o aterro sanitário intermunicipal podem ser utilizados para descarga de resíduos por entidades particulares, nos termos definidos pela entidade gestora do sistema intermunicipal de resíduos sólidos do distrito de Évora nos respectivos regulamentos.

Artigo 16.º

Fornecimento ocasional de equipamento de deposição

1 — A pedido dos organizadores de eventos a realizar no concelho, a CMMN poderá fornecer equipamento de deposição de RSU adicional durante o período em que os mesmos decorrerem.

2 — O pedido referido no número anterior deverá ser dirigido à CMMN com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, pessoalmente, por telefone ou por escrito.

3 — Os organizadores dos eventos em causa ficam responsáveis por quaisquer danos causados ao equipamento fornecido.

CAPÍTULO III

Outros resíduos sólidos

SECÇÃO I

Regras gerais de gestão

Artigo 17.º

Responsabilidade de gestão

A gestão de outros resíduos sólidos, tal como definidos no n.º 3) do artigo 2.º, cabe exclusivamente aos seus produtores e detentores, os quais devem assegurar um destino final adequado para os mesmos, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, podendo acordar a gestão dos resíduos com entidades devidamente autorizadas para o efeito.

Artigo 18.º

Proibição de depósito ou abandono

1 — É proibido o abandono de outros resíduos sólidos em qualquer lugar público ou privado, nos termos do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro.

2 — É proibida a descarga de outros resíduos sólidos, salvo em locais e nos termos determinados por autorização prévia emitida nos termos do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro.

3 — É proibido o depósito de outros resíduos sólidos dentro ou junto dos contentores destinados à recolha de RSU, mesmo que devidamente ensacados e ou em pequenas quantidades.

4 — Constituem excepção ao referido no n.º 3 deste artigo as situações acordadas previamente com a CMMN nos termos do previsto na secção III deste capítulo, referente aos resíduos equiparáveis a RSU de grandes produtores.

5 — Os proprietários de terrenos e logradouros privados devem tomar todas as diligências necessárias de forma a impedir a utilização dos mesmos para depósito e acumulação clandestina de outros resíduos sólidos, sob pena de virem a ser responsabilizados pela infracção verificada.

Artigo 19.º

Reposição da situação em caso de depósito ilegal

1 — Sempre que se detecte abandono ou depósito ilegal de outros resíduos sólidos e seja possível identificar o responsável, este será notificado para, num prazo considerado adequado à situação, promover a remoção dos resíduos para destino adequado, cabendo-lhe assegurar os custos envolvidos.

2 — Nos casos em que não for possível identificar o responsável pelo abandono ou depósito ilegal dos resíduos, será notificado o respectivo proprietário do terreno, enquanto detentor e responsável pelo destino adequado dos resíduos, para proceder à sua remoção e limpeza no prazo considerado adequado pelos serviços municipais.

3 — Nas situações previstas nos n.ºs 1 e 2, a CMMN poderá exigir a entrega de documentos comprovativos de ter sido garantido um destino adequado para a totalidade dos resíduos em causa.

4 — Caso a situação se mantenha após o prazo limite referido nas notificações previstas nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, a CMMN poderá assumir a recolha dos resíduos e a limpeza do terreno, sem prejuízo da aplicação de coimas e sanções.

Artigo 20.º

Actividades de armazenagem, triagem, valorização e eliminação

1 — As operações de armazenagem, triagem, reciclagem e outras formas de valorização de outros resíduos sólidos, assim como a eliminação, estão sujeitas a autorização prévia, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, e restante legislação aplicável.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1, e de acordo com Portaria n.º 961/98, de 10 de Novembro, o pedido para a autorização de actividades de gestão de resíduos deverá ser entregue junto da entidade competente, instruído com uma certidão de aprovação da localização emitida pela CMMN.

3 — Para efeitos de emissão da certidão de aprovação da localização referida no n.º 2 deste artigo, o interessado deverá dirigir requerimento ao presidente da Câmara Municipal, que deverá ser acompanhado dos documentos mencionados no requerimento tipo a fornecer pelos serviços municipais.

Artigo 21.º

Transporte de resíduos

1 — O exercício, por pessoas singulares ou colectivas, das actividades de transporte de resíduos deve obedecer ao disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio, em conjugação com a demais legislação aplicável.

2 — De acordo com a Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio, o transporte de resíduos deve ser efectuado:

- Em condições ambientalmente adequadas, de modo a evitar a sua dispersão ou derrame;
- Em embalagens ou a granel, desde que os resíduos estejam devidamente acondicionados, de forma a evitar que estes se desloquem contra as paredes do veículo durante o transporte;
- Em veículo de caixa fechada ou aberta, desde que devidamente coberta;
- Na presença da guia de acompanhamento de resíduos modelo A, prevista no artigo 4.º da portaria referida no n.º 1, fornecida em exclusividade pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

3 — A utilização da guia de acompanhamento de resíduos — modelo A deve ser feita em triplicado e respeitar o seguinte:

- O produtor retém um dos exemplares e o transportador faz-se acompanhar de dois exemplares durante o transporte, depois de devidamente preenchidos pelo produtor e pelo transportador;
- No destino final, o destinatário preenche os dois exemplares que lhe são entregues pelo transportador, fica com um exemplar totalmente preenchido e entrega o outro exemplar ao transportador;

- O destinatário envia uma cópia do seu exemplar ao produtor ou detentor no prazo de 30 dias;
- O produtor ou detentor, o transportador e o destinatário devem manter em arquivo as guias de acompanhamento de resíduos por um período de cinco anos.

4 — O transportador de resíduos é responsável por garantir a manutenção dos veículos afectos ao exercício da actividade em condições que cumpram todos os requisitos de segurança e protecção da saúde e do ambiente.

5 — O produtor ou detentor bem como o transportador respondem solidariamente pelos danos causados durante o transporte e recolha de resíduos e, se durante o carregamento ou transporte se verificar algum derrame de resíduos, estes deverão assegurar a limpeza da área afectada.

Artigo 22.º

Recolha por entidades privadas

1 — O exercício das actividades de recolha de outros resíduos sólidos na área do concelho carece de autorização prévia da CMMN, a qual deverá ser solicitada pelo interessado, entregando para o efeito um requerimento ao presidente da Câmara Municipal, que deverá ser acompanhado dos documentos mencionados no requerimento tipo a fornecer pelos serviços municipais.

2 — A autorização a emitir pela CMMN, nos termos do disposto no n.º 1:

- Deverá contemplar as condições a cumprir durante o exercício da actividade de recolha;
- Apenas será emitida a empresas que comprovem que os meios envolvidos são adequados à protecção da saúde e do ambiente (nomeadamente tipo de viaturas, destino dos resíduos, tipo de equipamentos de recolha, área destinada ao estacionamento dos equipamentos de recolha, etc.);
- Apenas será emitida se o local indicado como destino final dos resíduos estiver devidamente autorizado;
- Terá validade máxima de dois anos, devendo o requerente apresentar pedido de renovação até 30 dias úteis antes do final do período supra-referido.

Será revogada e deliberada a cassação do alvará emitido pelo CMMN caso se verifique incumprimento das condições referidas neste regulamento, sem prejuízo da aplicação das coimas correspondentes.

3 — Os equipamentos de recolha de outros resíduos sólidos devem ser removidos sempre que:

- Se encontrem com a capacidade esgotada;
- Constituíam um foco de insalubridade;
- Neles seja depositado outro tipo de resíduos;
- Estejam colocados nas vias, espaços ou equipamentos públicos, exceptuando-se as situações devidamente autorizadas pela CMMN no âmbito do definido no RMEU;
- A actividade que originou a produção de resíduos se encontre já finalizada e estes se tornem desnecessários.

4 — A CMMN poderá proceder à remoção dos equipamentos que não respeitem as condições previstas neste regulamento ou quando o exercício da actividade não se encontre devidamente autorizado nos termos do regulamento e demais legislação em vigor.

5 — Os infractores serão previamente notificados para remover os contentores no prazo entendido adequado, devendo estes ser reclamados no prazo de 90 dias, sob pena de reverterem para a esfera patrimonial do município de Montemor-o-Novo.

6 — Para reaver os equipamentos, os proprietários terão de proceder ao pagamento de uma quantia a fixar anualmente na tabela de taxas e tarifas.

Artigo 23.º

Proibições na actividade de recolha

No exercício de actividades de recolha de resíduos, é proibido:

- Colocar na via pública ou noutros espaços públicos equipamento de recolha sem a prévia licença de ocupação do espaço público, emitida pela CMMN nos termos do previstos no RMEU;
- Utilizar equipamento de recolha e deposição que não apresente, de forma legível, a identificação da empresa de recolha e número de telefone de contacto;
- Depositar os resíduos recolhidos nos equipamentos municipais de recolha de RSU;
- Utilizar equipamento de deposição em mau estado de conservação e de limpeza, que constitua foco de insalubridade;
- Espalhar resíduos na via pública e não proceder à sua limpeza.

Artigo 24.º

Obrigação de registo e comunicação de dados

1 — Os operadores de gestão de outros resíduos sólidos que exerçam actividade na área do concelho devem manter um registo actualizado dos resíduos geridos durante os últimos cinco anos de actividade, nos termos do Decreto-Lei n.º 239/98, de 9 de Setembro.

2 — O registo referido no n.º 1 deverá estar disponível sempre que solicitado pelas entidades competentes para a fiscalização nos termos da legislação em vigor.

Artigo 25.º

Operações urbanísticas associadas a gestão de resíduos

1 — A emissão do alvará de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas associadas a actividades de gestão de outros resíduos sólidos fica condicionada à entrega de um comprovativo de que foi solicitada, junto da entidade competente, a autorização prévia aplicável, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 20.º ou do n.º 1 do artigo 22.º

2 — A emissão da licença ou autorização de utilização resultante de operações urbanísticas referidas no número anterior fica condicionada à entrega da decisão final da entidade competente para autorização da actividade de gestão de resíduos, enviada ao requerente após realização de vistoria ao local da obra, nos termos do disposto na Portaria n.º 961/98, de 10 de Novembro.

Artigo 26.º

Fluxos específicos de resíduos

Os produtores, detentores e operadores de gestão de outros resíduos sólidos deverão dar cumprimento à legislação em vigor referente a outros fluxos específicos de resíduos, nomeadamente:

- a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, e respectivas alterações — estabelece os princípios e as normas aplicáveis ao sistema de gestão de embalagens e resíduos de embalagens;
- b) Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro — estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE);
- c) Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho — estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de óleos usados.

SECÇÃO II

Resíduos equiparáveis a RSU de grandes produtores

Artigo 27.º

Prestação de serviço de recolha pela CMMN

1 — Os responsáveis pela produção de resíduos equiparáveis a RSU de grandes produtores podem requerer a prestação dos serviços de recolha destes resíduos à CMMN, nos termos definidos no artigo 28.º

2 — O serviço de recolha prestado poderá englobar todos os resíduos produzidos ou apenas uma fracção.

Artigo 28.º

Instrução e apreciação do pedido

1 — Para efeitos da prestação dos serviços mencionados no artigo anterior, o interessado deve dirigir pedido ao presidente da Câmara Municipal, acompanhado dos documentos mencionados no requerimento tipo a fornecer pelos serviços municipais.

2 — O requerimento, apresentado em conformidade com o número anterior, será apreciado pela CMMN, que poderá:

- a) Assumir a recolha e transporte, podendo definir algumas condições, designadamente as referidas no n.º 3 do presente artigo;
- b) Recusar a recolha e transporte solicitados.

3 — Na prestação de serviços a que se refere a alínea a) do número anterior, deverão ficar definidos pelo menos os seguintes aspectos:

- a) Tipo e quantidade de resíduos a recolher;
- b) Periodicidade de recolha;
- c) Tipo, número, localização, condições de fornecimento e utilização do equipamento de deposição;
- d) Outras condições que se verifiquem ser necessárias à prestação do serviço de recolha.

Artigo 29.º

Interrupção do serviço de recolha

O incumprimento de quaisquer das condições definidas poderá implicar a interrupção da prestação do serviço por parte da CMMN.

SECÇÃO III

Resíduos de construção e demolição (RCD)

Artigo 30.º

Destino final adequado

1 — Cabe aos produtores e detentores de RCD promover um destino adequado para os mesmos, garantindo o seu encaminhamento para instalações ou entidades devidamente autorizadas para gestão de resíduos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 20.º deste regulamento.

2 — Os RCD inertes, desde que depositados selectivamente no local da obra, poderão ser recolhidos ou recebidos pelo sistema municipal de recolha selectiva de RCD (SMRS-RCD), de acordo com o previsto no artigo 31.º

Artigo 31.º

Sistema municipal de recolha selectiva de RCD

1 — No âmbito do sistema municipal de recolha selectiva de RCD, a CMMN presta os seguintes serviços:

- a) Recolha de RCD inertes no local da obra após pedido do interessado;
- b) Recepção de RCD inertes na unidade piloto de reciclagem de entulho;
- c) Recepção de pequenas quantidades de RCD inertes, bem como de RCD semelhantes a objectos volumosos entregues por munícipes responsáveis por pequenas obras, que envolvam uma quantidade máxima de 3 m3 por obra.

2 — As regras de funcionamento e utilização do sistema municipal de recolha selectiva de RCD serão objecto de definição pela Câmara Municipal.

3 — O funcionamento do sistema de recolha em causa poderá ser interrompido temporariamente ou cancelado em definitivo caso a CMMN o entenda necessário, sendo os respectivos utilizadores informados com a devida antecedência.

Artigo 32.º

Licenciamento ou autorização de operações urbanísticas

1 — Os pedidos de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas deverão incluir, para além dos documentos exigidos na legislação aplicável, a declaração de gestão de RCD referida no n.º 2 deste artigo.

2 — A declaração de gestão de RCD é um documento preparado e assinado pelo director técnico responsável, de acordo com modelo a definir pela CMMN, o qual deverá:

- a) Mencionar os tipos e quantidades de resíduos que se estima produzir durante a obra, bem como as soluções de gestão a adoptar para cada tipologia de resíduo;
- b) Ser acompanhado das respectivas autorizações para gestão de resíduos dos operadores de gestão de resíduos a contratar;
- c) Mencionar meios e equipamentos a utilizar.

3 — A emissão de alvará de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas fica condicionada à prévia apresentação da declaração de gestão de RCD nos termos do n.º 2 deste artigo.

Artigo 33.º

Licenciamento ou autorização de utilização

Para efeitos do licenciamento ou autorização de utilização, o requerente deverá apresentar, para além dos documentos exigidos na demais legislação aplicável, uma cópia da ficha de gestão de RCD referida no n.º 2 do artigo 36.º acompanhada por elementos comprovativos de ter sido garantida uma gestão adequada dos resíduos produzidos.

Artigo 34.º

Obras isentas de licenciamento ou autorização

No caso de obras isentas de licenciamento ou autorização municipal, o requerimento de comunicação prévia a entregar na Câmara Municipal deverá ser acompanhado, para além dos elementos exigidos na legislação aplicável, da declaração de gestão de RCD referida no n.º 2 do artigo 32.º, assinada pelo requerente ou pelo responsável pela direcção técnica da operação urbanística.

Artigo 35.º

Actividades de gestão de RCD

O exercício das actividades de transporte, recolha, armazenamento, reciclagem, valorização e eliminação de RCD deverá obedecer ao estipulado na secção I deste capítulo.

Artigo 36.º

Deposição de RCD no local de produção

1 — O produtor de RCD deverá assegurar a sua deposição de acordo com as seguintes regras:

- a) Deverão ser asseguradas zonas próprias para deposição adequada dos resíduos produzidos;
- b) Deverão ser depositados em equipamentos adequados que impeçam a sua dispersão, excepto quando as dimensões dos resíduos o não permitam;
- c) A colocação de equipamentos de recolha de RCD na via pública só poderá ser efectuada após emissão da respectiva licença municipal de ocupação do espaço público prevista no RMEU, a qual deverá ser solicitada pelo produtor, detentor ou operador de gestão de RCD, que ficará responsável pela recolha posterior dos mesmos e limpeza do local respectivo, caso venha a verificar-se essa necessidade;
- d) Devem ser recolhidos sempre que se verifique uma ou várias das situações referidas no n.º 3 do artigo 22.º;
- e) Os RCD que tiverem de ser lançados do alto sê-lo-ão por meio de condutas fechadas apropriadas, as quais deverão ser instaladas sem pôr em risco a segurança e circulação na via pública;
- f) Os RCD não podem ser colocados dentro ou junto dos contentores destinados à deposição de resíduos sólidos urbanos, ainda que ensacados e em pequenas quantidades;
- g) Sempre que possível e que existam soluções viáveis que permitam o seu encaminhamento para operadores de gestão devidamente autorizados para o efeito, deverá ser promovida a sua deposição selectiva;
- h) Devem ser mantidos na obra o menor tempo possível, em especial os RCD perigosos, os quais devem ser separados, correctamente armazenados e encaminhados para destino adequado;
- i) Sempre que possível, durante a demolição de determinada estrutura, deverá proceder-se a demolição selectiva, por forma a reduzir os resíduos produzidos e promover uma gestão mais adequada.

2 — Os produtores ou detentores de RCD na área do concelho deverão manter no local de produção uma ficha de gestão de RCD actualizada que indique o destino final dado aos resíduos produzidos, a qual deverá ser baseada em modelo a definir pela Câmara Municipal e ser acompanhada dos documentos nele referidos.

3 — Os municípios responsáveis pela produção de pequenas quantidades de RCD ficam isentos da apresentação da ficha de gestão de RCD referida no n.º 2 deste artigo.

SECÇÃO IV**Sucata e pneus usados**

Artigo 37.º

Depósitos e parques de sucata

1 — A deposição de sucata apenas é permitida em depósitos e ou parques de sucata, estando a instalação destes sujeita a licenciamento municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de Agosto.

2 — A instalação ou ampliação de depósitos de sucata e ou parques de sucata obedece aos critérios de localização e condicionamentos de implantação estabelecidos, respectivamente, no n.º 4 do artigo 3.º e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de Agosto, bem como às condições fixadas no âmbito do respectivo processo de licenciamento de obras.

3 — O processo de licenciamento da instalação ou ampliação de depósitos e ou parques de sucata inicia-se com a apresentação de pedido dirigido ao presidente da Câmara Municipal, que deverá ser instruído com os elementos mencionados no requerimento tipo a fornecer pelos serviços.

4 — Nos casos em que houver lugar a licenciamento/autorização de obras, o requerente poderá solicitar à CMMN que os dois processos sejam analisados conjuntamente em processo unitário, sem prejuízo dos elementos que devem instruir cada um deles.

5 — Os depósitos de sucata já instalados que não tenham sido objecto de legalização e que não sejam encerrados pelos respectivos titulares nos termos das disposições transitórias previstas no Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de Agosto, poderão ser encerrados pela CMMN, procedendo-se à transferência da sucata para local adequado e à reposição do terreno na situação anterior, sempre a expensas do titular.

6 — As actividades de depósito e armazenamento de sucatas em parques e ou depósitos de sucata só poderão ter início após emissão da prévia autorização de gestão de resíduos, mencionada no artigo 20.º deste regulamento.

7 — Os depósitos e ou parques de sucata não podem incluir VFV, excepto se forem constituídos como centros de recepção ou geridos por operadores de desmantelamento e fragmentação.

Artigo 38.º

Veículos em fim de vida

1 — Nos arruamentos, vias e outros espaços públicos é proibido abandonar, depositar ou armazenar veículos em fim de vida.

2 — Sempre que forem detectadas as situações mencionadas no n.º 1, a CMMN informará as autoridades policiais para efeitos de aplicação das sanções e procedimentos previstos no Código da Estrada.

3 — A gestão dos veículos em fim de vida deve obedecer ao regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, estando os operadores de gestão de veículos em fim de vida excluídos do âmbito de aplicação dos Decretos-Leis n.ºs 268/98, de 28 de Agosto, e 292-B/2000, de 15 de Novembro.

4 — Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, os proprietários e ou detentores de veículos em fim de vida são responsáveis pelo seu encaminhamento para um centro de recepção ou para um operador de desmantelamento que funcionem de acordo com o previsto nos artigos 19.º, 20.º e 21.º do mesmo diploma, apresentando para o efeito os seguintes documentos:

- a) Documento de identificação do veículo e registo de propriedade;
- b) Impresso disponibilizado pelo centro de recepção ou operador de desmantelamento, a solicitar o cancelamento da respectiva matrícula.

5 — Nos casos acima referidos, o proprietário ou detentor do VFV irá receber posteriormente um certificado de destruição do VFV emitido e enviado pelo operador de desmantelamento devidamente licenciado.

6 — O transporte de VFV só pode ser realizado por entidades com número de registo atribuído pelo Instituto dos Resíduos e deverá obedecer ao definido no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto.

Artigo 39.º

Veículos abandonados

Os veículos considerados abandonados, tal como definidos na alínea j) do n.º 3) do artigo 2.º, serão adquiridos por ocupação nos termos do Código da Estrada, sem prejuízo da aplicação das taxas devidas pela recolha.

Artigo 40.º

Pneus usados

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, o produtor de pneus é responsável pela recolha, transporte e destino final adequado dos pneus usados, devendo submeter a sua gestão a um sistema integrado, cujas normas de funcionamento constam do mesmo diploma.

2 — Nos termos do número anterior, os distribuidores que comercializem pneus não podem recusar-se a aceitar pneus usados, para recolha, contra a venda de pneus do mesmo tipo e na mesma quantidade.

3 — Encontram-se proibidas as seguintes acções:

- a) A combustão de pneus sem recuperação energética, nomeadamente a queima a céu aberto;
- b) O abandono de pneus usados;
- c) A gestão de pneus usados por entidades não autorizadas e ou licenciadas para o efeito.

CAPÍTULO IV**Higiene e limpeza pública**

Artigo 41.º

Limpeza de áreas exteriores de estabelecimentos e estaleiros de obras

1 — É da obrigação das entidades que exerçam ocupação duradoura da via pública proceder diariamente, ou sempre que tal se verifique necessário, à limpeza desses espaços.

2 — As entidades que exploram estabelecimentos comerciais têm como obrigação a limpeza diária das áreas exteriores adstritas, quando nelas se acumulem resíduos provenientes da actividade que desenvolvem.

3 — É da obrigação dos empreiteiros ou promotores de obras a limpeza dos espaços envolventes às mesmas, quando neles se acumulem resíduos provenientes da actividade que desenvolvem.

4 — É da obrigação dos empreiteiros ou promotores de obras evitarem que as respectivas viaturas conspurquem a via pública e, quando tal aconteça, proceder à sua limpeza.

Artigo 42.º

Limpeza de terrenos privados

1 — Os proprietários de terrenos, sendo conhecedores de que a sua propriedade está a ser utilizada para deposição de resíduos, devem do facto dar conhecimento imediato às autoridades policiais, às quais são atribuídas funções de fiscalização, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro.

2 — Os proprietários, arrendatários ou usufrutuários de terrenos onde se encontre qualquer tipo de vegetação, resíduos ou outros desperdícios, dos quais resulte insalubridade ou perigo de incêndio, serão notificados a proceder à sua limpeza, no prazo entendido adequado para a situação.

Artigo 43.º

Limpeza de espaços interiores

1 — No interior dos edifícios, logradouros, saguões ou pátios é proibido acumular resíduos, sempre que da acumulação possa ocorrer prejuízo para a saúde pública, risco de incêndio ou perigo para o ambiente.

2 — Nas situações de violação do disposto no número anterior, a CMMN notificará os infractores para, no prazo que for designado, procederem à regularização da situação de insalubridade verificada.

Artigo 44.º

Proibições nos espaços públicos

Nas vias e outros espaços públicos é proibido:

- a) Lançar ou abandonar qualquer tipo de resíduos, objectos cortantes ou contundentes, especialmente se constituírem perigo para o trânsito de peões, animais e veículos;
- b) Lançar, em sarjetas ou sumidouros quaisquer resíduos ou objectos, águas poluídas, tintas, óleos ou quaisquer substâncias perigosas ou tóxicas;
- c) Lançar alimentos ou detritos para alimentação de animais;
- d) Cuspir para o chão;
- e) Urinar ou defecar;
- f) Pintar ou reparar chaparia mecânica ou veículos automóveis, em locais não autorizados para o efeito;
- g) Lançar materiais ou panfletos publicitários;
- h) Afixar publicidade em monumentos, mobiliário urbano, placas de sinalização, candeeiros, fachadas de prédios, árvores, muros ou outras vedações;
- i) Apascentar gado;
- j) Efectuar queimadas, produzindo fumos ou gases que perturbem a higiene local ou acarretem perigo para a saúde e segurança das pessoas e bens.

CAPÍTULO V

Fiscalização, instrução e sanções

Artigo 45.º

Infracções a normas específicas deste regulamento

1 — Constituem contra-ordenação, punível com coima de um oitavo a um quarto do salário mínimo nacional, as seguintes infracções:

- a) Deslocar os equipamentos de deposição sem a prévia autorização municipal exigida no n.º 3 do artigo 5.º;
- b) Utilizar equipamento de deposição diferente do mencionado no n.º 4 do artigo 5.º;
- c) Acondicionar os RSU em desrespeito pelo artigo 6.º;
- d) Utilizar os equipamentos de deposição existentes em desrespeito pelas alíneas c) e e) a g) do n.º 1 e a) do n.º 2 do artigo 7.º;
- e) Não proceder à recolha de dejectos de animais de acordo com o artigo 12.º;
- f) Não proceder à limpeza prevista no n.º 2 do artigo 43.º;
- g) Realizar qualquer das acções proibidas nos termos das alíneas c) a e) do artigo 44.º

2 — Constituem contra-ordenação, punível com coima de um oitavo a um quarto do salário mínimo nacional, no caso de pessoas singulares, e um quarto a uma vez o salário mínimo nacional, no caso de pessoas colectivas, as seguintes infracções:

- a) Utilizar os equipamentos de deposição existentes em desrespeito pelas alíneas a), b) e d) do n.º 1 e b) a d) do n.º 2 do artigo 7.º;
- b) Não cumprir com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º e no n.º 3 do mesmo artigo;
- c) Impedir o acesso ao serviço de recolha sem a autorização prevista no artigo 11.º;
- d) Colocar resíduos verdes urbanos, objectos volumosos e resíduos eléctricos e electrónicos na via pública ou em qualquer outro local, em desrespeito pelo que tiver sido acordado com a CMMN nos termos dos artigos 13.º e 14.º;
- e) Depositar outros resíduos sólidos junto ou dentro dos equipamentos de recolha de RSU, mesmo que em pequena quantidade e ou devidamente acondicionados, tal como previsto no n.º 3 do artigo 18.º;
- f) Não respeitar as regras de deposição de RCD no local de produção indicadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 36.º;
- g) Não cumprir com as disposições previstas no artigo 41.º;
- h) Não proceder à limpeza prevista no n.º 2 do artigo 42.º;
- i) Acumular resíduos nas condições mencionadas no n.º 1 do artigo 43.º;
- j) Realizar qualquer das acções proibidas nos termos das alíneas a), b), f), i) e j) do artigo 44.º

3 — Constituem contra-ordenações, puníveis com coimas de um quarto a uma vez o salário mínimo nacional, no caso de pessoas singulares, e 1 a 10 vezes o salário mínimo nacional, no caso de pessoas colectivas, as seguintes infracções:

- a) Não assegurar o espaço ou área mencionado no artigo 9.º;
- b) Não proceder à remoção de depósitos ilegais de quaisquer outros resíduos sólidos sempre que o mesmo for solicitado pela CMMN nos termos do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º;
- c) Exercer actividades de recolha de outros resíduos sólidos na área do concelho sem a autorização prevista no n.º 1 do artigo 22.º e ou em desrespeito pelas condições que forem imposta pela CMMN no âmbito da emissão da autorização atrás referida;
- d) Não remover os equipamentos de recolha de quaisquer outros resíduos sólidos sempre que se verifiquem as situações descritas no ponto 3 do artigo 22.º;
- e) Exercer quaisquer das actividades proibidas nos termos do artigo 23.º;
- f) Não respeitar as regras de deposição de RCD no local de produção indicadas nas alíneas c) a f) do n.º 1 do artigo 36.º;
- g) Não disponibilizar a ficha de gestão de RCD exigida no n.º 2 do artigo 36.º ou não prestar provar de ter garantido um destino adequado para os RCD produzidos, sempre que solicitado pela CMMN;
- h) Abandonar veículos em fim de vida em desrespeito pelo n.º 1 do artigo 38.º;
- i) Realizar qualquer das acções proibidas nos termos das alíneas g) e h) do artigo 44.º

4 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

5 — A fiscalização em razão desta matéria compete à CMMN, às autoridades policiais e à autoridade concelhia de saúde.

6 — Quando a gravidade da infracção o justifique, podem ser aplicadas, como sanções acessórias, a apreensão e perda dos materiais a favor das entidades fiscalizadoras e ou a reposição da situação anterior em prazo a fixar pela CMMN.

Artigo 46.º

Infracções às normas legais de gestão de resíduos

1 — Constituem contra-ordenação ao Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, punível com coima de € 498,80 a € 3740,98, no caso de pessoas singulares, e de € 2493,99 a € 44 891,81, no caso de pessoas colectivas, as seguintes infracções:

- a) Não cumprir o dever de garantir um destino adequado para quaisquer dos resíduos definidos como outros resíduos sólidos, de acordo com o referido no artigo 17.º;
- b) Abandonar outros resíduos sólidos em desrespeito pelo n.º 1 do artigo 18.º;

- c) Transportar, armazenar, tratar, valorizar ou eliminar outros resíduos sólidos sem a autorização prevista no n.º 1 do artigo 20.º;
- d) Não cumprir com o disposto no artigo 21.º, no que respeita às regras de transporte de resíduos em território nacional.

2 — Constitui contra-ordenação ao Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, punível com coima de € 249,39 a € 2493,99, para pessoas singulares, e de € 498,80 a € 14 963,94, para pessoas colectivas:

- a) A descarga de outros resíduos sólidos em desrespeito pelo n.º 2 do artigo 18.º;
- b) Não proceder ao registo de resíduos e seu envio de acordo com o referido no artigo 24.º

3 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

4 — A fiscalização incumbe ao Instituto dos Resíduos, ao Instituto do Ambiente e às direcções regionais do ambiente, bem como às demais entidades com competência para autorização de operações de gestão de resíduos e às autoridades policiais.

Artigo 47.º

Infracções às normas legais relativas a instalação e depósitos de sucata

1 — Constituem contra-ordenação ao Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de Agosto, punível com coima de € 249,39 a € 3740,98, no caso de pessoas singulares, e até ao limite de € 44 891,81, no caso de pessoas colectivas, as seguintes infracções:

- a) Instalar ou ampliar depósitos de sucata sem a licença municipal prevista no n.º 1 do artigo 37.º;
- b) Não cumprir com os condicionamentos de implantação, bem como as condições fixadas no alvará de licenciamento, em desrespeito pelo n.º 2 do artigo 37.º;
- c) Não cumprir com a ordem de reposição da situação anterior prevista no n.º 5 do artigo 37.º

2 — A tentativa e a negligência são puníveis.

3 — Compete à CMMN fiscalizar o cumprimento das disposições do Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de Agosto, sem prejuízo das competências atribuídas ao Instituto dos Resíduos, ao Instituto do Ambiente e às direcções regionais do ambiente para fiscalização da instalação ou ampliação de depósitos de sucata em matéria de preservação do ambiente e da paisagem.

4 — Quando a gravidade das infracções o justifique, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias, nos termos do Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de Agosto:

- a) Perda dos materiais a favor das entidades fiscalizadoras;
- b) Interdição do exercício da actividade no concelho por um período de até dois anos.

5 — Independentemente do procedimento de contra-ordenação e da aplicação das coimas e sanções acessórias, a CMMN pode notificar a entidade licenciada para cessar, no prazo fixado para o efeito, as actividades desenvolvidas em violação do disposto no Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de Agosto, e, caso o incumprimento persista, cancelar a licença e apreender o respectivo alvará.

Artigo 48.º

Infracções às normas legais relativas à gestão de pneus

1 — Constituem contra-ordenação ao Decreto-Lei n.º 111/2002, de 6 de Abril, punível com coima de € 4988 a € 3740,98, no caso de pessoas singulares, e de € 498,80 a € 44 891,81, no caso de pessoas colectivas, as seguintes infracções:

- a) Não cumprir com as obrigações constantes do n.º 1 do artigo 40.º;
- b) Recusar a aceitação e recolha de pneus usados, em desrespeito pelo n.º 2 do artigo 40.º;
- c) Desrespeitar o disposto no artigo 40.º

2 — A tentativa e a negligência são puníveis.

3 — A fiscalização em razão desta matéria compete à Inspecção-Geral das Actividades Económicas, à Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, ao Instituto dos Resíduos, ao Instituto do Ambiente, às direcções regionais do ambiente, às direcções regionais da economia e a outras entidades competentes em razão da matéria, nos termos da lei.

4 — A entidade competente para a aplicação das coimas pode determinar a aplicação das seguintes sanções acessórias, nos termos do Decreto-Lei n.º 111/2002, de 6 de Abril:

- a) Interdição do exercício da actividade ou profissão;
- b) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidades ou serviços públicos;
- c) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

Artigo 49.º

Infracções às normas legais de fluxos específicos de resíduos

1 — Constituem contra-ordenação as infracções mencionadas nos diplomas referidos no artigo 26.º, as quais são puníveis com as coimas previstas nos respectivos diplomas.

2 — No que respeita a competências de fiscalização e contra-ordenação, bem como às sanções aplicáveis, aplica-se o disposto nos diplomas referidos no n.º 1 deste artigo.

Artigo 50.º

Agravamento das coimas

1 — Os montantes máximos e mínimos das coimas previstas no artigo 45.º são elevados ao dobro, sem prejuízo dos limites máximos permitidos, sempre que a infracção provoque graves prejuízos para a segurança das pessoas, saúde pública e património público ou privado.

2 — As autoridades policiais podem accionar as medidas cautelares que entenderem convenientes para evitar o desaparecimento das provas.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 51.º

Omissões deste regulamento

1 — Sempre que o presente regulamento for omissivo ou contraditório com as disposições legais em vigor, serão aplicadas aquelas disposições.

2 — Sempre que os diplomas legais citados no presente regulamento forem revogados ou alterados, serão aplicadas as novas disposições introduzidas pelos respectivos diplomas revogatórios.

Artigo 52.º

Taxas e tarifas

Nos casos em que as prestações de serviços previstas no presente regulamento obriguem ao pagamento de uma taxa, o respectivo montante constará da tabela de taxas e tarifas em vigor.

Artigo 53.º

Dúvidas

Quaisquer dúvidas ou omissões que possam surgir na interpretação e aplicação deste regulamento serão resolvidas pela CMMN, tendo em atenção as restantes normas legais aplicáveis.

Artigo 54.º

Persuasão e sensibilização

A CMMN procurará ter sempre uma acção de persuasão e sensibilização dos municípios para o cumprimento do presente regulamento e das directivas que os próprios serviços, em resultado da prática que adquirirem ao longo do tempo, forem estabelecendo para o ideal funcionamento de todo o sistema.

Artigo 55.º

Disposições anteriores

Ficam revogadas as normas de posturas e regulamentos anteriores que disponham em sentido contrário ao presente regulamento.

Artigo 56.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor decorridos 30 dias sobre a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

Aviso n.º 7020/2005 (2.ª série) — AP. — José Maria Prazeres Pós de Mina, presidente da Câmara Municipal de Moura, torna público que esta Câmara, em reunião ordinária de 31 de Agosto de 2005, deliberou:

Para efeitos da elaboração do plano de pormenor para a UP 4 da Amareleja, seja fixado um novo prazo máximo de 12 meses, contados a partir do final do período reservado para a divulgação e apresentação de sugestões e informações.

Avisam-se todos os cidadãos interessados, bem como todas as entidades defensoras de interesses que pelo plano de pormenor possam vir a ser afectados, que o mesmo se encontra em fase de prévia audição pública pelo período de 30 dias, contados após a data de publicação do presente aviso, em observância do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

A formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões a considerar no âmbito do respectivo processo de elaboração deverão ser dirigidas, por escrito, à Câmara Municipal de Moura, a entregar no edifício dos Paços do Município, sito na Praça de Sacadura Cabral, 7860-207 Moura, ou a enviar por carta registada com aviso de recepção para aquela morada.

Para constar e para os devidos efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser também afixados nos lugares públicos do costume, sendo ainda publicado nos jornais *A Planície*, *Diário do Alentejo*, *Diário de Notícias* e no *Boletim Municipal*.

13 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Maria Prazeres Pós de Mina*.

Aviso n.º 7021/2005 (2.ª série) — AP. — José Maria Prazeres Pós de Mina, presidente da Câmara Municipal de Moura, torna público que esta Câmara, em reunião ordinária de 31 de Agosto de 2005, deliberou:

Para efeitos da elaboração do plano de pormenor para a UP 2 de Safara, seja fixado um novo prazo máximo de 12 meses, contados a partir do final do período reservado para a divulgação e apresentação de sugestões e informações.

Avisam-se todos os cidadãos interessados, bem como todas as entidades defensoras de interesses que pelo plano de pormenor possam vir a ser afectados, que o mesmo se encontra em fase de prévia audição pública pelo período de 30 dias, contados após a data de publicação do presente aviso, em observância do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

A formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões a considerar no âmbito do respectivo processo de elaboração deverão ser dirigidas, por escrito, à Câmara Municipal de Moura, a entregar no edifício dos Paços do Município, sito na Praça de Sacadura Cabral, 7860-207 Moura, ou a enviar por carta registada com aviso de recepção para aquela morada.

Para constar e para os devidos efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser também afixados nos lugares públicos do costume, sendo ainda publicado nos jornais *A Planície*, *Diário do Alentejo*, *Diário de Notícias* e no *Boletim Municipal*.

13 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Maria Prazeres Pós de Mina*.

CÂMARA MUNICIPAL DE NISA

Aviso n.º 7022/2005 (2.ª série) — AP. — Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto, presidente da Câmara Municipal de Nisa, torna público, nos termos do n.º 1 do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pela Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que por deliberação da Câmara n.º 104, de 16 de Fevereiro de 2005, e deliberação da assembleia municipal n.º 7, de 25 de Fevereiro de 2005, foi decidido por discussão pública a proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas, nomeadamente nos seus artigos 19.º e 22.º

Mais faz saber que a formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento, deverá ser efectuada por escrito no prazo máximo de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso, na Loja do Município da Câmara Municipal, local onde poderá igualmente ser consultado o processo todos os dias das 9 às 16 horas.

1 de Setembro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto*.

Aviso n.º 7023/2005 (2.ª série) — AP. — Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto, presidente da Câmara Municipal de Nisa, torna público que esta autarquia procedeu às seguintes contratações:

Nome	Categoria	Data do despacho de renovação	Duração da renovação	Remuneração (euros)	Fundamentação legal	Início da renovação
João Paulo Bizarro Ribeiro	Auxiliar técnico de turismo	15-2-2005	Um ano	631,15	Alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.	16-2-2005
Andreia Nunes da Costa Canário	Auxiliar técnico de turismo	15-2-2005	Um ano	631,15	Alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.	16-2-2005
Tiago Miguel Carita Bizarro Botas	Assistente administrativo	30-3-2005	Um ano	631,15	Alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.	1-4-2005
Nuno Miguel Rebelo Cebola	Assistente administrativo	30-3-2005	Um ano	631,15	Alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.	1-4-2005
Gisela Maria Melato Carita	Técnico-adjunto de informática do nível 1.	6-4-2005	Um ano	662,86	Alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.	7-4-2005
Marta Isabel Marques Trindade Valente	Técnico de 2.ª classe da área de biotecnologia.	7-4-2005	Um ano	935,62	Alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.	11-4-2005
Carlos Alberto Sequeira Janeiro	Técnico de 2.ª classe da área florestal.	7-4-2005	Um ano	935,62	Alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.	11-4-2005
Patrícia da Conceição Serra Miguéns	Técnico de 2.ª classe de engenharia agro-pecuária.	7-4-2005	Um ano	1 268,64	Alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.	11-4-2005
Ana Luísa Melato Semedo	Assistente administrativo	20-4-2005	Um ano	631,15	Alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.	2-5-2005
Sónia Isabel dos Reis Rebelo	Técnico superior de 2.ª classe de animação sócio-cultural.	30-5-2005	Um ano	1 268,64	Alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.	1-6-2005

Nome	Categoria	Data do despacho de renovação	Duração da renovação	Remuneração (euros)	Fundamentação legal	Início da renovação
Pedro Miguel Lopes Tavares	Electricista	22-7-2005	Um ano	450,37	Alínea <i>h</i>) do n.º 1 do artigo 9.º e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.	1-8-2005
Graça Maria Caldeira Martins	Auxiliar de serviços gerais	27-8-2005	Seis meses	397,22	Alínea <i>h</i>) do n.º 1 do artigo 9.º e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.	1-9-2004
Maria da Graça Macedo Toco Frasco	Auxiliar de serviços gerais	27-8-2005	Seis meses	397,22	Alínea <i>h</i>) do n.º 1 do artigo 9.º e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.	1-9-2004

26 de Setembro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto*.

Aviso n.º 7024/2005 (2.ª série) — AP. — Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto, presidente da Câmara Municipal de Nisa, torna público que esta autarquia procedeu às renovações dos seguintes contratos:

Nome	Categoria	Data do despacho de renovação	Duração da renovação	Remuneração (euros)	Fundamentação legal	Início da renovação
Maria Gabriela Cardoso Dias	Técnico superior de serviço social de 2.ª classe.	23-3-2005	Um ano	1 241,32	Alínea <i>h</i>) do n.º 1 do artigo 9.º e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.	14-4-2005
Clara Maria Tremoço Esteves Franco	Técnico superior de 2.ª classe de engenharia geológica.	26-4-2005	Um ano	1 241,32	Alínea <i>h</i>) do n.º 1 do artigo 9.º e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.	13-5-2005
Joaquina Gomes Zacarias Marques Lopes	Auxiliar de acção educativa	12-10-2004	Um ano	440,67	Alínea <i>h</i>) do n.º 1 do artigo 9.º e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.	7-10-2004
António Maria Melato Balbino	Jardineiro	1.ª: 4-6-2004 2.ª: 7-7-2005	Um ano	440,67	Alínea <i>h</i>) do n.º 1 do artigo 9.º e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.	1-8-2004 1-8-2005
Ricardo Manuel Marques Canelas	Técnico superior de 2.ª classe de educação física.	1.ª: 7-6-2004 2.ª: 23-12-2004 3.ª: 7-7-2005	1.ª: seis meses, 2.ª: seis meses, 3.ª: três anos	1 241,32	Alínea <i>h</i>) do n.º 1 do artigo 9.º e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.	9-7-2004 9-1-2005 9-7-2005
Estrela Maria Alves Madureira Rijo Pelequito Manteiga.	Auxiliar administrativo	31-3-2005	Um ano	397,22	Alínea <i>h</i>) do n.º 1 do artigo 9.º e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.	1-4-2005
Marco Alexandre Dinis Carita	Auxiliar administrativo	23-3-2005	Um ano	397,22	Alínea <i>h</i>) do n.º 1 do artigo 9.º e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.	1-4-2005
Glória Sofia Serra Abelhinha Carita	Auxiliar administrativo	23-5-2005	Um ano	397,22	Alínea <i>h</i>) do n.º 1 do artigo 9.º e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.	1-4-2005
Maria da Conceição Cortiçada Carrilho	Auxiliar administrativo	23-3-2005	Um ano	397,22	Alínea <i>h</i>) do n.º 1 do artigo 9.º e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.	1-4-2005
Vítor Manuel de Almeida Dinis	Auxiliar administrativo	23-3-2005	Um ano	397,22	Alínea <i>h</i>) do n.º 1 do artigo 9.º e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.	1-4-2005
Narcisa Maria Lopes Mendes Vaz	Auxiliar administrativo	31-3-2005	Um ano	397,22	Alínea <i>h</i>) do n.º 1 do artigo 9.º e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.	1-4-2005

Nome	Categoria	Data do despacho de renovação	Duração da renovação	Remuneração (euros)	Fundamentação legal	Início da renovação
Natália Maria Marques Raposo	Técnico profissional de 2.ª classe de desporto.	1.ª: 12-10-2004 2.ª: 23-3-2005	Seis meses	617,56	Alínea <i>h</i>) do n.º 1 do artigo 9.º e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.	16-10-2004 16-4-2005
António do Rosário Carrasco Bizarro	Cantoneiro	1.ª: 1-10-2004 2.ª: 26-4-2005	Seis meses	425,15	Alínea <i>h</i>) do n.º 1 do artigo 9.º e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.	3-11-2004 3-5-2005
João Gregório Faustino Lopes	Cantoneiro	1.ª: 1-10-2004 2.ª: 26-4-2005	Seis meses	425,15	Alínea <i>h</i>) do n.º 1 do artigo 9.º e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.	3-11-2004 3-5-2005
Vítor Manuel Tomé Jorge	Cantoneiro	1.ª: 1-10-2004 2.ª: 26-4-2005	Seis meses	425,15	Alínea <i>h</i>) do n.º 1 do artigo 9.º e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.	3-11-2004 3-5-2005
Flávio de Matos Belo	Técnico profissional de 2.ª classe de desporto.	1.ª: 23-12-2004 2.ª: 27-6-2005	Seis meses	617,55	Alínea <i>h</i>) do n.º 1 do artigo 9.º e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.	2-2-2005 2-8-2005
Ana da Graça Bagulho Louro Maurício	Auxiliar de serviços gerais	1.ª: 2-2-2005 2.ª: 7-7-2005	Seis meses	397,22	Alínea <i>h</i>) do n.º 1 do artigo 9.º e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.	1-3-2005 1-9-2005
Maria da Graça Salgueiro Costa Cesário	Auxiliar de serviços gerais	1.ª: 2-2-2005 2.ª: 7-7-2005	Seis meses	397,22	Alínea <i>h</i>) do n.º 1 do artigo 9.º e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.	1-3-2005 1-9-2005
João Carlos Barreiros da Graça	Leitor-cobrador de consumos	1.ª: 7-3-2005 2.ª: 7-7-2005	Seis meses	543,08	Alínea <i>h</i>) do n.º 1 do artigo 9.º e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.	9-3-2005 9-9-2005
Graça Maria Caldeira Martins	Auxiliar de serviços gerais	1.ª: 2-2-2005 2.ª: 7-7-2005	Seis meses	397,22	Alínea <i>h</i>) do n.º 1 do artigo 9.º e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.	1-3-2005 1-9-2005
Maria da Graça Macedo Toco Frasco	Auxiliar de serviços gerais	1.ª: 2-2-2005 2.ª: 7-7-2005	Seis meses	397,22	Alínea <i>h</i>) do n.º 1 do artigo 9.º e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.	1-3-2005 1-9-2005

26 de Setembro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

Aviso n.º 7025/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, de acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro,

aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo abaixo indicado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, conjugado com o artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho:

Nome	Categoria	Data de início	Escala/índice	Prazo
Fernando Ferreira Rosa	Canalizador	9-8-2004	1/142	12 meses.

1 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Varges*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FRADES

Aviso n.º 7026/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e por despacho do presidente da Câmara de 17 de Agosto de 2005, foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com início em 16 de Setembro de 2005, com Cristina Maria de Paula Ferreira como auxiliar de acção educativa. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

19 de Setembro de 2005. — O Chefe de Divisão de Administração, *Porfírio António Sousa Carvalho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

Aviso n.º 7027/2005 (2.ª série) — AP. — David Pereira Catarino, presidente da Câmara Municipal de Ourém, faz público que, em 5 de Setembro de 2005, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os termos de referência do plano de urbanização de Freixianda. Será concedido um período de 30 dias para formulação de sugestões e apresentação de informações pelos interessados, no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com redacção dada pelo n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

As sugestões e informações deverão ser dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Ourém e entregues na Secretaria da Câmara Municipal.

O prazo para elaboração do plano é de 75 dias a partir da data de assinatura do contrato com a empresa encarregue da sua elaboração.

O faseamento é o seguinte:

Caracterização e estudo prévio — 50 dias;
Proposta do plano (versão final do plano) — 25 dias.

O presente aviso vai ser afixado nos lugares públicos do costume e publicitado nos órgãos da comunicação social.

20 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *David Pereira Catarino*.

Termos de referência do plano de urbanização de Freixianda

Enquadramento legal do plano. — O plano é elaborado no âmbito do disposto na seguinte legislação:

Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro;
Regulamento do Plano Director Municipal de Ourém, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 148-A/2002, de 30 de Dezembro.

Definição do conteúdo material e documental do plano. — O conteúdo material e documental do plano será, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, designadamente nos artigos 88.º e 89.º

Definição das fases e prazos para a elaboração do plano. — O prazo para a elaboração do plano é de 75 dias a partir da data da assinatura do contrato com a empresa encarregue da sua elaboração. O faseamento é o seguinte:

Caracterização e estudo prévio — 50 dias;
Proposta de plano (versão final do plano) — 25 dias.

Definição das valências mínimas da equipa técnica do plano. — A equipa técnica será pluridisciplinar, nos termos da legislação em vigor aplicável.

Informação acerca da cartografia digital e dos dados de base disponíveis:

Cartografia cadastral — 1:2000 (IGP, 195?);
Cartas militares — 1:2000 (IGROE, 2004);
Carta de solos — 1:25 000 (CNROA, várias datas);
Cartas geológicas — 1:5000 (IGM, várias datas);
Ortofotos — 1:1000 (CMO, 2001);
Infra-estruturas: água, rede viária classificada, esgotos;
Compromissos camarários (processos em análise e construções licenciadas até 2004);
Cartas de ordenamento e de condicionantes, RAN e REN, do PDM de Ourém;
Regulamento e relatório do PDM.

Área territorial e população a abranger pelo plano. — A área territorial a abranger pelo plano é de 286 465 ha.

Conforme estimativa feita no PDM, a densidade habitacional estimada em 2011 é de 4 fogos/ha.

Enquadramento territorial da área de intervenção. — A área do plano de urbanização de Freixianda situa-se na parte norte do concelho de Ourém, mais concretamente, a NE, fazendo fronteira com o concelho de Alvaiázere.

Oportunidade da elaboração do plano e adequabilidade da estratégia de intervenção com os princípios da disciplina urbanística e do ordenamento do território. — Enquadrada nos objectivos de desenvolvimento para o concelho de Ourém, está programada no PDM a execução do plano de urbanização de Freixianda, que abrange uma das unidades operativas de planeamento e gestão previstas na proposta de ordenamento do PDM. Considerando que a Freixianda é um aglomerado que carece, com urgência, de estruturação urbana face à sua dimensão e dinâmica, a CMO delibera avançar com a execução do plano de urbanização.

O plano de urbanização constituirá um instrumento legal que irá possibilitar, a uma escala adequada, encontrar soluções de uso do solo e de condições de edificação com o detalhe suficiente para permitir reestruturar o aglomerado da Freixianda, eventualmente densificar a sua área central, e reestruturar os aglomerados que se situam dentro do limite do plano.

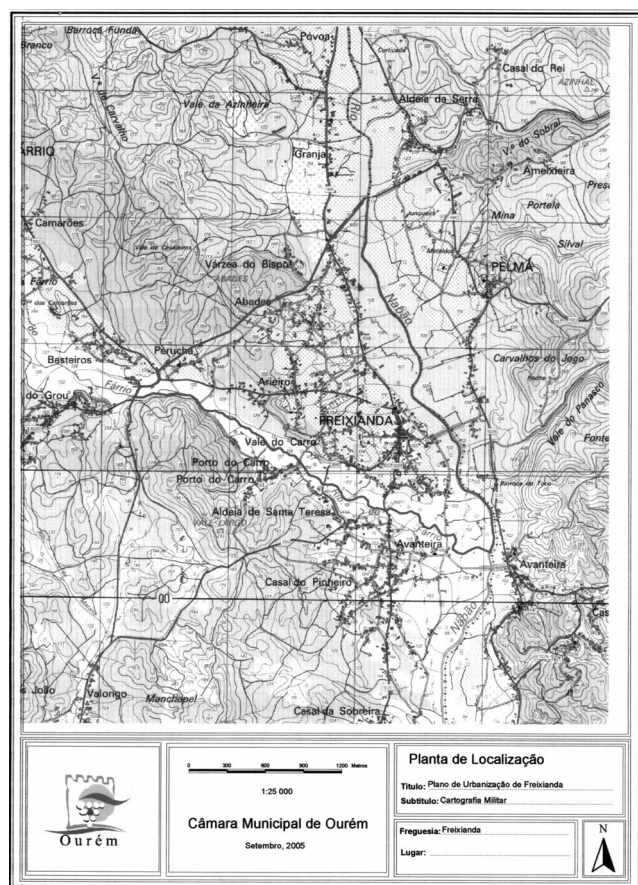
Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial e demais programas e projectos com incidência na área em causa. — O Plano Director Municipal de Ourém, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 148-A/2002, prevê na sua proposta de ordenamento unidades operativas de planeamento e gestão, sendo Freixianda uma das UOPG a definir através de plano de urbanização.

Inventariação das condicionantes legais que impendem sobre a área de intervenção do plano:

Protecção a rodovias — estrada municipal n.º 503;
Sistemas de abastecimento de água — reservatório de água;
Infra-estruturas básicas;
Infra-estruturas de transporte e comunicações;
Protecção a edifícios escolares;
Domínio hídrico;
Reserva Agrícola Nacional;
Reserva Ecológica Nacional.

Definição da base programática para o desenvolvimento da solução proposta. — O PDM define os grandes objectivos de desenvolvimento para o concelho de Ourém e as orientações gerais para o seu alcance.

O plano de urbanização de Freixianda definirá a organização espacial da área de intervenção, assim como o programa de execução e financiamento do plano.



Edital n.º 577/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. David Pereira Catarino, presidente da Câmara Municipal de Ourém, submete a apreciação pública, por um período de 30 dias, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a alteração do artigo 58.º do Regulamento Municipal sobre o Licenciamento de Actividades Diversas, aprovado em reunião de 12 de Setembro de 2005, que a seguir se reproduz:

«Artigo 58.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao presidente da câmara municipal em que a prova tenha o seu termo, com a antecedência mínima de 60 dias, através de documento próprio, datado e assinado, do qual deverá constar:

-
- 2 —
- 3 —
- 4 — O presidente da câmara municipal em que a prova tenha o seu termo solicitará também às câmaras municipais em cujo território de desenvolver a prova a aprovação do respectivo percurso.
- 5 —
- 6 —
- 7 —

Para constar se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

19 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *David Pereira Catarino*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Aviso n.º 7028/2005 (2.ª série) — AP. — Faz-se público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo prazo de seis meses, com início em 15 de Setembro de 2005, na categoria de auxiliar de acção educativa, índice 142, escalão 1, com Maria de Lurdes Sousa Figueiredo Filipe, Maria Manuela Marques Costa e Silva, Maria de Lurdes Roque Teixeira Lourenço, Graça Madalena Rodrigues Oliveira Pereira, Sandra Maria Andrade Ferreira, Teresa Maria Valente Silva Mendes e Rosa Maria Silva Moura, a iniciar em 22 de Setembro de 2005 com Paula Cristina Baptista Ferreira Silva Leite e a iniciar em 20 de Outubro de 2005 com Maria do Carmo Almeida Preto Ramos. (Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Alves de Oliveira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

Aviso n.º 7029/2005 (2.ª série) — AP. — Avisam-se todos os cidadãos interessados, bem como todas as entidades defensoras dos interesses que por eles possam vir a ser afectados, que na sequência da deliberação camarária de 17 de Novembro de 2004, se encontra em fase de prévia audição pública, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, a elaboração do plano de pormenor (iniciativa municipal), com o apoio da administração conjunta, com vista à reconversão urbanística da área urbana de génese ilegal (AUGI) a norte dos Olhos d'Água, conforme se ilustra em planta anexa.

O prédio, sito em Olhos d'Água, Quinta do Anjo, tem uma área de 19 250 m² e é descrito na Conservatória do Registo Predial de Palmela sob o n.º 12 637 do livro B-39, desanexado do descrito sob o n.º 5251 a fl. 1 v.º do livro B-18, e omissa na matriz cadastral rústica da freguesia de Quinta do Anjo.

Este prédio está parcialmente delimitado como AUGI, área urbana de génese ilegal conforme se comprova pela planta de delimitação das áreas urbanas de génese ilegal, aprovada em reunião de câmara de 21 de Fevereiro de 1996.

No sentido de reactivar o processo de reconversão desta área, a assembleia de comproprietários entretanto constituída deliberou promover a reconversão urbanística do aludido prédio, nos termos do disposto na Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto (lei das AUGI), conforme atesta a acta da assembleia de comproprietários constantes do processo.

A necessidade de reconversão urbanística através de um plano de pormenor deve-se ao facto de o prédio no qual se insere uma área delimitada como AUGI não se encontrar classificado pelo Plano Director Municipal de Palmela como espaços de recuperação e reconversão urbanística — áreas constituídas em «Avos», mas como espaços agro-florestais — cat. II e como espaços naturais, afectos à Reserva Ecológica Nacional.

A audição pública é aberta pelo período de 30 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, sendo o mesmo ainda publicado na imprensa local, regional e nacional.

No mesmo período, os elementos preparatórios do Plano encontra-se-ão patentes ao público na Câmara Municipal de Palmela e na Junta de Freguesia da Quinta do Anjo, podendo ser pedidos esclarecimentos sobre os mesmos, oralmente ou por escrito, à Câmara Municipal de Palmela, através do seu Departamento de Planeamento, Largo do Município, no horário normal de funcionamento, ou pelo telefone 212336640.

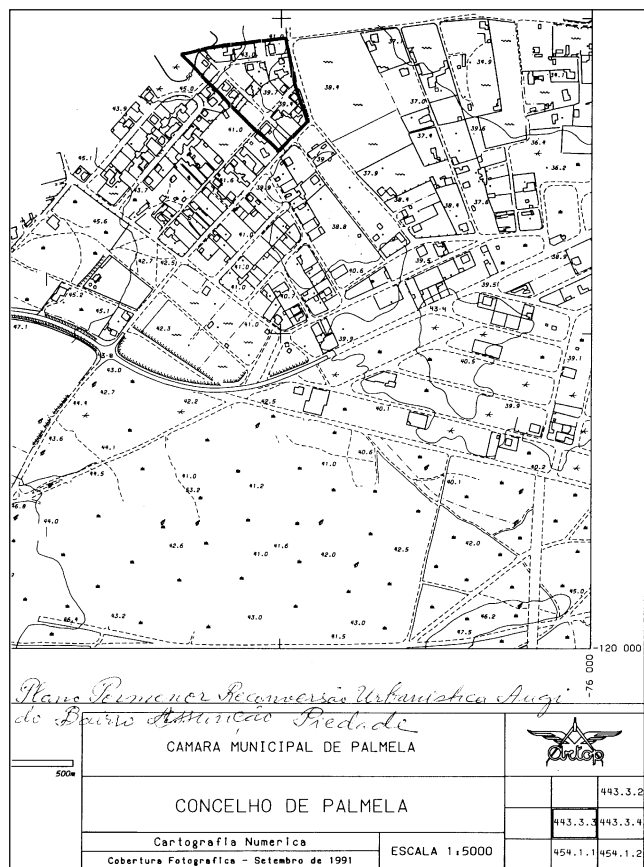
Terminado que seja o período de consulta, os interessados dispõem do prazo de cinco dias para comunicar à Câmara Municipal, junto do Departamento de Planeamento, a sua pretensão de serem ouvidos ou para apresentarem observações escritas. Caso pretendam ser ouvidos, os interessados devem ainda comunicar os assuntos sobre que pretendem intervir e qual o sentido geral da sua intervenção.

8 de Setembro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Ana Teresa Vicente*.

Plano de pormenor AUGI a norte dos Olhos d'Água



Plano de pormenor de reconversão urbanística AUGI do Bairro Assunção Piedade



Aviso n.º 7030/2005 (2.ª série) — AP. — Avisam-se todos os cidadãos interessados, bem como todas as entidades defensoras dos interesses que por eles possam vir a ser afectados, que na sequência da deliberação camarária de 3 de Novembro de 2004, se encontra em fase de prévia audição pública, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, a elaboração do plano de pormenor de iniciativa municipal (em modalidade simplificada), com vista à reconversão urbanística da AUGI do Bairro Assunção Piedade, conforme se ilustra em planta anexa.

Esta área insere-se no perímetro urbano da Barra Cheia, estando classificado pelo PDM de Palmela como Espaços Urbanos — Tecido Urbano Consolidado — H1c (30 fogos/ha).

De acordo com a certidão de teor da Conservatória do Registo Predial (da qual se junta cópia), o prédio em questão está registado sob o artigo rústico n.º 4 da Secção C (parte) da freguesia de Quinta do Anjo e possui uma área de 21 000 m².

Os comproprietários desta AUGI desenvolveram, em tempos, um processo de reconversão urbanística L-15/84, o qual acabou por não ter o devido seguimento, tendo assim caducado.

No Bairro existem já algumas infra-estruturas, nomeadamente rede de saneamento de águas domésticas, rede de abastecimento de água, rede eléctrica e rede de telecomunicações.

A audição pública é aberta pelo período de 15 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, sendo o mesmo ainda publicado na imprensa local, regional e nacional.

No mesmo período, os elementos preparatórios do Plano encontram-se-ão patentes ao público na Câmara Municipal de Palmela e na Junta de Freguesia da Quinta do Anjo, podendo ser pedidos esclarecimentos sobre os mesmos, oralmente ou por escrito à Câmara Municipal de Palmela, através do seu Departamento de Planeamento, Largo do Município, no horário normal de funcionamento, ou pelo telefone 212336640.

Terminado que seja o período de consulta, os interessados dispõem do prazo de cinco dias úteis para comunicar à Câmara Municipal, junto do Departamento de Planeamento, a sua pretensão de serem ouvidos ou para apresentarem observações escritas. Caso pretendam ser ouvidos, os interessados devem ainda comunicar os assuntos sobre que pretendem intervir e qual o sentido geral da sua intervenção.

15 de Setembro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Ana Teresa Vicente*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAMPILHOSA DA SERRA

Aviso n.º 7031/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara datado de 13 de Setembro de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos da alínea a) do n.º 1 artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Julho, pelo período de oito meses, com efeitos a 15 de Setembro de 2005, com efeitos a 15 de Setembro de 2005, com Tânia Maria Marques Cardoso da Silva, técnica superior de 2.ª classe — Arquitecta.

22 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES DE COURA

Aviso n.º 7032/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, se torna público que, por meu despacho datado de 27 de Julho de 2005, foram renovados por mais um ano, com efeitos a partir de 12 de Agosto de 2005 e até 11 de Agosto de 2006, ao abrigo do n.º 1 do artigo 139.º e do n.º 3 do artigo 140.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, conjugado com o artigo 29.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, os contratos de trabalho a termo certo, celebrados em 12 de Agosto de 2003, por um ano e já renovados uma vez por igual período, com Elsa Maria Barbosa Rodrigues e Sérgio Manuel Rodrigues Lima, para desempenharem funções na categoria de auxiliar de serviços gerais. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

12 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Pereira Júnior*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRÓGÃO GRANDE

Aviso n.º 7033/2005 (2.ª série) — AP. — Por deliberação da Assembleia Municipal de 19 de Setembro de 2005, sob proposta da Câmara Municipal de 25 de Agosto de 2005, foi aprovado o percentual de 0,25 %, a aplicar no ano de 2006, para se determinar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), prevista no artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro.

20 de Setembro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Araldo Vicente Simões Pedrosa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 7034/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, se procede, pela Câmara Municipal de Ponta Delgada, à discussão pública relativa a uma proposta de alteração a algumas taxas definidas no Regulamento Municipal de Urbanização Edificação e Taxas, pelo que durante os 30 dias desde a data da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, poderão os interessados apresentar na secretaria desta Câmara Municipal, por escrito e devidamente fundamentadas e documentadas, quaisquer reclamações, observações ou sugestões que julgem com direito.

A proposta de alteração a algumas taxas definidas no Regulamento Municipal de Urbanização Edificação e Taxas encontra-se disponível para consulta no Gabinete de Apoio ao Município da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

Não serão consideradas as reclamações, observações ou sugestões apresentadas fora do prazo estabelecido.

8 de Agosto de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Luís da Paixão Melo Borges*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 7035/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho da presidência de 14 de Setembro de 2005 e ao abrigo da alínea h) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foram renovados os contratos dos trabalhadores abaixo referenciados para o exercício das funções de operário semiqualeficado — cantoneiros de vias municipais, escalão 1, índice 137, a que corresponde o vencimento de € 434,51:

Maria de Fátima Araújo Silva Fernandes — 5 de Outubro de 2005.
Albertino Coutinho Seixas — 13 de Outubro de 2005.

Os contratos em causa têm início na data em epígrafe, por mais seis meses, podendo os mesmos ser objecto de renovação, conforme artigo 139.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

14 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Daniel Campelo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 7036/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que por meu despacho de 19 de Setembro de 2005, foram renovados os contratos de trabalho a termo resolutivo certo celebrados com Almerinda Maria Barradas Pascoal, Clarisse de Jesus Magno Bélinho, Florinda Velez Lopes Pimenta, Joana Longo Duarte Galinha, Judite Dias Lopes Calado Alves, Maria Manuela Pereira Esteves, Maria Marques Esteves de Matos e Vera Sofia Antunes Chambel com a categoria de auxiliar de acção educativa, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 18 de Outubro de 2005. [Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

20 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João José de Carvalho Taveira Pinto*.

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

Aviso n.º 7037/2005 (2.ª série) — AP. — Faz-se saber que, em processo disciplinar instaurado contra o funcionário Manuel Teixeira Frutuoso, número mecanográfico 6476, com a categoria de carregador, foi formulada a correspondente acusação.

O arguido poderá consultar o processo disciplinar no Gabinete Jurídico da Polícia Municipal do Porto, sito no Bairro da Rainha D. Leonor, Rua 13, 13, no horário normal de expediente, pessoalmente ou por advogado legalmente constituído.

O arguido pode apresentar defesa escrita, no prazo de 30 dias contados da data de publicação do presente aviso.

A falta injustificada de resposta do arguido no prazo estabelecido considerar-se-á como decurso do prazo e efectiva audiência do mesmo.

8 de Agosto de 2005. — A Instrutora, *Maria da Graça Ambrósio*.

CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso n.º 7038/2005 (2.ª série) — AP. — Faz-se público que pelos despachos do presidente n.ºs 05/SRS/CTTRC/05 e 06/SRS/CTTRC/05, de 24 de Agosto e 12 de Setembro de 2005, respectivamente, foi determinado celebrar contratos de trabalho a termo resolutivo certo com os seguintes trabalhadores:

Bruno Filipe de Sousa Albuquerque — para exercer funções de técnico superior de gestão de desporto, com a remuneração ilíquida de € 1018,08. O contrato foi celebrado pelo prazo de um ano e teve início em 1 de Setembro de 2005.

Bruno Miguel Araújo da Costa — para exercer funções de cantoneiro de limpeza, com a remuneração ilíquida de € 491,60. O contrato foi celebrado pelo prazo de um ano e teve início em 20 de Setembro de 2005.

(Excluídos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Setembro de 2005. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Técnica Superior Principal, *Ana Paula Moreira Baldaia Queirós*.

CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 7039/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, por despacho do vereador com competência delegada, Francisco Correia, de 7 de Setembro de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, por um período de 18 meses, com Paulo Jorge Barcelos Pereira, na categoria de carpinteiro de limpos, grupo de pessoal operário qualificado.

21 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Fernando Diniz Gomes*.

Aviso n.º 7040/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que por despacho do signatário de 14 de Setembro de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, por um período de dois anos, com Ana Catarina Leal Aguiar Cabral, na categoria de assistente administrativo, grupo de pessoal administrativo.

21 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Fernando Diniz Gomes*.

Aviso n.º 7041/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, por despacho do vereador com competência delegada, Carlos Armando Ormonde Costa, de 6 de Setembro de 2005, foram rescindidos os contratos de trabalho a termo certo com os nadadores salvadores, grupo de pessoal auxiliar, Emanuel Moreira Escórcio da Câmara Cunha e Gastão Rodrigues Reis, com efeitos a partir de 16 e de 31 de Agosto de 2005, respectivamente.

22 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Fernando Diniz Gomes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PROENÇA-A-NOVA

Artigo 40.º

Em euros

Aviso n.º 7042/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho datado de 12 de Setembro de 2005, procedi à exoneração da adjunta do meu gabinete de apoio à presidência, professora Ana Cristina Rainha de Ascensão, nos termos do n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 2005.

26 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Diamantino Ribeiro André*.

CÂMARA MUNICIPAL DO SABUGAL

Aviso n.º 7043/2005 (2.ª série) — AP. — António Esteves Morgado, presidente da Câmara Municipal do Sabugal, torna público que a Assembleia Municipal do Sabugal, em sessão de 16 de Setembro de 2005, aprovou a alteração da tabela de taxas e tarifas incluídas no Regulamento de Liquidação de Taxas e Tarifas pela Prestação de Serviços pela Câmara Municipal do Sabugal, sob proposta da Câmara Municipal em 2 de Setembro de 2005, que se publica em anexo.

A presente alteração consiste na alteração do valor da taxa municipal de direito de passagem e entra em vigor em 1 de Janeiro de 2006.

22 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Esteves Morgado*.

Regulamento de Liquidação de Taxas e Tarifas pela Prestação de Serviços pela Câmara Municipal do Sabugal**Tabela de taxas e tarifas****CAPÍTULO IX****Ocupação do espaço do domínio público****Artigo 70.º-A**

Direito de passagem — 0 % sobre a facturação mensal emitida pelas empresas que oferecerem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis a público, em local fixo, para clientes finais na área do município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 7044/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que por meu despacho de 1 de Setembro de 2005, foi rescindido, a seu pedido, o contrato a termo certo, celebrado com Nuno Miguel Gregório Rodrigues, operário qualificado-serralheiro, com efeitos a partir do dia 31 de Agosto de 2005.

21 de Setembro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Ana Cristina Ribeiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA COMBA DÃO

Aviso n.º 7045/2005 (2.ª série) — AP. — Orlando Fernandes de Carvalho Mendes, presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, torna público que, em sessão ordinária realizada em 23 do corrente, a Assembleia Municipal de Santa Comba Dão aprovou o aditamento VI da tabela de taxas e licenças que a seguir se transcreve na íntegra e que entrará em vigor no 15.º dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*:

Aditamento VI da tabela de taxas e licenças**CAPÍTULO XIX****Novas competências da autarquia — Taxas**

Taxa devida pela emissão de pareceres e afins de diversas entidades, sobre o valor cobrado 2,50

26 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Orlando Fernandes de Carvalho Mendes*.

Aviso n.º 7046/2005 (2.ª série) — AP. — Orlando Fernandes de Carvalho Mendes, presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, torna público que, em sessão ordinária, realizada em 23 do corrente, a Assembleia Municipal de Santa Comba Dão aprovou o Regulamento do Loteamento Industrial das Lameiras, que a seguir se transcreve na íntegra e que entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

26 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Orlando Fernandes de Carvalho Mendes*.

Regulamento do Loteamento Industrial das Lameiras

Refere-se o presente Regulamento ao estabelecimento de regras e critérios que regem a venda por parte da Câmara Municipal de Santa Comba Dão e a consequente aquisição e utilização por parte das indústrias/empresas dos lotes industriais, propriedade do município, localizados no loteamento industrial das Lameiras, com uma área de terreno de 38,036,00 m².

O regime estabelecido no seu articulado deve-se ao facto da cedência e venda dos lotes de terreno se efectuarem a preços muito inferiores ao seu real valor de mercado, pelo que a Câmara Municipal fará aplicar o presente Regulamento como forma de proteger e salvaguardar:

- O investimento feito na urbanização e infra-estruturação;
- O apoio e investimento de empresas através da venda dos lotes;
- O investimento e as expectativas das empresas instaladas ou em instalação.

As parcelas de terreno que permitem a elaboração deste loteamento localizam-se nas Lameiras, freguesia de Ovoa, concelho de Santa Comba Dão.

De um modo geral, estão previstas manchas de edificação para os oito lotes previstos, de modo a cumprir uma aglomeração planeada das actividades industriais, cujo estabelecimento visa a prossecução de objectivos de desenvolvimento industrial para o concelho, a par com os outros dois pólos de desenvolvimento industrial existentes no concelho — Catraia (Santa Comba Dão) e Guarita (São João de Areias).

O terreno em causa, encontra-se definido no Plano Director Municipal de Santa Comba Dão como espaço industrial, de acordo com a secção III, artigo 17.º, do mesmo, n.ºs 1, 2, 3 e 4. A utilização dos terrenos e as acções de transformação neles implementadas deverão respeitar cumulativamente o Regulamento Urbanístico do Plano Director Municipal de Santa Comba Dão.

1 — Índices urbanísticos:

- A parcela de terreno tem 38 036 m²;
- A área total dos lotes destinados para indústria/empresas é de 29 250 m²;
- A área total de arruamentos é de 6145 m²;
- A área total de passeios é de 1616 m²;
- A área total de estacionamento é de 525 m², que corresponde a 45 lugares;
- A área total de espaços verdes é de 500 m²;
- O número máximo de pisos é de dois (cerceia de 8 m).

Os índices urbanísticos resultantes são:

CAS = 0,34;
COS = 0,53;
CIS = 0,50.

As áreas de cada lote, bem como a correspondente metragem das áreas de construção e o número de pisos, estão resumidos no correspondente quadro de síntese dos lotes.

2 — Solução urbanística — projectos — a volumetria prevista para os lotes 1 a 8 será constituída por dois pisos destinados a indústria e respectivas áreas de escritórios, sendo que deverão ser respeitados o Regulamento do Plano Director Municipal, bem como todos os índices apresentados na planta de síntese do loteamento industrial, bem como todas as disposições aplicáveis (caso a caso), que a seguir se discriminam.

Será aconselhável que o projecto de arquitectura e a coordenação do projecto geral dos edifícios a construir sejam da responsabilidade de um arquitecto.

Para lotes de dimensão igual ou superior a 10 000 m², será aconselhável a participação de um arquitecto paisagista na equipa do projecto.

3 — Condicionantes — serão observadas todas as directivas, normas e regulamentos gerais dos diferentes níveis de planeamento, especificamente deste processo de loteamento, do Regulamento Geral de Edificações Urbanas, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e os demais regulamentos em vigor e pareceres prestados.

O loteamento obedecerá à subdivisão indicada na planta de síntese, dentro da aproximação que o trabalho de campo permita, devendo oportunamente ser analisados todos os ajustamentos ou modificações sensíveis por razões justificadas. Todas as construções têm obrigatoriamente os edifícios principais com frente e acesso para uma rua aprovada.

A modelação do terreno e a implantação dos edifícios terão em atenção os declives naturais do terreno, ou sua vegetação, que deverão ser mantidos (sempre que possível), evitando-se movimentos de terras que contrariem as melhores condições existentes.

A Câmara Municipal intervirá sempre em primeira instância na selecção das indústrias, conferindo-lhes prioridade e usando as formas de intervenção que activem e orientem o tipo de investimento, de modo a inseri-lo no modelo industrial proposto para o concelho.

Todas as acções a desenvolver sobre o território do loteamento industrial das Lameiras e todos os projectos industriais aceites devem respeitar, promover e consubstanciar os objectivos gerais estabelecidos para a implementação do loteamento:

- a) Apoiar novas iniciativas empresariais no âmbito das PME;
- b) Promover o desenvolvimento regional de forma sustentada e ordenada;
- c) Promover o ordenamento do espaço urbano;
- d) Fomentar o desenvolvimento e ordenamento industrial;
- e) Criar emprego e fixar população.

A Câmara Municipal de Santa Comba Dão reserva direito preferencial da venda de lotes às empresas/indústrias candidatas, tendo em consideração os seguintes aspectos:

- a) A disponibilidade de terrenos infra-estruturados;
- b) O interesse económico para a região dos projectos empresariais a instalar;
- c) As suas condições de viabilidade;
- d) O número de trabalhadores a empregar e a origem do seu recrutamento;
- e) As condições e as características de instalação e laboração;
- f) As características poluidoras e os meios de protecção e combate previstos.

Condições a respeitar na selecção das indústrias a instalar — definição de prioridades:

- a) Indústrias a montante e jusante do sector agrícola que o promovam e dinamizem;
- b) Indústrias tipo trabalho intensivo que permitam quer a absorção de trabalhadores indiferenciados, provenientes do sub-emprego agrícola com fixação de quadros, no concelho, que procurem o primeiro emprego;
- c) Indústrias que possibilitem o incremento de exportações saneadoras de balança comercial;
- d) Indústrias que promovam a substituição de importações, tornando-se poupadoras de divisas;
- e) Indústrias complementares ou activadoras de relações presentes e futuras interindústrias, dentro do âmbito de dinamização do parque;
- f) As indústrias cuja elaboração preveja à partida qualquer grau de poluição do ambiente ou dos próprios esgotos só será autorizada após provas de que os métodos e sistemas a introduzir darão plena garantia de que a poluição será compatível com parâmetros estabelecidos ou, na falta de previsão legal, tidos como aceitáveis.

Condições de instalação e de funcionamento de estabelecimentos industriais:

- a) A viabilidade de instalação carece sempre de parecer da Câmara Municipal;
- b) A instalação (e ou alteração e ou ampliação) dos estabelecimentos industriais de 1.ª classe só poderá ser efectuada depois da aprovação do respectivo projecto pelos serviços competentes do Ministério da Indústria e Energia, nos termos da legislação em vigor;
- c) A instalação (e ou alteração e ou ampliação) dos estabelecimentos industriais de 2.ª classe é licenciada na vistoria industrial, antes do início da laboração a requerimento do interessado;

- d) A laboração dos estabelecimentos industriais não poderá ser iniciada sem que as respectivas instalações sejam vistoriadas e aprovadas, nos termos da legislação em vigor;
- e) O detentor de resíduos industriais deverá promover a sua recolha, armazenagem, transporte e eliminação ou utilização de acordo com o estipulado na legislação em vigor;
- f) A Câmara Municipal poderá indeferir pedidos de instalação no pólo industrial de estabelecimentos industriais que, pela sua natureza ou dimensão, sejam grandes consumidores de água ou fortemente poluidores do ambiente, quer através de efluentes líquidos ou gasosos, ou ainda ruídos;
- g) A Câmara Municipal poderá impor aos utentes do pólo industrial a instalação e funcionamento de instalações de pré-tratamento dos efluentes líquidos de modo a garantir que as águas residuais saídas da ETAR do pólo industrial satisfaçam integralmente os parâmetros estabelecidos pela legislação em vigor.

Condições de ocupação dos lotes:

- a) A percentagem de impermeabilização do solo não deverá, por cada lote, ser superior a 50 % da área do mesmo (CAS máximo = 0,34; COS máximo = 0,54);
- b) A altura das edificações não deverá ser superior a 8 m ao beiral das coberturas, com excepção de elementos anexos, tais como silos e chaminés;
- c) Em todos os lotes deve ser previsto espaço para estacionamento de automóveis ligeiros, para funcionários e visitantes das indústrias e armazéns, e dos carros pesados das firmas/empresas, nos projectos de obra, em planta à escala de 1:100 ou de 1:200, com indicações do limite do lote, em número não inferior à razão de um automóvel por cada 100 m² de área bruta de construção;
- d) Os acessos aos lotes deverão ser assegurados pelos respectivos proprietários, permitindo fáceis e seguras manobras;
- e) Os muros a construir nos limites dos lotes que faceiam com a via pública, bem como nos limites posteriores, deverão ser sujeitos a parecer da Câmara Municipal;
- f) A implantação do edifício principal deve respeitar os afastamentos mínimos de 6 m, 10 m e 15 m aos limites lateral, posterior e frontal dos lotes, respectivamente;
- g) Deve ser observada uma ocupação mínima de 30 % inicial sobre os 50 % máximos de implantação do lote.

Como ocupação especial deverão ser previstos (sempre que assim se justifique):

- a) Por unidade industrial, uma habitação para o guarda, de preferência integrada no edifício principal;
- b) Lotes reservados para a construção complementar de equipamento de assistência aos trabalhadores.

A Câmara Municipal reserva o direito, e após a apreciação da implantação do futuro edifício das indústrias, de exigir a manutenção em zonas que determinará da vegetação que dentro de cada lote não prejudique o pleno funcionamento da unidade fabril e que potencialmente não se torne minimamente perigosa ou ameaçadora de qualquer desastre.

Todos os lotes terão de ter áreas livres envolventes das edificações que permitam o livre fácil acesso a viaturas de bombeiros.

Deverá ainda ser prevista a possibilidade de união de lotes, por meio de deliberação pela Câmara Municipal, consoante as necessidades prementes de qualquer pedido tido por conveniente, embora inviabilizado pelos limites físicos impostos pela actual planta de síntese do loteamento, permitindo desta forma conferir uma maior autonomia e flexibilidade ao tipo de instalação a criar no loteamento industrial. Nesta situação extraordinária poderão ser reajustadas as áreas/manchas de implantação, possibilitando assim uma eficiente ocupação do lote conjunto, não podendo no entanto ser excedidos os limites máximos (CAS, COS, afastamentos, cércas, etc.) resultantes do somatório da união dos lotes.

4 — Candidatura — a empresa, para se candidatar à instalação no loteamento industrial e à aquisição de um lote industrial, terá de cumprir os seguintes procedimentos:

- a) Efectuar um requerimento por escrito ao presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão;
- b) Após análise deste, será agendada uma reunião entre a empresa interessada e a Câmara Municipal.

5 — Análise do processo:

- a) Consoante o interesse comum entre as partes, a empresa em questão deverá formular um anteprojecto de arquitectura e submetê-lo a análise à Câmara Municipal — serviços técnicos;

- b) A Câmara Municipal, através dos referidos serviços técnicos competentes, terá um mês para analisar o processo de candidatura;
- c) Os serviços técnicos, após análise do pedido, efectuem uma proposta de localização no loteamento industrial com indicação do respectivo lote;
- d) Informação à empresa candidata.

6 — Cedência do lote — quando aceite a proposta de localização, por deliberação do órgão executivo, a empresa terá um mês para efectivar a respectiva escritura de compra e venda, sob pena de, terminado esse prazo, a cedência ficar sem efeito.

7 — Projecto de construção — após a decisão de cedência do lote, a empresa terá um prazo máximo de seis meses para a entrega do projecto das instalações e do estudo de viabilidade económico-financeiro, cuja análise decorrerá do seguinte modo e nos prazos constantes na lei:

- a) Entrega do projecto de arquitectura e das especialidades;
- b) Entrega do estudo económico do projecto fabril a implantar;
- c) Análise e consultas pelos serviços da Câmara Municipal de Santa Comba Dão;
- d) Deliberação em reunião da Câmara;
- e) Concessão da licença de construção.

8 — Construção — após a concessão da licença de construção, a empresa terá um prazo máximo de 12 meses para iniciar os trabalhos de construção e um máximo de 24 meses para concluir os referidos trabalhos. Esta fase decorrerá nas seguintes etapas:

- a) Início dos trabalhos de construção;
- b) Fiscalizações durante a construção;
- c) Vistoria final do cumprimento do projecto geral;
- d) Concessão da licença de utilização.

9 — Laboração — após a concessão da licença de utilização, a empresa terá um prazo máximo de seis meses para dar início à laboração prevista, cujo processo de implementação decorrerá nas seguintes etapas:

- a) Início da laboração;
- b) Implementação das restantes fases previstas;
- c) Cumprimento do projecto de instalação industrial apresentado;
- d) A empresa, após a deliberação de licenciamento de utilização, tem um prazo máximo de quatro anos para cumprir o projecto de instalação e os objectivos industriais a que se propôs, sendo este o período mínimo de instalação e consolidação da empresa, designado no presente Regulamento como correspondente ao processo de instalação.

10 — Poderes, direitos e deveres da Câmara Municipal de Santa Comba Dão — é dever da Câmara Municipal gerir eficazmente a ocupação e utilização do loteamento industrial, mantendo o ambiente geral em boas condições por forma a não penalizar os investimentos já efectuados pelas empresas instaladas.

Por forma a evitar situações de injustiça entre projectos empresariais, é dever da Câmara Municipal penalizar duramente todas as situações declaradamente anómalas, abusivas ou especulativas, registadas durante o processo de instalação das empresas consideradas prevaricadoras.

A Câmara poderá exigir, sempre que considere conveniente, a entrega de outros documentos e estudos de forma a possibilitar a maior clarificação do processo de candidatura à instalação no loteamento industrial.

A Câmara poderá indicar à empresa candidata um terreno de instalação resultante da conjugação de dois ou mais lotes, como forma de racionalizar a sua implantação ou organizar sectorialmente as indústrias no loteamento.

Aos preços dos lotes — € 2,50/metro quadrado, reserva-se a Câmara Municipal o direito de praticar outro preço quando entender justificado, designadamente em função do número de postos de trabalho criados, ou, outra forma de incidência positiva na economia local, ou, pelo contrário, proceder a um agravamento do preço, igualmente por constatação de uma incidência, desta feita menos positiva no concelho.

A Câmara poderá, quando o entender justificado, proceder à redução do valor das taxas e licenças camarárias e em casos especiais à sua isenção.

A Câmara poderá, quando devidamente justificado, conceder licença para habitação do guarda ou do responsável pelas instalações fabris.

Em situações particulares de grande interesse económico do projecto, mas com manifesta impossibilidade de instalação das empresas dentro das áreas infra-estruturadas pela Câmara, mas dentro do loteamento industrial, esta poderá proceder à concessão de outros incentivos, a determinar caso a caso.

11 — Condicionantes às empresas — as empresas a quem for aprovada a cedência de terreno obrigar-se-ão, num prazo por si proposto e aceite pela Câmara Municipal, à transferência da sua sede social para o concelho de Santa Comba Dão, salvo em situações de manifesta impossibilidade.

A empresa usufruirá da cedência do terreno, condicionada ao cumprimento do projecto de instalação industrial a que se propôs, o qual justificou a referida cedência por parte da Câmara Municipal.

Salvo situações devidamente justificadas, de grande anormalidade ou imprevisibilidade, a empresa terá de cumprir os prazos previstos neste Regulamento ou outros previamente acordados para cada uma das fases do seu processo de instalação.

A empresa em processo de instalação não poderá arrendar nem permitir a utilização por terceiros do todo ou parte das instalações, sejam elas construções ou terreno.

12 — Condicionantes a observar durante a construção dos edifícios — por forma a diminuir os impactes negativos das obras de construção sobre o ambiente urbano em geral e sobre a laboração das indústrias limítrofes em particular, os projectistas e os responsáveis técnicos das obras devem acautelar que:

- a) A calendarização das obras seja o mais curta possível;
- b) A montagem e funcionamento dos estaleiros seja o mais organizada possível;
- c) Sejam cumpridas todas as normas e regulamentos ambientais e de segurança.

Não são permitidos na via pública cargas, descargas, estacionamento de materiais ou outras actividades ligadas à obra.

É da inteira responsabilidade dos responsáveis pela obra a limpeza, conservação ou reparação da via pública e demais elementos urbanos que a compõem, caso se verifiquem alterações às suas características normais, danificações ou outros prejuízos que possam ter sido provocados directamente pela actividade da construção em curso.

Por forma a garantir a realização de obras de reparação da via pública e demais elementos urbanos que tenham sido danificados durante as acções de construção da unidade industrial e que não tenham sido entretanto realizadas pelos responsáveis pela obra, a empresa adquirente do lote deverá garantir uma caução sob forma de garantia bancária, depósito ou seguro-caução, a favor da Câmara Municipal, passível de ser actualizada, e de montante a determinar em função da área do lote.

É obrigatório o cumprimento integral do projecto geral de construção, incluindo a completa execução dos arranjos exteriores, propostos a execução.

Não são permitidas construções abarracadas ou a utilização de edifícios que não tenham os acabamentos totalmente executados.

Toda e qualquer construção executada a título temporário durante a obra deverá ser demolida ou desmontada após a finalização da mesma.

13 — Condicionantes a observar em relação à conservação e manutenção das instalações — tendo por objectivo a manutenção de elevados padrões de qualidade ambiental e urbana, a administração da unidade fabril é responsável por:

- a) Manter os edifícios e restantes construções em bom estado de conservação, promovendo para isso as necessárias obras com a devida regularidade;
- b) Manter os equipamentos fabris exteriores em boas condições de conservação, funcionamento e segurança;
- c) Manter sempre tratados os espaços verdes no interior do lote, sejam eles arborizados, relvados ou ajardinados;
- d) Manter permanentemente a limpeza e higiene dos espaços de circulação no interior do lote;
- e) Manter os contentores de resíduos sólidos urbanos bem conservados e localizados, cumprindo os horários de recolha estabelecidos pelos serviços de recolha competentes;
- f) Seleccionar, acomodar e transportar eficazmente os resíduos industriais admitidos até ao Ecocentro mais próximo, localizado no Parque Industrial da Catraia, em Santa Comba Dão, ou ainda para o aterro sanitário localizado na freguesia de Dardavaz, concelho de Tondela.

14 — Prazos e coimas — a empresa/indústria em instalação no loteamento industrial terá de respeitar o faseamento e os respectivos prazos do processo de instalação, sem prejuízo de outros procedimentos constantes na lei geral a que as empresas estejam obrigadas.

O incumprimento dos prazos poderá acarretar para a empresa a perda de direitos sobre o terreno e as construções entretanto realizadas, salvo em situações devidamente justificadas de grande anormalidade ou imprevisibilidade que ocorrerem durante o processo de instalação.

O não cumprimento do estipulado nos n.ºs 7, 8 e 9 implica, sem qualquer motivo ponderoso devidamente justificado, que o terreno

reverterá, sem qualquer outra formalidade, para a posse e propriedade da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, sem que esta tenha de proceder a qualquer indemnização compensatória junto da empresa em questão.

Igual sanção se verifica se no prazo correspondente ao processo de instalação (quatro anos), independentemente dos proprietários, depois de iniciada, a não laboração industrial perdurar por lapso de tempo igual ou superior a 12 meses.

Antes de terminarem os prazos estipulados e antes do início do funcionamento da instalação industrial, a empresa proprietária deverá requerer à Câmara Municipal vistoria ao funcionamento que inspecionará todos os sistemas antipoluentes de drenagem e escoamento dos esgotos e águas pluviais, bem como o cumprimento do presente Regulamento, as normas em vigor aplicáveis e os próprios projectos aprovados para a mesma instalação.

Caso a empresa industrial não requeira a vistoria de funcionamento, fica sujeita a multa a pagar à Câmara Municipal, a determinar por esta, situada entre os € 1000 e os € 5000.

No prazo de 15 dias, a contar da recepção do requerimento (pedido de vistoria), a Câmara Municipal deverá promover a vistoria de funcionamento através de uma comissão técnica constituída por pessoas por si designadas.

Caso a Câmara Municipal não promova a vistoria de funcionamento no prazo de 15 dias, poderá a adquirente, sem outras formalidades e sem prejuízo do estipulado neste Regulamento e da legislação aplicável, iniciar a laboração da instalação industrial.

A empresa industrial proprietária do(s) lote(s) não poderá vender nem prometer vender o(s) mesmo(s) nem as instalações nele(s) levadas a efeito, antes da construção de pelo menos 50 % da área coberta máxima permitida e da realização da vistoria de funcionamento, antes de ter terminado o prazo para a sua concretização.

A promessa de venda ou a venda em contravenção com o ponto anterior implica a perda da posse e propriedade dos lotes e de todas as benfeitorias neles realizadas, que reverterão a favor da Câmara Municipal, sem que os contraentes tenham direito a indemnização nem a receber as importâncias por que tiverem adquirido o terreno.

Para as empresas industriais adquirentes é proibido alterar o tipo de indústrias (funcionalmente) ou ampliar (fisicamente) sem o prévio licenciamento pela Câmara Municipal de Santa Comba Dão, assim como de todas as outras entidades licenciadoras que se devam pronunciar sobre a matéria.

Caso as empresas procedam em contravenção com o ponto anterior, ficam sujeitas às seguintes sanções:

- 1) Encerramento parcial ou total da instalação industrial pela Câmara Municipal até ao cumprimento integral do estipulado neste Regulamento e legislação aplicável;
- 2) Pagamento à Câmara Municipal de Santa Comba Dão de 50 % das taxas em vigor, aplicável sobre a ampliação das instalações efectuadas;
- 3) Demolição das instalações levadas a efeito julgadas inconvenientes pela Câmara Municipal de Santa Comba Dão, a expensas da proprietária.

O não cumprimento do projecto de instalação e dos objectivos inicialmente previstos, nos moldes processuais previstos e nos prazos estabelecidos, num prazo máximo de quatro anos, após licença de utilização, poderá acarretar para a empresa a perda de todos os direitos sobre o terreno cedido e sobre todas as benfeitorias entretanto realizadas sobre o mesmo, revertendo ambos a favor da Câmara, sem que a empresa tenha direito a qualquer indemnização compensatória.

Quaisquer omissões surgidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Santa Comba Dão, depois de ouvida a Assembleia Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA

Edital n.º 578/2005 (2.ª série) — AP. — *Derrama a cobrar no ano de 2006.* — Alfredo de Oliveira Henriques, presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, faz público que, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de 25 de Julho de 2005, a Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira, na sua sessão ordinária de 9 de Setembro de 2005, deliberou autorizar o lançamento de uma derrama de 10 % sobre a colecta do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), a cobrar em 2006.

A criação desta derrama é efectuada ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

Para constar se publica o presente edital no *Diário da República*, 2.ª série, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo do município.

20 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Alfredo de Oliveira Henriques*.

Edital n.º 579/2005 (2.ª série) — AP. — *Imposto municipal sobre imóveis (IMI).* — Alfredo de Oliveira Henriques, presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, faz público que, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de 25 de Julho de 2005, a Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira, na sua sessão ordinária de 9 de Setembro de 2005, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, deliberou fixar para o ano de 2006 as seguintes taxas do imposto municipal sobre imóveis (IMI):

Prédios urbanos — 0,8 %;

Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI — 0,5 %.

Para constar se publica o presente edital no *Diário da República*, 2.ª série, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo do município.

20 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Alfredo de Oliveira Henriques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Aviso n.º 7047/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o meu despacho de 31 de Maio de 2005 e no uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, renovo por mais um ano, de acordo com o artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo com a engenheira técnico-química industrial de 2.ª classe Ana Patrícia Ruivo Pereira.

26 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

Aviso n.º 7048/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o meu despacho de 1 de Março de 2005 e no uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, renovo por mais um ano, de acordo com o artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo com o calceteiro Pedro Miguel Fragoso Carvalho.

26 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

Aviso n.º 7049/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com os meus despachos de 2 e 8 de Junho de 2005 e no uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, renovo por mais um ano, de acordo com o artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo com os assistentes administrativos Inês Isabel Simão Henriques Bruno, Cláudia Marina Fresta da Silva e Marina Alexandra de Jesus Rodrigues Jorge.

26 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

Aviso n.º 7050/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o meu despacho de 31 de Maio de 2005 e no uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, renovo por mais um ano, de acordo com o artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo com os cantoneiros de limpeza Lina Maria dos Santos Dias Castelo e Maria Isabel de Jesus da Assunção Mota.

26 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

Aviso n.º 7051/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o meu despacho de 15 de Abril de 2005 e no uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, renovo por mais um ano, de acordo com o artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo com

a arquitecta de gestão urbanística (estagiária) Catarina Isabel dos Santos Pires.

26 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

Aviso n.º 7052/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o meu despacho de 3 de Maio de 2005 e no uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, renovo por mais um ano, de acordo com o artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo com as técnicas superiores de 2.ª classe (estagiárias) Ana Isabel Nunes Mendes Mata e Maria João Batista da Silva Leonor.

30 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

Aviso n.º 7053/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o meu despacho de 3 de Maio de 2005 e no uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, renovo por mais seis meses, de acordo com o artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo com os auxiliares de serviços gerais, Maria Manuela Fragoso Martins, Paulo Alexandre Boto Stoffel e Sérgio Miguel Asseiceira Lopes.

30 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

Aviso n.º 7054/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o meu despacho de 3 de Maio de 2005 e no uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, renovo por mais um ano, de acordo com o artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo com o auxiliar de serviços gerais Pedro Miguel do Carmo Madeira Cordeiro.

30 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

Aviso n.º 7055/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meus despachos de 1 e de 12 de setembro de 2005 e no uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, por um ano, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com:

Teresa Novais Fernandes da Silva Saraiva, Susana Cristina Carreira Madeira Correia, Sandra Filipa Moura Teixeira, Isabel Maria Pereira Leal Gerez, Edite Maria do Rosário Ferreira Branco, Sandra Isabel da Silva Ferreira Costa, Marisa Isabel Ferreira de Fernandes Almeida, Glória Maria Valente Viegas Santos, Maria Madalena Veiga Nogueira Valada, Ana Margarida Tomé de Campos Simões Cheixo, Susana Sofia Travessa Gomes, Maria Luísa Duarte Frazão da Branca, Maria de Lurdes Jorge da Conceição, Alexandra Isabel Soares Melro Rum Correia, Cátia Sofia Botequim Vieira e Joana Lara Pacheco de Jesus — como auxiliares de acção educativa, nível I, escalão 1, índice 142 (€ 450,37), com início a 1 de Setembro de 2005.

Teresa Maria dos Santos da Piedade Gonçalves — como auxiliar de acção educativa, nível I, escalão 1, índice 142 (€ 450,37), com início a 12 de Setembro de 2005.

14 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 7056/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo por urgente conveniência de serviço ao abrigo do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com as especialidades constantes na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os trabalhadores abaixo indicados:

Por despacho de 5 de Janeiro de 2005:

Silvestre Daniel Matos dos Santos, fiel de armazém, por 12 meses.

Por despacho de 10 de Janeiro de 2005:

André Filipe Calado José, canalizador, por 12 meses.
Joaquim Carlos Marques, canalizador, por 12 meses.
Dinis Manuel Romão Guerreiro, canalizador, por 12 meses.

Por despacho de 1 de Fevereiro de 2005:

Ana Filipa Dias Zorrinho, técnica superior de direito de 2.ª classe, por 12 meses.
Pedro Moniz Santos da Silva, engenheiro do território, por 12 meses.

Por despacho de 1 de Março de 2005:

Marco Paulo da Silva Prazeres, carregador, por 12 meses.
Marco Paulo Carraça Pinela, lubrificador, por 12 meses.
Maria Luísa Costa Filipe Santos, fiel de refeitório, por 12 meses.
Fernando Gonçalves dos Santos, auxiliar de serviços gerais, por 12 meses.

Por despacho de 7 de Março de 2005:

Ana Patrícia Russo Saraiva de Carvalho Pronto, técnica superior de comunicação de 2.ª classe, por 12 meses.

Por despacho de 8 de Março de 2005:

Vítor Manuel Pereira da Lança, auxiliar de serviços gerais, por 12 meses.

Por despacho de 9 de Março de 2005:

Rui José Pais Gonçalves, técnico profissional de biblioteca e documentação, por 12 meses.

Por despacho de 14 de Março de 2005:

António Maria Pinela, operador de central, por 12 meses.
Rodrigo Alexandre Gonçalves Matos, operador de central, por 12 meses.
Ricardo Alexandre Ramos Barbosa, técnico de gestão, por 12 meses.
Adília Maria de Oliveira Correia, cantoneira de limpeza, por 12 meses.
Ana Rita Malveiro, cantoneira de limpeza, por 12 meses.
Sílvia Aurora Paredes Teixeira Estêvão, cantoneira de limpeza, por 12 meses.

Por despacho de 15 de Março de 2005:

Cármem Dolores Claudina Guerreiro Pereira Polónio, cantoneira de limpeza, por 12 meses.

Por despacho de 21 de Março de 2005:

Maria Manuela Encarnação Martins Fonseca, auxiliar de serviços gerais, por 12 meses.
Patrícia Isabel da Conceição Guerreiro Fialho, técnica superior em Educação e Intervenção Comunitária, por 12 meses.

Por despacho de 28 de Março de 2005:

Carla Sofia Fonseca Mendes Gomes Carvalho Martins, cantoneira de limpeza, por 12 meses.
Celínia Maria Gamito Peixeiro, cantoneira de limpeza, por 12 meses.
Maria Lucília Damas da Silva, cantoneira de limpeza, por 12 meses.
Natalina Maria do Céu Guizado, cantoneira de limpeza, por 12 meses.

Por despacho de 31 de Março de 2005:

Cátia Paula Caldeira Pinho da Silva Martins, técnica profissional de higiene e segurança no trabalho, 12 meses.

Por despacho de 4 de Abril de 2005:

Ricardina Maria Ramos Viegas, cantoneira de limpeza, por 12 meses.
Luís Miguel Vargas Sobral, auxiliar de serviços gerais, por 12 meses.
Dâmaso da Conceição Marques, auxiliar de serviços gerais, por 12 meses.
Marco Paulo Cansado Xairel, cantoneiro de limpeza, por 12 meses.
Sérgio Manuel da Silva, cantoneiro de limpeza, por 12 meses.
Ana Isabel Nunes Calado, técnica superior de Investigação Social Aplicada, por 12 meses.

Por despacho de 5 de Abril de 2005:

Lúcia Raposo Costa da Silva Batista, auxiliar de serviços gerais, por 12 meses.

Por despacho de 6 de Abril de 2005:

Joana Zita Duarte Cadete, técnica superior de investigação social aplicada, por 12 meses.
Marta Isabel Ramos Cruz, auxiliar de acção educativa, por 12 meses.

Por despacho de 11 de Abril de 2005:

Margarida Isabel Sobral Dâmaso Raposo, auxiliar de acção educativa, por 12 meses.
Fábia Alexandra Matos Martins, auxiliar de acção educativa, por 12 meses.

Por despacho de 14 de Abril de 2005:

Nuno Álvaro Pratas Gonçalves Vilhena, técnica superior de investigação social aplicada, por 12 meses.

Por despacho de 2 de Maio de 2005:

Vanda Marisa Francisco da Silva, assistente administrativa, 12 meses.
Susana Cristina da Cruz Ribeiro Santos, assistente administrativa, 12 meses.
Vera Cristina Salomé Lála, assistente administrativo, 12 meses.
Márcia Isabel Candeias Pereira, assistente administrativo, 12 meses.

Por despacho de 16 de Maio de 2005:

Dâmaso da Conceição Marques, condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, por 12 meses.
António Manuel Silva Carraço, condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, por 12 meses.

Por despacho de 23 de Maio de 2005:

Maria Cristina Candeias Saraiva, técnica profissional de biblioteca e documentação de 2.ª classe, por 12 meses.
João Miguel Pereira Fonseca Santos, técnico profissional de biblioteca e documentação de 2.ª classe, por 12 meses.
Cláudia Cristina Nunes Gonçalves Carvalho, técnica profissional de biblioteca e documentação de 2.ª classe, por 12 meses.
Ana Margarida Pereira de Sousa Valentim Peredo, técnica profissional de biblioteca e documentação de 2.ª classe, por 12 meses.
Ana Maria Ramos Silvério, técnica profissional de biblioteca e documentação de 2.ª classe, por 12 meses.
António Joaquim Pereira, Pedreiro, por 12 meses.
Patrícia Isabel Charras Parreira Miguel, técnica profissional de biblioteca e documentação de 2.ª classe, por 12 meses.
Sandra Maria Rosário Raposo, técnica profissional de biblioteca e documentação de 2.ª classe, por 12 meses.
Ana Filipa Godinho da Silva, técnica profissional de biblioteca e documentação de 2.ª classe, por 12 meses.
Fernando da Silva Mateus Calado Rodrigues, técnico profissional de biblioteca e documentação de 2.ª classe, por 12 meses.

Por despacho de 1 de Junho de 2005:

Dinis Manuel Gamito Guerreiro, condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, por 12 meses.
Urbino Manuel da Costa Felício, arquitecto de 2.ª classe, por 12 meses.
Delfim José Pereira Machado, operador de central, por 12 meses.

Por despacho de 6 de Junho de 2005:

Carla Sofia Marques Bernardo, técnica superior de desporto de 2.ª classe, por 12 meses.

Por despacho de 22 de Junho de 2005:

Pierre Ramos da Silva, técnico profissional de 2.ª classe, por 12 meses.

Por despacho de 23 de Junho de 2005:

Pedro Miguel Salgado Miranda Inácio, técnico profissional de 2.ª classe, por 12 meses.

Por despacho de 1 de Julho de 2005:

Avelino Ribeiro Lourenço, arquitecto de 2.ª classe, por 12 meses.
Ricardo Jorge Matinha Ambrósio, arquitecto de 2.ª classe, por 12 meses.

Por despacho de 11 de Julho de 2005:

Custódia da Luz Santos Figueiredo Pereira, cantoneiro de limpeza, por 12 meses.

Por despacho de 19 de Julho de 2005:

Francisco José Vaz Honório, coveiro, por 12 meses.
Domingos dos Reis Fançony, engenheiro civil, por 12 meses.

Por despacho de 26 de Julho de 2005:

Nuno Ricardo Vilhena Perfeito, electricista, por 12 meses.
Francisco Maria Brissos, carregador, por 12 meses.

Marco Paulo Neves Oliveira, carregador, por 12 meses.
Paulo Jorge Lopes, carregador, por 12 meses.

Por despacho de 1 de Agosto de 2005:

Agostinho de Magalhães Alves, coveiro, por 12 meses.

Por despacho de 12 de Agosto de 2005:

Susana Isabel Pereira Espada, engenheiro civil de 2.ª classe, por 12 meses.

22 de Setembro de 2005. — A Vereadora, *Margarida Santos*.

Aviso n.º 7057/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que foram renovados os seguintes contratos de trabalho a termo certo pelo período de seis meses, ao abrigo do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com as especialidades constantes na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho:

Por despacho de 28 de Janeiro de 2005:

Alexandre José Fôja Ferreira.
Marina da Conceição do Carmo de Oliveira.

Por despacho de 14 de Fevereiro de 2005:

Sérgio Manuel Dantas Pereira Ribeiro.
António Caetano Alves.
António Delfino Guerreiro Parreira.

Por despacho de 21 de Fevereiro de 2005:

Ana Cristina Branco Curto Chainho Malão.

Por despacho de 28 de Fevereiro de 2005:

Eduardo Palma Pereira Calado.
Abel José Palminha.
António Jorge Gomes Valério.
Cláudia Sofia dos Santos Canil.
Célia Isabel Marta Batista Reis.

Por despacho de 18 de Março de 2005:

Álvaro dos Santos Beijinha.
Bráulio Jorge Lázaro da Silva.

Por despacho de 1 de Abril de 2005:

Célia Cristina de Oliveira Candeias Simeão.
Eunice N'Gakumono Xavier Lourenço.

Por despacho de 8 de Abril de 2005:

António Fernando Rodrigues Piriquito.

Por despacho de 15 de Abril de 2005:

Marisa Isabel Brissos Feio Raposo.
Mónica Sofia da Silva Guerreiro Pinóia.

Por despacho de 22 de Abril de 2005:

Maria Manuel dos Reis Simeão Candeias da Encarnação.
Vanda Cristina da Silva Santiago.

Por despacho de 29 de Abril de 2005:

Ivone Guerra Moedas Alves.
Lucrécia Maria da Costa Jordão Agostinho.

Por despacho de 2 de Maio de 2005:

Manuel António Rita.
Maria José Brissos Gonçalves.

Por despacho de 13 de Maio de 2005:

António José.
Susana Isabel Pereira Espada.

Por despacho de 16 de Maio de 2005:

Maria da Graça dos Santos Alves Rodrigues.

Por despacho de 17 de Maio de 2005:

Susete Maria Dias Costa.

Por despacho de 20 de Maio de 2005:

Sérgio Manuel da Silva Nunes Pinela.

Por despacho de 4 de Junho de 2005:

Sandra Isabel dos Santos Cavalinhos da Silva Cardador.

Por despacho de 6 de Junho de 2005:

Luís Manuel Andrade Chainho.

Por despacho de 11 de Junho de 2005:

Maimuna Ibraimo Cassamo Estrela.
 Maria Fernanda Constantino Rosa Carraça Raposo.
 Maria João Palma Azevedo Correia.
 Sandra Marisa Videira de Carvalho.

Por despacho de 18 de Junho de 2005:

Mónia Cristina Pares Corte Real Gonçalves.

Por despacho de 22 de Julho de 2005:

Anabela de Jesus Carolina Rosa.
 António Estêvão Lopes.
 Catarina da Conceição Violante.
 Duartina Isabel Silva Jordão.
 Maria Cristina Simão Mata Gonçalves.
 Rui Manuel Rosário Ricardo.
 Soledade Maria Gonçalves.
 Susana Isabel Pires Nuno Pombinho.

Por despacho de 29 de Julho de 2005:

Ana Maria da Silva Salvado.
 Idalina Maria Urbano Almeida.
 Maria José Gonçalves Chainho.

Por despacho de 5 de Agosto de 2005:

Diamantino Sobral Mesuras.
 Joaquim António Sobral.
 Jorge Manuel Santana.

Por despacho de 12 de Agosto de 2005:

Gisela Alexandra Santana Revira.
 Jaime Manuel Bernardino Guiomar Parreira.
 Libertário António Dolores.
 Liliana Cristina Carvalho Candeias Felizardo.
 Luís Miguel da Silva Nunes Costa Alexandre.
 Maria da Graça da Costa Ribeiro.
 Maria Helena Flores Costa.

Por despacho de 19 de Agosto de 2005:

Ercília Guilhermina Cerqueira Paixão Sobral.
 Manuela Almeida Mendes.

Por despacho de 22 de Agosto de 2005:

Marina da Conceição do Carmo de Oliveira.
 Júlia Maria Batista Taniça Candeias.

Por despacho de 26 de Agosto de 2005:

Gabriela Lopes Vaz Semedo.

Por despacho de 29 de Agosto de 2005:

Eduardo Palma Pereira Calado.

Por despacho de 16 de Setembro de 2005:

Álvaro dos Santos Beijinha.
 Braúlio Jorge Lázaro da Silva.
 Joana de Sousa Teles Dionísio Lucas.

Por despacho de 30 de Setembro de 2005:

Célia Cristina de Oliveira Candeias Simeão.

22 de Setembro de 2005. — A Vereadora, *Margarida Santos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso n.º 7058/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho

a termo resolutivo certo, nos termos do artigo 8.º, da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º e do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o disposto nos artigos 139.º e 140.º do Código do Trabalho, Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com os seguintes trabalhadores:

Maria Alcina Rodrigues Correia Escada, cantoneira de limpeza, escalão 1, índice 155 — com início em 1 de Junho de 2005, pelo período de seis meses.

Susana Maria Cardoso Santos, assistente de acção educativa, com o vencimento de € 405,74 — com início em 6 de Junho de 2005, pelo período de um mês.

Jorge Manuel Bastos Lima, mecânico, escalão 1, índice 189 — com início em 1 de Agosto de 2005, pelo período de seis meses.

Marco António Lopes Ferreira, ajudante de serralheiro da carreira de serralheiro civil, do grupo de pessoal operário qualificado, índice 130 — com início em 1 de Agosto de 2005, pelo período de seis meses.

8 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Carlos Figueiredo*.

Aviso n.º 7059/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foram renovados os contratos de trabalho a termo certo, celebrados nos termos dos artigos 14.º e 18.º do mesmo diploma legal, com os seguintes trabalhadores, conforme previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o disposto no artigo 140.º do Código do Trabalho:

Por despacho do presidente da Câmara de 12 de Agosto de 2005:

Auxiliar de serviços gerais, pelo período de 12 meses:

António Duarte Gomes.
 António Ferreira Almeida Tojais.

Por despacho do presidente da Câmara de 30 de Agosto de 2005:

Auxiliar de serviços gerais, pelo período de dois meses:

Ana Maria Santos Paiva Rodrigues.
 Cristina Conceição Santos Rodrigues Dias.

Auxiliar de serviços gerais, pelo período de 12 meses:

Maria de Fátima Marques Brito.
 Maria Helena Martins Ribeiro Fernandes.

8 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Carlos Figueiredo*.

Aviso n.º 7060/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foram renovados os contratos de trabalho a termo resolutivo certo, celebrados nos termos do artigo 8.º, alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º e artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o disposto nos artigos 139.º e 140.º do Código do Trabalho, Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com os seguintes trabalhadores, conforme previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o disposto no artigo 140.º do Código do Trabalho:

Por despacho do presidente da Câmara de 16 de Junho de 2005:

Auxiliar de acção educativa pelo período de quatro dias:

Carolina Conceição Almeida Portelo Paiva.
 Arminda Anuniação Rodrigues.
 Maria Emília Bastos Almeida.
 Maria Alcide Almeida Duarte Santos.

Auxiliar de acção educativa pelo período de três dias:

Margarida Rocha Cardão Lima Correia.
 Maria Luz Silva Morais Fernandes.

Auxiliar de acção educativa pelo período de um dia:

Gracinda Ferreira Cunha.
 Hélia Maria Ferreira Santos Almeida.
 Maria Adelaide Almeida Fernandes.
 Maria Edite Almeida Batista.

Assistente de acção educativa pelo período de 22 dias:

Maria Laura Almeida Santos Carvalho.

Assistente de acção educativa pelo período de 17 dias:
Carla Manuela Guimarães Correia.

Assistente de acção educativa pelo período de sete dias:
Sílvia Alexandra Ribeiro Matos.

Assistente de acção educativa pelo período de nove dias:
Ana Sofia Rodrigues Santos Correia.

Por despacho do presidente da Câmara de 6 de Julho de 2005:
Auxiliar de serviços gerais pelo período de 12 meses:
Manuel Ernesto Gomes Almeida.

Técnico superior de 2.ª classe — engenheira civil pelo período de seis meses:
Maria do Carmo Ferreira Soares.

Por despacho do presidente da Câmara de 14 de Julho de 2005:
Trolha pelo período de 12 meses:
Adriano Gouveia Rodrigues.
José Carlos Gonçalves Almeida.
Nelson Almeida Figueiredo.

Jardineiro pelo período de 12 meses:
Manuel Soares Martins.
Pedro Miguel Pereira Loureiro.

Cantoneiro pelo período de 12 meses:
Gaspar Almeida Figueiredo Pinto.
Camilo Figueiredo Silva.

Apontador pelo período de 12 meses:
João Manuel Pereira Almeida.

Por despacho do presidente da Câmara de 20 de Julho de 2005:
Jardineiro pelo período de 12 meses:
Manuel Martins Marques.

Por despacho do presidente da Câmara de 12 de Agosto de 2005:
Técnico superior de 2.ª classe — jornalismo pelo período de 12 meses:
Ana Cristina Sousa Costa e Silva.

Cantoneiro de limpeza pelo período de 12 meses:
Armando Jesus Amara.
Manuel Francisco do Aído.
Margarida Sousa Gouveia Martins.
Vitor Manuel Mouro Gomes.
Custódio Rodrigues Pinto.

Auxiliar de serviços gerais pelo período de seis meses:
Deolinda Maria Pereira Campos.

Por despacho do presidente da Câmara de 30 de Agosto de 2005:
Auxiliar de serviços gerais pelo período de seis meses:
Adelina Dolores Jesus Pereira.
Maria Fernanda Rodrigues Silva Matos.

Cantoneiro de limpeza pelo período de seis meses:
Aldina Soares Rua.

Por despacho do presidente da Câmara de 6 de Setembro de 2005:
Auxiliar de serviços gerais pelo período de seis meses:
Maria Margarida Coelho Cardoso Silva.

8 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Carlos Figueiredo*.

Aviso n.º 7061/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se

público que foram rescindidos os contratos de trabalho a termo resolutivo certo, celebrados nos termos do artigo 8.º, alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º e artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o disposto nos artigos 139.º e 140.º do Código do Trabalho, Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, conforme previsto no artigo 393.º do Código do Trabalho, com os seguintes trabalhadores:

José António Almeida Bragança — como auxiliar de serviços gerais, com efeitos a partir de 24 de Agosto de 2005.
Susana Fonseca Simões — como técnica de 2.ª classe, educação social, com efeitos a partir de 5 de Setembro de 2005.
Liliana Cristina Silva Matos — como técnica profissional de 2.ª classe, animadora sócio-cultural/desporto, com efeitos a partir de 23 de Setembro de 2005.

8 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Carlos Figueiredo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÁTÃO

Aviso n.º 7062/2005 (2.ª série) — AP. — Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que cessaram os efeitos decorrentes dos contratos individuais de trabalho celebrados no dia 6 de Outubro de 2003 com Ana Maria de Almeida Andrade, Luciana Maria de Jesus e Rosa Maria Rodrigues Correia, porquanto no dia 22 do corrente as mesmas tomaram posse em lugares de auxiliar de serviços gerais no quadro de pessoal desta Autarquia.

23 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel de Magalhães Cabral*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEIA

Aviso n.º 7063/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Faz-se público, de acordo com as especificidades constantes da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 23 de Agosto, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, nos termos do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, a partir de 1 de Setembro de 2005, com Luís Manuel Rodrigues de Assis, para o exercício de funções correspondentes à categoria profissional de motorista de pesados, com a remuneração mensal ilíquida de € 478,91, correspondente ao índice 151, escalão 1.

29 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Eduardo Mendes de Brito*.

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

Aviso n.º 7064/2005 (2.ª série) — AP. — Alfredo José Monteiro da Costa, presidente da Câmara Municipal do Seixal, torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 10 de Agosto de 2005 e a Assembleia Municipal, na sua sessão extraordinária de 12 de Setembro de 2005, no uso da competência atribuída pelo disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, por força da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção actualizada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovaram a versão definitiva do regulamento municipal de inspecção de meios mecânicos de elevação (ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes — instalações:

Regulamento de Inspecção de Meios Mecânicos de Elevação (Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes — Instalações).

Considerando que no concelho do Seixal existem inúmeros edifícios de habitação multifamiliar, assim como edifícios de grande porte afectos a utilizações comerciais e de prestação de serviços, que utilizam meios mecânicos de elevação, aos quais a lei impõe que sejam efectuadas inspecções;

Considerando que, com a publicação do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, a competência para a fiscalização de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes passou, nos termos do artigo 7.º, para as câmaras municipais;

Considerando que as câmaras municipais podem definir, mediante a celebração de contrato ou por via de regulamento municipal, as condições de prestação de serviços pelas entidades inspectoras reconhecidas pela Direcção-Geral da Energia (DGE);

Considerando que compete aos órgãos municipais competentes fixar o valor das taxas devidas pela realização de inspecções periódicas, reinspecções e outras inspecções (designadamente extraordinárias);

Considerando que deve agir-se por antecipação aos problemas, de acordo com o objectivo de alcançar uma política de excelência no serviço municipal, importa estabelecer regras adequadas para a execução de inspecções:

Assim, no exercício da competência que a lei comete à Câmara Municipal do Seixal, nos termos previstos no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, actualizada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi elaborado o presente projecto de regulamento, o qual deverá ser submetido à apreciação pública durante o período de 30 dias úteis, para os efeitos previstos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, devendo a sua publicação ser efectuada no *Diário da República*, Edital e *Boletim Municipal*.

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o regime transitório aprovado na reunião ordinária da Câmara realizada a 9 de Julho de 2003, com o n.º 321/2003-CMS, depois ratificado em sessão da Assembleia Municipal ordinária de 30 de Setembro de 2003.

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 214.º da Constituição da República Portuguesa e do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento visa a disciplina de regras básicas e essenciais de actuação no âmbito da inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, de agora em diante designadas abreviadamente por instalações, estabelecida por lei para a Câmara Municipal do Seixal, assim como as condições de prestação de serviço pelas entidades inspetoras (EI).

2 — Excluem-se do âmbito do presente Regulamento:

- a) As instalações de cabos destinadas ao transportes público ou privado de pessoas, incluindo os funiculares;
- b) Os ascensores especialmente concebidos para fins militares ou policiais;
- c) Os ascensores para poços de minas;
- d) Os elevadores de maquinaria de teatro;
- e) Os ascensores instalados em meios de transporte;
- f) Os ascensores ligados a uma máquina e destinados exclusivamente ao acesso a locais de trabalho;
- g) Os comboios de cremalheira;
- h) Os ascensores de estaleiro;
- i) Os monta-cargas de carga nominal inferior a 100 kg.

CAPÍTULO II

Inspecção

Artigo 3.º

Competências

1 — A Câmara Municipal do Seixal é competente para exercer as seguintes actividades, na área do município do Seixal:

- a) Efectuar inspecções periódicas e reinspecções às instalações;
- b) Efectuar inspecções extraordinárias, sempre que o considerem necessário, ou a pedido fundamentado dos interessados;
- c) Realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações;
- d) Realizar a selagem das instalações nos termos do artigo 7.º

2 — O serviço coordenador das actividades referidas anteriormente será a Divisão Administrativa de Urbanismo em colaboração com os serviços técnicos da Câmara sempre que a estes seja necessário recorrer como complemento daquela acção coordenadora.

Artigo 4.º

Entidades inspetoras

1 — Sem prejuízo das suas competências, a Câmara Municipal do Seixal pode delegar as acções de inspecção, inquéritos, peritagens,

relatórios e pareceres no âmbito deste Regulamento a entidades inspetoras (EI) reconhecidas pela DGE.

2 — O estatuto das EI consta do anexo IV do Decreto-Lei n.º 320/2002.

3 — As EI reconhecidas pela DGE que pretendam efectuar inspecções, dentro da área de intervenção da Câmara Municipal do Seixal, deverão proceder à sua inscrição como fornecedores deste município e apresentarem os elementos exigidos no anexo III deste Regulamento.

4 — As obrigações e relacionamento das EI para com a Câmara Municipal do Seixal estão definidas no anexo I deste Regulamento.

Artigo 5.º

Realização das inspecções

1 — As instalações devem ser sujeitas a inspecções com a seguinte periodicidade:

a) Ascensores:

- i) Dois anos, quando situados em edifícios comerciais ou de prestação de serviços, abertos ao público;
- ii) Quatro anos, quando situados em edifícios mistos, de habitação e comerciais ou de prestação de serviços;
- iii) Quatro anos, quando situados em edifícios habitacionais com mais de 32 fogos ou mais de 8 pisos;
- iv) Seis anos, quando situados em edifícios habitacionais não incluídos no número anterior;
- v) Seis anos, quando situados em estabelecimentos industriais;
- vi) Seis anos, nos casos não previstos nos números anteriores;

b) Escadas mecânicas e tapetes rolantes — dois anos;

c) Monta-cargas — seis anos.

2 — Para efeitos do número anterior, não são considerados os estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços situados ao nível do acesso principal do edifício.

3 — Sem prejuízo de menor prazo que resulte da aplicação do disposto no n.º 1, decorridas que sejam duas inspecções periódicas, as mesmas passarão a ter periodicidade bienal.

Nos elevadores que nunca tenham sido inspecionados, após a primeira inspecção efectuada, a periodicidade passa a ser bienal.

4 — As inspecções periódicas devem obedecer ao disposto no anexo II deste Regulamento.

5 — Se, em resultado das inspecções periódicas, forem impostas cláusulas referentes à segurança de pessoas, deverá proceder-se a uma reinspecção, para verificar o cumprimento dessas cláusulas, nos termos definidos no referido anexo II.

6 — Os utilizadores poderão participar à Câmara Municipal do Seixal o deficiente funcionamento das instalações ou a sua manifesta falta de segurança, podendo esta determinar a realização de uma inspecção extraordinária.

Artigo 6.º

Acidentes

1 — As empresas de manutenção de ascensores (EMA) — reguladas pelo estatuto constante do anexo I ao Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro — e os proprietários das instalações, directamente ou através daquelas, são obrigados a participar à Câmara Municipal do Seixal todos os acidentes ocorridos nas instalações, no prazo máximo de três dias após a ocorrência, devendo essa comunicação ser imediata no caso de haver vítimas mortais.

2 — Sempre que dos acidentes resultem mortes, ferimentos graves ou prejuízos materiais importantes deve a instalação ser imobilizada e selada, até ser feita uma inspecção, a fim de ser elaborado um relatório técnico que faça a descrição pormenorizada do acidente.

3 — Os inquéritos visando o apuramento das causas e das condições em que ocorreu um acidente devem ser instruídos com o relatório técnico emitido nos termos do número anterior.

4 — A Câmara Municipal do Seixal enviará à DGE cópia dos inquéritos realizados no âmbito da aplicação do presente artigo.

Artigo 7.º

Selagem das instalações

1 — Sempre que as instalações não ofereçam as necessárias condições de segurança ou não cumpram o estabelecido na legislação em vigor, a Câmara Municipal do Seixal procederá à respectiva selagem.

2 — A selagem prevista no número anterior será feita por meio de selos de chumbo e fios metálicos ou outro material adequado, sendo deste facto dado conhecimento ao proprietário e à EMA.

3 — Após a selagem das instalações, estas não podem ser postas em serviço sem inspecção prévia que verifique as condições de segu-

rança, sem prejuízo da prévia realização dos trabalhos de reparação das deficiências, a realizar sob responsabilidade de uma EMA.

4 — A selagem das instalações pode igualmente ser efectuada por uma EI, no acto de realização de uma inspecção, desde que para tanto haja sido habilitada pela Câmara Municipal do Seixal.

Artigo 8.º

Presença de técnico de manutenção

1 — No acto da realização de inspecção, inquérito ou peritagem, é obrigatória a presença de um técnico da EMA responsável pela manutenção, o qual deverá providenciar os meios para a realização dos ensaios ou testes que seja necessário efectuar.

2 — Em casos justificados, o técnico responsável referido no número anterior poderá fazer-se representar por um delegado, devidamente credenciado.

CAPÍTULO III

Manutenção

Artigo 9.º

Obrigação de manutenção

1 — As instalações abrangidas pelo presente Regulamento ficam, obrigatoriamente, sujeitas a manutenção regular, assegurada por uma EMA que assumirá a responsabilidade, criminal e civil, pelos acidentes causados pela deficiente manutenção das instalações ou pelo incumprimento das normas aplicáveis.

2 — O proprietário da instalação é responsável solidariamente, nos termos do número anterior, sem prejuízo da transferência da responsabilidade para uma entidade seguradora.

3 — Para efeitos de responsabilidade criminal ou civil, presume-se que os contratos de manutenção integram sempre os requisitos mínimos estabelecidos por lei.

4 — As EMA são obrigadas a comunicar à Câmara Municipal do Seixal as situações em que, exigindo o elevador obras de manutenção e tendo o proprietário sido informado, este recusou a sua realização.

5 — Caso seja detectada situação de grave risco para o funcionamento da instalação, a EMA deve proceder à sua imediata imobilização, dando disso conhecimento, por escrito, ao proprietário e à Câmara Municipal do Seixal, no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 10.º

Contrato de manutenção

1 — O proprietário de uma instalação em serviço é obrigado a celebrar um contrato de manutenção com uma EMA.

2 — No caso de instalações novas, o contrato deverá iniciar a sua vigência no momento da entrada em serviço da instalação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — Durante o primeiro ano de funcionamento da instalação, a entidade instaladora fica obrigada, directamente ou através de uma EMA, a assegurar a sua manutenção, salvo se o proprietário a desobrigar através da celebração de um contrato de manutenção com uma EMA.

4 — O contrato de manutenção, a estabelecer entre o proprietário de uma instalação e uma EMA, independentemente do tipo, deverá conter os serviços mínimos e respectivos planos de manutenção.

5 — Na instalação, designadamente na cabina do ascensor, devem ser afixadas, de forma bem visível e legível, as seguintes informações:

- Identificação da EMA;
- Contactos da EMA;
- Tipo de contrato de manutenção celebrado;
- Data da última inspecção efectuada e prazo de validade da mesma.

Artigo 11.º

Actividade e manutenção

1 — Só podem exercer a actividade de manutenção de instalações no município do Seixal as entidades inscritas na DGE, em registo próprio.

2 — As EMA referidas no número anterior devem entregar nos serviços competentes da Câmara Municipal do Seixal, até 31 de Dezembro de cada ano, lista em suporte informático com a relação das instalações por cuja manutenção sejam responsáveis.

3 — O modelo da listagem referido no número anterior será fornecido pela Câmara Municipal do Seixal às EMA.

4 — As EMA devem elaborar um cadastro técnico da instalação, que deverá ser disponibilizado à Câmara Municipal do Seixal sempre que esta o solicite ou à EI no acto da inspecção.

CAPÍTULO IV

Taxas

Artigo 12.º

Valor de taxas

1 — A Câmara Municipal do Seixal cobrará pelas inspecções e reinspecções periódicas e inspecções extraordinárias as taxas seguintes:

- Inspecções periódicas — € 100;
- Reinspecções periódicas — € 100;
- Inspecções extraordinárias — € 125.

2 — As taxas serão actualizadas anualmente pela Assembleia Municipal. A actualização terá com incidência mínima os valores do índice de preços ao consumidor, excluindo habitação, fornecidos pelos Instituto Nacional de Estatística.

Artigo 13.º

Pagamento de taxas

1 — São cobradas taxas pelos serviços referidos no n.º 1 do artigo 12.º do presente Regulamento, quando realizados a pedido dos interessados.

2 — O pagamento das taxas referidas no n.º 1 poderá ser efectuado através de:

- Cheque emitido à ordem da Câmara Municipal do Seixal;
- Transferência bancária;
- Numerário.

3 — O pagamento poderá ser efectuado previamente ou no acto do pedido de realização dos serviços referidos no n.º 1 do artigo 12.º do presente Regulamento.

4 — A factura/recibo será emitida em nome do proprietário constante do pedido de realização dos serviços referidos no n.º 1 do artigo 12.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Sanções

Artigo 14.º

Contra-ordenações

1 — Constitui contra-ordenação punível com coima:

- De € 250 a € 1000, a falta da presença do técnico responsável pela manutenção de ascensores no acto da inspecção, nos termos previstos no artigo 8.º do presente Regulamento;
- De € 250 a € 5000, o não requerimento da realização de inspecção nos prazos previstos no artigo 5.º do presente Regulamento;
- De € 1000 a € 5000, o funcionamento de um ascensor, monta-cargas, escada mecânica e tapete rolante sem existência de contrato de manutenção nos termos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º do presente Regulamento.

2 — A negligência e a tentativa são puníveis.

3 — À imobilização das instalações é aplicável o disposto no artigo 162.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com a nova redacção aprovada no Decreto-Lei n.º 463/85, de 4 de Novembro.

4 — No caso de pessoa singular, o montante máximo da coima a aplicar é de € 3750.

5 — Em função da gravidade da infracção e da culpa do infractor, podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro.

Artigo 15.º

Instrução do processo e aplicação das coimas

1 — A competência para a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas e sanções acessórias, nos casos previstos no artigo 14.º do presente Regulamento, pertence ao presidente da Câmara Municipal do Seixal ou a vereador com competência delegada.

2 — O produto das coimas aplicadas reverte para a Câmara Municipal do Seixal.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 16.º

Fiscalização

1 — A competência para a fiscalização do cumprimento das disposições relativas às instalações previstas neste diploma compete à Câmara Municipal do Seixal, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a execução das acções necessárias à realização de auditorias às EMA e às EI no âmbito das competências atribuídas à DGE.

Artigo 17.º

Omissões

Em caso de omissão, são aplicáveis as disposições do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, e do regime geral das contra-ordenações.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Obrigações das entidades inspectoras

Tal como previsto no n.º 4 do artigo 4.º deste Regulamento, constituem obrigações das EI:

1 — A gestão técnico-administrativa dos processos, conforme se descreve:

- a) Controlo da periodicidade de inspecção de cada equipamento;
- b) Informação às empresas de manutenção para a realização do pagamento da taxa municipal;
- c) Informação à Câmara Municipal do Seixal dos equipamentos cujas inspecções aguardam pagamento, cujo certificado esteja caducado;
- d) Programação das inspecções e comunicação das mesmas à Câmara Municipal do Seixal, às empresas de manutenção e aos proprietários com a antecedência mínima de 10 dias;
- e) Elaboração de relatório das inspecções e emissão de certificado, no caso de verificação do cumprimento das condições regulamentares;
- f) Envio dos relatórios e certificados, referidos na alínea anterior, à empresa de manutenção, cópia dos mesmos ao proprietário e informação à Câmara Municipal do Seixal;
- g) No caso de verificação de incumprimento das condições regulamentares, informação à Câmara Municipal do Seixal da necessidade de reinspecção e consequente pagamento da taxa por parte do proprietário;
- h) Realização do processo de reinspecção, após pagamento da taxa referida na alínea anterior;
- i) Controlo do cumprimento dos prazos para correcção das situações irregulares;
- j) Manutenção de arquivo com registo actualizado dos processos dos equipamentos inspecionados;
- k) Emissão dos relatórios de actividades mensais.

2 — Sem prejuízo do estabelecido neste Regulamento, será celebrado um contrato de prestação de serviços entre a Câmara Municipal do Seixal e as EI.

3 — No caso de incumprimento ou de cumprimento defeituoso das obrigações assumidas pela EI e para além do montante indemnizatório eventualmente devido e correspondente aos danos causados, poderá a Câmara Municipal do Seixal aplicar penalidades correspondentes a um valor não superior a 10 % do valor do contrato, graduadas conforme a gravidade da infracção e que, cumulativamente, não poderão exceder 20 % do valor do contrato.

4 — A EI não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem prévia autorização, dada por escrito, pela Câmara Municipal do Seixal.

5 — A EI deverá celebrar contrato de seguro adequado à cobertura do risco e responsabilidade decorrentes do exercício da sua actividade ao abrigo do contrato a celebrar fazendo prova junto da Câmara Municipal do Seixal da subscrição dos referidos seguros, bem como do pagamento do prémio devido.

6 — O incumprimento contratual, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo do pagamento das indemnizações legais que se mostrem devidas. As EI receberão

por escrito uma listagem das instalações a inspecionar, devendo enviar atempadamente para os serviços competentes um mapa com a data e hora de realização das mesmas.

7 — Sem prejuízo da possibilidade de vir a ser constituído tribunal arbitral, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca do Seixal.

8 — As inspecções periódicas e reinspecções deverão ser efectuadas no prazo máximo de 45 dias contados da data de solicitação por parte da Câmara Municipal do Seixal.

9 — As inspecções extraordinárias deverão ser efectuadas no prazo máximo de 10 dias contados da data de solicitação por parte da Câmara Municipal do Seixal.

10 — O prazo a que se refere o número anterior poderá ser menor se a Câmara Municipal do Seixal assim o indicar justificadamente, ficando a EI obrigada ao cumprimento do prazo que lhe for exigido em cada intervenção que poderá ser imediato.

11 — Os inquéritos a acidentes deverão ser iniciados imediatamente após a solicitação por parte da Câmara Municipal do Seixal, quando do acidente resultem mortes, ferimentos graves ou prejuízos materiais importantes.

12 — A realização das selagens das instalações pode ser efectuada de imediato pela EI sempre que esta, após inspecção, conclua pela sua necessidade absoluta. Deve o facto ser comunicado à Câmara Municipal do Seixal.

13 — Os pedidos de intervenção por parte da Câmara Municipal do Seixal às EI poderão ser efectuados por qualquer meio de comunicação, incluindo o telefone, mas deverão ser sempre reduzidos a escrito no prazo máximo de quarenta e oito horas.

14 — O pagamento dos trabalhos efectuados será feito no prazo de 60 dias após a data da apresentação da correspondente factura, desde que o seu teor seja confirmado pelos serviços competentes da Câmara Municipal do Seixal.

15 — Para efeitos do disposto no número anterior, a EI deverá apresentar, mensalmente, aos serviços competentes da Câmara Municipal do Seixal uma relação da qual constem os serviços efectuados no mês imediatamente anterior e cópia dos relatórios de intervenção correspondentes.

16 — A relação de serviços a que se refere o número anterior deverá ser validada no prazo máximo de oito dias. No caso de considerar que os serviços dela constantes, ou alguns deles, não foram integralmente realizados ou foram efectuados de forma defeituosa, deverá a Câmara Municipal do Seixal dar conhecimento desse facto à EI, bem como a indicação sumária dos motivos pelos quais não valida integralmente a relação apresentada.

17 — No caso de a relação de serviços apresentada não ser integralmente validada pela Câmara Municipal do Seixal, deverá a EI providenciar para que o valor da factura correspondente seja reduzido para o montante correspondente aos trabalhos efectivamente executados e validados pela Câmara Municipal do Seixal.

18 — As facturas que não forem emitidas em conformidade com o disposto nos números anteriores não serão pagas pela Câmara Municipal do Seixal, devendo ser devolvidas à EI.

19 — As EI receberão, por cada serviço efectuado, de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento, 50 % dos valores cobrados pela Câmara Municipal do Seixal e constantes da tabela de taxas e outras receitas municipais.

20 — A EI enviará ao proprietário da instalação um documento comprovativo da realização da inspecção, com conhecimento à Câmara Municipal do Seixal e à EMA respectiva.

21 — Os exames e ensaios a efectuar nas instalações devem incidir, respectivamente, sobre os aspectos constantes de:

- a) Ascensores — anexo D.2 das NP EN 81-1 a 81-2;
- b) Monta-cargas — anexo D.2 da EN 81-3;
- c) Escadas mecânicas e tapetes rolantes — secção 16 da NP EN 115.

22 — Os prazos referenciados neste anexo não suspendem nos sábados, domingos e feriados.

ANEXO II

Requerimento e realização de inspecções

1 — As inspecções periódicas das instalações cuja manutenção está a seu cargo devem ser requeridas por escrito pela EMA, no prazo legal, à Câmara Municipal do Seixal:

- a) O requerimento é acompanhado do comprovativo do pagamento da respectiva taxa.
- b) A inspecção periódica é efectuada no prazo máximo de 60 dias contados da data da entrega dos documentos referidos no número anterior.

2 — Compete à EMA enviar ao proprietário da instalação os elementos necessários, de forma que este proceda ao pagamento da

taxa devida e lhe devolva o respectivo comprovativo, previamente ao termo do prazo de apresentação do pedido de inspecção periódica:

- a) Se o proprietário não devolver à EMA o comprovativo do pagamento da taxa de inspecção periódica com a antecedência necessária ao cumprimento do prazo estabelecido no artigo 5.º do presente Regulamento, a empresa deve comunicar tal facto à Câmara Municipal do Seixal no fim do mês em que a inspecção deveria ter sido requerida;
- b) No caso referido no número anterior, o proprietário fica sujeito à aplicação das sanções legais e a Câmara Municipal do Seixal intimá-lo-á a pagar a respectiva taxa no prazo de 15 dias;
- c) Por acordo entre o proprietário da instalação e a EMA, poderá o pagamento da taxa ser efectuado por esta.

3 — A contagem dos períodos de tempo para a realização de inspecções periódicas estabelecidos no artigo 5.º do presente Regulamento inicia-se:

- a) Para as instalações que entrem em serviço após a entrada em vigor do Regulamento, a partir da data de entrada em serviço das instalações;
- b) Para instalações que já foram sujeitas a inspecção, a partir da última inspecção periódica;
- c) Para as instalações existentes e que não foram sujeitas a inspecção, a partir da data da sua entrada em serviço, devendo a inspecção ser pedida no prazo de três meses após a entrada em vigor do presente Regulamento, no caso de já ter sido ultrapassada a periodicidade.

4 — Após a realização da inspecção periódica e encontrando-se a instalação nas condições regulamentares, deverá ser emitido pela entidade que efectuou a inspecção o certificado de inspecção periódica, o qual deve mencionar o mês em que deverá ser solicitada a próxima inspecção:

- a) Na sequência da emissão do certificado mencionado no número anterior, compete à EMA afixar o mesmo na instalação, em local bem visível;
- b) O certificado de inspecção periódica obedece ao modelo aprovado pela DGE.

5 — O certificado de inspecção periódica não pode ser emitido se a instalação apresentar deficiências que colidam com a segurança de pessoas, sendo impostas as cláusulas adequadas ao proprietário ou ao explorador com conhecimento à EMA, para cumprimento num prazo máximo de 30 dias.

5.1 — Tendo expirado o prazo referido no número anterior, deve ser solicitada a reinspecção da instalação, nos mesmos termos do requerimento para realização de inspecção periódica, e emitido o certificado de inspecção periódica se a instalação estiver em condições de segurança, salvo se ainda forem detectadas deficiências, situação em que a EMA deve solicitar nova reinspecção.

5.2 — A reinspecção está sujeita ao pagamento da respectiva taxa, a qual deve ser paga pelo proprietário da instalação nos mesmos termos do n.º 2 do presente anexo.

5.3 — Se houver lugar a mais de uma reinspecção, a responsabilidade do pagamento da respectiva taxa cabe à EMA.

6 — Nos ensaios a realizar nas inspecções periódicas, as instalações não devem ser sujeitas a esforços e desgastes excessivos que possam diminuir a sua segurança, devendo, no caso dos ascensores, os elementos como o pára-quedas e os amortecedores ser ensaiados com a cabina vazia e a velocidade reduzida.

6.1 — O técnico encarregado da inspecção periódica deverá assegurar-se de que os elementos não destinados a funcionar em serviço normal estão sempre operacionais.

ANEXO III

Documentação curricular e outra

As entidades inspectoras que pretendam inscrever-se na Câmara Municipal do Seixal, tal como previsto no n.º 3 do artigo 4.º deste Regulamento, deverão fazê-lo apresentando a seguinte documentação na Divisão Administrativa de Urbanismo da Câmara Municipal do Seixal, constituindo os documentos um caderno indecomponível, numerados e assinados:

1 — Declaração de identificação na qual as EI indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número do bilhete de identidade ou de pessoa colectiva, estado civil e domicílio ou, no caso de pessoa colectiva, a denominação social, número de pessoa colectiva, sede, filiais que interessem à execução de contratos, objecto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória.

2 — Declaração de compromisso emitida conforme anexo IV.

3 — Cópia do certificado para exercício da Actividade das Associações Inspectoras de Elevadores, nos termos do Decreto-Lei n.º 131/87, de Março, ou da Actividade de Entidade Inspectora nos termos do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, emitidos pela DGE e declaração em como está apto a executar:

- a) Inspecções periódicas;
- b) Reinspecções;
- c) Inspecções extraordinárias;
- d) Realização de inquéritos, peritagens, relatórios e pareceres;
- e) Selagem das instalações.

4 — Descrição das técnicas a utilizar e das metodologias de actuação bem como outras obrigações que pretenda assumir em termos de garantir a mais adequada execução e progresso dos trabalhos. Indicação do tempo médio por inspecção.

5 — Currículo profissional do director técnico/responsável pela prestação com especial incidência em trabalhos da mesma natureza.

6 — Currículo profissional dos meios humanos próprios a afectar à prestação, suas qualificações e afectação em percentagem.

7 — Declaração com a indicação do número de inspecções já realizadas no concelho do Seixal.

8 — Outra documentação que entendam ser abonatória para a apreensão em causa.

ANEXO IV

Modelo de declaração referida no n.º 2 do anexo III

1 — ... ⁽¹⁾, titular do bilhete de identidade n.º ..., residente em ..., na qualidade de representante legal de ... ⁽²⁾, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ... ⁽³⁾:

- a) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívida por impostos ao Estado Português;
- b) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos à Região Autónoma ou autarquia local em causa ⁽⁴⁾;
- c) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou onde se encontra estabelecido(a) ⁽⁵⁾);
- d) Não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação de actividade, nem tem o respectivo processo pendente;
- e) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afecte a sua honorabilidade profissional nem foi disciplinarmente punido(a) por falta grave em matéria profissional ⁽⁶⁾;
- f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro ⁽⁷⁾;
- g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 396/91, de 16 de Outubro ⁽⁷⁾;
- h) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado membro da União Europeia de que é nacional ou onde se encontra estabelecido(a)] ⁽⁸⁾.

2 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do procedimento, bem como a participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.

3 — Se a Câmara Municipal do Seixal o solicitar, a EI obriga-se a apresentar documentos comprovativos de qualquer das situações referidas no n.º 1 desta declaração.

4 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivos que lhe sejam imputados, determina a anulação da sua inscrição.

... (data e assinatura) ⁽⁹⁾

⁽¹⁾ Identificação do declarante pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se se tratar de pessoa colectiva.

⁽²⁾ Só aplicável a declarantes pessoas colectivas.

⁽³⁾ No caso do declarante ser pessoa singular suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁴⁾ Só aplicável quando se trate de Região Autónoma ou autarquia local.

⁽⁵⁾ Declarar consoante a situação.

(6) Se foi objecto de condenação, indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(7) Se foi objecto dessa sanção, indicar se já decorreu o período de inabilidade legalmente previsto.

(8) Se foi objecto dessa sanção, indicar se já decorreu o prazo de prescrição legalmente previsto.

(9) Assinatura do declarante pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do declarante, se se tratar de pessoa colectiva.

15 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Alfredo José Monteiro da Costa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Aviso n.º 7065/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo.* — Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro), se torna público que foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo, pelo prazo de um ano, para a categoria de técnico superior de 2.ª classe (Comunicação Social), com Elisabete Maria Martins Cavaleiro, com início em 1 de Setembro de 2005, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 9.º, n.º 1, alínea h), e 10.º, todos da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho (regime jurídico do contrato de trabalho da Administração Pública), 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e 9.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho.

6 de Setembro de 2005. — O Vereador, com competência delegada na área de gestão e direcção dos recursos humanos afectos aos serviços do município, *Manuel Joaquim Pisco Lopes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Aviso n.º 7066/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 15 de Julho de 2005, foi autorizada a renovação, por novo período de seis meses, do contrato de trabalho a termo certo outorgado com Isabel Alexandra Gaspar Moreira Oliveira, com a categoria de solicitador, a partir de 8 de Setembro de 2005.

3 de Agosto de 2005. — Por subdelegação de competências do Director Municipal de Recursos Humanos e Modernização Administrativa, a Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Camões Cóias Gomes*.

Aviso n.º 7067/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 25 de Julho de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Rui Manuel Cordeiro Colaço como engenheiro do território de 2.ª classe, com início em 1 de Setembro de 2005, escalão 1, índice 400.

18 de Agosto de 2005. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Director Municipal de Recursos Humanos e Modernização Administrativa, *José António Vaz Guerra da Fonseca*.

Aviso n.º 7068/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 26 de Agosto de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Joana Margarida Mota Simões Matos como técnico superior de 2.ª classe, com início em 29 de Agosto de 2005, pelo período de seis meses, escalão 1, índice 400.

30 de Agosto de 2005. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Director Municipal de Recursos Humanos e Modernização Administrativa, *José António Vaz Guerra da Fonseca*.

Aviso n.º 7069/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 8 de Agosto de 2005, foi autorizada a renovação, por novo período de seis meses, dos contratos de trabalho a termo resolutivo certo outorgados com Eric Alain Jean Joseph Guérin, David Emanuel Lobo Costa Reis Campos e Ana José Cabreirinha Casaca, com a categoria de tratador-apanhador de animais, a partir de 22 de Setembro de 2005.

12 de Setembro de 2005. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Director Municipal de Recursos Humanos e Modernização Administrativa, *José António Vaz Guerra da Fonseca*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE

Aviso n.º 7070/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que a Câmara Municipal de Soure, em reunião de 24 de Setembro de 2005, determinou dar início ao procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Zona de Actividade Económica da Venda Nova que abrange uma área de cerca de 178 000 m², integrando áreas classificadas no PDM como de armazéns e serviços, bem como agrícolas e florestais, integradas parcialmente na RAN.

Mais se informa que todos os interessados dispõem de um prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para formular sugestões, bem como para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração, as quais deverão ser expressas por escrito.

O respectivo processo poderá ser consultado no Departamento de Obras e Urbanismo da Câmara Municipal de Soure.

27 de Setembro de 2005. — O Vereador, *Américo Nogueira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 7071/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho datado de 5 de Setembro do corrente ano, foi renovado, por mais um ano, a partir de 17 de Setembro de 2005, o contrato de trabalho a termo certo celebrado com Ana Catarina Ferreira Nunes Pereira com a categoria de técnica superior (psicologia).

16 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

Aviso n.º 7072/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo.* — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, por despacho do presidente de 29 de Agosto de 2005, decidiu contratar a termo resolutivo nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, Carlos Miguel de Jesus Roseiro, com a categoria de técnico electricista, manutenção segurança, pelo período de um ano, eventualmente renovável com início em 19 de Setembro de 2005 a remunerar pelo índice 295. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

20 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

Aviso n.º 7073/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo.* — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, por despacho do presidente de 29 de Agosto de 2005, decidiu contratar a termo resolutivo, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, Jorge Renato Tavares Serigado, com a categoria de técnico de sonoplastia, pelo período de um ano, eventualmente renovável, com início no dia 19 de Setembro de 2005, a remunerar pelo índice 400. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

20 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 7074/2005 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo, pelo período de um ano, com Diana Patrícia de Oliveira Soares Basto, correspondente ao escalão 1, índice 142, da tabela de vencimentos dos funcionários e agentes da administração pública central e local, com efeitos a partir do dia 19 de Setembro de 2005.

19 de Setembro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível)*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso n.º 7075/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do vice-presidente de 25 de Agosto de 2005, foi celebrado contrato a termo certo, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 129.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com início em 1 de Setembro de 2005 e termo em 31 de Agosto de 2006 com Ana Margarida Lopes Ruivinho, para a categoria de técnico superior de 2.ª classe — arquitectura.

15 de Setembro de 2005. — A Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Recursos Humanos, *Ana Rita de Almeida Costa*.

Edital n.º 580/2005 (2.ª série) — AP. — António Maria Farinha Murta, presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 20 de Setembro de 2005 e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, durante o período de 30 dias a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o projecto de regulamento de funcionamento do Espaço Internet de Vila Real de Santo António, durante o qual poderá ser consultado na Secretaria desta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente, e sobre ele serem formuladas, por escrito, as observações tidas por conveniente, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.

O inquérito público consiste na recolha de observações ou sugestões que os interessados queiram formular sobre o conteúdo daquele projecto de regulamento.

22 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Maria Farinha Murta*.

Regulamento de Funcionamento do Espaço Internet de Vila Real de Santo António

A entidade gestora do Espaço Internet de Vila Real de Santo António é a Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.

O Espaço Internet de Vila Real de Santo António foi concebido como um serviço público destinado ao acesso gratuito às tecnologias de informação e Internet para todos os cidadãos.

É um espaço de apoio ao uso da Internet, que contempla uma vertente pedagógica, promovida através de acções de formação que visam o aproveitamento e a utilização plena das tecnologias de informação e comunicação para toda a população. Desta forma, pretende-se contribuir para a formação básica dos cidadãos no que diz respeito ao uso das tecnologias de informação e em especial a Internet.

I — Definições gerais

A entidade gestora do Espaço Internet de Vila Real de Santo António é a Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.

O Espaço Internet funciona de segunda-feira a sábado.

Está fechado aos domingos e feriados.

O horário de funcionamento é o seguinte:

Horário de Verão:

Segunda-feira a sexta-feira — das 10 às 22 horas;
Sábados — das 9 às 19 horas;

Horário de Inverno:

Segunda-feira a sexta-feira — das 9 às 21 horas;
Sábados — das 9 às 19 horas.

Este horário pode ser alterado pontualmente, de acordo com as actividades a desenvolver, sendo afixado o respectivo aviso de alterações.

O horário de funcionamento pode ainda ser alterado com carácter definitivo, por deliberação da Câmara Municipal, caso se justifique, devendo o novo horário ser amplamente divulgado.

Os técnicos especializados responsáveis pelo bom funcionamento do espaço disponibilizam-se, quando solicitados, a prestarem todo o apoio aos utilizadores na resolução de dúvidas.

Um exemplar do regulamento estará disponível para os utilizadores em cima da secretária dos técnicos.

As normas mais relevantes serão impressas e afixadas junto aos computadores e todas as alterações serão afixadas num placard de informações aos utilizadores criado para esse efeito.

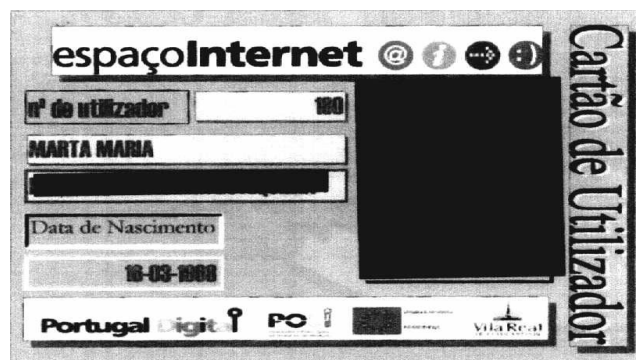
II — Condições de acesso

O acesso ao Espaço Internet é livre, estando sujeito à atribuição de um número de utilizador.

A atribuição desse número de utilizador é feita — num primeiro momento — com a apresentação de um documento válido — bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou outro documento com fotografia.

Posteriormente será facultado um cartão de utilizador (o que pressupõe o conhecimento/aceitação do regulamento).

Os utilizadores deverão fazer-se acompanhar desse mesmo cartão sempre que recorram ao Espaço Internet.



O acesso ao Espaço Internet está sujeito à atribuição de um número de utilizador e aceitação das regras em vigor no Espaço Internet

Cada período de utilização é de 30 minutos.

Os utilizadores devem pautar-se por um comportamento de forma a não incomodarem os restantes utilizadores.

**É proibido: Consultar páginas com conteúdo menos próprio ou ilícito (pornografia, violência, etc.).
Instalar qualquer software/programa.**



Todos os utilizadores com idade inferior aos 10 anos deverão ser acompanhados por um adulto ou apresentarem uma autorização, assinada pelos pais, permitindo-lhes permanecerem no Espaço Internet.

Aos utilizadores autorizados com menos de 8 anos, sem acompanhamento, não é permitida utilização superior a quinze minutos.

Os utilizadores deverão pautar-se por um comportamento de acordo com as normas de civildade exigíveis, nomeadamente das decorrentes do respeito pelos demais utilizadores.

Cada período de utilização é de trinta minutos, caso exista fila de espera. Não poderão ser efectuadas utilizações por períodos consecutivos, excepto com autorização prévia.

Cada terminal só poderá ser utilizado, ao mesmo tempo, por apenas um utilizador, excepto:

- Para a realização de trabalhos, em que poderá ser utilizado por dois em simultâneo;
- Em casos excepcionais, devidamente autorizados, em que poderá ser utilizado por dois ou mais em simultâneo.

A utilização de periféricos (impressora e scanner) está sujeita a autorização prévia do técnico, a quem compete gerir os recursos em função da disponibilidade, relevância e razoabilidade dos pedidos.

Deverá ser solicitada autorização para ligar equipamentos USB aos computadores -pen, câmaras digitais, etc.

No computador user1 - mais próximo do técnico privilegiam-se utilizadores que requisitem ajuda do técnico.

Dá-se prioridade de acesso aos terminais a pessoas que comprovadamente manifestem urgência na execução de consultas ou pesquisas, principalmente quando tal se destine a trabalhos, cabendo exclusivamente ao técnico aceitar e determinar o grau de validade dessa prioridade.

Os responsáveis do espaço reservam-se o direito de a qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio de proceder a acções de manutenção e ou de provocar a desactivação dos sistemas.

Os utilizadores serão responsabilizados pelos danos causados no material caso se verifique que foram propositados ou resultado de utilização negligente.

A fim de prevenir qualquer prejuízo para o Espaço Internet, designadamente para salvaguardar os sistemas de equipamento e *software* instalados, o técnico responsável poderá provocar a desactivação integral dos sistemas operativos.

Para os grupos que solicitem utilização do espaço, requer-se a apresentação prévia de uma planificação da actividade programada indicando o apoio que esperam do técnico e o tempo previsto de ocupação do espaço. Para calendarização da disponibilidade do Espaço Internet e planificação, é desejável marcar a acção com 10 dias de antecedência.

III — Deveres e obrigações das partes

Cabe aos técnicos:

- Respeitar os horários de funcionamento do Espaço Internet;
- Promover condições propícias ao trabalho para todos os utilizadores.
- Zelar pelo material;
- Auxiliar e apoiar todos os utilizadores de modo a contribuir para a aprendizagem da informática;
- Dinamizar o Espaço Internet através de divulgação;
- Organizar sessões de esclarecimento e ensino à população em geral e a grupos com menos apetência pela informática especificamente;
- Respeitar e fazer cumprir as regras do Espaço Internet;
- Dar conhecimento imediato de qualquer situação anómala e identificar responsáveis por eventuais prejuízos.

Compete aos utilizadores:

- Respeitar as regras internas do Espaço Internet;
- Zelar pelo material;
- Fornecer a identificação ou dados pessoais quando solicitados pelo técnico;
- Acatar as ordens dos técnicos presentes;
- Pautar o seu comportamento de forma a não incomodarem os restantes utilizadores.

Proibições aos utilizadores:

- Alteração ou tentativa de alteração da configuração dos terminais;
- Instalação de qualquer *software*/programa;
- Consulta de páginas com conteúdo menos próprio ou ilícito (pornografia, violência, etc.);
- Efectuar *downloads* de *software*/programas não licenciados;
- Desligar os computadores sem autorização dos responsáveis do Espaço;
- O uso do telemóvel no interior das instalações durante acções de formação;
- Atender o telefone no Espaço Internet; as chamadas deverão ser atendidas no exterior;
- Fumar, comer e ou beber no interior das instalações;
- Trazer animais de estimação para o interior das instalações;
- A utilização da Internet para qualquer fim ilícito;
- Utilizar *sites* de jogos *online*.

IV — Sanções

O não cumprimento das regras acima citadas autoriza ao técnico a exclusão do utilizador através do fecho do equipamento e pedido de saída imediata. Pode dar origem a procedimento e decisão de suspensão de acesso ao Espaço Internet, sendo esse facto registado na ficha do utilizador. A suspensão ocorrerá durante um período a determinar, conforme a gravidade, podendo tornar-se proibição definitiva caso a ocorrência assim o justifique.

V — Casos omissos

As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento e ou os eventuais casos omissos serão resolvidas pelos técnicos responsáveis do Espaço Internet.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

Aviso n.º 7076/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adoptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foi renovado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de dois anos, com António Carlos Dias Braga da Costa, técnico superior de contabilidade, produzindo efeitos a partir de 18 de Outubro de 2005.

12 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Ferreira Fernandes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA

Aviso n.º 7077/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara celebrou contratos de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos e ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com as profissionais a seguir mencionadas nas seguintes categorias:

Cozinheira:

- Verónica Manuela Baptista Oliveira, com horário completo, cuja remuneração correspondente ao índice 142, escalão 1, a iniciar em 12 de Setembro de 2005 e a terminar em 28 de Junho de 2006.
- Arminda Margarida Leite Silva, com uma carga horária de cinco horas/dia, cujo valor hora é de € 2,97, a iniciar em 12 de Setembro de 2005 e a terminar em 19 de Julho de 2006.
- Maria Angelina Leite Teixeira Costa, com uma carga horária de cinco horas/dia, cujo valor hora é de € 2,97, a iniciar em 13 de Setembro de 2005 e a terminar em 28 de Junho de 2006.

Auxiliar de serviços gerais:

- Ernestina Conceição Carneiro Pacheco, com horário completo, cuja remuneração correspondente ao índice 127, escalão 1, a iniciar em 12 de Setembro de 2005 e a terminar em 19 de Julho de 2006.
- Maria Manuela Castro Batista Ferreira, com uma carga horária de cinco horas/dia, cujo valor hora é de € 2,68, a iniciar em 12 de Setembro de 2005 e a terminar a 19 de Julho de 2006.
- Maria Luísa Dias Pereira, com uma carga horária de cinco horas/dia, cujo valor hora é de € 2,68, a iniciar em 12 de Setembro de 2005 e a terminar em 28 de Junho de 2006.

21 de Setembro de 2005. — Por delegação de competências, o Vereador, *Alberto Machado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOUZELA

Aviso n.º 7078/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que, ao abrigo do disposto do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, autorizado por despacho do presidente da Câmara de 15 de Setembro de 2005, foi celebrado contrato de serviços prestados em regime de tarefa, para exercer funções na área do município de Vouzela, com Carla Sandra de Jesus Maia Monteiro, técnica superior, socióloga, com data de celebração de 19 de Setembro de 2005, pelo prazo de dois meses.

20 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Armindo Telmo Antunes Ferreira*.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARRENTELA

Aviso n.º 7079/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que a Junta de Freguesia de Arrentela, na sua reunião ordinária de 14 de Setembro de 2005, deliberou renovar os contratos de trabalho a termo certo, pelo período de seis meses, com os seguintes trabalhadores:

Nome	Categoria	Escalão	Índice	Início
Carlos António Raposo	Auxiliar de serviços gerais	1	128	3-11-2005
Renato António Coelho Casimiro	Auxiliar de serviços gerais	1	128	3-11-2005

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Setembro de 2005. — A Presidente, *Maria Teresa Pires Nunes*.

JUNTA DE FREGUESIA DE AZAMBUJA

Aviso n.º 7080/2005 (2.ª série) — AP. — *Celebração de contratos de trabalho a termo certo resolutivo.* — Para os devidos efeitos, se torna público, que por deliberação de 30 de Julho de 2005, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo resolutivo, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo período de seis meses, com início de funções a 1 de Agosto de 2005, com os seguintes trabalhadores:

Anabela Simões Pereira.
António Manuel Antunes Catarino.
António Luís Filipe Sequeira.
Jaime Estêvão Figueira.
Maria Luísa Amaral Martins.
Maria Luzia Antunes Valada.

29 de Agosto de 2005. — O Presidente, *António Manuel Montez Amaral*.

JUNTA DE FREGUESIA DE BARRANCOS

Aviso n.º 7081/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para efeitos e nos termos do n.º 1, alínea b), do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia de Barrancos de 29 de Agosto último, foram renovados, pelo período de um ano, a partir de 1 de Outubro próximo, os contratos de trabalho a termo resolutivo celebrados com os trabalhadores José Manuel Ramiro Godinho e Domingos Segão Novalio, ambos com a categoria de auxiliar de serviços gerais.

30 de Setembro de 2005. — O Presidente, *André Elvira Carvalho*.

JUNTA DE FREGUESIA DE CANELAS

Aviso n.º 7082/2005 (2.ª série) — AP. — *Alteração do quadro de pessoal.* — Bernardino Cavadas Tavares, presidente da Junta de Freguesia de Canelas, concelho de Vila Nova de Gaia, torna pública a alteração do quadro de pessoal, aprovado pelo executivo da Junta de Freguesia em reunião de 20 de Abril de 2005 e pela Assembleia de Freguesia em sessão ordinária em 22 de Abril de 2005:

	Carreira	Categoria	P	V	T	Tipo de carreira	Observações
Técnico superior	Técnico superior de serviço social	Técnico superior assessor principal Técnico superior assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe Estagiário	0	2	2	Vertical.	(a)
Técnico	Técnico	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe Estagiário	0	1	1	Vertical.	(a)
Chefia	—	Chefe de secção	0	1	1		
Administrativo	Assistente administrativo	Assistente administrativo especia- lista. Assistente administrativo principal Assistente administrativo	2	1	3	Vertical.	(a)
	Tesoureiro	Tesoureiro especialista Tesoureiro principal Tesoureiro	0	1	1	Vertical.	(a)
Operário	Operário qualificado	Encarregado geral Encarregado Operário principal Operário	4	1	5	Vertical.	(a)
	Operário semiqualeficado	Encarregado Operário	1	1	2		
Auxiliar	—	Encarregado de pessoal auxiliar . . . Auxiliar administrativo Auxiliar de serviços gerais Cantoneiro de limpeza Coveiro Motorista de ligeiros	0 0 1 1 1 0	1 1 0 1 1 1	1 1 2 1 2 1	Horizontal.	

(a) Dotação global.

28 de Abril de 2005. — O Presidente, *Bernardino Cavadas Tavares*.

JUNTA DE FREGUESIA DE CASA BRANCA

Aviso n.º 7083/2005 (2.ª série) — AP. — Olivério Carrilho Paulino, presidente da Junta de Freguesia de Casa Branca, concelho de Sousel, faz público que foi celebrado pelo período de um ano, um

contrato de trabalho a termo certo, com início em 14 de Setembro de 2005, com Nicete de Jesus Cagarrinho Madeira, auxiliar administrativa, escalão 1, índice 128.

14 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Olivério Carrilho Paulino*.

JUNTA DE FREGUESIA DE FIGUEIRA DOS CAVALEIROS

Aviso n.º 7084/2005 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi celebrado por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, contrato a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com possibilidade de renovação, com Custódio Manuel Morgado Martins, para exercer funções inerentes à categoria de auxiliar de serviços gerais, com início a 1 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

19 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Manuel Joaquim dos Santos Canilhas*.

Aviso n.º 7085/2005 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi celebrado por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, contrato a termo

resolutivo certo, pelo período de um ano, com possibilidade de renovação, com Isabel Maria da Conceição Santana Mandingas, para exercer funções inerentes à categoria de cantoneiro de limpeza, cujo vencimento será o correspondente ao escalão 1, índice 155 (€ 491,60), com início a 3 de Outubro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

22 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Manuel Joaquim dos Santos Canilhas*.

JUNTA DE FREGUESIA DE FIOLOS

Aviso n.º 7086/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que a Assembleia de Freguesia, na sessão ordinária de 27 de Setembro de 2004, autorizou a Junta de Freguesia a definir o quadro privativo de pessoal, tendo sido o mesmo aprovado na citada reunião.

Para o prosseguimento das suas atribuições legais, a Junta de Freguesia passa a dispor do seguinte quadro de pessoal, aprovado em sessão ordinária de 27 de Setembro de 2004 da Assembleia de Freguesia de Fiolhos, sob proposta da Junta de Freguesia aprovada na sua reunião realizada no dia 5 de Setembro de 2004:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares existentes		
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	Total
Auxiliar	Auxiliar administrativo . . .	Auxiliar administrativo . . .	128	137	146	155	170	184	199	214	0	2	2

13 de Setembro de 2005. — O Presidente, *José Paulo Macedo de Carvalho*.

JUNTA DE FREGUESIA DE ODIVELAS

Aviso n.º 7087/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que a Junta de Freguesia de Odívelas deliberou, na sua reunião de 18 de Agosto de 2005, a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo, pelo prazo de seis meses, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com o seguinte indivíduo:

Ana Paula dos Santos Teixeira de Carvalho, assistente administrativa, escalão 1, índice 199, a partir de 1 de Setembro de 2005.

20 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Vítor Manuel Alves Peixoto*.

Aviso n.º 7088/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que a Junta de Freguesia de Odívelas deliberou, na sua reunião de 7 de Setembro de 2005, renovar os contratos de trabalho a termo resolutivo, pelo prazo de mais seis meses, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os seguintes indivíduos:

Manuel José de Sousa Mantas, operário qualificado, escalão 1, índice 142, a partir de 1 de Novembro de 2005.

Mário Alexandre da Silva Eduardo, operário qualificado, escalão 1, índice 142, a partir de 1 de Novembro de 2005.

Francisco José Valadeiro Simões Tiago, operário qualificado, escalão 1, índice 142, a partir de 1 de Novembro de 2005.

Nuno Miguel Costa Porfírio, assistente administrativo, escalão 1, índice 199, a partir de 1 de Novembro de 2005.

Natália Maria P. Angélico Joadas, cantoneira de limpeza, escalão 1, índice 155, a partir de 1 de Novembro de 2005.

Eduarda Susana M. M. dos Santos, cantoneira de limpeza, escalão 1, índice 155, a partir de 1 de Novembro de 2005.

20 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Vítor Manuel Alves Peixoto*.

JUNTA DE FREGUESIA DE PARANHOS

Aviso n.º 7089/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos e legais efeitos se tornam públicas, de acordo com o exposto no n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, as alterações do quadro de pessoal, com a aplicação dos Decretos-Leis n.ºs 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 412-A/98, de 30 de Dezembro, da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e da Portaria n.º 807/99, de 21 de Setembro, aprovado por deliberação do executivo desta Junta de Freguesia em 25 de Agosto de 2005 e da Assembleia da Freguesia em 15 de Setembro de 2005:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Quadro proposto	Lugares preenchidos	Lugares vagos	Observações
Chefia	—	Chefe de secção	1	1	0	
Técnico superior.	Técnico superior de psicologia	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe Estagiário	1	1	0	Dotação global.
	Técnico superior de serviço social.	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe		1		Dotação global.

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Quadro proposto	Lugares preenchidos	Lugares vagos	Observações
		2.ª classe Estagiário	2		1	
	Técnico superior de administração.	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe Estagiário	1	1	0	Dotação global.
	Técnico superior de sociologia	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe Estagiário	1	1	0	Dotação global.
Técnico-profissional.	Técnico-profissional	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe	2	1	1	Dotação global. Na área da animação sócio-cultural.
Administrativo	Assistente administrativo	Especialista Principal Assistente administrativo	3 5 5	0 4 3	3 1 2	
Auxiliar	Auxiliar administrativo Auxiliar de serviços gerais Coveiro Cozinheiro Fiel de rouparia Motorista de ligeiros	— — — — — —	1 17 6 1 1 2	1 14 5 1 1 1	0 3 1 0 0 1	
Operário qualificado.	— —	Operário qualificado Jardineiro	2 2	0 1	2 1	Na área da construção civil.

20 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Luís Miguel Seabra de Freitas*.

JUNTA DE FREGUESIA DE PATAIAS

Rectificação n.º 556/2005 — AP. — A Junta de Freguesia de Pataias torna pública a rectificação ao quadro de pessoal publicado no apêndice n.º 106 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 2 de Agosto de 2005, aprovada em Assembleia de Freguesia de 7 de Setembro de 2005. Assim, onde se lê «Técnico superior de serviço social» deve ler-se «Técnico superior».

16 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Valter António Gaspar de Bernardino Ribeiro*.

JUNTA DE FREGUESIA DE REFOJOS DE RIBA DE AVE

Aviso n.º 7090/2005 (2.ª série) — AP. — Carlos Alberto Dias Monteiro, presidente da Junta de Freguesia de Refojos de Riba de Ave, município de Santo Tirso, torna público que, em reunião ordinária da Assembleia de Freguesia de 30 de Dezembro de 2004, foi aprovada a abertura do quadro de pessoal desta Junta de Freguesia conforme a estrutura seguinte:

Grupo de pessoal	Categoria	Dotação global
Auxiliar	Auxiliar de serviços gerais (cantoneiro).	1

15 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Carlos Alberto Dias Monteiro*.

JUNTA DE FREGUESIA DE RIO MAIOR

Aviso n.º 7091/2005 (2.ª série) — AP. — *Celebração de contratos de trabalho a termo certo resolutivo.* — Para os devidos efeitos, se torna público que foram celebrados contratos de trabalho a termo certo resolutivo, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo período de seis meses, com os seguintes trabalhadores:

Por deliberação de 22 de Agosto de 2005:

Joaquim Henriques Vitorino, cantoneiro de limpeza — com início de funções a 24 de Agosto de 2005.

Por deliberação de 24 de Agosto de 2005:

Nuno Alexandre Dias Rocha, técnico superior, arquitecto — com início de funções a 29 de Agosto de 2005.

Maria Adília Genoveva Chanfana, auxiliar de serviços gerais — com início de funções a 1 de Setembro de 2005.

Aníbal dos Santos Rodrigues, cantoneiro — com início de funções a 29 de Agosto de 2005.

Joaquim Eugénio Marques, cantoneiro — com início de funções a 29 de Agosto de 2005.

Rui dos Santos Paixão, cantoneiro — com início de funções a 29 de Agosto de 2005.

12 de Setembro de 2005. — O Presidente, *António José Marcelino da Silva*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SACAVÉM

Aviso n.º 7092/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia

de Sacavém de 12 de Setembro de 2005 se procedeu à contratação a termo certo, pelo prazo de seis meses, com início em 15 de Setembro de 2005, de:

Carlos Alexandre Serrão Severim (operário/jardineiro) — com vencimento pelo escalão 1, índice 142.

Fernando Santos Oliveira (auxiliar/cantoneiro de limpeza) — com vencimento pelo escalão 1, índice 155.

(Isento de visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

15 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Fernando F. Marcos*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 7093/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento da alínea *b*) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, faz-se público que foi renovado, por mais seis meses, o contrato de trabalho a termo certo celebrado com o Raimundo Santana Silva Lopes, cantoneiro de limpeza, escalão 1, índice 155, nos termos dos artigos 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho (adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro), a partir de 1 de Julho de 2005. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

5 de Julho de 2005. — O Presidente, *Manuel Mestre da Conceição*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO BRISSOS

Aviso n.º 7094/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento da alínea *b*) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, faz-se público que foi renovado por mais seis meses, o contrato de trabalho a termo certo celebrado com Flávio Marujo Gonçalves Nunes, cantoneiro de limpeza, índice 155, a partir do dia 1 de Outubro de 2005, de acordo com a nova redacção do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

26 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Manuel dos Reis Guerreiro*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JOÃO DOS MONTES

Aviso n.º 7095/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 412-A/98, de 30 de Dezembro, e na alínea *m*) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna-se público que a Assembleia de Freguesia de São João dos Montes aprovou, na sua sessão ordinária de 15 de Setembro de 2005, a alteração ao quadro de pessoal, sob proposta da Junta de Freguesia, nos termos que se seguem:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares				
			Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir	Total
Administrativo	Assistente administrativo.	Assistente administrativo especialista.	—	—	—	—	
		Assistente administrativo principal.	—	2	—	2	4
		Assistente administrativo.	2	—	2	—	(a)
Auxiliar	Encarregado de brigadas dos serviços de limpeza. Auxiliar administrativo Coveiro Cantoneiro de limpeza Motorista de transportes colectivos.		—	1	—	—	1
			1	—	—	—	1
			1	—	—	—	1
			6	4	—	—	10
			—	1	—	—	1

(a) Dotação global.

26 de Agosto de 2005. — A Presidente, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso n.º 7096/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos e nos termos do n.º 5 do artigo 1.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e da alínea *h*) do artigo 9.º do mesmo diploma legal, torna-se público que a Junta de Freguesia, em sua reunião de 7 de Setembro de 2005, deliberou contratar a termo certo, pelo prazo de um ano, para cantoneiro de limpeza, José João Salvador Moura, com início em 22 de Setembro de 2005 e termo em 21 de Setembro de 2006.

26 de Setembro de 2005. — A Presidente, *Anabela Moreira Gonçalves Miranda Bastos*.

JUNTA DE FREGUESIA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 7097/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público, em cumprimento da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com o artigo 139.º, do Código do Trabalho, e no uso da competência prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 34.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º, do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que foram celebrados os seguintes contratos de trabalho a termo resolutivo, pelo período de um ano:

Nome	Categoria	Data de início	Data do termo	Escalões/índices	Remuneração mensal ilíquida (euros)
Maria Alexandra Monteiro Costa	Auxiliar administrativo	1-8-2005	31-7-2006	1/128	405,96
Cíntia Renata Silva Santos	Auxiliar administrativo	1-8-2005	31-7-2006	1/128	405,96
Virgílio Augusto dos Santos José	Cantoneiro	15-4-2005	14-3-2006	1/137	434,52

13 de Setembro de 2005. — O Presidente, *José Fidalgo Gonçalves*.

APÊNDICES À 2.ª SÉRIE DO DIÁRIO DA REPÚBLICA PUBLICADOS NO ANO DE 2005

- N.º 1 — Contumácias — Ao DR, n.º 1, de 3-1-2005.
 N.º 2 — Autarquias — Ao DR, n.º 4, de 6-1-2005.
 N.º 3 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 5, de 7-1-2005.
 N.º 4 — Autarquias — Ao DR, n.º 7, de 11-1-2005.
 N.º 5 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 8, de 12-1-2005.
 N.º 6 — Contumácias — Ao DR, n.º 11, de 17-1-2005.
 N.º 7 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 12, de 18-1-2005.
 N.º 8 — Autarquias — Ao DR, n.º 15, de 21-1-2005.
 N.º 9 — Autarquias — Ao DR, n.º 16, de 24-1-2005.
 N.º 10 — Autarquias — Ao DR, n.º 17, de 25-1-2005.
 N.º 11 — Autarquias — Ao DR, n.º 18, de 26-1-2005.
 N.º 12 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 19, de 27-1-2005.
 N.º 13 — Autarquias — Ao DR, n.º 21, de 31-1-2005.
 N.º 14 — Contumácias — Ao DR, n.º 22, de 1-2-2005.
 N.º 15 — Autarquias — Ao DR, n.º 23, de 2-2-2005.
 N.º 16 — Autarquias — Ao DR, n.º 24, de 3-2-2005.
 N.º 17 — Autarquias — Ao DR, n.º 25, de 4-2-2005.
 N.º 18 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 26, de 7-2-2005.
 N.º 19 — Autarquias — Ao DR, n.º 30, de 11-2-2005.
 N.º 20 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 31, de 14-2-2005.
 N.º 21 — Autarquias — Ao DR, n.º 33, de 16-2-2005.
 N.º 22 — Autarquias — Ao DR, n.º 34, de 17-2-2005.
 N.º 23 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 35, de 18-2-2005.
 N.º 24 — Autarquias — Ao DR, n.º 36, de 21-2-2005.
 N.º 25 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 37, de 22-2-2005.
 N.º 26 — Autarquias — Ao DR, n.º 39, de 24-2-2005.
 N.º 27 — Contumácias — Ao DR, n.º 40, de 25-2-2005.
 N.º 28 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 41, de 28-2-2005.
 N.º 29 — Autarquias — Ao DR, n.º 42, de 1-3-2005.
 N.º 30 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 43, de 2-3-2005.
 N.º 31 — Autarquias — Ao DR, n.º 44, de 3-3-2005.
 N.º 32 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 46, de 7-3-2005.
 N.º 33 — Autarquias — Ao DR, n.º 47, de 8-3-2005.
 N.º 34 — Autarquias — Ao DR, n.º 50, de 11-3-2005.
 N.º 35 — Contumácias — Ao DR, n.º 52, de 15-3-2005.
 N.º 36 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 54, de 17-3-2005.
 N.º 37 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 55, de 18-3-2005.
 N.º 38 — Autarquias — Ao DR, n.º 56, de 21-3-2005.
 N.º 39 — Autarquias — Ao DR, n.º 57, de 22-3-2005.
 N.º 40 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 59, de 24-3-2005.
 N.º 41 — Autarquias — Ao DR, n.º 61, de 29-3-2005.
 N.º 42 — Autarquias — Ao DR, n.º 62, de 30-3-2005.
 N.º 43 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 65, de 4-4-2005.
 N.º 44 — Autarquias — Ao DR, n.º 66, de 5-4-2005.
 N.º 45 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 67, de 6-4-2005.
 N.º 46 — Autarquias — Ao DR, n.º 69, de 8-4-2005.
 N.º 47 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 70, de 11-4-2005.
 N.º 48 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 71, de 12-4-2005.
 N.º 49 — Autarquias — Ao DR, n.º 72, de 13-4-2005.
 N.º 50 — Contumácias — Ao DR, n.º 73, de 14-4-2005.
 N.º 51 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 74, de 15-4-2005.
 N.º 52 — Autarquias — Ao DR, n.º 75, de 18-4-2005.
 N.º 53 — Autarquias — Ao DR, n.º 76, de 19-4-2005.
 N.º 54 — Autarquias — Ao DR, n.º 77, de 20-4-2005.
 N.º 55 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 78, de 21-4-2005.
 N.º 56 — Autarquias — Ao DR, n.º 79, de 22-4-2005.
 N.º 57 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 80, de 26-4-2005.
 N.º 58 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 83, de 29-4-2005.
 N.º 59 — Autarquias — Ao DR, n.º 84, de 2-5-2005.
 N.º 60 — Autarquias — Ao DR, n.º 85, de 3-5-2005.
 N.º 61 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 87, de 5-5-2005.
 N.º 62 — Autarquias — Ao DR, n.º 88, de 6-5-2005.
 N.º 63 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 89, de 9-5-2005.
 N.º 64 — Autarquias — Ao DR, n.º 90, de 10-5-2005.
 N.º 65 — Contumácias — Ao DR, n.º 90, de 10-5-2005.
 N.º 66 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 91, de 11-5-2005.
 N.º 67 — Autarquias — Ao DR, n.º 92, de 12-5-2005.
 N.º 68 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 95, de 17-5-2005.
 N.º 69 — Autarquias — Ao DR, n.º 96, de 18-5-2005.
 N.º 70 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 97, de 19-5-2005.
 N.º 71 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 98, de 20-5-2005.
 N.º 72 — Contumácias — Ao DR, n.º 100, de 24-5-2005.
 N.º 73 — Autarquias — Ao DR, n.º 101, de 25-5-2005.
 N.º 74 — Autarquias — Ao DR, n.º 104, de 31-5-2005.
 N.º 75 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 106, de 2-6-2005.
 N.º 76 — Autarquias — Ao DR, n.º 107, de 3-6-2005.
 N.º 77 — Contumácias — Ao DR, n.º 108, de 6-6-2005.
 N.º 78 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 109, de 7-6-2005.
 N.º 79 — Autarquias — Ao DR, n.º 110, de 8-6-2005.
 N.º 80 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 112, de 14-6-2005.
 N.º 81 — Contumácias — Ao DR, n.º 114, de 16-6-2005.
 N.º 82 — Autarquias — Ao DR, n.º 115, de 17-6-2005.
 N.º 83 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 116, de 20-6-2005.
 N.º 84 — Autarquias — Ao DR, n.º 117, de 21-6-2005.
 N.º 85 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 118, de 22-6-2005.
 N.º 86 — Autarquias — Ao DR, n.º 119, de 23-6-2005.
 N.º 87 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 120, de 24-6-2005.
 N.º 88 — Autarquias — Ao DR, n.º 122, de 28-6-2005.
 N.º 89 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 124, de 30-6-2005.
 N.º 90 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 126, de 4-7-2005.
 N.º 91 — Autarquias — Ao DR, n.º 127, de 5-7-2005.
 N.º 92 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 129, de 7-7-2005.
 N.º 93 — Autarquias — Ao DR, n.º 130, de 8-7-2005.
 N.º 94 — Contumácias — Ao DR, n.º 131, de 11-7-2005.
 N.º 95 — Autarquias — Ao DR, n.º 132, de 12-7-2005.
 N.º 96 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 134, de 14-7-2005.
 N.º 97 — Autarquias — Ao DR, n.º 135, de 15-7-2005.
 N.º 98 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 136, de 18-7-2005.
 N.º 99 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 137, de 19-7-2005.
 N.º 100 — Autarquias — Ao DR, n.º 139, de 21-7-2005.
 N.º 101 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 141, de 25-7-2005.
 N.º 102 — Autarquias — Ao DR, n.º 142, de 26-7-2005.
 N.º 103 — Contumácias — Ao DR, n.º 143, de 27-7-2005.
 N.º 104 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 144, de 28-7-2005.
 N.º 105 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 145, de 29-7-2005.
 N.º 106 — Autarquias — Ao DR, n.º 147, de 2-8-2005.
 N.º 107 — Autarquias — Ao DR, n.º 148, de 3-8-2005.
 N.º 108 — Contumácias — Ao DR, n.º 151, de 8-8-2005.
 N.º 109 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 152, de 9-8-2005.
 N.º 110 — Autarquias — Ao DR, n.º 153, de 10-8-2005.
 N.º 111 — Contumácias — Ao DR, n.º 156, de 16-8-2005.
 N.º 112 — Autarquias — Ao DR, n.º 157, de 17-8-2005.
 N.º 113 — Autarquias — Ao DR, n.º 158, de 18-8-2005.
 N.º 114 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 159, de 19-8-2005.
 N.º 115 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 163, de 25-8-2005.
 N.º 116 — Autarquias — Ao DR, n.º 164, de 26-8-2005.
 N.º 117 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 165, de 29-8-2005.
 N.º 118 — Autarquias — Ao DR, n.º 166, de 30-8-2005.
 N.º 119 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 167, de 31-8-2005.
 N.º 120 — Autarquias — Ao DR, n.º 168, de 1-9-2005.
 N.º 121 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 169, de 2-9-2005.
 N.º 122 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 171, de 6-9-2005.
 N.º 123 — Autarquias — Ao DR, n.º 172, de 7-9-2005.
 N.º 124 — Contumácias — Ao DR, n.º 175, de 12-9-2005.
 N.º 125 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 177, de 14-9-2005.
 N.º 126 — Autarquias — Ao DR, n.º 178, de 15-9-2005.
 N.º 127 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 179, de 16-9-2005.
 N.º 128 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 184, de 23-9-2005.
 N.º 129 — Autarquias — Ao DR, n.º 185, de 26-9-2005.
 N.º 130 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 189, de 30-9-2005.
 N.º 131 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 192, de 6-10-2005.
 N.º 132 — Autarquias — Ao DR, n.º 193, de 7-10-2005.
 N.º 133 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 194, de 10-10-2005.
 N.º 134 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 196, de 12-10-2005.
 N.º 135 — Autarquias — Ao DR, n.º 196, de 12-10-2005.
 N.º 136 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 198, de 14-10-2005.

Biblioteca de Autores Portugueses

**ELÓI • PÂNTANO**

João Gaspar Simões

Prefácios de EUGÉNIO LISBOA
e JOSÉ-AUGUSTO FRANÇA**A FOLHA DE PARRA**

Tomás Ribeiro Colaço

Introdução de JOSÉ-AUGUSTO FRANÇA

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)**€ 3,90**

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50

**IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.****LIVRARIAS**

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão de Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29